



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 3 de outubro de 2016

Número 190

## ÍNDICE

### PARTE B

#### Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 11722/2016:**

Nomeação de Helena Cláudia Ferreira da Silva, para a categoria de assessor do Gabinete de Apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, inclusive . . . . . 29663

### PARTE C

#### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros:

**Despacho n.º 11723/2016:**

Exonera Lia Ana Fernandes Moreira Ferreira, do cargo de Secretária Pessoal do gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros . . . . . 29663

**Despacho n.º 11724/2016:**

Exonera Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, do cargo de Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros. . . . . 29663

**Despacho n.º 11725/2016:**

Exonera Alice Maria Pereira Teixeira Mendes Feiteira, das funções de técnica especialista do gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros . . . . . 29663

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 12033/2016:**

Por despacho de 5 de julho de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Alice Maria Pereira Arantes na carreira geral unicategorial de técnico superior . . . . . 29663

**Aviso n.º 12034/2016:**

Por despacho de 5 de julho de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Sandra Marina Apolinário Mogo Fernandes Dias, na carreira geral unicategorial de técnico superior. . . . . 29663

Centro Jurídico:

**Despacho n.º 11726/2016:**

Renova a comissão de serviço da mestra Maria Joana Carvalho de Sousa Fêria Colaço como consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR). . . . . 29663

**Despacho n.º 11727/2016:**

Renova a comissão de serviço do Dr. Nuno Miguel dos Santos Marques como consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR) . . . . . 29664

Instituto Nacional de Estatística, I. P.:

**Despacho n.º 11728/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço da Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos do INE, I. P. . . . . . 29664

**Despacho n.º 11729/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço da Diretora Adjunta do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais do INE, I. P. . . . . . 29664

**Despacho n.º 11730/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço da Diretora do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais do INE, I. P. . . . . . 29664

**Despacho n.º 11731/2016:**

Renovação da Comissão de Serviço do Diretor Adjunto do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial do INE, I. P. . . . . . 29664

**Despacho n.º 11732/2016:**

Não renovação da Comissão de Serviço da Licenciada, Cristina da Felicidade Loureiro Fernandes como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Diretora do Núcleo do Índice de Preços no Consumidor do Departamento de Contas Nacionais do INE, I. P. . . . . . 29664

## Presidência do Conselho de Ministros e Planeamento e das Infraestruturas

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

**Despacho (extrato) n.º 11733/2016:**

Designação do Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, no exercício de funções em suplência nas ausências, faltas e impedimentos do Presidente . . . . . 29664

**Despacho (extrato) n.º 11734/2016:**

Delegação de competências no vice-presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques . . . . . 29664

**Despacho (extrato) n.º 11735/2016:**

Delegação de competências na diretora de serviços de Comunicação, Gestão Administrativa e Financeira, Dr.ª Ana Lúcia Guerreiro . . . . . 29665

**Despacho (extrato) n.º 11736/2016:**

Delegação de competências na Diretora de Serviços de Ambiente, Engenheira Maria José Bento Nunes . . . . . 29665

**Despacho (extrato) n.º 11737/2016:**

Delegação de competências no Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, Dr. Adriano João Cardoso Leal Guerra . . . . . 29665

**Despacho (extrato) n.º 11738/2016:**

Delegação de competências no Diretor de Serviços do Ordenamento do Território, Arquiteto Jorge Anselmo Calíço Eusébio . . . . . 29666

**Despacho (extrato) n.º 11739/2016:**

Delegação de competências na Diretora de Serviços de Desenvolvimento Regional, Engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz . . . . . 29666

**Despacho (extrato) n.º 11740/2016:**

Designação da Assistente Técnica Ana Maria Inácio Rodrigues dos Santos para exercer as funções de secretariado . . . . . 29667

**Despacho (extrato) n.º 11741/2016:**

Nomeação como representante autorizada da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, a Dr.ª Élia Pedro, para operar nas plataformas eletrónicas de contratação pública . . . . . 29667

## Presidência do Conselho de Ministros, Planeamento e das Infraestruturas e Município de Torres Vedras

**Contrato n.º 514/2016:**

Contrato-Programa «Espaço Cultural Porta 5» . . . . . 29667

## Negócios Estrangeiros e Finanças

Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento:

### Portaria n.º 301/2016:

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma nova Infraestrutura de Voz para o MNE, baseada em Voz IP (VoIP) . . . . . 29668

### Portaria n.º 302/2016:

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços para modernização da atual cablagem de rede estruturada instalada . . . . . 29669

### Portaria n.º 303/2016:

Autoriza a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de serviços de desenvolvimento do novo Portal CIEJD . . . . . 29669

## Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

### Despacho n.º 11742/2016:

Delegação de competência do Chefe de Finanças de Guimarães 1, Manuel Augusto da Silva Correia . . . . . 29670

### Despacho n.º 11743/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Fafe, António Joaquim Leitão Ferreira . . . . . 29673

### Despacho n.º 11744/2016:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Grândola, José Joaquim Coelho da Cunha . . . . . 29675

## Finanças e Ambiente

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente:

### Portaria n.º 304/2016:

Primeira alteração à Portaria n.º 234/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 9 de agosto . . . . . 29677

### Portaria n.º 305/2016:

Autoriza a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, a proceder à repartição dos encargos relativos à contratação dos serviços de manutenção das frotas de material circulante do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto . . . . . 29677

## Defesa Nacional

Secretaria-Geral:

### Despacho n.º 11745/2016:

Delegação de competências na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr.ª Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes . . . . . 29677

Força Aérea:

### Despacho n.º 11746/2016:

Promoção ao posto de TCOR de vários militares da especialidade ADMAER . . . . . 29678

### Declaração de retificação n.º 974/2016:

Retificação relativa à passagem à situação de reforma do SMOR MARME RES-QPfe 014178-L, José Luís Lopes Azevedo . . . . . 29678

### Despacho n.º 11747/2016:

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPCART 064661-L José Alberto dos Santos Rodrigues . . . 29678

### Despacho n.º 11748/2016:

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR OPRDET 127581-L Luís Miguel Ferreira Mendes . . . 29679

### Despacho n.º 11749/2016:

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPCART 057190-D Luís Manuel Farinha Nunes . . . . . 29679

**Despacho n.º 11750/2016:**

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPRDET 059611-G, Paulo Manuel dos Santos Augusto ..... 29679

**Despacho n.º 11751/2016:**

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPSAS 062443-J Carlos Alberto Reis Nunes de Carvalho ..... 29680

**Despacho n.º 11752/2016:**

Promoção ao posto de SAJ do 1SAR OPRDET 114573-J José Alexandre Coelho de Sousa Graça ..... 29680

**Despacho n.º 11753/2016:**

Promoção ao posto de SCH do SAJ OPRDET 064458-H Francisco Augusto da Conceição do Nascimento ..... 29680

**Justiça**

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais:

**Aviso (extrato) n.º 12035/2016:**

Denúncia do período experimental pelo trabalhador Aníbal Rogério Teles Gomes ..... 29681

**Aviso (extrato) n.º 12036/2016:**

Denúncia do período experimental pela trabalhadora Susana Maria Cardoso Vicente ..... 29681

**Aviso (extrato) n.º 12037/2016:**

Denúncia do período experimental pelo trabalhador Marco Alexandre Ireia Parrulas ..... 29681

**Aviso n.º 12038/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Patrícia Alexandra Figueiredo da Silva e Alves ..... 29681

**Aviso n.º 12039/2016:**

Anulação do despacho de 29 de julho de 2016 que homologou as listas unitárias de ordenação final das Referências A e B, relativas ao procedimento concursal comum (Referência 77/ChP/2015) ..... 29681

**Despacho (extrato) n.º 11754/2016:**

Cessação das comissões de serviço dos Adjuntos de Estabelecimento Prisional ..... 29681

**Despacho (extrato) n.º 11755/2016:**

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Carlos Manuel Lopes Malvas ..... 29682

**Despacho (extrato) n.º 11756/2016:**

Renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau de Maria Eugénia Magalhães Falcão da Gama Pombeiro ..... 29682

Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 12040/2016:**

Cessação da modalidade de Vínculo de Emprego Público, por aplicação de pena disciplinar de demissão, de Dinora Pereira Rodrigues Foitinho ..... 29682

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e Educação**

Inspeção-Geral da Educação e Ciência:

**Aviso (extrato) n.º 12041/2016:**

Comunicação de falecimento do inspetor Carlos Carrajola ..... 29682

**Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Ambiente e Mar**

Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.:

**Aviso n.º 12042/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o técnico de informática Rui Manuel Pinto Rodrigues ..... 29682

**Educação**

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

**Aviso n.º 12043/2016:**

Contratos de trabalho a tempo parcial . . . . . 29682

**Anúncio (extrato) n.º 212/2016:**

Admissão no Quadro de Zona Pedagógica . . . . . 29683

**Aviso n.º 12044/2016:**

Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial . . . . . 29683

**Aviso n.º 12045/2016:**

Abertura de procedimento concursal para Assistente Operacional . . . . . 29683

**Aviso n.º 12046/2016:**

Procedimento concursal para recrutamento de sete (7) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira de assistente operacional . . . . . 29685

**Despacho n.º 11757/2016:**

Delegação de competências na subdiretora Dr.ª Susana Daniela Moreira Gomes Barbosa, da Direção do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde . . . . . 29686

**Despacho n.º 11758/2016:**

Delegação de competências na adjunta Dr.ª Sandra Marisa Guedes Gavinhos da Direção do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde . . . . . 29686

**Despacho n.º 11759/2016:**

Delegação de competências na adjunta Dr.ª Íris Daniela Teixeira Ribeiro, da Direção do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde . . . . . 29686

**Despacho n.º 11760/2016:**

Delegação de competências no adjunto Dr. José Manuel Santos dos Santos, da Direção do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde . . . . . 29686

**Aviso n.º 12047/2016:**

Aviso de abertura . . . . . 29686

**Aviso n.º 12048/2016:**

Anulação de Aviso de abertura . . . . . 29687

**Aviso n.º 12049/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional . . . . . 29687

**Aviso n.º 12050/2016:**

O Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel, torna pública a lista unitária, homologada, de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para dois postos de trabalho a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira de assistente operacional, publicado pelo aviso n.º 10351/2016, de 22 de agosto. . . . . 29689

**Despacho n.º 11761/2016:**

Nomeação para funções de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão . . . . . 29689

**Aviso n.º 12051/2016:**

Aviso de abertura de procedimento concursal comum . . . . . 29689

**Aviso n.º 12052/2016:**

Aviso de abertura de procedimento concursal comum . . . . . 29690

**Despacho n.º 11762/2016:**

Mobilidade Interna Intercategorias . . . . . 29691

**Aviso (extrato) n.º 12053/2016:**

Abertura de concurso para ocupação de 2 postos de trabalho para horas de limpeza, assistentes operacionais. . . . . 29691

**Aviso n.º 12054/2016:**

Afixação da lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016 . . . . 29691

**Aviso (extrato) n.º 12055/2016:**

Abertura de concurso para assistente operacional, em regime de horário parcial. . . . . 29691

**Aviso n.º 12056/2016:**

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial ..... 29692

**Aviso n.º 12057/2016:**

Procedimento concursal para dois lugares de assistente operacional com contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial ..... 29693

**Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Deliberação n.º 1514/2016:**

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. nos Diretores de Segurança Social ..... 29694

**Deliberação n.º 1515/2016:**

Delegação de competências do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social, I. P. na Diretora de Segurança Social do Centro Nacional de Pensões, Maria Amélia de Jesus Santos ..... 29695

**Saúde**

Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.:

**Despacho n.º 11763/2016:**

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Dalila Sameiro Caniçó Morais ..... 29696

**Despacho n.º 11764/2016:**

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente operacional Fernanda Maria Ferreira Moreira ..... 29696

**Despacho n.º 11765/2016:**

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade do enfermeiro Avelino José Oliveira Gonçalves ..... 29696

**Despacho n.º 11766/2016:**

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Rosa Maria Fontes Oliveira ..... 29696

**Despacho n.º 11767/2016:**

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria Conceição Custóias Toscano Prata ..... 29696

**Despacho n.º 11768/2016:**

Despacho do Secretário de Estado da Saúde que autoriza a consolidação da mobilidade do assistente técnico Carlos Estevão Lima Abreu ..... 29697

**Despacho n.º 11769/2016:**

Despacho da Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público que autoriza a consolidação do Acordo de Cedência de Interesse Público do Técnico Superior José Vital Lacerda Teixeira ..... 29697

**Despacho n.º 11770/2016:**

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Maria Conceição Santos Pinho ..... 29697

**Despacho n.º 11771/2016:**

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Poliana Marisa Jesus Almeida ..... 29697

**Despacho n.º 11772/2016:**

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da assistente técnica Angelina Teresa Sousa Coelho ..... 29697

**Despacho n.º 11773/2016:**

Despacho do Vogal do Conselho Diretivo que autoriza a consolidação da mobilidade da enfermeira Sílvia Maria Costa Ferreira ..... 29697

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Aviso n.º 12058/2016:**

Consolidação de mobilidade de Coordenadora Técnica no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da ARS Centro, I.P. .... 29697

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 12059/2016:**

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 21 de março de 2016, com Elisabete de Jesus Caldas Pereira Braga, para a carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da ARSLVT, I.P./DICAD-CRI Lisboa Oriental Equipa de Tratamento de Loures . . . . . 29697

Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto:

**Aviso n.º 12060/2016:**

Lista unitária de ordenação final homologada . . . . . 29697

## Saúde e Ambiente

Gabinetes do Secretário de Estado da Saúde e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza:

**Despacho n.º 11774/2016:**

Reconhece o interesse público da construção, no Município de Sintra, da Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Almargem do Bispo . . . . . 29698

## Planeamento e das Infraestruturas

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 11775/2016:**

Designa como Adjunta do gabinete a Mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo. . . . . 29698

Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas:

**Despacho n.º 11776/2016:**

Declara a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da obra da “EN 109 — km 163+550 ao km 164+430 — Requalificação” . . . . . 29699

**Despacho n.º 11777/2016:**

Renova a licença especial a Maria de Nazaré Saias Portela, pelo período de um ano, para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau . . . . . 29702

## Ambiente

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente:

**Despacho n.º 11778/2016:**

Designa o licenciado Armindo dos Santos Alves, para exercer as funções de Adjunto no gabinete . . . . . 29702

Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.:

**Aviso n.º 12061/2016:**

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. . . . . 29702

## Ambiente e Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.:

**Despacho n.º 11779/2016:**

Reconhece o relevante interesse geral do empreendimento consubstanciado no projeto hortícola a desenvolver na Herdade da Comporta . . . . . 29704

## Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e Mar

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve:

**Despacho n.º 11780/2016:**

Designação, em regime de gestão corrente, de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau (diretores de serviço e chefes de divisão) . . . . . 29705

## PARTE E

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

**Aviso n.º 12062/2016:**

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de História e Relações Internacionais, aberto por edital n.º 307/2016. . . . . 29706

## Universidade do Algarve

**Contrato (extrato) n.º 515/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Hugo João Fernandes Amaro, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina . . . . . 29706

**Contrato (extrato) n.º 516/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Leonel Gonçalves Bento, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50%, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo. . . . . 29706

**Despacho (extrato) n.º 11781/2016:**

Autorizada a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Doutora Inês Maria Pombinho de Araújo, como professora auxiliar . . . . . 29706

## Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 11782/2016:**

Alteração da licenciatura em Biologia da FC . . . . . 29706

**Despacho n.º 11783/2016:**

Concurso Professor Associado da Faculdade de Psicologia, Edital n.º 677/2016 — Delegação da presidência do júri . . . . . 29714

**Despacho n.º 11784/2016:**

Revogação da delegação da presidência do júri das provas de doutoramento de Telma João da Fonseca Santos e nomeação de novo Presidente do Júri . . . . . 29714

**Aviso n.º 12063/2016:**

Lista definitiva de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, aberto pelo Aviso n.º 6737/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0318 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos. . . . . 29714

**Aviso n.º 12064/2016:**

Lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, aberto pelo Aviso n.º 6888/2016 e pela oferta BEP n.º OE201606/0004 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos. . . . . 29715

**Despacho n.º 11785/2016:**

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, com o Doutor Manuel García-Carpintero Sánchez-Miguel, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2016 e término a 15 de setembro de 2018, com a categoria de Professor Catedrático Convidado . . . . . 29715

**Aviso (extrato) n.º 12065/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, na categoria de Professora Catedrática Convidada do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado. . . . . 29715

**Aviso n.º 12066/2016:**

Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — área administrativa e financeira — projetos de investigação . . . . . 29715

## Universidade Nova de Lisboa

**Aviso n.º 12067/2016:**

Lista de Ordenação Final do procedimento concursal comum Aviso n.º 14020/2015 . . . . . 29719

## Universidade do Porto

**Despacho n.º 11786/2016:**

Alteração da modalidade de associação referente ao 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Física, Faculdade de Ciências da Universidade do Porto, Escola de Ciências da Universidade do Minho e Universidade de Aveiro. . . . . 29719

## PARTE F

**Serviços de Ação Social da Universidade do Algarve****Despacho n.º 11787/2016:**

Utilização Faseada dos Métodos de Seleção no Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior. . . . . 29719

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 77/2016/A:**

Lista unitária de ordenação final homologada relativa ao procedimento concursal para recrutamento de dois enfermeiros aberto pelo aviso n.º 57/2016/A, de 23-06-2015 . . . . . 29719

## PARTE G

**Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1516/2016:**

Acumulação de funções privadas de Maria Manuela dos Santos Marques Fernandes . . . . . 29720

**Deliberação (extrato) n.º 1517/2016:**

Acumulação de funções públicas de Sónia Maria Veras Leitão de Carvalho . . . . . 29720

**Deliberação (extrato) n.º 1518/2016:**

Redução de horário do Dr. Jorge Manuel Martins Pais. . . . . 29720

**Deliberação (extrato) n.º 1519/2016:**

Acumulação de funções privadas de Maria do Rosário Silva Ferreira Alves . . . . . 29720

**Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E.****Deliberação (extrato) n.º 1520/2016:**

Concessão de licença sem retribuição do Dr. José Miguel Ribeiro Santos, Assistente Graduado de Medicina Interna, pelo período de um ano a partir de 22 de setembro de 2016. . . . . 29720

**Deliberação (extrato) n.º 1521/2016:**

Pedido de renovação/prolongamento de licença sem retribuição da Enfermeira Especialista em Saúde Mental e Psiquiátrica Maria Teresa Oliveira Carvalho Garcia Alves, pelo período de mais três meses, com efeitos a 01 de outubro de 2016. . . . . 29720

## PARTE H

**Município de Amarante****Aviso n.º 12068/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental na categoria de Técnico Superior . . . . . 29721

**Aviso n.º 12069/2016:**

Nomeação de Chefe da Equipa Multidisciplinar. . . . . 29721

**Município de Armamar****Aviso n.º 12070/2016:**

Procedimento concursal com vista ao recrutamento por tempo indeterminado de um técnico superior . . . . . 29721

**Município de Arruda dos Vinhos****Aviso n.º 12071/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Nelson Flávio Carvalho Melo e Pedro Manuel Vieira Braga. . . . . 29722

**Município de Beja****Aviso (extrato) n.º 12072/2016:**

Adenda, conforme despacho do Presidente da Câmara datado de 12/09/2016, ao aviso n.º 10977/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170, de 05/09/2016 . . . . 29722

**Município de Faro****Regulamento n.º 899/2016:**

Regulamento municipal sobre o uso do fogo . . . . . 29723

**Município de Freixo de Espada à Cinta e Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta****Aviso n.º 12073/2016:**

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo Desenvolvimento da Prática Desportiva ..... 29729

**Município de Góis****Aviso n.º 12074/2016:**

Trabalhadores aposentados no ano de 2015 ..... 29730

**Aviso (extrato) n.º 12075/2016:**

Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais — Consulta pública ... 29730

**Município de Leiria****Aviso (extrato) n.º 12076/2016:**

Publicitação dos contratos por tempo indeterminado celebrados na sequência dos procedimentos concursais comuns de recrutamento com vista ao preenchimento, por tempo indeterminado, de postos de trabalho do mapa de pessoal da Câmara Municipal de Leiria (Ref. PCCR'S 6, 7 e 8/2015). ..... 29730

**Município de Lisboa****Aviso n.º 12077/2016:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Marketing). ..... 29730

**Aviso n.º 12078/2016:**

Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado durante o período experimental ..... 29730

**Município de Mação****Aviso n.º 12079/2016:**

Licença sem remuneração do trabalhador Leonel José Marques Ferreira São Pedro. .... 29730

**Município de Miranda do Douro****Edital (extrato) n.º 872/2016:**

Proposta de Regulamento da Limpeza Pública de Miranda do Douro ..... 29730

**Município de Oeiras****Aviso n.º 12080/2016:**

Decisão final do processo disciplinar ..... 29731

**Município de Ourique****Edital n.º 873/2016:**

Publicação do edital do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. .... 29731

**Município de Palmela****Aviso n.º 12081/2016:**

Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM) ..... 29750

**Município de Ponta do Sol****Aviso n.º 12082/2016:**

Renovação da Comissão de serviço do Técnico Superior Dr. José Carlos Varela para o cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Urbanismo ..... 29752

**Município de Ponte de Lima****Aviso n.º 12083/2016:**

Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima ..... 29752

**Município da Póvoa de Lanhoso****Aviso n.º 12084/2016:**

Discussão pública — aditamento n.º 1 ao alvará de loteamento n.º 5/1978 — Rua do Carvalhinho, lote A — Garfe — Póvoa de Lanhoso ..... 29752

**Aviso n.º 12085/2016:**

Discussão pública — aditamento n.º 5 ao alvará de loteamento n.º 4/1996 — Rua Armando Ribeiro Teixeira, Lote n.º 9 — Galegos — Póvoa de Lanhoso ..... 29753

**Município da Praia da Vitória****Aviso n.º 12086/2016:**

Regulamento Municipal do Ruído ..... 29753

**Município de Santo Tirso****Aviso n.º 12087/2016:**

Cessação do vínculo de emprego público por tempo indeterminado ..... 29756

**Aviso n.º 12088/2016:**

Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado ..... 29756

**Município de Setúbal****Aviso n.º 12089/2016:**

Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras ..... 29758

**Aviso n.º 12090/2016:**

Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas ..... 29758

**Freguesia de Alhadas****Aviso n.º 12091/2016:**

Conclusão com sucesso do período experimental e homologação das respetivas avaliações de assistentes operacionais de três postos de trabalho a termo resolutivo, termo incerto, na área da piscina municipal de Alhadas ..... 29758

**Freguesia de Carvalhosa****Edital n.º 874/2016:**

Sepultura em estado de abandono ..... 29758

**União das Freguesias de Lamelas e Guimarei****Aviso n.º 12092/2016:**

Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado ..... 29758

**Freguesia do Lumiar****Aviso n.º 12093/2016:**

Processo Disciplinar - Nuno Filipe Neves Duarte - Notificação de aplicação de pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador ..... 29760

**União das Freguesias de Rapa e Cadafaz****Edital n.º 875/2016:**

Ordenação Heráldica ..... 29760

**Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra****Aviso n.º 12094/2016:**

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Técnico ..... 29760

## PARTE J1

**Município de Lagoa (Algarve)****Aviso n.º 12095/2016:**

Publicação de Procedimento Concursal para Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau — Unidade Orgânica Flexível Divisão de Ação Sócio Cultural — Ação Social e Saúde..... 29763



**PARTE B****ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

Secretário-Geral

**Despacho (extrato) n.º 11722/2016**

Por despacho de 28 de julho de 2016, do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de

julho, e ainda da Lei n.º 13/2010, de 19 de julho e da Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, e ainda da alínea *h*) do artigo 9.º do Regimento da Assembleia da República, é nomeada para exercer funções no gabinete de apoio do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, com a categoria de assessor, com efeitos a partir do dia 1 de setembro de 2016, inclusive:

Helena Cláudia Ferreira da Silva.

23 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Albino de Azevedo Soares*.

209890696

**PARTE C****PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**

Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

**Despacho n.º 11723/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, a licenciada Lia Ana Fernandes Moreira Ferreira, do cargo de Secretária Pessoal do meu gabinete, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 516/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

209899688

**Despacho n.º 11724/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Luís Filipe Loureiro Goes Pinheiro, do cargo de Chefe do meu gabinete, para o qual foi nomeado através do meu Despacho n.º 513/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016.

28 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

209899769

**Despacho n.º 11725/2016**

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 11.º e na alínea *a*) do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero a mestre Alice Maria Pereira Teixeira Mendes Feiteira, do cargo de Técnica Especialista do meu gabinete, para o qual foi nomeada através do meu Despacho n.º 11653/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 30 de setembro.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de outubro de 2016.

30 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *João Miguel Range Prata Roque*.

209902067

Secretaria-Geral

**Aviso n.º 12033/2016**

Nos termos do estatuído nos n.ºs 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de julho de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Alice Maria Pereira Arantes na carreira geral unicategorial de técnico superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14,75 valores de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

13 de setembro de 2016. — A Secretária-Geral, em regime de suplência, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

209890014

**Aviso n.º 12034/2016**

Nos termos do estatuído nos n.ºs 5 e 6 artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 5 de julho de 2016, foi homologada a avaliação final do período experimental da trabalhadora Sandra Marina Apolinário Mogo Fernandes Dias, na carreira geral unicategorial de técnico superior. O referido período experimental foi concluído com sucesso, tendo-lhe sido atribuída a classificação de 14 valores de acordo com o processo de avaliação previsto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP.

13 de setembro de 2016. — A Secretária-Geral, em regime de suplência, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

209890047

Centro Jurídico

**Despacho n.º 11726/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 2723/2016, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro de 2016, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, renovo a comissão de serviço da mestra em direito Maria Joana Carvalho de Sousa Féria Colaço como consultora do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

2 — Ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 21.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014,

de 20 de junho, autorizo a acumulação das funções de consultora do CEJUR com a atividade docente no ensino superior.

3 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 1 de outubro de 2016, tendo a duração de dois anos.

23 de setembro de 2016. — A Diretora do CEJUR, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

209889051

**Despacho n.º 11727/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 2723/2016, de 12 de fevereiro, publicado no *Diário da República* n.º 37, 2.ª série, de 23 de fevereiro de 2016, e nos termos do n.º 2 do artigo 7.º, dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 2/2012, de 16 de janeiro, renovo a comissão de serviço do mestre em Direito Nuno Miguel dos Santos Marques como consultor do Centro Jurídico da Presidência do Conselho de Ministros (CEJUR).

2 — A comissão de serviço produz efeitos a partir de 15 de outubro de 2016, tendo a duração de dois anos.

23 de setembro de 2016. — A Diretora do CEJUR, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

209888882

**Instituto Nacional de Estatística, I. P.****Despacho n.º 11728/2016**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a licenciada Maria Madalena Martins Norte de Oliveira corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Departamento de Recursos Humanos do INE, IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora adjunta, cargo de direção intermédia do 1.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 11 de julho de 2016 renovar a comissão de serviço da Diretora Adjunta do Departamento de Recursos Humanos do INE, IP, licenciada Maria Madalena Martins Norte de Oliveira, a partir de 27 julho de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209889765

**Despacho n.º 11729/2016**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a licenciada Maria Emília Ferreira Vaz Saleiro corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais do INE, IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora adjunta, cargo de direção intermédia do 1.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 25 de maio de 2016 renovar a comissão de serviço da Diretora Adjunta do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais do INE, IP, licenciada Maria Emília Ferreira Vaz Saleiro, a partir de 27 julho de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209889757

**Despacho n.º 11730/2016**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que a licenciada Maria Leonor Miguéis Pereira corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Departamento de Estatísticas Demográficas e Sociais do INE, IP e que a mesma detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretora, cargo de direção intermédia do 1.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 14 de junho de 2016 renovar a comissão de serviço da Diretora do Departamento de Estatísticas

Demográficas e Sociais do INE, IP, licenciada Maria Leonor Miguéis Pereira, a partir de 27 julho de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209889749

**Despacho n.º 11731/2016**

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê no artigo 23.º a renovação da comissão de serviço dos titulares dos cargos de direção intermédia;

Considerando que o licenciado Paulo Jorge da Conceição Henriques corresponde ao perfil pretendido para continuar as atribuições e objetivos do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial do INE, IP e que o mesmo detém as características especificamente adequadas ao exercício do cargo de diretor adjunto, cargo de direção intermédia do 1.º grau;

O Conselho Diretivo deliberou em 12 de abril de 2016 renovar a comissão de serviço do Diretor Adjunto do Departamento de Administração Financeira e Patrimonial do INE, IP, licenciado Paulo Jorge da Conceição Henriques, a partir de 27 julho de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209889798

**Despacho n.º 11732/2016**

Torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do INE, não foi renovada a comissão de serviço da licenciada, Cristina da Felicidade Loureiro Fernandes como dirigente intermédio de 2.º grau, no cargo de Diretora do Núcleo do Índice de Preços no Consumidor do Departamento de Contas Nacionais do INE, IP, sendo as respetivas funções asseguradas em regime de gestão corrente até 31 de outubro de 2016, nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2016.

23 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho Diretivo, *Alda de Caetano Carvalho*.

209889619

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS****Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Algarve****Despacho (extrato) n.º 11733/2016**

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua versão mais recente, designo o Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, para exercer funções em suplência, na minhas ausências, faltas ou impedimentos.

O presente despacho produz efeitos a 28 de junho de 2016.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

209889279

**Despacho (extrato) n.º 11734/2016**

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente, e do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua versão mais recente, delego no Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, da Direção de Serviços de Ambiente e da Divisão de Vigilância e Controlo:

1.1.1 — A coordenação e despacho dos processos referentes a matérias da competência destas Unidades Orgânicas;

1.1.2 — Praticar os atos da competência dos cargos de direção intermédia, relativamente a dirigentes e pessoal que se encontrem na sua dependência;

1.1.3 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, incluindo o prestado em dias de descanso e feriados;

1.1.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;

1.1.5 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como a atribuição das respetivas ajudas de custo antecipadas ou não e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos na versão atual do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

1.1.7 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores em funções públicas, a conferir caso a caso, nos termos previstos no artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

1.1.8 — Autorizar o uso de veículo próprio em serviço por trabalhadores em funções públicas nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

1.1.9 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

1.1.10 — Assinatura de correspondência e outra documentação no âmbito das matérias ora delegadas;

1.1.11 — Representar o serviço no âmbito das matérias ora delegadas.

2 — Praticar ou traduzir em ambiente informático específico os atos ou diligências compreendidos nas competências ora delegadas.

3 — Delego no Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, as competências previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua versão mais recente, no âmbito da qualidade de autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental conferida à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve.

4 — Delego no Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, as competências atribuídas ao Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve decorrentes do disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 277/2015, de 10 de setembro, que regula a constituição, a composição e o funcionamento das comissões consultivas da elaboração e da revisão do Plano Diretor Intermunicipal (PDIM) e do Plano Diretor Municipal (PDM), nos termos do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

5 — O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação no *Diário da República*, considerando-se ratificados, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, todos os atos da competência do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve praticados pelo Dr. Nuno Pedro dos Santos Borges Marques, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 28 de junho de 2016.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

209889335

#### Despacho (extrato) n.º 11735/2016

Conforme previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Processo Administrativo e ao abrigo dos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente, delego na Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, Dr.ª Ana Lúcia Cabrita Guerreiro, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para:

a) Assinatura de correspondência e de expediente necessários à instrução dos processos sob responsabilidade da respetiva unidade orgânica;

b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, previstas na alínea d) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão mais recente, tendo em consideração a existência de cobertura orçamental e a racionalização e otimização das deslocações;

c) Proceder no âmbito das suas atribuições, à liquidação e cobrança, voluntária ou coerciva, de taxas que sejam devidas à CCDR-Algarve nos termos da lei e, bem assim, dos rendimentos provenientes da sua

atividade, conforme estatuído no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril.

d) Proceder à autorização de todos os pagamentos no âmbito do Orçamento de Funcionamento e do Orçamento PIDDAC;

e) Proceder à validação dos pagamentos no *homebanking*;

f) Autorizar despesas até ao limite de 5000 euros;

g) Nas suas ausências, faltas ou impedimentos a licenciada Carla Eliane de Jesus Neves das Dóres substitui a Diretora de Serviços, no exercício destas competências delegadas.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, desde 28 de junho de 2016.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

209889368

#### Despacho (extrato) n.º 11736/2016

Conforme previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente, delego na Diretora de Serviços de Ambiente, Engenharia Maria José Bento Nunes, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para:

a) Assinatura de correspondência e de expediente necessários à instrução dos processos sob responsabilidade da respetiva unidade orgânica;

b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, previstas na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente, tendo em consideração a existência de cobertura orçamental e a racionalização e otimização das deslocações;

c) Proceder à liquidação e cobrança do produto da venda de bens ou da prestação de serviços, no âmbito das suas atribuições, conforme previsto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua versão mais recente;

d) Nas suas ausências, faltas ou impedimentos a Arquitecta Maria da Conceição David Calado, substitui a Diretora de Serviços, no exercício destas competências delegadas.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, desde 28 de junho de 2016.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

209889465

#### Despacho (extrato) n.º 11737/2016

1 — Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pela Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 7.º e 9.º do estatuto do pessoal dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (na sua redação atualizada) e do n.º 3 do artigo 4.º da lei orgânica das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro (na sua redação atualizada), delego no Dr. Adriano João Leal Cardoso Guerra, Vice-Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, sem prejuízo do poder de avocação e com a faculdade de subdelegação, as seguintes competências:

1.1 — No âmbito da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira e da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local:

1.1.1 — A coordenação e despacho dos processos referentes a matérias da competência destas Unidades Orgânicas;

1.1.2 — Praticar os atos da competência dos cargos de direção intermédia, relativamente a dirigentes e pessoal que se encontrem na sua dependência;

1.1.3 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, incluindo o prestado em dias de descanso e feriados;

1.1.4 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;

1.1.5 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores em funções públicas em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

1.1.6 — Autorizar as deslocações em serviço qualquer que seja o meio de transporte, bem como a atribuição das respetivas ajudas de

custo antecipadas ou não e dos demais abonos, subsídios ou reembolsos relativos a alojamento e transporte, nos termos previstos na versão atual do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

1.1.7 — Autorizar a condução de viaturas oficiais por trabalhadores em funções públicas, a conferir caso a caso, nos termos previstos no artigo 2.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro;

1.1.8 — Autorizar o uso de veículo próprio em serviço por trabalhadores em funções públicas nos termos previstos no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto;

1.1.9 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam o controlo efetivo da assiduidade;

1.1.10 — Autorizar despesas eventuais de representação dos serviços e de caráter excecional;

1.1.11 — Assinatura de correspondência e outra documentação no âmbito das matérias ora delegadas;

1.1.12 — Representar o serviço no âmbito das matérias ora delegadas.

2 — No âmbito da gestão geral, da gestão orçamental e realização de despesas, incluindo a contratação pública, gestão de instalações e equipamentos da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, servindo a Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, como unidade orgânica nuclear de apoio e na dependência hierárquica do Vice-Presidente em referência:

2.1 — Elaborar os planos anuais e plurianuais de atividades, com a identificação dos objetivos a atingir pelos serviços bem como a elaboração do Quadro de Avaliação e Responsabilização;

2.2 — Assegurar, controlar e avaliar a execução dos planos de atividades e a concretização dos objetivos propostos;

2.3 — Elaborar os relatórios de atividades com indicação dos resultados atingidos, face aos objetivos definidos, bem como o balanço social, nos termos da lei aplicável;

2.4 — Elaborar os projetos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de atividades e os programas aprovados;

2.5 — Executar o orçamento de funcionamento e de investimento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adotando as medidas necessárias à correção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

2.6 — Elaborar a conta de gerência;

2.7 — Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

2.8 — Nos termos e ao abrigo do artigo 109.º do Código da Contratação Pública (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atual, autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições previstas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, de montante inferior a € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), abrangendo, face o disposto no artigo 109.º do CCP, as demais competências que me estão conferidas pelo referido Código, incluindo escolher o tipo de procedimento adotar, e aprovar as respetivas peças procedimentais, designar o júri do procedimento, aprovar nos termos do artigo 98.º do CCP as minutas dos contratos, até ao montante da despesa referenciada e praticar ou traduzir em ambiente informático específico os atos ou diligências compreendidas nas competências ora delegadas e outorgar contratos escritos até ao valor agora delegado;

2.9 — Autorizar o processamento das despesas previamente autorizadas;

2.10 — Proceder à liquidação e cobrança de receitas previstas na lei;

2.11 — Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respetivos preços, incluindo atualizações;

2.12 — Autorizar a constituição e reconstituição de fundos de maneiço;

2.13 — Autorizar despesas resultantes de indemnizações a terceiros ou da recuperação de bens afetos ao serviço danificados por acidentes com intervenção de terceiros;

2.14 — Autorizar o processamento de despesas cujas faturas, por motivo justificado, entrem nos serviços para além do prazo regulamentar;

2.15 — Superintender na utilização racional das instalações afetadas ao serviço, bem como na sua manutenção e conservação e beneficiação;

2.16 — Promover a melhoria de equipamentos que constituam infraestruturas ao atendimento;

2.17 — Velar pela existência de condições de saúde, higiene e segurança no trabalho, garantindo, designadamente, a avaliação e registo atualizado dos fatores de risco, planificação e orçamentação das ações conducentes ao seu efetivo controlo;

2.18 — Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afetados ao respetivo serviço;

2.19 — Assinatura de correspondência e outra documentação no âmbito das matérias ora delegadas;

2.20 — Representar o serviço no âmbito das matérias ora delegadas.

3 — Servindo a Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local, como unidade orgânica nuclear de apoio e na dependência hierárquica do Vice-Presidente em referência:

3.1 — Assinatura de protocolos, contratos-programa ou acordos de cooperação técnica e financeira celebrados com as autarquias locais e outras entidades no âmbito dos programas acompanhados pela unidade orgânica em apreço;

3.2 — Instaurar procedimentos de contraordenações, nomear os respetivos instrutores e proferir decisão final nos processos de contraordenação, em que, por força da lei, essa competência seja da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações;

3.3 — Assinatura de correspondência e outra documentação no âmbito das matérias ora delegadas;

3.4 — Representar o serviço no âmbito das matérias ora delegadas.

4 — Praticar os atos inerentes à execução dos regimes de incentivos do Estado à comunicação social e à leitura de publicações periódicas, no âmbito do estabelecido no Decreto-Lei n.º 23/2015, de 6 de fevereiro.

O presente despacho produz efeitos desde a data da sua publicação em *Diário da República*, considerando-se ratificados nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo todos os atos da competência do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve praticados pelo Vice-Presidente, Dr. Adriano João Leal Cardoso Guerra, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 28 de junho de 2016.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

209889287

#### Despacho (extrato) n.º 11738/2016

Conforme previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente, delegeo no Diretor de Serviços do Ordenamento do Território, Arquiteto Jorge Anselmo Calção Eusébio, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para:

a) Assinatura de correspondência e de expediente necessários à instrução dos processos sob responsabilidade da respetiva unidade orgânica;

b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, previstas na alínea d), do n.º 1, do artigo 7.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente, tendo em consideração a existência de cobertura orçamental e a racionalização e otimização das deslocações;

c) Proceder à liquidação e cobrança das taxas devidas pelos serviços de licenciamento, autorização ou participação opinativa em procedimento administrativo ou outros quando legalmente exigidos, no âmbito das suas atribuições, conforme previsto no artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 228/2012, de 25 de outubro, na sua versão mais recente;

d) Nas suas ausências, faltas ou impedimentos o licenciado Henrique Manuel Jerónimo Cabeleira, substitui o Diretor de Serviços, no exercício destas competências delegadas.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, desde 28 de junho de 2016.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

209889424

#### Despacho (extrato) n.º 11739/2016

Conforme previsto no artigo 44.º e seguintes do Código do Processo Administrativo e ao abrigo dos números 2 e 3 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente, delegeo na Diretora de Serviços de Desenvolvimento Regional, Engenheira Maria Catarina Pires Brito da Cruz, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para:

a) Assinatura de correspondência e de expediente necessários à instrução dos processos sob responsabilidade da respetiva unidade orgânica;

b) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou

despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, previstas na alínea *d*) do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, tendo em consideração a existência de cobertura orçamental e a racionalização e otimização das deslocações;

*c*) Proceder à liquidação e cobrança do produto da venda de bens ou da prestação de serviços, no âmbito das suas atribuições, conforme previsto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril.

*d*) Nas suas ausências, faltas ou impedimentos a licenciada Dr.ª Maria Susana Rodrigues Faisca, substitui a Diretora de Serviços, no exercício destas competências delegadas.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, desde 28 de junho de 2016.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

209889392

#### Despacho (extrato) n.º 11740/2016

Nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 2 e 5 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua versão mais recente, designo para exercer funções de secretariado a Assistente Técnica Ana Maria Inácio Rodrigues dos Santos.

O presente despacho produz efeitos a 28 de junho de 2016.

8 de agosto de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

209889521

#### Despacho (extrato) n.º 11741/2016

O Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, prevê a desmaterialização dos procedimentos de contratação pública com recurso à utilização de plataformas eletrónicas.

As plataformas eletrónicas servem de suporte aos procedimentos de contratação pública, permitindo que os mesmos se desenvolvam totalmente por via eletrónica.

Do atrás exposto resulta que toda a tramitação administrativa inerente aos procedimentos de contratação pública, desde a abertura do procedimento até à notificação da adjudicação ao adjudicatário, incluindo todas as comunicações entre a entidade adjudicante e os candidatos ou concorrentes, deverá ser efetuada através das plataformas de contratação pública.

Neste sentido, todos os atos administrativos da entidade competente para tomar a decisão de contratar e autorizar a despesa deverão ser evidenciados nas referidas Plataformas.

Nos termos previstos no n.º 1 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, todos os documentos carregados nas plataformas eletrónicas deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

O n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, dispõe que nos casos em que o certificado de assinatura eletrónica não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

O Cartão de Cidadão, embora sendo um certificado de assinatura eletrónica qualificada, não permite relacionar o seu titular com a entidade adjudicante.

A generalidade das decisões/determinações da entidade adjudicante relativas aos procedimentos de contratação pública, tomadas pelos órgãos competentes da CCDR Algarve constam do processo arquivado nos Serviços, configurando, nestes casos, a sua introdução na plataforma eletrónica uma atividade de carácter acentuadamente burocrático, na medida em que se limita a reproduzir e a tornar público os atos praticados pelos órgãos legalmente competentes.

Neste contexto, e tendo em vista operacionalizar de forma mais eficiente o fluxo de dados e comunicações que correm através das plataformas eletrónicas, nomeio como representante autorizada da CCDR Algarve para operar nas plataformas eletrónicas de contratação pública e assinar os documentos nelas carregados, a administradora das plataformas Élia Cristina Viegas Pedro, Chefe de Divisão de Património e Expediente e, nas suas ausências e impedimentos, o Dr. Humberto Lopes.

O presente despacho ratifica todos os atos praticados no âmbito dos poderes agora delegados, desde 28 de junho de 2016.

15 de setembro de 2016. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, *Francisco Manuel Dionísio Serra*.

209889554

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS E MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS

Contrato n.º 514/2016

(Espaço Cultural Porta 5)

Considerando que pelo Despacho n.º 10664/2016 dos senhores Secretários de Estado das Autarquias Locais e do Orçamento, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 164, de 26 de agosto, foi autorizada a celebração do presente contrato-programa de cooperação técnica e financeira, no âmbito do regime estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua atual redação, aos 22 dias do mês de setembro de 2016 é celebrado o presente contrato entre a Direção-Geral das Autarquias Locais, com o NIF 600035972, e sede na Rua Tenente Espanca, n.º 22 a 24, 1050-223 Lisboa, representada pela Diretora-Geral Lucília Maria Samoreno Ferra e a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, com o NIF 600076849 e sede na Rua Alexandre Herculano, n.º 37, 1250-009 Lisboa, representada pelo Presidente João Manuel Pereira Teixeira, ambas as entidades em representação da administração central e o Município de Torres Vedras, com o NIF 502173653, com sede na Avenida 5 de Outubro, 2560-270 Torres Vedras, representado pelo Presidente da Câmara Municipal Carlos Manuel Antunes Bernardes, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

#### Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução da obra “Espaço Cultural Porta 5” cujo investimento total elegível ascende a € 344.094,39 (trezentos e quarenta e quatro mil, noventa e quatro euros e trinta e nove centimos), de acordo com o projeto constante no processo de candidatura que obteve parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

Cláusula 2.ª

#### Duração e Elegibilidade das Despesas

O presente contrato produz efeitos com a sua assinatura e cessa a sua vigência em 31 de dezembro de 2016, sendo elegíveis todas as despesas realizadas desde 1 de janeiro do mesmo ano.

Cláusula 3.ª

#### Obrigações das Partes

1 — Cabe à Direção-Geral das Autarquias Locais, como serviço coordenador:

Processar a comparticipação financeira da Administração Central, conforme o n.º 1 da Cláusula 4.ª, sobre os documentos relativos às ações que tenham obtido o parecer favorável e tenham sido visados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, na proporção do financiamento aprovado.

2 — Cabe à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, como serviço regional desconcentrado:

*a*) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido e visar os documentos que integram o processo de candidatura;

*b*) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico ao Município outorgante, designadamente na execução dos procedimentos concursais para celebração de contratos públicos e fiscalização da execução dos contratos de empreitada.

3 — Cabe ao Município contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

*a*) Elaborar e aprovar os respetivos estudos e projetos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;

*b*) Adotar os atos e operações materiais conducentes à abertura dos procedimentos de contratação pública para celebrar os contratos de empreitada e de aquisição de bens ou serviços necessários;

*c*) Organizar o *dossier* dos projetos de investimento, devendo, em caso de execução das obras por administração direta, ser dado cumprimento ao Despacho n.º 13 536/98 do Secretário de Estado da Administração

Local e Ordenamento do Território publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 179, de 5 de agosto;

d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido, nos termos do disposto no Despacho n.º 11/90 do Secretário de Estado da Administração Local e Ordenamento do Território, de 15 de abril, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 102, de 4 de maio;

e) Fiscalizar a execução do contrato, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, de acordo com o disposto neste contrato;

f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e proceder ao pagamento na proporção correspondente à respetiva participação financeira;

g) Elaborar a conta final e proceder à receção provisória e definitiva das obras.

#### Cláusula 4.ª

##### Instrumentos Financeiros e Responsabilidade de Financiamento

1 — A Direção-Geral das Autarquias Locais processará a comparticipação financeira, até ao montante global de €206.456,63 (duzentos e seis mil, quatrocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e três cêntimos), após parecer favorável emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo sobre o cumprimento das Cláusulas previstas no presente contrato, a atribuir na totalidade em 2016.

2 — Os 10 % finais do projeto apenas serão pagos após a apresentação do auto de receção provisória.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, trabalhos a mais e erros e omissões.

4 — Caberá ao Município de Torres Vedras assegurar a parte do investimento não financiado nos termos do n.º 1 da presente Cláusula e, mesmo que obtenha outras fontes de financiamento, deve assegurar pelo menos 10 % do investimento.

5 — O Município outorgante é responsável pela execução financeira presentemente acordada.

6 — A não utilização das dotações previstas no presente contrato nos termos da presente Cláusula determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.ª

##### Estrutura de Acompanhamento e Controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo da execução do contrato será constituída pelos representantes da Direção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e do Município de Torres Vedras a seguir respetivamente identificados:

a) Dr.ª Marília de Fátima Real Pimenta Martins da Silva (e-mail: mariareal@dgal.pt);

b) Eng.º José Pedro Fernandes Barroso Dias Neto, Vice-presidente da CCDRLVT (e-mail: jose.neto@ccdr-lvt.pt);

c) Dr. Carlos Manuel Antunes Bernardes, Presidente da Câmara Municipal (e-mail: carlosbernardes@cm-tvedras.pt).

#### Cláusula 6.ª

##### Encargos e Cabimento

As verbas que suportam os encargos deste contrato serão inscritas anualmente no orçamento do Município de Torres Vedras e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, com o compromisso n.º 7151600160 na rubrica 08.05.01.F0.A1, de acordo com a participação estabelecida na Cláusula 4.ª

#### Cláusula 7.ª

##### Alterações

Qualquer proposta de alteração ao presente contrato, fundada em circunstâncias anormais e imprevisíveis, formulada pelo município deverá ser apresentada e executada no período de duração do presente contrato, aprovada pela Direção-Geral das Autarquias Locais e pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional e autorizada pelo Secretário de Estado das Autarquias Locais.

#### Cláusula 8.ª

##### Resolução do Contrato

O incumprimento do presente contrato constitui motivo suficiente para a sua resolução, podendo, ainda, originar a retenção nas transferências que couberem ao município ao abrigo do Regime Financeiro

das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais até à integral restituição das verbas recebidas.

Feito em três vias de igual valor, uma para cada parte, ocupando cinco páginas, aos 22 dias do mês de setembro de 2016.

22 de setembro de 2016. — Pela Direção-Geral das Autarquias Locais, a Diretora-Geral, *Lucília Maria Samoreno Ferrá*. — Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, o Presidente, *João Manuel Pereira Teixeira*. — Pelo Município de Torres Vedras, o Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Antunes Bernardes*.  
209888899

## NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E FINANÇAS

### Gabinetes do Ministro dos Negócios Estrangeiros e do Secretário de Estado do Orçamento

#### Portaria n.º 301/2016

Na sequência de deliberação pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), foi aprovada a candidatura apresentada pela Secretaria Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao SAMA 2020 — Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (cofinanciamento FEDER/FSE), referência PICMNE 12646.

A candidatura do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) referenciada visa uma intervenção profunda em áreas informáticas distintas, com vista à criação de uma única Plataforma agregadora, onde constará, na primeira fase, os seguintes 4 eixos:

MNE Digital: gestão integrada da presença do MNE na Web;

e-SIGA: Sistema Integrado de Gestão de Atendimento;

CISI: Capacitação Institucional para a Segurança da Informação;

I-2020: Infraestruturas de voz e comunicações no horizonte 2020.

Para além de reformular, modernizar e criar novas funcionalidades, pretende-se que as quatro áreas de atividade referidas passem a estar plenamente integradas, constituindo-se como elementos cooperantes de um sistema integrado de informação e capacitação do MNE, ao qual se convencionou chamar Plataforma de Interoperabilidade e Comunicação do MNE — PICMNE.

Relativamente ao eixo “I-2020: Infraestruturas de voz e comunicações no horizonte 2020”, o MNE pretende concretizar a atividade n.º 21 da sua candidatura aprovada, designada de “Modernização da Infraestrutura de voz do MNE”, visando substituir a presentemente instalada. Assim, será realizado um investimento em equipamento e tecnologia moderna baseada em Voz IP (VoIP), que irá permitir:

a) Otimizar a vasta rede de dados que já possui (e que abrange embaixadas, missões e consulados);

b) Beneficiar das vantagens que a tecnologia VoIP oferece, tanto ao nível da otimização de custos, funcionalidades avançadas para o utilizador e da flexibilidade de arquitetura IP (v.g. desempenho, resiliência e alta disponibilidade), como das capacidades de segurança;

c) A possibilidade de expandir a funcionalidade de voz com as mais recentes tendências de comunicação (v.g. *instant messaging*, vídeo chamada, IVR), numa única plataforma integrada.

Em sequência, torna-se necessário promover a tramitação prévia necessária ao lançamento de um novo procedimento concursal pré-contratual, visando a celebração de um contrato tendo por objeto a contratação de uma nova Infraestrutura de Voz para o MNE, baseada em Voz IP (VoIP).

As particularidades do objeto contratual em causa exigem que a entidade a contratar apresente elevados padrões de exigência técnica, profissional e ética, tornando o processo de seleção necessariamente cuidadoso e moroso.

Por outro lado, considera-se importante que o contrato tenha uma duração que permita a formação de uma relação de confiança e estabilidade entre os contratantes, necessária para que a execução do contrato decorra de forma satisfatória para ambas as partes.

Acresce que os significativos encargos administrativos e financeiros que um procedimento de contratação desta natureza e com esta dimensão acarreta, bem como a natural morosidade do mesmo, desaconselham igualmente a celebração de um contrato de curta vigência.

Considerando o valor estimado da despesa a realizar, que perfaz o montante total de € 512.520,32 (Quinhentos e doze mil, quinhentos e vinte euros e trinta e dois cêntimos), a morosidade do procedimento pré-contratual e a vigência determinada pelo contrato a celebrar, prefigura-se

que os encargos orçamentais decorrentes da contratação pretendida se concretizarão no ano económico de 2017.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação de uma nova Infraestrutura de Voz para o MNE, baseada em Voz IP (VoIP), que não podem exceder a seguinte importância, acrescida do IVA à data em vigor:

2017 — € 512.520,32 (Quinhentos e doze mil, quinhentos e vinte euros e trinta e dois cêntimos).

2 — Determinar que os encargos resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta de verbas adequadas inscritas no correspondente orçamento de Projetos da entidade Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de setembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 20 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.  
209888671

#### Portaria n.º 302/2016

Na sequência de deliberação pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), foi aprovada a candidatura apresentada pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao SAMA 2020 — Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (cofinanciamento FEDER/FSE), identificada sob referência PICMNE 12646.

A candidatura do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) referenciada visa uma intervenção profunda em áreas informáticas distintas, com vista à criação de uma única Plataforma agregadora, onde constará, na primeira fase, os seguintes 4 eixos:

MNE Digital: gestão integrada da presença do MNE na Web;  
e-SIGA: Sistema Integrado de Gestão de Atendimento;  
CISI: Capacitação Institucional para a Segurança da Informação;  
I-2020: Infraestruturas de voz e comunicações no horizonte 2020.

Para além de reformular, modernizar e criar novas funcionalidades, pretende-se que as quatro áreas de atividade referidas passem a estar plenamente integradas, constituindo-se como elementos cooperantes de um sistema integrado de informação e capacitação do MNE, ao qual se convencionou chamar Plataforma de Interoperabilidade e Comunicação do MNE — PICMNE.

Relativamente ao eixo “CISI: Capacitação Institucional para a Segurança da Informação”, o MNE pretende concretizar a atividade n.º 12 da sua candidatura aprovada, designada de “Revisão e reforço de segurança das cablagens”, visando substituir e melhorar a presentemente instalada, de CAT 5 para CAT 6 ou superior.

Desta forma, será realizado um esforço de investimento na modernização da atual cablagem de rede estruturada instalada, não só para garantir a segurança do seu equipamento e a integridade e confiabilidade da informação, mas também para alargar a capacidade do desempenho da rede MNE, que interage com um âmbito mundial.

Em sequência, torna-se necessário promover a tramitação prévia necessária ao lançamento de um novo procedimento pré-contratual, visando a celebração de um contrato tendo por objeto a contratação agregada da revisão e reforço de segurança das cablagens, tanto na sua vertente de equipamentos/bens e instalação, como a subjacente e necessária empreitada de obra pública.

As particularidades do objeto contratual em causa exigem que a entidade a contratar apresente elevados padrões de exigência técnica, profissional e ética, tornando o processo de seleção necessariamente cuidadoso e moroso.

Por outro lado, considera-se importante que o contrato tenha uma duração que permita a formação de uma relação de confiança e estabilidade entre os contratantes, necessária para que a execução do contrato decorra de forma satisfatória para ambas as partes.

Acresce que os significativos encargos administrativos e financeiros que um procedimento de contratação desta natureza e com esta dimensão acarreta, bem como a natural morosidade do mesmo, desaconselham igualmente a celebração de um contrato de curta vigência.

Considerando o valor estimado da despesa a realizar, que perfaz o montante total de € 500.000,00 (Quinhentos mil euros), a morosidade do procedimento pré-contratual e a vigência determinada pelo contrato a celebrar, prefigura-se que os encargos orçamentais decorrentes da contratação pretendida se concretizarão no ano económico de 2017.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem exceder a seguinte importância, acrescida do IVA à data em vigor:

2017 — € 500.000,00 (Quinhentos mil euros).

2 — Determinar que os encargos resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta de verbas adequadas inscritas no correspondente orçamento de Projetos da entidade Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de setembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 20 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.  
209888809

#### Portaria n.º 303/2016

Na sequência de deliberação pela Comissão Diretiva da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (COMPETE 2020), foi aprovada a candidatura apresentada pela Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros ao SAMA 2020 — Sistema de Apoio à Modernização e Capacitação da Administração Pública (cofinanciamento FEDER/FSE), identificada sob referência PICMNE 12646.

A candidatura do Ministério dos Negócios Estrangeiros (MNE) referenciada visa uma intervenção profunda em áreas informáticas distintas, com vista à criação de uma única Plataforma agregadora, onde constará, na primeira fase, os seguintes 4 eixos:

MNE Digital: gestão integrada da presença do MNE na Web;  
e-SIGA: Sistema Integrado de Gestão de Atendimento;  
CISI: Capacitação Institucional para a Segurança da Informação;  
I-2020: Infraestruturas de voz e comunicações no horizonte 2020.

Para além de reformular, modernizar e criar novas funcionalidades, pretende-se que as quatro áreas de atividade referidas passem a estar plenamente integradas, constituindo-se como elementos cooperantes de um sistema integrado de informação e capacitação do MNE, ao qual se convencionou chamar Plataforma de Interoperabilidade e Comunicação do MNE — PICMNE.

Relativamente ao eixo “MNE Digital: gestão integrada da presença do MNE na Web”, o MNE pretende concretizar a atividade n.º 6 da sua candidatura aprovada, designada de “Portal CIEJD”, visando o desenvolvimento de um novo Portal para o CIEJD — Centro de Informação Europeia Jacques Delors.

O projeto em apreço insere-se numa série de iniciativas que permitem reformular a presença do MNE na Internet, com a criação de portais que, cumprindo as normas estabelecidas no RNID, seja o integrador dos portais existentes e constitua o interface de comunicação entre o MNE, o cidadão, as organizações públicas/privadas, nacionais e internacionais, através da disponibilização integrada de serviços, contribuindo para os objetivos de desmaterialização, consolidação da imagem corporativa na Internet, e de garantir a sua interoperabilidade com os vários sistemas internos e externos.

Pretende-se assim dar um particular destaque, também na Web, às atividades de elevada relevância desenvolvidas pelo Centro de Informação Europeia Jacques Delors (CIEJD), serviço público do MNE criado para

informar os cidadãos sobre a União Europeia, em língua portuguesa, proporcionando um conhecimento fundamentado sobre valores, políticas, instituições, programas e oportunidades de emprego e financiamentos comunitários com vista ao exercício de uma cidadania europeia mais ativa e participativa.

Em sequência, torna-se necessário promover a tramitação prévia necessária ao lançamento de um novo procedimento pré-contratual, visando a celebração de um contrato tendo por objeto a contratação de serviços de desenvolvimento do novo Portal CIEJD. As particularidades do objeto contratual em causa exigem que a entidade a contratar apresente elevados padrões de exigência técnica, profissional e ética, tornando o processo de seleção necessariamente cuidadoso e moroso. Por outro lado, considera-se importante que o contrato tenha uma duração que permita a formação de uma relação de confiança e estabilidade entre os contratantes, necessária para que a execução do contrato decorra de forma satisfatória para ambas as partes.

Considerando o valor estimado da despesa a realizar, que perfaz o montante total de € 130.081,30 (Cento e trinta mil e oitenta e um euros e trinta cêntimos), a morosidade do procedimento pré-contratual e a vigência determinada pelo contrato a celebrar, prefigura-se que os encargos orçamentais decorrentes da contratação pretendida se concretizarão no ano económico de 2017.

Nestes termos, e em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e com o n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pelo Secretário de Estado do Orçamento, ao abrigo de competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, do Ministro das Finanças, publicado no *Diário da República* 2.ª série de 9 de março de 2016, o seguinte:

1 — Autorizar a Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem exceder a seguinte importância, acrescida do IVA à data em vigor:

2017 — € 130.081,30 (Cento e trinta mil e oitenta e um euros e trinta cêntimos).

2 — Determinar que os encargos resultantes da execução da presente Portaria são satisfeitos por conta de verbas adequadas inscritas no correspondente orçamento de Projetos da entidade Gestão Administrativa e Financeira do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3 — Determinar que a presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

21 de setembro de 2016. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — 20 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

209888728

## FINANÇAS

### Autoridade Tributária e Aduaneira

#### Despacho n.º 11742/2016

#### Delegação de competências

O Chefe do Serviço de Finanças de Guimarães 1, ao abrigo do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, nos artigos 44.º a 49.º do Código de Procedimento Administrativo e no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, delega e subdelega a competência para a prática de atos próprios de chefia que exerce, nos chefes de finanças adjuntos abaixo identificados, tal como se indica:

1 — Chefia das Secções:

1.ª Secção — Património

Maria Elsa Vilaça Fonseca Vasconcelos, TAT 2, chefe de finanças adjunta em regime de substituição.

2.ª Secção — Rendimento e Despesa

Carlos Alberto Carvalho Araújo, TAT2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

3.ª Secção — Justiça Tributária

Cândido Brandão Gomes, TAT2, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

4.ª Secção — Cobrança

Manuel José de Almeida Oliveira, TATA3, chefe de finanças adjunto em regime de substituição.

2 — Atribuição de Competências

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, de assegurar, sob minha orientação e supervisão o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

2.1 — De Caráter Geral

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo pedidos de certidão de qualquer natureza a distribuir pelos trabalhadores das respetivas secções, controlando a conta dos emolumentos, quando devidos, e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionadas, com subordinação ao princípio estabelecido no artigo 64.º da LGT, exceto nos casos em que haja outros motivos para indeferimento que, mediante informação e parecer, serão submetidos a meu despacho.

b) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições, exposições, reclamações e recursos hierárquicos;

c) Despachar, sobre o registo e autuação, os processos relativos ao serviço de cada secção;

d) Decidir e controlar os procedimentos de pagamento das coimas com redução (PRC), nos termos previstos no artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma, observando os demais procedimentos necessários à efetiva cobrança das mesmas ou da sua evolução para processos de contraordenação;

e) Assinar mandados de notificação e de citação, emitidos em meu nome, bem como ordens de serviço externo ou a cumprir pelos serviços de inspeção tributária, que se mostrem necessárias para o apuramento da matéria de facto posta em causa pelos impetrantes nas suas petições e para fundamentação da competente apreciação;

f) Distribuir e assinar os documentos que tenham a natureza de expediente diário, incluindo as notificações e outra correspondência dirigida aos Serviços Locais de Finanças e de mero expediente dirigido aos contribuintes, com exceção das que forem dirigidas a entidades hierarquicamente superiores e a outras entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira, de nível institucional relevante;

g) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal bem como a elaboração de relações, tabelas, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço das secções, de modo a que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades competentes;

h) Providenciar para que sejam prestadas todas as informações pedidas pelas diversas entidades e ainda verificar e controlar a execução e o estado dos serviços, de forma a serem respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores, assegurando ainda o cumprimento dos objetivos fixados;

i) Exercer a adequada ação formativa, incluindo a distribuição de instruções administrativas pelos funcionários das respetivas secções, bem como manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo;

j) Convocar e dirigir reuniões de trabalho periódicas para balanço e planificação de tarefas;

k) Facultar, quando solicitado e dando conhecimento prévio, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministro n.º 189/86, de 31 de outubro, ou em alternativa, disponibilizar o equipamento informático para elaboração da reclamação através da aplicação SIREs;

l) Mandar atuar na aplicação informática SICAT, e instruir os recursos hierárquicos e os processos de revisão oficiosa nos termos do artigo 78.º da lei geral tributária (LGT), praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão;

m) Proceder às correções oficiosas que se mostrem legalmente devidas por erros imputáveis aos serviços;

n) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à secção;

o) Controlar o serviço informático da secção, a sua regular atualização e funcionalidade;

p) Adotar todas as providências necessárias para que os utentes do serviço sejam atendidos com cortesia, respeito, correção, clareza, qualidade e prontidão possível, de forma a transmitir uma imagem positiva

e eficaz do serviço tomando as medidas adequadas à substituição dos trabalhadores ausentes do serviço e propor os reforços necessários por virtude de aumento anormal de serviço ou durante a realização de quaisquer campanhas;

g) Assegurar o aconselhamento a prestar aos utentes, sobre os procedimentos mais simples e céleres para o cumprimento das suas obrigações tributárias ou para o exercício dos seus direitos tributários, abstendo-se da prática de atos inúteis ou dilatórios;

r) Providenciar pelo cumprimento dos objetivos previstos no plano de atividades em relação ao serviço da respetiva secção;

s) Assegurar uma racional utilização dos diversos equipamentos adstritos aos trabalhadores da secção, submetida ao respeito pela segurança da informação e proteção de dados pessoais;

t) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos trabalhadores afetos às suas secções, executando o ato de visar o plano de férias, assim como tomar as providências adequadas à substituição dos trabalhadores nos seus impedimentos e, bem assim, os esforços que se mostrem necessários por aumentos anormais de serviços de campanha, sem prejuízo de eventual dispensa de trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

## 2.2 — De Carácter Específico:

### 1.ª Secção — Património

Na adjunta, em regime de substituição, Maria Elsa Vilaça Fonseca Vasconcelos

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), Imposto sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e Imposto do Selo (transmissões gratuitas de bens, verbas 1.1 e 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo), promovendo todos os procedimentos e praticando todos os atos necessários, no âmbito daqueles impostos, designadamente a conferência, apreciação e despacho de todas as reclamações apresentadas sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação e retificação e verificação de áreas, de prédios rústicos e urbanos, incluindo as reclamações elencadas no artigo 130.º do CIMI;

b) Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, e praticar todos os atos com eles relacionados, que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

c) Fiscalizar e controlar o serviço de inscrições e identificações matriciais, bem como de todas as liquidações, incluindo de anos anteriores, e de todos os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente das câmaras municipais, notários e outros serviços de finanças;

d) Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção de IMI, bem como os relativos aos pedidos de suspensão e não sujeição da tributação, compreendendo os averbamentos das isenções concedidas e sua fiscalização e recolha para o sistema informático, e promover a sua cessação, quando deixarem de verificar-se os pressupostos para o seu reconhecimento;

e) Mandar instaurar e controlar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, incluindo liquidações adicionais, quando a competência pertença aos serviços de finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou oficiosamente, na falta destas e praticar todos os atos a eles respeitantes;

f) Instruir os recursos hierárquicos respeitantes a IMI, IMT e Imposto do Selo (transmissões gratuitas e verbas 1.1 e 28 da Tabela Geral do Imposto do Selo), de conformidade com o n.º 3 do artigo 66.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

g) Coordenar e controlar todo o serviço de natureza informática do Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto do Selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e atualização de dados para liquidação e emissão de documentos incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

h) Praticar todos os atos respeitantes à liquidação do IMT ou com eles relacionados, nomeadamente a sua coordenação e controlo, bem como orientar e supervisionar o reconhecimento da isenção de IMT, nos casos em que aquele é automático e praticar neles todos os atos em que a competência pertença ao Chefe do Serviço, nomeadamente a decisão final;

i) Assegurar a atribuição do número de identificação fiscal (NIF) às heranças indivisas de que fazem parte imóveis;

j) Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção;

k) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com as avaliações, incluindo os pedidos de segundas avaliações (artigo 76.º do CIMI), e praticar os atos necessários que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças, bem como assinar os documentos, termos, despachos e orientação dos peritos, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação e/ou substituição de peritos;

l) Controlar e instruir os processos no âmbito da aplicação informática de «controlo de benefícios fiscais» relacionados com os impostos sobre o património;

m) Mandar autuar os processos relacionados com o Regime do Arrendamento Urbano, a que se reportam os Decreto-Lei n.º 156/2006 a 161/2006, de 08 de agosto, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

n) Promover o cumprimento de todas as solicitações respeitantes ao património de bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória do Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo 26 e elaboração dos mapas anuais e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções, que por força de credencial, sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

o) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e, bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do mesmo, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respetivas relações e mapas;

p) Serviço de pessoal e administração geral:

Promover a requisição de impressos e a sua organização permanente;

Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, correio e telecomunicações;

Promover o registo cadastral do material, a sua distribuição e correta utilização;

Promover todo o expediente respeitante à aquisição de material de secretaria, de limpeza e telefone.

### 2.ª Secção — Rendimento e despesa

No adjunto, em regime de substituição, Carlos Alberto Carvalho Araújo

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares e ao Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas, promover todos os procedimentos, praticar os atos necessários à execução do serviço referente aos indicados impostos e fiscalização dos mesmos, compreendendo o pré-registo e a digitação das declarações e relações, cujo procedimento esteja atribuído ao SF, por determinação Superior;

b) Orientar a receção, visualização, loteamento e remessa ao centro de recolha de dados da Direção de Finanças ou outros serviços, das restantes declarações e relações apresentadas pelos sujeitos passivos;

c) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de análise de listagens de IRS, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão, bem como decidir e concluir os processos constantes da gestão de divergências;

d) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de «Análise de Divergências» de IRS, nas respetivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

e) Controlar e coordenar os pedidos de remissão de cheques de reembolso de IR;

f) Controlar e instruir os processos no âmbito da aplicação informática de «controlo de benefícios fiscais» relacionados com os Impostos do Rendimento;

g) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e à fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, o controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e ainda promover a elaboração do Boletim de Alteração Oficiosa (BAO), com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade do imposto;

h) Promover os necessários procedimentos com vista ao controlo dos contribuintes enquadrados em regimes especiais cuja competência seja do Serviço de Finanças;

i) Controlar as liquidações de competência do Serviço de Finanças, bem como as remetidas pelo DSIVA;

j) Promover a elaboração de BAO com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais;

k) Promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos;

l) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo «Atividade» do cadastro único;

m) Proferir despacho e distribuição, pelos trabalhadores da secção, dos pedidos de certidão do Rendimento Anual Bruto Corrigido (RABC), nos termos da Portaria n.º 226/2013, de 12 de julho e controlo da respetiva cobrança de emolumentos;

n) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo «NIF» de pessoas singulares;

o) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante à (1.ª) inscrição no módulo «identificação» do cadastro único, para os cidadãos estrangeiros, e, bem assim, a gestão de pagamentos de cartões de contribuinte.

### 3.ª Secção — Justiça Tributária

No Adjunto, em regime de substituição, Cândido Brandão Gomes

a) Mandar registar, autuar e proferir despachos para instrução dos processos de execução fiscal e praticar todos os atos ou termos que por lei sejam da competência ou atribuição do Chefe do Serviço de Finanças, incluindo a extinção por pagamento, prescrição, declaração em falhas ou anulação, com exceção:

Despachos de marcação de venda de bens por qualquer das formas previstas;

Abertura e aceitação de propostas bem como a decisão sobre a venda de bens em processo de execução fiscal por qualquer das modalidades previstas nos artigos 248.º e 252.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

Decisões sobre os pedidos de pagamento em prestações bem como apreciação, fixação e dispensa de garantias.

b) Assinar mandados de citação, notificação e penhora, emitidos em meu nome, bem como as citações a efetuar por via postal;

c) Mandar autuar os incidentes da oposição à execução fiscal, reclamações de créditos, embargos de terceiros, reclamações do artigo 276.º do CPPT e anulações de venda;

d) Promover a passagem de certidões para reclamação de créditos, por dívidas à Fazenda Nacional, junto dos Tribunais;

e) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitar as prescrições de dívidas em processo de execução fiscal, bem como as prescrições das coimas em processo de contraordenação;

f) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações pessoais;

g) Mandar expedir cartas precatórias;

h) Providenciar no sentido da execução atempada de compensações dos créditos a favor dos contribuintes, bem como as restituições que forem devidas aos mesmos, através das competentes aplicações informáticas;

i) Coordenar e controlar a receção e aplicação de cheques, remetidos ao serviço por qualquer entidade;

j) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal das petições de impugnação apresentadas neste Serviço, após instauração na aplicação informática do SICJUT, e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, providenciando a sua remessa dentro do prazo previsto no n.º 1 do artigo 111.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

k) Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir os processos de reclamação graciosa, praticando todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com vista à sua preparação para decisão superior, incluindo a proposta de decisão;

l) Mandar autuar na aplicação informática SICAT, e instruir, os recursos hierárquicos do indeferimento total ou parcial das reclamações graciosas referidas no ponto anterior, de conformidade com o n.º 3 do artigo 66.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT);

m) Assinar despachos de registo e atuação de processos de contraordenação fiscal e praticar todos os atos a eles respeitantes, com exceção dos seguintes:

Direção da instrução e investigação;

Inquirição de testemunhas em audiência contraditória;

Aplicação de coimas;

Pedidos de dispensa e atenuação especial de coima, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 32.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

Pedidos de diferimento do pagamento de coimas nos termos do n.º 4 do artigo 88.º do Regime Geral das Contraordenações (RGCO) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro.

n) Mandar autuar e tramitar os autos de notícia levantados nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de julho, e praticar todos os atos a eles respeitantes, com exceção da aplicação de coimas e arquivamento dos autos nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 17.º do mesmo diploma legal.

### 4.ª Secção — Cobrança

No adjunto, em regime de substituição, Manuel José de Almeida Oliveira

a) Autorizar o funcionamento das caixas SLC e atribuição do fundo de manêio;

b) Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança, bem como o lançamento contabilístico na aplicação informática utilizada na Secção para o efeito e dar quitação aos caixas, após conferência, por cada caixa, dos valores recebidos;

c) Assegurar o depósito das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (n.º 5 da Portaria n.º 959/77, de 7 de setembro), designadamente:

Confirmação dos depósitos, na aplicação do Sistema Local de Cobrança (SLC);

Assinatura dos talões de depósito e solicitar igualmente a assinatura de um segundo funcionário, de preferência da mesma Secção, como testemunha dos valores a depositar, que deverão conter a identificação do adjunto, em que subdelego estas competências e do segundo funcionário;

Entrega dos depósitos a agente da entidade que efetua a recolha de valores, depois de devidamente conferidos, lançados na respetiva aplicação informática utilizada na Secção e identificado o agente, bem como da competente assinatura de remessa dos mesmos;

Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;

Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

d) Efetuar e escriturar as requisições e as devoluções de valores selados e impressos à Imprensa Nacional assegurando *stocks* compatíveis com o bom funcionamento dos serviços;

e) Conferência e assinatura do serviço da contabilidade;

f) Realização de balanços previstos na Lei (artigo 51.º do D. L. n.º 519-A1/79);

g) Escriturar a utilização dos selos de validação manuais nas aplicações informáticas utilizadas e no SLC, assegurando o correto registo diário e o controlo do registo dos caixas, nos termos da Circular n.º 8/94, de 11/02, da D.G.T.;

h) Conferir os valores entrados e saídos da Secção de Cobrança e proceder ao seu registo no SLC;

i) Notificação dos autores materiais de alcance;

j) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — «CT» e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e Instituto de Gestão de Crédito Público, respetivamente, se for caso disso;

l) Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do funcionário responsável e anexação das respetivas vinhetas utilizadas na certificação, intervindo sempre dois funcionários na respetiva anulação informática;

m) Instruir o processo de cheque devolvido e assinar os despachos de arquivamento por regularização.

n) Instruir o processo de cheque devolvido para efeitos da apresentação de queixa no tribunal competente;

o) Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

p) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho);

q) Apresentar ou propor a desistência de queixa ao Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão emitidos a favor da Fazenda Pública;

r) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escrituradas, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

s) Promover a escrituração dos livros 127 — auxiliar de caixa, 104 — termos de balanço, 9 Valores Selados e 13 — Contas Correntes dos Rendimentos dos Serviços de Finanças.

t) Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

u) Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99-2.ª secção, do Tribunal de Contas;

v) Promover a notificação e procedimentos subsequentes, relativamente às guias de receita do estado ou de reposição;

w) Coordenar e controlar todos os atos relacionados com o imposto único de circulação (IUC), nomeadamente a cobrança, liquidação adicional e restituição oficiosa.

x) Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no artigo 5.º do respetivo código, instruindo os pedidos das que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do Serviço de Finanças.

y) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo, exceto o relativo às transmissões gratuitas de bens.

### 3 — Substituições

Na ausência ou impedimento legal o chefe do Serviço de Finanças será substituído, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99 de 17/12, pelo adjunto, Cândido Brandão Gomes, e na ausência ou impedimento deste, pelo chefe de Finanças adjunto que, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do mesmo diploma, lhe suceda.

Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo funcionário mais qualificado, na altura, ao serviço na respetiva secção, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c) do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro.

### 4 — Observações

1 — De harmonia com o disposto no artigo 49.º do CPA e considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem quaisquer formalismos, da tarefa ou resolução de qualquer assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção, instrução e controlo sobre os atos praticados pelo delegado e o modo como deverão ser exercidos os poderes delegados, bem como a sua modificação ou revogação.

2 — Em todos os atos praticados no exercício da presente delegação de competências, e nos termos preceituados no artigo 48.º do CPA, os delegados farão menção expressa qualidade no uso da delegação.

### 5 — Produção de Efeitos

O presente despacho produz efeitos desde o dia 1 de abril de 2016, inclusive, ficando por este meio, ratificados todos os atos praticados sobre as matérias no âmbito desta delegação de competências.

31 de agosto de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Guimarães 1, *Manuel Augusto da Silva Correia*.

209891108

## Despacho n.º 11743/2016

### Delegação de competências

Nos termos do disposto no artigo 62.º da Lei Geral Tributária, 44.º a 49.º do Código de Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, o Chefe do Serviço de Finanças de Fafe, António Joaquim Leitão Ferreira, delega nos chefes de finanças adjuntos, a competência para a prática de atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

#### 1 — Chefia das Secções:

1.1 — 1.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa, no Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Luís Gonzaga Monteiro Pereira Leite, TAT 2;

1.2 — 2.ª Secção — Tributação do Património, no Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, João Manuel Gonçalves Teixeira, TAT 2;

1.3 — 3.ª Secção — Justiça Tributária, no Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Manuel António Pera Fernandes, TAT 2;

1.4 — 4.ª Secção — Cobrança, no Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Joaquim de Sousa Nogueira, TAT 2.

#### 2 — Atribuição de Competências

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é a de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das secções e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

##### 2.1 — De Caráter Geral

a) Verificar e controlar os serviços para que sejam cumpridos os prazos legalmente fixados ou hierarquicamente determinados e sejam cumpridas as metas previstas nos planos de atividades;

b) Providenciar pela prontidão e elevada qualidade no atendimento dos contribuintes e melhoria da mesma, tendo em consideração as situações de atendimento prioritário e preferencial;

c) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão, englobando as referidas no artigo 37.º do CPPT, controlar a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizar as isenções dos mesmos quando mencionados, bem como fiscalizar a legitimidade dos requerentes atendendo ao princípio da confidencialidade de dados a que alude o artigo 64.º da LGT;

d) Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a entidades hierarquicamente superiores ou a entidades estranhas à Autoridade Tributária e Aduaneira, de nível institucional relevante;

e) Coordenar e controlar todo o serviço de entradas, bem como, assinar e distribuir documentos que tenham a natureza de expediente diário;

f) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar por via postal emitidos em meu nome bem como as ordens de serviço a cumprir pelo serviço externo;

g) Verificar, controlar e distribuir para resposta imediata os *e-mails* enviados para a caixa de correio institucional relacionados com a respetiva secção;

h) Registrar no SCO e tramitar os pedidos de redução da coima (PRC) nos termos do artigo 29.º e seguintes do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

i) Instruir, informar e emitir parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação superior;

j) Coordenar e controlar a execução do serviço mensal a cargo da secção e assegurar a remessa atempada às entidades destinatárias;

k) Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

l) Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos trabalhadores da secção, excetuando o ato de visar o plano anual de férias;

m) Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem, disciplina e urbanidade na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos lapsos de tempo, conforme o estritamente necessário;

n) Convocar e dirigir reuniões de trabalho periódicas para balanço e planificação de tarefas;

o) O controlo e acompanhamento da execução e produção da secção, para que sejam alcançados os objetivos fixados;

p) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo dos processos, documentos e ficheiros respeitantes aos serviços adstritos à respetiva secção;

q) Assegurar que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer a nível de informação, quer a nível de segurança;

r) Facultar, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/86, de 31 de outubro;

s) Verificar e controlar o andamento de todos os serviços a cargo da secção, inclusive os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução.

### 2.2 — De Caráter Específico

1.ª Secção — Tributação do Rendimento e Despesa No adjunto, em regime de substituição, Luís Gonzaga Monteiro Pereira Leite

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promovendo todos os procedimentos e atos necessários à execução e fiscalização do mesmo imposto e fiscalização do mesmo, incluindo a recolha informática da informação;

b) Promover a organização dos processos individuais, controlo da emissão dos modelos 344 e seu adequado tratamento,

c) Promover a elaboração de BAO com vista à correção de enquadramentos cadastrais errados, bem como acautelar situações de caducidade de imposto;

d) Decisão dos pedidos de renúncia à isenção a que se refere o artigo 12.º do CIVA;

e) Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do Regime Especial dos Pequenos Retalhistas, bem como acautelar situações de caducidade;

f) Coordenar e controlar o serviço respeitante ao imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e ao imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução dos mesmos, bem como desencadear a fiscalização dos mesmos, quando tal seja pertinente;

g) Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização, loteamento e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática quando autorizada, ou a sua atempada remessa aos diversos serviços de finanças ou centros de recolha de dados, nos restantes casos e nos termos superiormente definidos;

h) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de divergência de IR, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

i) Orientar, coordenar e controlar a instrução dos processos de reclamação graciosa, elaborando, quando possível, a proposta de decisão, conforme n.º 2 do artigo 73.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

j) Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos após as notificações efetuadas face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto e promover a sua remessa célere à Direção de Finanças, nos termos legalmente estabelecidos;

k) Coordenar, orientar e controlar os procedimentos de registo dos documentos de cobrança emitidos pelo SF, bem como a averbamento do pagamento e deteção de receitas que não se mostrem pagas;

l) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesa (artigo 13.º do EBF);

m) Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, nos módulos de atividade, com exceção da cessão e alteração oficiosa de dados;

n) Controlar o serviço informático da gestão do atendimento, pugnar pela otimização com acesso protegido, regular atualização, operacionalidade e boa utilização, bem como acompanhar e verificar a respetiva instalação, manutenção e reparação;

o) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a elaboração do plano anual de férias, nota mensal de faltas e licenças dos trabalhadores, verificação domiciliária de doença, e pedidos de apresentação a junta médica, excetuando a justificação de faltas e concessão ou autorização de férias.

2.ª Secção — Tributação do Património No adjunto em regime de substituição, João Manuel Gonçalves Teixeira

a) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os atos com ele relacionado;

b) Praticar todos os atos respeitantes aos processos administrativos de liquidação de IMT quando a competência pertença a este serviço de finanças;

c) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IS e praticar todos os atos com ele relacionado;

d) Praticar todos os atos respeitantes aos processos administrativos de liquidação do IS quando a competência pertença a este Serviço de Finanças;

e) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante a IMI e praticar todos os atos com ele relacionado;

f) Praticar todos os atos respeitantes às reclamações das matrizes apresentadas nos termos do artigo 130.º do Código do CIMI;

g) Fiscalizar e controlar as liquidações de IMI de anos anteriores;

h) Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de isenção IMI;

i) Praticar todos os atos respeitantes aos pedidos de não sujeição, procedendo aos seus averbamentos, fiscalização e recolha para o sistema informático;

j) Promover a extração de cópias para a avaliação de bens omissos ou inscritos sem valor patrimonial, bem como de imóveis quando tal se mostre necessário;

k) Orientar e fiscalizar o serviço a cargo dos peritos em conformidade com o artigo 67.º do CIMI, com exceção dos atos relativos à posse, nomeação ou substituição de peritos;

l) Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da lei do Inquilinato, do Novo Regulamento do Arrendamento Urbano (NRAU) e praticar todos os atos a ele respeitantes;

m) Orientar e fiscalizar todo o serviço relacionado com o pagamento aos louvados, mesmo quando as despesas de avaliação fiquem a cargo dos contribuintes, bem como elaborar as folhas dos salários e documentação relacionada com os transportes dos louvados;

n) Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas da Direção Geral do Património do Estado e da Direção de Finanças de Braga, respeitantes ao património dos bens do Estado, designadamente identificações, avaliações, registos na Conservatória de Registo Predial, devoluções, cessões, registo no livro modelo n.º 26, elaboração de mapas anuais, e a coordenação e controlo de todo o serviço, com exceção das funções que por força de credencial sejam da exclusiva competência do Chefe do Serviço de Finanças;

o) Coordenar, controlar e fiscalizar, até à sua extinção, todo o serviço respeitante aos impostos revogados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de novembro, praticando todos os atos com os mesmos relacionados;

p) Fiscalizar e controlar os elementos recebidos de outras entidades, nomeadamente Câmaras Municipais, Notários e Serviços Locais de Finanças, bem como as relações de óbitos;

q) Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado e bem assim, aos declarados judicialmente perdidos a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e controlo de todo o serviço de depósito de valores abandonados e a elaboração das respetivas relações e mapas;

r) Despachar os pedidos das segundas vias das cadernetas prediais;

s) Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o património (artigo 13.º do EBF);

t) Coordenar e controlar todo o serviço de correio e telecomunicações e promover a arrumação mensal das cópias dos officios expedidos;

u) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante aos bens de equipamento, mobiliário e outro material distribuído ao serviço de finanças, bem como, promover todo o expediente respeitante à requisição de material de secretaria, de limpeza e telefone;

v) Coordenar e controlar a organização e funcionalidade de todo o arquivo em geral;

w) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações gratuitas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção.

3.ª Secção — Justiça Tributária No adjunto em regime de substituição, Manuel António Pera Fernandes

a) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de execução fiscal, reclamação gratuita, impugnação, contraordenação, oposição, embargos de terceiro, reclamação de créditos e tomar as medidas necessárias à sua conclusão;

b) Mandar registar e autuar os pedidos de redução de coima nos termos da alínea c) do artigo 29.º do RGIT;

c) Mandar registar, autuar, os processos de contraordenação fiscal e os autos de apreensão/notícia de bens em circulação, de conformidade com o disposto no Decreto-Lei n.º 147 de 2003, de 11 de julho, dirigir a instrução e investigação dos mesmos, praticando todos os atos respeitantes ou com eles relacionados, incluindo a execução das decisões proferidas, excluindo a decisão de aplicação das coimas e o afastamento excepcional das mesmas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;

d) Mandar registar e autuar os processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que, por lei, sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, prescrição e declaração em falhas, com exceção de:

Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora, nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;

Reconhecimento da prescrição em processos de valor superior a € 5 000,00;

Declaração em falhas, em processos de valor superior a € 5 000,00;

Decidir a suspensão de processos;

Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT; — Abertura e aceitação de propostas e decisão sobre a venda de bens por qualquer das formas previstas na lei;

Todos os restantes atos formais relacionados com a venda de bens e que sejam da competência do chefe de serviço de finanças;

e) Assinar mandados de citação, quer pessoais, quer a efetuar por via postal;

f) Coordenar e controlar a receção e aplicação de cheques ou outros valores remetidos por qualquer entidade;

g) Coordenar e controlar a aplicação informática “sistema de restituições e pagamentos” relativa a reembolsos disponibilizados e depósitos efetuados;

h) Executar as instruções e conclusão de processos de execução fiscal, tendo em vista a permanente extinção do maior número de processos e a maior arrecadação de receita;

i) Mandar autuar os incidentes de oposição, reclamação de créditos e embargos de terceiro, e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;

j) Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;

k) Assinar mandados, passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimentos de despacho anterior;

l) Programar e controlar o serviço externo relacionado com a Justiça Tributária e as notificações pessoais;

m) Promover a remessa ao Tribunal Administrativo e Fiscal competente das petições de impugnação e organizar os processos administrativos relativos às mesmas, praticando todos os atos a eles respeitantes, com exceção da revogação parcial ou total do ato impugnado, controlando o cumprimento exato do disposto no n.º 3 do artigo 103.º, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 111.º, ambos do Código de Procedimento e Processo Tributário;

n) Tomar as medidas necessárias no sentido de se evitarem as prescrições de dívidas em execução fiscal, bem como as prescrições de coimas em processos de contraordenação;

o) Analisar a aplicação SIPDEV e informar sobre a inclusão de vedores na lista;

p) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações gratuitas que sejam interpostas nos termos do n.º 4 do artigo 22.º da LGT.

4.ª Secção — Cobrança No adjunto em regime de substituição, Joaquim de Sousa Nogueira

a) Autorizar o funcionamento das caixas SLC e atribuição do fundo de maneo;

b) Efetuar o encerramento informático da Secção de Cobrança;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP);

d) Efetuar as requisições de valores selados e impressos à INCM e promover a sua organização permanente;

e) Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos da secção de cobrança;

g) Realizar os balanços previstos na Lei;

h) Proceder à notificação dos autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança e providenciar a remessa de suportes de informação sobre as referidas anulações aos serviços que administram e ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais — CT2 e de conciliação e elaborar as comunicações para a Direção de Finanças e Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), se for caso disso;

l) Registrar as entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação de registo de pagamento no SLC motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do respetivo trabalhador responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, com exceção dos que são automaticamente gerados pelo SLC;

o) Organizar a conta de gerência nos termos das instruções em vigor;

p) O controlo, coordenação e procedimentos de todos os atos respeitantes ao Imposto Único Automóvel, incluindo:

Controlar as liquidações de Imposto Único de Circulação (IUC) e instruir os processos de liquidação ou restituição oficiosa consoante os casos;

Verificar e controlar as isenções de IUC previstas no Código do IUC, instruindo os pedidos que sejam de reconhecimento superior e concedendo as que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

g) Coordenar e controlar todo o serviço residual relacionado com os revogados Imposto Municipal sobre Veículos, Imposto de Circulação e Imposto de Camionagem que sejam da competência do Chefe do Serviço de Finanças;

r) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto do selo (IS) (exceto transmissões gratuitas de bens e verba 1.1 da Tabela Geral do IS) e praticar os atos a ele respeitante ou com ele relacionado, incluindo as liquidações da competência do Serviço de Finanças;

s) O recebimento e controlo dos contratos de arrendamento celebrados ao abrigo da lei do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), sua organização e arquivo, e o confronto dos mesmos com as bases de dados de obrigações declarativas dos correspondentes sujeitos passivos, constantes do sistema central do IR;

t) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao módulo “Identificação” do Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes — SGRC;

u) Controlar a cobrança de emolumentos, despacho e distribuição das certidões;

v) Prestar todo o apoio necessário para a resolução atempada das reclamações gratuitas em que estejam em causa assuntos relacionados com os impostos geridos pela secção.

### 3 — Observações

1) De harmonia com o disposto no artigo 49.º do Código de Procedimento Administrativo e considerando o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a todo o momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação de qualquer assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial do presente despacho;

b) Modificação, derrogação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

2) Em todos os atos praticados no exercício transferido da delegação de competências, os delegados farão menção expressa dessa competência, utilizando a expressão «por delegação do chefe do serviço de finanças, o adjunto», seguida da identificação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*;

4 — Substituição do Chefe do Serviço de Finanças

1) Nas minhas ausências e/ou impedimentos, será meu substituto legal o chefe de finanças adjunto, em regime de substituição, Manuel António Pera Fernandes;

2) Na falta ou impedimento de cada um dos delegados, este será substituído pelo trabalhador mais qualificado, na altura, em serviço na respetiva secção.

5 — Produção de efeitos

O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos entretanto proferidos sobre as matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

8 de setembro de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Fafe, *António Joaquim Leitão Ferreira*.

209891068

### Despacho n.º 11744/2016

Ao abrigo dos artigos 62.º da Lei Geral Tributária, 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, e 27.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 02 de abril, o chefe do Serviço de Finanças de Grândola, José Joaquim Coelho da Cunha, delega, e subdelega, a competência para a prática de atos próprios da chefia que exerce, nos chefes de finanças adjuntos abaixo indicados:

1 — Chefia das Secções

1.ª Secção — Tributação dos Impostos sobre o Património, Impostos sobre o rendimento e Despesa, Imposto Selo s/ Transmissões gratuitas (ISTG) — chefe de finanças adjunto nível 1, em regime de substituição, Susana Antónia de Jesus Santos Serrão, técnica de administração tributária adjunta de nível 3;

2.ª Secção — Justiça Tributária, Execuções Fiscais, Reclamação Graciosa e Impugnação Judicial — chefe de finanças adjunto de nível 1, em regime de substituição, Carlos Manuel Nunes do Carmo, técnico de administração tributária adjunto nível 3;

3.ª Secção — Cobrança, Imposto Único de Circulação (IUC), Imposto do Selo, Contraordenações, serviços não tributários, economato e recursos humanos — chefe de finanças adjunta nível 1, em regime de substituição, Maria Fernanda da Ponte Casaca, técnica de administração tributária nível 2.

2 — Competências de âmbito geral

Aos chefes das secções, sem prejuízo das funções que pontualmente lhes venham a ser atribuídas pelo chefe do serviço de finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como da competência que lhes atribui o artigo 93.º do decreto regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, que é assegurar, sob minha orientação e apreciação, o funcionamento das secções respetivas, e exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativa aos trabalhadores, competirá:

a) Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedidos de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, bem como verificar a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio da confidencialidade dos dados (artigo 64.º da Lei Geral Tributária), e a remessa atempada das certidões requeridas pelos Tribunais, excetuando os casos em que haja lugar a indeferimento, que submeterão ao chefe do serviço de finanças com informação e parecer;

b) Distribuir, verificar e controlar o serviço da secção, de modo a que sejam respeitados os prazos fixados, quer legalmente quer pelas instâncias superiores;

c) Assegurar a gestão do correio eletrónico institucional, o registo, distribuição e remessa a outras entidades de documentação via GPS, assegurando na sua ausência ou impedimento a respetiva substituição;

d) Assinar os mandados de notificação e as notificações a efetuar pela via postal;

e) Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições para apreciação e decisão superior;

f) Tomar as medidas necessárias no sentido de evitar a caducidade do direito à liquidação dos tributos da responsabilidade da sua secção;

g) Verificar e controlar os procedimentos de liquidação das coimas e o direito a redução nos termos do artigo 29.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT), tendo presente o preceituado nos artigos 30.º e 31.º do mesmo diploma;

h) Providenciar para que sejam prestadas com celeridade todas as respostas e informações pedidas pelas diversas entidades;

i) Tomar as providências necessárias para que os utentes sejam atendidos com prontidão e com qualidade;

j) Controlar a assiduidade, faltas, férias e licenças dos trabalhadores;

k) Garantir que, quando solicitado, o livro de reclamações a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, seja imediatamente facultado aos contribuintes, devendo promover todas as diligências e procedimentos com vista à instrução e sua remessa às entidades a que se destinam;

l) Promover a organização e conservação em boa ordem do arquivo de documentos, e processos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção, respeitando as instruções sobre o assunto emanadas superiormente.

### 3 — Competências específicas

1.ª Secção — Na chefe de finanças adjunta nível 1, em regime de substituição, Susana Antónia de Jesus Santos Serrão:

a) Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito do imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), imposto do selo sobre as transmissões gratuitas de bens (ISTG), e imposto do selo a que se refere a verba 28 da tabela geral de imposto do selo (TGIS), incluindo a apreciação e despacho de todas as reclamações administrativas, apresentadas sobre matrizes prediais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios rústicos e urbanos e apreciação dos pedidos de prorrogação do prazo de participação da transmissão gratuita de bens e dispensa de avaliação de bens;

b) Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço referente ao indicado imposto e fiscalização do mesmo;

c) Coordenar, controlar e fiscalizar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) bem como do imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC);

d) Controlar e promover a fiscalização dos sujeitos passivos de IVA, do regime especial dos pequenos retalhistas;

e) Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de divergências de IRS/Controlo de faltosos, conforme metodologia superiormente definida, tendo como objetivo a sua eficaz e eficiente decisão;

f) Coordenar e controlar as ações externas a realizar por trabalhadores na área dos impostos sobre o património, rendimento e despesa;

g) Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC referente a pessoas coletivas e ao exercício de atividade por conta própria de pessoas singulares.

2.ª Secção — No chefe de finanças adjunto nível 1, em regime de substituição, Carlos Manuel Nunes do Carmo:

a) Orientar, coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com os processos de execução fiscal, nomeadamente, proferir despachos para a sua instrução, e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados, com exceção da designação da modalidade de venda dos bens penhorados, fixação do valor base dos bens para venda, marcação das vendas, abertura de propostas em carta fechada e as apresentadas/enviadas por transmissão eletrónica de dados;

b) Controlar e fiscalizar a execução informática dos objetivos evidenciados no SIPE, GESDATA e demais aplicações, praticando todos os atos conexos, nomeadamente, despachar, levantar, reduzir e cancelar as respetivas penhoras;

c) Praticar todos os atos relacionados com os processos de oposição à execução fiscal, embargo de terceiro, reclamação de créditos, recursos contenciosos;

d) Controlar as reclamações graciosas, os recursos hierárquicos e as revisões oficiosas, promovendo e orientando a sua instrução com vista a à sua preparação para decisão;

e) Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as petições de impugnação apresentadas e dos processos administrativos referidos no artigo 111.º do CPPT e praticar neles todos os atos necessários, incluindo a execução das decisões neles proferidas;

f) Coordenar e controlar ações externas a realizar por trabalhadores afetos à respetiva secção.

3.ª Secção — Na chefe de finanças adjunta de nível 1, em regime de substituição, Maria Fernanda da Ponte Casaca:

a) Autorizar o funcionamento das caixas SLC e dar quitação aos caixas;

b) Efetuar o encerramento informático do setor da cobrança;

c) Assegurar o depósito diário das receitas cobradas, na conta bancária expressamente indicada pelo IGCP-EPE;

d) Efetuar requisições de valores selados à INCM;

e) Conferência e assinatura do serviço de Contabilidade;

f) Conferência dos valores entrados e saídos do setor da cobrança;

g) Realização dos balanços previstos na Lei;

h) Notificação dos autores materiais de alcance;

i) Elaboração do auto de ocorrências no caso de alcance não satisfeito pelo autor;

j) Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança, bem como a remessa de suportes de informação aos serviços que administram ou liquidam as receitas;

k) Proceder ao estorno de receitas motivadas por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais CT2 e de conciliação e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP, respetivamente, sendo caso disso;

l) Registrar entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

m) Analisar e autorizar a eliminação dos registos de pagamento de documentos no SLC motivados por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável;

n) Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento de Entradas e Saídas de Fundos, devidamente escriturados.

o) Promover a organização, conservação e arquivo em boa ordem dos documentos e ficheiros respeitantes ao serviço adstrito à secção;

p) Organizar a Conta de Gerência nos termos das instruções em vigor;

q) Coordenar e controlar todos os atos necessários à execução do serviço relacionado com o imposto único de circulação (IUC) e ao código do imposto do selo, incidente sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, livros, papéis e outros fatos previstos na Tabela Geral, CIS, SICAU, excluindo o relativo às transmissões gratuitas de bens e da verba 28;

r) Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, praticando neles os atos ou termos que por lei sejam da competência do chefe do serviço, com exceção da fixação das coimas;

s) Orientar e controlar a tramitação dos processos a que respeita o Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de junho, e praticar neles todos os atos a eles respeitantes;

t) Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC referentes a pessoas singulares;

u) No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 15610/2015 da Exma. Sra. Diretora de Finanças de Setúbal, publicado no DR, 2.ª série, n.º 253, de 29 de dezembro de 2015, subdelega a competência para apresentar ou propor a desistência de queixa, junto do Ministério Público, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão, emitidos a favor da Fazenda Pública.

### 4 — Suplência

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu suplente a chefe de finanças adjunta nível 1 em regime de substituição, Maria Fernanda da Ponte Casaca e, na ausência de ambos, quem, de acordo com as regras definidas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, a suceda.

### 5 — Observações

5.1 — Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, designadamente o disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva nomeadamente os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assuntos que entenda convenientes, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos praticados pelo delegado, bem como a sua modificação ou revogação;

5.2 — Em todos os atos praticados no exercício transferido da competência, o delegado fará expressa menção dessa competência, indicando ainda a data, o n.º e a série do *Diário da República* em que for publicado o presente despacho.

### 6 — Produção de efeitos

Este despacho produz efeitos desde 01 de abril de 2016, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados nos termos desta delegação de competências.

12 de setembro de 2016. — O Chefe do Serviço de Finanças de Grândola, *José Joaquim Coelho da Cunha*.

**FINANÇAS E AMBIENTE****Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e do Ambiente****Portaria n.º 304/2016**

A Portaria n.º 234/2016, de 9 de agosto, veio a autorizar a Metro do Porto, S. A., a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato para a revisão geral dos 960 000 km dos veículos *Eurotram* até ao montante de € 10 606 480,00 (dez milhões, seiscentos e seis mil, quatrocentos e oitenta euros), valor a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.

Torna-se, portanto, necessário contratar separadamente a revisão dos 960 000 km, independentemente do início do próximo contrato de subconcessão do sistema de metro ligeiro da Área Metropolitana do Porto, pelo que a Metro do Porto, S. A., tem que proceder à contratação da prestação de serviços em causa, relativamente a um primeiro lote de 40 veículos e pelo período de até 3 anos.

Verifica-se, contudo, que nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 234/2016, de 9 de agosto, a repartição de encargos apenas recaiu sobre os anos de 2016 e 2017, faltando a repartição quanto ao terceiro ano, o de 2018. Torna-se igualmente necessário alterar o disposto no artigo 3.º, incluindo aí a referência ao ano económico de 2018.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

**Artigo 1.º****Objeto**

A presente portaria procede à primeira alteração à Portaria n.º 234/2016, de 9 de agosto.

**Artigo 2.º****Alteração à Portaria n.º 234/2016, de 9 de agosto**

Os artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 234/2016, de 9 de agosto, passam a ter a seguinte redação:

## «Artigo 2.º

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

- a) 2016: € 2 545 555,20 (dois milhões, quinhentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco euros e vinte cêntimos);
- b) 2017: € 6 297 597,50 (seis milhões, duzentos e noventa e sete mil, quinhentos e noventa e sete euros e cinquenta cêntimos);
- c) 2018: € 1 763 327,30 (um milhão, setecentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e sete euros e trinta cêntimos).

**Artigo 3.º**

O montante fixado para os anos económicos de 2017 e 2018 poderá ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.»

**Artigo 3.º****Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

19 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 22 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

209889246

**Portaria n.º 305/2016**

Atendendo a que o processo de contratação para a nova subconcessão da Metro do Porto, S. A., não se encontra concluído, revela-se essencial e urgente a contratação de serviços de manutenção das frotas de material circulante do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do

Porto desde 1 de novembro de 2015 até 29 de fevereiro de 2016, com a possibilidade de prorrogação até 31 de março de 2016.

Considerando a natureza plurianual do encargo em apreço, pelo facto de a assunção do compromisso ter ocorrido em 2015, constituindo-se a obrigação de efetuar os respetivos pagamentos no presente ano, conforme disposto na alínea b) do artigo 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Assim:

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido expressamente em vigor por força do estatuído na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Orçamento, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3485/2016, de 25 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 48, de 9 de março de 2016, e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 489/2016, de 29 de dezembro de 2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 7, de 12 de janeiro de 2016, o seguinte:

**Artigo 1.º**

Fica a Metro do Porto, S. A., Entidade Pública Reclassificada, autorizada a proceder à repartição dos encargos relativos à contratação dos serviços de manutenção das frotas de material circulante do Sistema de Metro Ligeiro da Área Metropolitana do Porto no montante de 1 627 008,69 euros (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil e oito euros e sessenta e nove cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal aplicável.

**Artigo 2.º**

Os encargos orçamentais decorrentes da execução do contrato acima referido são repartidos da seguinte forma:

- a) 2015: 322 511,63 euros (trezentos e vinte e dois mil, quinhentos e onze euros e sessenta e três cêntimos);
- b) 2016: 1 304 497,06 euros (um milhão, trezentos e quatro mil, quatrocentos e noventa e sete euros e seis cêntimos).

**Artigo 3.º**

Os encargos decorrentes da presente Portaria serão satisfeitos por verbas adequadas inscritas ou a inscrever no orçamento da Metro do Porto, S. A.

**Artigo 4.º**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

24 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 26 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado Adjunto e do Ambiente, *José Fernando Gomes Mendes*.

209897784

**DEFESA NACIONAL****Secretaria-Geral****Despacho n.º 11745/2016****Delegação de competências na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional**

No âmbito da faculdade que me é conferida pelo n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 6/2015, de 31 de julho, e nos termos das disposições conjugadas do n.º 2 do artigo do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro, 68/2013, de 29 de agosto e 128/2015, de 3 de setembro e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego na Diretora de Serviços da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, Dr.ª Ana Isabel Correia Lagartinho Fernandes, as seguintes competências:

- 1 — Proceder à difusão interna, incluído aos serviços centrais do MDN, de diretivas e instruções no âmbito das competências da DS-GRH;
- 2 — Dinamizar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho da Secretaria-Geral;

3 — Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação profissional e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação profissional da Secretaria-Geral, bem como efetuar a avaliação da formação ministrada, elaborando o respetivo relatório de avaliação;

4 — Autorizar a inscrição e participação dos trabalhadores da Secretaria-Geral em ações de formação profissional, constantes do plano de formação profissional previamente aprovado;

5 — Qualificar, como acidentes em serviço os acidentes sofridos pelo pessoal em exercício de funções e autorizar as despesas deles resultantes;

6 — Proceder à emissão e assinatura de guias de reposição e à respetiva notificação;

7 — Atribuir o estatuto de trabalhador-estudante;

8 — Mandar verificar o estado de doença comprovada por atestado médico, bem como mandar submeter trabalhadores a junta médica;

9 — Atribuir horários específicos no âmbito da parentalidade;

10 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores;

11 — Emitir declarações e certidões relacionadas com a situação jurídica dos trabalhadores da Secretaria-Geral;

12 — Assinar o expediente corrente e a correspondência para a exterior no âmbito das competências da Direção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos, com exceção do expediente dirigido a gabinetes governamentais ou titulares de cargos de direção superior ou equiparados;

13 — Assinar os atos para submissão e publicação no *Diário da República*;

14 — As competências agora subdelegadas poderão, por sua vez, ser objeto de subdelegação sempre que tal se justifique e com autorização prévia do signatário;

15 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação e superintendência;

O presente despacho substitui o meu anterior Despacho n.º 12849/2012, de 10 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 1 de outubro de 2012.

26 de setembro de 2016. — O Secretário-Geral, *Gustavo André Esteves Alves Madeira*.

209891051

## Força Aérea

### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

#### Despacho n.º 11746/2016

##### Artigo único

1 — Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea ao abrigo da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, que os oficiais em seguida mencionados sejam promovidos ao posto que lhes vai indicado, nos termos da alínea *a*) do artigo 198.º e do n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 217.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

#### Quadro de oficiais ADMAER

Coronel:

TCOR ADMAER 066157-A, Alcides Manuel da Silva Fernandes — IASFA.

TCOR ADMAER 037802-L, João Carlos Monteiro Pessanha — DIREC.

2 — As presentes promoções obedecem ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 241/2015, de 15 de outubro, são realizadas de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destinam-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e

a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 223.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — O primeiro oficial mantém-se na situação de adido em comissão normal, ao abrigo do artigo 187.º do EMFAR, e o segundo oficial preenche a vaga em aberto no respetivo Quadro Especial pela passagem à situação de reserva do COR ADMAER 074454-K, José Manuel Mendes Gordo Ferreira Sousa, ocorrida em 16 de setembro de 2016.

4 — Contam a antiguidade desde 16 de setembro de 2016.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — São integrados na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

23 de setembro de 2016. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, em exercício de funções, *João José Carvalho Lopes da Silva*, TGEN/PILAV.

209889668

## Comando de Pessoal da Força Aérea

### Declaração de retificação n.º 974/2016

#### Artigo único

Por ter sido publicado em duplicado, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 20 de abril de 2016, a pp. 12712-(3), o Despacho n.º 5392-B/2016 fica sem efeito.

21 de setembro de 2016. — O Diretor, *José Alberto Fangueiro da Mata*, MGEN/PILAV.

209889879

### Despacho n.º 11747/2016

#### Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

#### Quadro de Sargentos OPCART

Sargento-chefe:

SAJ OPCART 064661-L José Alberto dos Santos Rodrigues — CA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial OPCART transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

26 de setembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209890655

**Despacho n.º 11748/2016**

## Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos OPRDET**

Sargento-ajudante:

1SAR OPRDET 127581-L Luís Miguel Ferreira Mendes — BA6

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ OPRDET 059611-G Paulo Manuel dos Santos Augusto, verificada em 31 de dezembro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

26 de setembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209890866

**Despacho n.º 11749/2016**

## Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016,

de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos OPCART**

Sargento-chefe:

SAJ OPCART 057190-D Luís Manuel Farinha Nunes — ADRABAT

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial OPCART transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

26 de setembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209890606

**Despacho n.º 11750/2016**

## Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e com o n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos OPRDET**

Sargento-chefe:

SAJ OPRDET 059611-G, Paulo Manuel dos Santos Augusto — CA

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial OPRDET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

26 de setembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209890752

**Despacho n.º 11751/2016**

## Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos OPSAS**

Sargento-chefe:

SAJ OPSAS 062443-J Carlos Alberto Reis Nunes de Carvalho — AD-BISSAU

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial OPSAS transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

26 de setembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209890899

**Despacho n.º 11752/2016**

## Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *c*) do artigo 262.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos OPRDET**

Sargento-ajudante:

1SAR OPRDET 114573-J José Alexandre Coelho de Sousa Graça — BA11

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *b*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Preenche vaga em aberto no respetivo quadro especial pela promoção ao posto imediato do SAJ OPRDET 064458-H Francisco Augusto da Conceição do Nascimento, verificada em 31 de dezembro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

26 de setembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209890882

**Despacho n.º 11753/2016**

## Artigo único

1 — Ao abrigo da subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea conferida pelo Despacho n.º 4109/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 22 de março de 2016 e da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 72.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio, determino que o sargento em seguida mencionado seja promovido ao posto que lhe vai indicado, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e com o n.º 1 do artigo 183.º do EMFAR, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas no artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 63.º do mesmo Estatuto e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 263.º do Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, conjugado com o artigo 14 do Decreto-Lei n.º 90/2015, de 29 de maio e em conformidade com o Despacho n.º 10803-A/2016, de 31 de agosto, do Ministro das Finanças e do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de setembro de 2016:

**Quadro de Sargentos OPRDET**

Sargento-Chefe:

SAJ OPRDET 064458-H Francisco Augusto da Conceição do Nascimento — BA11

2 — A presente promoção obedece ao efetivo autorizado constante no Decreto-Lei n.º 31/2015, de 4 de março, é realizada de acordo com a fundamentação constante nos n.ºs 2 a 5, no n.º 8, na alínea *a*) do n.º 9 e no n.º 10 do Anexo C, do Memorando n.º 4/CCEM/2016, de 7 de junho, do Conselho de Chefes de Estado-Maior e destina-se a prover necessidades imprescindíveis identificadas na estrutura orgânica e a exercer funções estatutárias de acordo com o artigo 244.º do EMFAR, atribuíveis à especialidade e posto da presente vacatura.

3 — Ocupa a vaga em aberto do Quadro Especial OPRDET transferida transitoriamente de Qualquer Quadro Especial, em 31 de dezembro de 2015.

4 — Conta a antiguidade desde 31 de dezembro de 2015.

5 — Produz efeitos remuneratórios no dia seguinte ao da publicação do presente despacho no *Diário da República*, conforme previsto no n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.

6 — É integrado na posição 1 da estrutura remuneratória do novo posto, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

26 de setembro de 2016. — O Diretor do Pessoal, *José Alberto Fanguero da Mata*, MGEN/PILAV.

209890793

## JUSTIÇA

## Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais

## Aviso (extrato) n.º 12035/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da LTFP, durante o período experimental foi denunciado, pelo trabalhador Aníbal Rogério Teles Gomes, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de assistente operacional, nesta Direção-Geral/Hospital Prisional S. João de Deus, com efeitos a 31 de julho de 2016.

14 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.  
209888874

## Aviso (extrato) n.º 12036/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da LTFP, durante o período experimental foi denunciado, pela trabalhadora Susana Maria Cardoso Vicente, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, nesta Direção-Geral/ Divisão de Administração Financeira, Planeamento e Coordenação Orçamental, com efeitos a 14 de junho de 2016.

14 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.  
209888825

## Aviso (extrato) n.º 12037/2016

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, nos termos do artigo 47.º da LTFP, durante o período experimental foi denunciado, pelo trabalhador Marco Alexandre Iria Parrulas o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de técnico superior, nesta Direção-Geral/Divisão do Património, com efeitos a 17 de julho de 2016.

14 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.  
209888744

## Aviso n.º 12038/2016

Nos termos do disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 13 de setembro de 2016, concluiu, com sucesso, o período experimental, a trabalhadora a seguir indicada:

Nome	Carreira/categoria	Classificação final do P.E.
Patrícia Alexandra Figueiredo da Silva e Alves.	Assistente técnico . . .	15,000

15 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

209889043

## Aviso n.º 12039/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento excecional, tendo em vista o preenchimento de 27 (vinte e sete) postos de trabalho na categoria de Chefe Principal da carreira especial de Chefe da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais — Referência 77/ChP/2015.**

Na sequência de despacho proferido pelo Diretor-Geral de Reinserção e Serviços prisionais, de 12 de setembro de 2016, no âmbito de recursos hierárquicos interpostos por dois dos candidatos, torna-se público que foi anulado o meu despacho, de 29 de julho de 2016, que homologou as listas unitárias de ordenação final das Referências A e B, relativas ao procedimento concursal comum (Referência 77/ChP/2015), para o preenchimento de 27 (vinte e sete) postos de trabalho na categoria de Chefe Principal da carreira especial de Chefe da Guarda Prisional, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, conforme Aviso n.º 9826/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 169, de 31 de agosto de 2015, retornando o procedimento

concursal ao júri, com vista a sanar os erros nos pressupostos de facto objeto dos recursos, e à elaboração de novas listas unitárias de ordenação final em ambas as referências do procedimento.

16 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.

209889116

## Despacho (extrato) n.º 11754/2016

Por despacho do Diretor-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais, de 26 de agosto de 2016, em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos termos conjugados dos n.ºs 3 e 4 do artigo 289.º da LTFP e do n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 286/2013, de 9 de setembro, e ao abrigo da alínea *n*) do n.º 1 do Despacho n.º 3143/2016, de 1 de março, cessam as suas comissões de serviço, com efeitos a 30 de setembro de 2016, os Adjuntos de Estabelecimento Prisional a seguir indicados:

*a*) Licenciado Augusto José Urjais Gonçalves Oliveira Gomes, adjunto da diretora do Estabelecimento Prisional Viana Do Castelo, designado por despacho da Ministra da Justiça, 13 de janeiro de 2014, publicado em DR, 2.ª série, n.º 83, de 30 de abril de 2014, [Despacho (extrato) n.º 5704/2014];

*b*) Licenciado Nuno Afonso da Silva Rodrigues, adjunto da diretora do Estabelecimento Prisional de Sintra, designado por despacho da Ministra da Justiça, de 28 de março de 2014, publicado em DR, 2.ª série, n.º 74, de 15 de abril de 2014, [Despacho (extrato) n.º 14787/2014];

*c*) Licenciado José Martins Carlos, adjunto da diretora do Estabelecimento Prisional de Caxias, designado por despacho da Ministra da Justiça, de 7 de maio de 2014, publicado em DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2014 [Despacho (extrato) n.º 14787/2014];

*d*) Licenciado Ludgero Fernando Paninho Santos Silva, adjunto do diretor do Estabelecimento Prisional de Monsanto, designado por despacho da Ministra da Justiça, de 7 de maio de 2014, publicado em DR, 2.ª série, n.º 236, de 5 de dezembro de 2014 [Despacho (extrato) n.º 14788/2014];

*e*) Licenciada Angélica Machado de Oliveira, adjunta do diretor do Estabelecimento Prisional de Silves, designada por despacho da Ministra da Justiça, 10 de março de 2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2015, [Despacho (extrato) n.º 3794/2015];

*f*) Licenciada Anabela Oliveira Alves Guerreiro, adjunta do diretor do Estabelecimento Prisional Leiria (Jovens), designada por despacho da Ministra da Justiça, de 16 de março de 2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 75, de 17 de abril de 2015 [Despacho (extrato) n.º 3837/2015];

*g*) Licenciado Paulino Daniel Fernandes de Matos, adjunto do diretor do Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, designado por despacho da Ministra da Justiça, de 10 de março de 2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 67, de 7 de abril de 2015 [Despacho (extrato) n.º 3488/2015];

*h*) Licenciada Ana Isabel Cardoso Gomes Canhola, adjunta do diretor do Estabelecimento Prisional de Sta. Cruz Do Bispo Masculino, designada por despacho da Ministra da Justiça, de 10 de março de 2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 67, de 7 de abril de 2015 [Despacho (extrato) n.º 3487/2015]; Pág. N.º 2

*i*) Mestre Cláudio Jorge Ferreira Faustino Pedrosa, adjunto do diretor do Estabelecimento Prisional de Aveiro, designado por despacho da Ministra da Justiça, 16 de março de 2015, publicado em DR, 2.ª série, n.º 74, de 16 de abril de 2015, [Despacho (extrato) n.º 3796/2015];

*j*) Licenciada Cármina Maria de Gouveia Freitas João, adjunta do diretor do Estabelecimento Prisional Funchal, designada por meu despacho, de 16 de fevereiro de 2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 [Despacho (extrato) n.º 6001/2016];

*k*) Mestre Joaquim Manuel Cabaço Camões, adjunto da diretora do Estabelecimento Prisional de Setúbal, designado por meu despacho, de 16 de fevereiro de 2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 [Despacho (extrato) n.º 6001/2016];

*l*) Mestre Teresa Maria Luís Dias de Almeida, adjunta da diretora do Estabelecimento Prisional de Sintra, designada por meu despacho, de 16 de fevereiro de 2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 [Despacho (extrato) n.º 6001/2016];

*m*) Mestre Ana Rita Ponte Ferreira da Cruz, adjunta da diretora do Estabelecimento Prisional do Montijo, designada por meu despacho de 16 de fevereiro de 2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 87, de 5 de maio de 2016 [Despacho (extrato) n.º 14787/2014];

*n*) Licenciada Maria do Carmo Boga Carrinho Palula Abrunhosa, adjunta do diretor do Estabelecimento Prisional de Angra do Heroísmo e Cadeia de Apoio da Horta, designada por meu despacho de 1 de abril de 2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 92, de 12 de maio de 2016, [Despacho (extrato) n.º 6287/2016];

*o*) Licenciado João Manuel Martins Lino, adjunto do diretor do Estabelecimento Prisional de Monsanto, designado por meu despacho de 2 de maio de 2016, publicado em DR, 2.ª série, n.º 102, de 27 de maio de 2016 [Despacho (extrato) n.º 7007/2016];

29 de agosto de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Paulo Carvalho*.  
209888509

**Despacho (extrato) n.º 11755/2016**

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 22 de agosto de 2016, no uso de competência delegada pela Senhora Ministra da Justiça (Despacho n.º 977/2016, publicitado no *Diário da República*, n.º 13, 2.ª série, de 20 de janeiro), foi concedida ao técnico superior Carlos Manuel Lopes Malvas, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

6 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209888566

**Despacho (extrato) n.º 11756/2016**

Por despacho da Secretária de Estado Adjunta e da Justiça, de 22 de agosto de 2016, no uso de competência delegada pela Senhora Ministra da Justiça (Despacho n.º 977/2016, publicitado no *Diário da República*, n.º 13, 2.ª série, de 20 de janeiro), foi concedida à técnica de orientação escolar e social Maria Eugénia Magalhães Falcão da Gama Pombeiro, a renovação da licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de agosto de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril.

6 de setembro de 2016. — O Subdiretor-Geral, *João Carvalho*.  
209888639

**Instituto dos Registos e do Notariado, I. P.****Aviso (extrato) n.º 12040/2016**

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou, com efeitos a 23.03.2016 e por aplicação de pena disciplinar de demissão, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, da seguinte trabalhadora:

Dinora Pereira Rodrigues Foitinho — categoria de escriturário superior, da carreira de escriturário, do mapa de pessoal da Conservatória dos Registos Civil Predial e Comercial do Montijo, posicionada no escalão 2, índice 200 (cf. mapa II, anexo ao Decreto-Lei n.º 131/91, de 02.04). (Não carece de visto do Tribunal de Contas)

20 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo, *José Ascenso Nunes da Maia*.

209890006

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR E EDUCAÇÃO****Inspeção-Geral da Educação e Ciência****Aviso (extrato) n.º 12041/2016**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que o trabalhador Carlos Filipe Gomes Carrajola de Mendonça, inspetor do mapa de pessoal da Inspeção-Geral da Educação e Ciência, cessou funções em 24 de agosto de 2016, por motivos de falecimento.

23 de setembro de 2016. — O Inspetor-Geral, *Luis Capela*.  
209888914

**CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, AMBIENTE E MAR****Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P.****Aviso n.º 12042/2016**

Em conformidade com o disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, torna-se público que na sequência do concurso interno para constituição de reserva de recrutamento para o preenchi-

mento de dois postos de trabalho na carreira de técnico de informática, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 1486/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, sujeito a período experimental, com o técnico de informática Rui Manuel Pinto Rodrigues, com efeitos a 15 de junho de 2016, ficando colocado no nível 23 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, correspondendo ao escalão 1, índice 470, do mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 120 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na Cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, aplicável ex vi do n.º 3 do artigo 370.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho.

23 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Rui Dias Fernandes*.

209888485

**EDUCAÇÃO****Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares****Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, Loures****Aviso n.º 12043/2016****Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.**

1 — Nos termos do disposto nos artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto no artigo 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de 4 postos de trabalho na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3 horas e 30 minutos diárias, para a execução de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da carreira e categoria de assistente operacional, de grau 1, de acordo com a autorização concedida por Despacho de 12/09/2016 da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º da citada Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi executado procedimento prévio junto da Direção-Geral de Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado.

3 — Local de trabalho: Escola Secundária Dr. António Carvalho Figueiredo, sita na Rua 25 de Abril, 2670-482 Loures.

4 — Duração do contrato: a partir da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2016.

5 — Caracterização do posto de trabalho: destina-se a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores na realização de tarefas inerentes ao conteúdo funcional da categoria de assistente operacional, nomeadamente, providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamentos necessários ao desenvolvimento do processo educativo, atender e encaminhar os utilizadores da escola, cooperar nas atividades que visem o bem-estar e a segurança dos alunos.

6 — Remuneração base prevista: nível 1 da tabela remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas em proporção ao horário prestado, nos termos do artigo 155.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, ou seja, 3,49€ por hora, acrescida do subsídio de refeição diário de 4,27€.

7 — Formalização das candidaturas: obrigatoriamente mediante preenchimento de formulário próprio que será fornecido aos interessados durante as horas normais de expediente dos Serviços de Administração Escolar e entregues no mesmo local no prazo de candidatura, pessoalmente ou remetidas pelo correio para a morada indicada em 3. em carta registada com aviso de receção.

8 — O formulário de candidatura deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal;
- b) Fotocópia do Certificado de habilitações literárias;
- c) Currículo devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação e experiência profissional.

8.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

8.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos complementares, comprovativos das suas declarações.

9 — Método de seleção: Avaliação Curricular, considerando a urgência do procedimento.

9.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente, a habilitação académica e profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar e que, obrigatoriamente são os seguintes: habilitação académica de base ou curso equivalente, experiência profissional, formação profissional e avaliação de desempenho. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

9.2 — Em caso de igualdade de valoração, o critério de desempate será a entrevista.

9.3 — Os critérios de apreciação e de ponderação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do Procedimento, cuja informação será facultada aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, mediante solicitação por escrito.

10 — Composição do júri: Presidente — Maria dos Anjos Lopes, Adjunta da Diretora; Vogais efetivos — Ana Paula Campos, Adjunta da Diretora, e Maria Teresa Ribeiro, Coordenadora dos Assistentes Operacionais.

11 — Prazo de validade: este procedimento concursal mantém-se válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016-2017.

12 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação da Diretora do Agrupamento de Escolas 4 de Outubro, é publicitada por afixação nas instalações da escola-sede.

22 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria Amélia Moedas*.  
209886298

## Agrupamento de Escolas de Alandroal

### Anúncio (extrato) n.º 212/2016

De acordo com o determinado na alínea a) do n.º 1, do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a docente do Grupo 100, Índice 167, Ana Paula Mendes Ambrósio, foi admitida no Quadro de Zona Pedagógica 09, com efeitos a 1 de setembro de 2015.

23 de setembro de 2016. — O Diretor, *Tomé Joaquim Falé Laranjinho*.  
209886776

## Escola Secundária de Camarate, Loures

### Aviso n.º 12044/2016

#### Procedimento concursal de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato individual de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial

A Escola Secundária de Camarate, em Camarate, Loures, torna público que se encontra aberto processo de seleção para contrato de prestação de serviços, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, nos termos da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

- 1 — Número de trabalhadores: 2.
- 2 — Local de trabalho: Escola Secundária de Camarate.
- 3 — Função: prestação de serviços/tarefas de serviço de limpeza.
- 4 — Horário: 3,5 horas diárias.
- 5 — Remuneração ilíquida: 3,49€/hora.
- 6 — Duração do contrato: até 31 de dezembro de 2016.

7 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, de acordo com a idade do candidato, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Constitui fator preferencial a comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções mencionadas no n.º 3 do presente aviso, em escolas não agrupadas ou agrupamentos de escolas.

9 — Prazo e procedimento de formalização de candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível nos Serviços de Administração Escolar da Escola Secundária C/3.º ciclo de Camarate, ou na página eletrónica da Direção-Geral da Administração e Emprego Público e entregues através do email: [chefesecretaria@escamarate.pt](mailto:chefesecretaria@escamarate.pt), pessoalmente nas instalações deste estabelecimento de ensino ou por correio registado com aviso de receção dirigido à Diretora da Escola Secundária C/3.º ciclo de Camarate, Rua Heróis de Mucaba, 2685-458 Camarate.

9.3 — As candidaturas devem ser instruídas com os documentos abaixo indicados, a saber: documento comprovativo das habilitações literárias; *curriculum vitae* devidamente datado e assinado, acompanhado dos documentos que comprovem o que nele se refere e que reportem a formação profissional; fotocópia do bilhete de identidade/cartão cidadão; fotocópia do cartão de contribuinte e n.º da segurança social.

10 — Método de seleção:

10.1 — Considerando a urgência do recrutamento por motivos do início do ano escolar 2016/2017 e de acordo com os artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, deverá ser dado cumprimento aos trâmites previstos na Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, será utilizado como método de seleção: — Avaliação Curricular.

11 — Este procedimento concursal é válido para eventuais contratações que venham a ocorrer durante o ano escolar 2016/2017.

12 — Composição do Júri:

Presidente: Graça Maria Pereira Gonçalves — Subdiretora  
Vogais efetivos:

Silvia Cristina Rodrigues da Costa Martins — Adjunta da Diretora  
Palmira Raimundo da Silva Cardoso — (Coordenadora Operacional)

Vogais suplentes:

Luís Manuel de Almeida Figueiredo — Adjunto da Diretora  
Graça de Jesus Dunhão do Rosário — Assistente Operacional

23 de setembro de 2016. — A Diretora, *Teresa Maria Ricardo da Graça*.

209889221

## Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Braga

### Aviso n.º 12045/2016

O Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, torna público que por despacho de 12 de setembro de 2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, foi autorizada a abertura pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República*, de procedimento concursal para preenchimento de dois postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, em Regime de Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo Certo a Tempo Parcial, nos termos da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

1 — N.º de trabalhadores: Dois.

2 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, Rua da Restauração, 4710-428 Braga.

3 — Funções: Os postos de trabalho a concurso caracterizam-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, tal como descrito no anexo referido no n.º 2 do artigo 49.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
- b) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços.

4 — Horário: 3,5h/dia.

5 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG) — 3,49€ + Subsídio de refeição (4,27€)

6 — Duração do contrato: Até ao dia 16 de junho de 2017.

## 7 — Requisitos legais de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

- I) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- II) 18 anos de idade completos;
- III) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- IV) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- V) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de curso que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade I de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

c) Os candidatos deverão ser titulares da escolaridade obrigatória ou equivalente, podendo esta ser substituída por formação ou experiência profissional comprovada.

d) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira da área a concurso, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Alberto Sampaio ou serviço idêntico ao posto de trabalho cuja ocupação é alvo do presente procedimento concursal.

8 — Os Critérios de seleção são os seguintes: Avaliação Curricular (100 %)

8.1 — A Avaliação curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação Literária (34 %), a Experiência Profissional (41 %) e a Qualificação Profissional/Formação (25 %). Para tal serão considerados e ponderados os seguintes elementos:

8.1.1 — Habilitação Académica (HA): (20 valores)

10 Valores — escolaridade obrigatória ou Curso que lhe seja equiparado, de acordo com a idade do candidato;

No sentido de valorizar as habilitações académicas dos candidatos, atribui-se a seguinte pontuação em função do grau de escolaridade superior à da escolaridade obrigatório:

- 10 valores — Habilitação de grau académico superior;
- 8 valores -12.º ano de escolaridade
- 6 valores -10.º ou 11.º ano de escolaridade
- 4 valores — 9 ano de escolaridade;
- 2 valores — 6.º ano de escolaridade;

8.1.2 — Experiência Profissional (EP)- experiência no exercício de funções inerentes à categoria de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 valores — Período de tempo igual ou superior 730 dias no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

b) 18 valores — Período de tempo igual ou superior a 365 dias e inferior a 729 dias no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

c) 16 valores — Período de tempo igual ou superior a 180 dias e inferior a 364 dias no exercício de funções em realidade social, escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

d) 10 valores — experiência inferior a 180 dias no exercício de funções em realidade social escolar educativa no contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

e) 0 valores — sem experiência profissional;

8.1.3 — Qualificação Profissional/Formação — direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada no mínimo de 10 valores, a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce até o máximo de 20 valores, o seguinte:

a) 10 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 60 ou mais horas;

b) 8 Valores — formação diretamente relacionada com a área funcional num total de 3 horas (ou mais) e menos de 60 horas;

c) 4 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 60 ou mais horas;

d) 2 Valores — formação indiretamente relacionada num total de 3 horas (ou mais) e menos de 60 horas.

9 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, mediante preenchimento de formulário próprio da escola, disponibilizado no endereço eletrónico da mesma, <http://www.aeca.edu.pt/>, podendo ser obtido junto dos serviços de administração escolar do Agrupamento, na Escola Secundária Carlos Amarante, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada, com Aviso de receção, dirigida ao Diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Cópia do Certificado de habilitações literárias; Declarações da experiência profissional; Certificados comprovativos de formação profissional.

11 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

12 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

14 — Composição do Júri:

a) Presidente — Mafalda Sofia Alves Fernandes da Silva

b) Vogais Efetivos: Jose António Saraiva Martins Gonçalves, e Manuel Joaquim Correia Silva.

c) Vogais suplentes: Eusébio Isaias Monteiro Fertusinhos, e Maria Luz Viana Santos Cunha Miranda

d) O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

17.1 — Critério de desempate:

17.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro.

17.1.2 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro, e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

17.1.3 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela Lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência pelo candidato de maior idade.

18 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 janeiro.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Carlos Amarante, é afixada nas respetivas instalações em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica do Agrupamento.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017

22 de setembro de 2016. — A Diretora, *Hortense Lopes dos Santos*.  
209885025

## Agrupamento de Escolas da Chamusca

## Aviso n.º 12046/2016

**Procedimento concursal para recrutamento de sete (7) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para a carreira de assistente operacional.**

1 — Nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 12/09/2016, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste Aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para preenchimento de sete (7) postos de trabalho na categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, com início no final do presente procedimento concursal e termo a 23 de junho de 2017;

1.1 — Foi efetuado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei 80/2013, de 28 de novembro e da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

2 — Local de trabalho: Escola sede do Agrupamento de Escolas da Chamusca, situada na Avenida Carlos Amaro, 2140 — 054 Chamusca.

3 — Número de postos de trabalho: 7 (sete).

4 — Número de horas diárias de trabalho: 4 horas.

5 — Duração do contrato: até 23 de junho de 2017.

6 — Caracterização do posto de trabalho: funções de limpeza às instalações escolares e espaços periféricos.

7 — Posição remuneratória: € 3,49/hora.

8 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória, conforme a idade — nascidos até 31.12.1966, 4.º ano; nascidos entre 01.01.1967 e 31.12.1980, 6.º ano; nascidos a partir de 01.01.1981, 9.º ano.

9 — Método de seleção: avaliação curricular (AC).

10 — Requisitos de admissão: ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- a) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;
- b) 18 Anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

11 — Formalização das candidaturas:

11.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

11.2 — Forma: as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado pelo Despacho n.º 11312/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido junto dos Serviços de Administração Escolar deste estabelecimento de ensino e entregue no prazo de candidatura, pessoalmente ou enviado pelo correio para a morada identificada no n.º 2 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigido ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

12 — No ato de entrega do formulário da candidatura deverão ser apresentados, sob pena de exclusão, os seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão e Cartão de Identificação Fiscal (fotocópia);
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia);
- Declaração de experiência profissional (fotocópia);
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia).

12.1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência;

12.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

12.3 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

13 — Método de seleção: considerando a urgência do recrutamento, por motivo de início do próximo ano letivo, será apenas utilizado um método de seleção obrigatório — Avaliação Curricular (AC). Os elementos a ponderar serão os seguintes:

Habilitações Literárias (HL):

- a) Escolaridade mínima obrigatória de acordo com a idade ao 11.º ano, 5 pontos;
- b) 12.º Ano, 10 pontos;
- c) 12.º Ano com formação profissional na área de ação educativa, 15 pontos;
- d) Licenciatura ou superior, 20 pontos;

Experiência profissional adequada (EP) — tempo de serviço no exercício de funções a que se destina o concurso de acordo com a seguinte pontuação:

- a) Sem experiência, 10 pontos;
- b) Até 12 meses, 15 pontos;
- c) Superior a 12 meses, 20 pontos;

Experiência de serviço neste Agrupamento de Escolas (EPA) — serviço prestado em qualquer estabelecimento deste Agrupamento de Escolas, sem registo de desempenho inadequado:

- a) Sem experiência, 10 pontos;
- b) Até 12 meses, 15 pontos;
- c) Superior a 12 meses, 20 pontos;

13.1 — Classificação Final (CF): (1 x HL + 3 x EP + 6 x EPA): 10. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, até às centésimas;

13.2 — Serão selecionados os sete primeiros candidatos que obtenham a classificação mais elevada.

14 — Critérios de desempate:

14.1 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

14.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial é efetuada, de forma decrescente, tendo como preferência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação Académica de Base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato que tenha exercido funções no Agrupamento;
- e) Preferência pelo candidato de maior idade.

15 — Exclusão e notificação dos candidatos: por notificação pessoal.

16 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação pelo Diretor do Agrupamento de Escolas da Chamusca, é disponibilizada no sítio da internet do agrupamento, bem como afixada nas respetivas instalações.

17 — Composição do Júri:

Presidente: Isilda Maria Almeida Silva Lopes — Adjunta do Diretor;  
1.ª Vogal efetiva: Ana Cristina Pereira Pais — Adjunta do Diretor;  
2.ª Vogal efetiva: Emília Maria Castanheira — Encarregada Operacional;

1.ª Vogal Suplente: Maria de Fátima Duarte da Silva — Subdiretora;

2.ª Vogal Suplente: Carlos Alberto Marinho Estrela — Chefe de Serviços de Administração Escolar;

17.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

18 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos dos métodos de seleção, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final dos métodos, desde que as solicitem.

19 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano letivo de 2016/2017.

20 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos e de exclusões: na Escola sede e respetiva página na internet.

21 — Audiência dos interessados: dado o caráter urgente da decisão do recrutamento invocado pela Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, não há lugar a audiência dos interessados, nos termos do Artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo.

Não carece de visto do TC.

23 de setembro de 2016. — O Diretor, *Fernando José Brito Miranda*.  
209888533

## Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Vila do Conde

**Despacho n.º 11757/2016**

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação 265/91, 31 dezembro, Declaração de Retificação 22-A/92, 29 fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, 31 janeiro e Acórdão TC 118/97, 24 abril, bem como do n.º 7 do artigo 20.º do Dec.- Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012, sem possibilidade de subdelegação, na Subdiretora do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Dr.ª Susana Daniela Moreira Gomes Barbosa, a competência para praticar os seguintes atos:

Substituir a Diretora nas suas faltas ou impedimentos;  
Integrar o Conselho Administrativo;  
Gerir o ensino secundário profissional e cursos científico-humanísticos;  
Coordenar o processo de avaliação o processo de avaliação do ensino secundário profissional e dos cursos científico-humanísticos;  
Supervisionar a constituição e atualização das turmas do ensino secundário profissional e vocacional e dos cursos científico-humanísticos;  
Supervisionar os coordenadores dos diretores de turma do ensino secundário e 9.º ano regular;  
Supervisionar a intervenção disciplinar dos alunos dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário;  
Supervisionar o coordenador do Desporto Escolar;  
Supervisionar os coordenadores da equipa de exames e provas finais;  
Supervisionar a implementação do PAA na Escola Secundária D. Afonso Sanches;

Articular com as instituições e empresas parceiras do Agrupamento (PSP, GNR, Santa Casa da Misericórdia de Vila do Conde, Ginásio Vilacondense...);

Corresponsável pela gestão da correspondência do agrupamento;

16 de setembro de 2016. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Rodrigues*.

209888599

**Despacho n.º 11758/2016**

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação 265/91, 31 dezembro, Declaração de Retificação 22-A/92, 29 fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, 31 janeiro e Acórdão TC 118/97, 24 abril, bem como do n.º 7 do artigo 20.º do Dec.- Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Dr.ª Sandra Marisa Guedes Gavinhos, a competência para praticar os seguintes atos:

Supervisionar a subcoordenadora da Educação Especial;  
Supervisionar a constituição e atualização das turmas com alunos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/2008;  
Supervisionar o processo de implementação e atualização do CIBE;  
Adjuvar a diretora na distribuição de serviço do pessoal docente e não docente;  
Responsável pela elaboração dos horários do pessoal docente dos 2.º e 3.º ciclos e ensino secundário;  
Responsável pela avaliação do pessoal não docente;  
Coordenar a execução dos quadros de valor e excelência do agrupamento;  
Supervisionar os coordenadores das equipas no âmbito do PNPSE- Tutorias específicas, projeto “Pró-Sanches”, Apoios educativos, projeto “Pais em Ação”, Gabinetes de Integração Escolar e Mediação, Turma Alfa.

Colaborar com a Diretora na análise da legislação vigente.

16 de setembro de 2016. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Rodrigues*.

209888703

**Despacho n.º 11759/2016**

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação 265/91, 31 dezembro, Declaração de Retificação 22-A/92, 29 fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, 31 janeiro e Acórdão TC 118/97, 24 abril, bem como do n.º 7 do artigo 20.º do Dec.- Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas

pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho de 2012, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Dr.ª Íris Daniela Teixeira Ribeiro, a competência para praticar os seguintes atos:

Gerir o Ensino pré-escolar, o 1.º ciclo do ensino básico e ensino articulado de música;

Representar a diretora, em caso de impedimento, em reuniões de articulação com a Câmara e Juntas de freguesia da área de abrangência do agrupamento;

Supervisionar o Coordenador de Departamento do Ensino pré-escolar e do coordenador do 1.º ciclo;

Supervisionar os professores bibliotecários;  
Supervisionar a implementação do PAA nos estabelecimentos de ensino pré-escolar, 1.º ciclo e Escola Básica Julio-Saúl Dias;

Responsável pela gestão dos concursos dos docentes e técnicos;  
Coordenar o Gabinete de Autoavaliação do Agrupamento;

Coordenar as Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC);  
Supervisionar a constituição e atualização das turmas do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e elaboração dos respetivos horários;

Coordenar a operacionalização do Apoio Pedagógico Acrescido e do Apoio Individual do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico;

Dirigir a aplicação dos exames/testes comuns do 1.º ciclo do ensino básico;

Corresponsável pela gestão da correspondência do agrupamento.

16 de setembro de 2016. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Rodrigues*.

209888833

**Despacho n.º 11760/2016**

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pela Declaração de Retificação 265/91, 31 dezembro, Declaração de Retificação 22-A/92, 29 fevereiro, Decreto-Lei n.º 6/96, 31 janeiro, e Acórdão TC 118/97, 24 abril, bem como do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, de 2012, sem possibilidade de subdelegação, no Adjunto do Agrupamento de Escolas D. Afonso Sanches, Dr. José Manuel Santos dos Santos, a competência para praticar os seguintes atos:

Coordenar a constituição de turmas e atualização do ensino básico dos 2.º e 3.º ciclos;

Responsável pela implementação do Português Língua Não Materna e pelo Português para Falantes de Outras Línguas;

Supervisionar os coordenadores dos diretores de turma dos 2.º e 3.º ciclos (7.º e 8.º anos);

Responsável pela intervenção disciplinar na Escola Básica Julio-Saúl Dias;

Responsável pela articulação entre o agrupamento e a CPCJ de Vila do Conde;

Supervisionar o diretor de curso vocacional de ensino básico.

16 de setembro de 2016. — A Diretora, *Ana Alice da Silva Araújo Rodrigues*.

209888858

## Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas

**Aviso n.º 12047/2016**

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 2 (dois) postos de trabalho a tempo parcial (3,5 horas/dia) e termo resolutivo certo, com período definido de 15 de setembro de 2016 a 23 de junho de 2017.**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por despacho de 12 de setembro de 2016, da senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste Aviso, o procedimento concursal comum para preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial, entre setembro de 2016 e junho de 2017, para a execução de serviço de limpeza e demais tarefas inerentes à carreira de assistente operacional nas escolas do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011 e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Âmbito do recrutamento: O procedimento concursal realizar-se-á de entre as pessoas sem qualquer tipo de relação jurídica de emprego público.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

5 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas, com sede na Avenida Infante D. Henrique s/n, 7350-100 Elvas.

6 — Caracterização do posto de trabalho: Tarefas inerentes à carreira de Assistente Operacional.

6.1 — Ref. A — Exercício de funções de limpeza desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação e de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;

d) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

e) Receber e transmitir mensagens;

f) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;

g) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

h) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

7 — Remuneração base prevista: Remuneração horária, calculada com base na remuneração mínima mensal garantida.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 6 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;

10 — Formalização das candidaturas:

10.1 — Prazo de candidatura: 5 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso.

10.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário, fornecido nos serviços de administração escolar da escola Sede ou retirado em <http://eb23n1elvas.drealentejo.pt> e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 5 do presente Aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigida à Diretora da Escola.

11 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão de Cidadão; Certificado de habilitações literárias (fotocópia); *Curriculum Vitae* datado e assinado; Declarações da experiência profissional (fotocópia); Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

11.1 — Os candidatos que tenham exercido funções neste Agrupamento, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que, expressamente, refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual, nesses casos, o júri do concurso solicitará officiosamente os mesmos ao respetivo serviço de pessoal.

11.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001 de 3 de fevereiro e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

11.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

12 — Métodos de seleção

12.1 — Considerando a urgência do recrutamento e de acordo com a faculdade prevista no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, será utilizado apenas um método de seleção obrigatório — avaliação curricular

13 — Composição do Júri

Presidente: Brígida Maria Fitas Branquinho Gonçalves

Vogais efetivos: Jorge Manuel Moreira Ferreira e Fernando Manuel Rodrigues Varandas.

Vogais suplentes: José Manuel Malato Beliz e Elisabete Maria Andrade Santos.

14 — Nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

15 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo docente Vogal efetivo.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica do Agrupamento de Escolas n.º 2 de Elvas em <http://aen2elvas.com/> num jornal de expansão nacional e na BEP (Bolsa de Emprego Público).

26 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria de Fátima F. C. B. Quaresma*.

209890396

#### **Aviso n.º 12048/2016**

Por ter sido publicado com inexatidão o Aviso n.º 11711/2016 publicado no *Diário da República* 2.ª série, N.º 185 de 26 de setembro de 2016, fica o mesmo anulado.

26 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria de Fátima F. C. B. Quaresma*.

209890136

Escola Secundária Gago Coutinho, Alverca do Ribatejo — Vila Franca de Xira

#### **Aviso n.º 12049/2016**

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 (quatro) postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional.**

Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no disposto no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 12 de setembro de 2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de quatro postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional na Escola Secundária Gago Coutinho, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial.

1 — De acordo com o disposto nos artigos 3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 novembro e na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi realizada consulta prévia à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhado-

res em Funções Públicas, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado.

2 — Local de trabalho: Escola Secundária Gago Coutinho, sita na Rua Heróis da Aviação, 2615-205 Alverca do Ribatejo.

3 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de todas as funções inerentes à categoria de assistente operacional, designadamente providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material didático e equipamento informático necessários ao desenvolvimento do processo educativo; apoio ao almoço e vigilância de alunos; desempenho de funções na Portaria.

4 — Número de horas: 3,5 horas diárias.

5 — Remuneração: 3,49€/hora.

6 — Termo do contrato: 31 de dezembro de 2016.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da LGTFP, nomeadamente:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional, ou lei especial;

ii) 18 anos de idade completos;

iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, sendo possível substituir as habilitações exigidas por experiência profissional comprovada.

c) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, disponibilizado nos Serviços de Administração Escolar e na página eletrónica da Escola Secundária Gago Coutinho, entregue no prazo de candidatura pessoalmente ou remetido por correio registado com aviso de receção, para o endereço postal indicado no n.º 2 do presente Aviso.

8.3 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte, ou fotocópia do cartão de cidadão;

Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

*Curriculum vitae*, atualizado, devidamente datado e assinado;

Declarações comprovativas do tempo de serviço mencionado no *curriculum vitae*;

Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência devem declarar, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

9 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a exclusão deste procedimento concursal e serão punidas nos termos da Lei.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos no *curriculum vitae* que possam ser relevantes para a apreciação do seu mérito.

11 — Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, serão utilizados como métodos de seleção a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista de Avaliação de Competências (EAC). O primeiro método de seleção será aplicado a todos os candidatos. O segundo método será aplicado a parte dos candidatos, a convocar por tranches sucessivas, por ordem decrescente de classificação, até à satisfação das necessidades, nos termos previstos no artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de

janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. As ponderações a utilizar são as seguintes:

Avaliação Curricular (AC) — 50 %

Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — 50 %

11.1 — A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar, o que se traduzirá na seguinte fórmula:

$$AC = 2(HAB) + 4(EP) + (FP) / 7$$

11.1.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — Habilitação de grau académico igual ao 12.º ano ou curso que lhe seja equiparado;

b) 15 Valores — Habilitação igual ou superior ao 9.º ano de escolaridade (quando aplicável em função da idade) ou curso que lhe seja equiparado;

c) 10 Valores — Habilitação igual ou superior ao 6.º ano (quando aplicável em função da idade) ou curso que lhe seja equiparado ou experiência comprovada.

d) 5 Valores — Habilitação superior ao 12.º ano de escolaridade.

11.1.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções similares às inerentes à carreira e categoria de assistente operacional, conforme descritas no ponto 3 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

a) 20 Valores — 5 ou mais anos de tempo de serviço;

b) 15 Valores — De 1 a 5 anos de tempo de serviço;

c) 13 Valores — De 6 meses a 1 ano de tempo de serviço;

d) 10 Valores — Até 6 meses de tempo de serviço.

11.1.3 — Formação profissional (FP):

a) 20 Valores: 100 ou mais horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado;

b) 15 Valores: Entre 50 e 99 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado;

c) 13 Valores: Entre 20 e 49 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado;

d) 10 Valores: Até 20 horas de formação diretamente relacionada com a área funcional e com a menção de aprovado.

11.2 — É excluído do procedimento o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na Avaliação Curricular, não lhe sendo aplicada a Entrevista de Avaliação de Competências.

11.3 — A Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) visa obter, de forma objetiva e sistemática, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício das funções, nomeadamente a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal e o conhecimento da organização e dinâmica escolar. A entrevista é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12 — A ordenação final [OF=(50 % x AC)+(50 % x EAC)] dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores.

13 — Critérios de desempate:

Em caso de empate dever-se-á considerar a ordenação dos candidatos de forma decrescente, tendo como referência os seguintes critérios:

a) Valoração da experiência profissional traduzida no número de dias;

b) Valoração da formação profissional expressa no número de horas de ações de formação frequentadas e concluídas na área;

c) Valoração da habilitação académica considerando o grau/ano de escolaridade concluído e a respetiva classificação.

d) Proximidade da área de residência.

14 — Composição do júri:

Presidente:

Mário Rodrigues Teixeira Pais (Adjunto)

Vogais efetivos:

Anabela Pereira Mesquita (Subdiretora)

Lúisa Maria Quaresma Valente Conceição (Encarregada Operacional)

Vogais suplentes:

Carla Inês Alexandre dos Santos Pires Fernandes (Assessora)  
Maria Isabel Magalhães Silva Henriques (Assessora)

14.1 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

15 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Escola Secundária Gago Coutinho e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — Exclusão e notificação dos candidatos:

16.1 — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

16.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação, é afixada em local visível e público nas instalações da Escola Secundária Gago Coutinho e disponibilizada na respetiva página eletrónica em data que constará de aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República*.

17 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do Júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

18 — O presente concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

22 de setembro de 2016. — O Diretor, *Sérgio Paulo dos Santos Neves de Amorim*.

209885788

### Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas, São Brás de Alportel

#### Aviso n.º 12050/2016

**Procedimento concursal: assistente operacional — Contrato de trabalho em funções públicas a termo certo, a tempo parcial — Aviso n.º 10351/2016, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto.**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional para o Agrupamento de Escolas José Belchior Viegas — São Brás de Alportel, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de agosto de 2016.

A presente lista foi homologada pela diretora, Nídia de São José Correia Amaro.

#### Lista de ordenação final

	Nome	Valoração final
1	Marta Isabel dos Santos Assis Carlos . . . . .	16,21
2	Dina Isabel Cavaco da Palma Rodrigues . . . . .	16,21
3	Tânia José de Sousa Cavaco . . . . .	15,00
4	Sandra Isabel Alves Franco . . . . .	14,92
5	Sandra Cristina Parreira de Brito Vicente . . . . .	14,88
6	Sofia Isabel Neves Martins . . . . .	14,67
7	Susana Raquel dos Santos Parreira . . . . .	14,25
8	Ana Patrícia Mestre Cova . . . . .	13,34
9	Ana Lúcia Bacalhau Martins . . . . .	10,46

19 de setembro de 2016. — A Diretora, *Nídia de São José Amaro*.  
209890493

### Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

#### Despacho n.º 11761/2016

#### Nomeação para funções de adjunta do diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão

Nos termos e competências estabelecidas pelo n.º 5 do artigo 21.º e n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, nomeio a docente do quadro de agrupamento, Maria de Lurdes Gravanito da Paz Segurado, do grupo de recrutamento 400, para o cargo de Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Manuel Teixeira Gomes, Portimão.

Esta nomeação produz efeitos a 1 de setembro de 2016.

23 de setembro de 2016. — O Diretor, *Telmo Eduardo da Costa Marreiros Soares*.

209886379

### Agrupamento de Escolas de Maximinos, Braga

#### Aviso n.º 12051/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 4 postos de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional, grau 1.**

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º e dos n.º 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º e os art. 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, o procedimento concursal para preenchimento de 4 postos de trabalho para a categoria de assistente operacional, neste Agrupamento de Escolas, até 31 de dezembro de 2016, na modalidade de contrato de trabalho com termo resolutivo certo e a tempo parcial, sendo o horário semanal gerido pelo Agrupamento e comunicado com a antecedência devida ao trabalhador.

2 — Para os devidos efeitos declara-se que foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art(s).3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por este organismo.

3 — Postos de trabalho: 4

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Maximinos — Braga

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

*a*) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

*b*) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

*c*) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

*d*) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

*e*) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

*f*) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

*g*) Receber e transmitir mensagens;

*h*) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

6 — Duração do contrato — 4 horas diárias, até 31 de dezembro de 2016.

7 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

8 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo também ser obtido na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Maximinos, [www.aemaximinos.net](http://www.aemaximinos.net), ou junto dos seus serviços de administração escolar, durante o período de atendimento ao público, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, sita na Av. Colégio dos Órfãos de S. Caetano 4700-235 Maximinos, Braga, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

10.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Documento comprovativo das habilitações literárias; (Fotocópia) *Curriculum Vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado; Certificados comprovativos de formação profissional (Fotocópia)

11 — Método de seleção — dada a urgência do procedimento aplicar-se-á apenas o método obrigatório de Avaliação Curricular (AC).

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada.

Crítérios de seleção: Habilitação literária (HL); Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritos no ponto 8 alínea b) do presente Aviso; Formação profissional (FP);

A avaliação curricular será obtida através da seguinte fórmula:  $AC = (HL + (2 * EP) + FP) / 4$

12 — Composição do Júri

Presidente: Pedro da Silva Mendes; Adjunto do Diretor Vogais efetivos: João Loureiro Beleza, Adjunto do Diretor; Maria João de Sousa Faria, Adjunta do Diretor; Vogais suplentes: Maria Alzira Fernandes Pereira, Chefe dos Serviços de Administração Escolar; Maria Manuela Igreja Rodrigues, Assistente Técnica.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Maximinos é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Maximinos: [www.aemaximinos.net](http://www.aemaximinos.net)

27 de setembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Maximinos, *António Domingos da Silva Pereira*.

209896455

### Aviso n.º 12052/2016

**Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em funções públicas em regime de contrato de trabalho por tempo determinado, com termo resolutivo certo e a tempo parcial, para a categoria de Assistente Operacional, grau 1.**

1 — Nos termos dos artigos 33.º e 34.º e dos n.ºs 2, 3, 4, e 6 do artigo 36.º e os art. 37.º e 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 19.º na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, se encontra aberto pelo prazo de

10 dias úteis a contar da data de publicação deste aviso, o procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho para a categoria de assistente operacional, neste Agrupamento de Escolas, até 16 de junho de 2017, na modalidade de contrato de trabalho com termo resolutivo certo e a tempo parcial, sendo o horário semanal gerido pelo Agrupamento e comunicado com a antecedência devida ao trabalhador.

2 — Para os devidos efeitos declara-se que foi executado procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, de acordo com o disposto nos art(s).3.º e 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado por este organismo.

3 — Postos de trabalho: 1

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Maximinos — Braga

5 — Caracterização do posto de trabalho: O posto de trabalho a concurso caracteriza-se pelo exercício de funções na carreira e categoria de assistente operacional, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

a) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;

c) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;

d) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;

e) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;

f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;

g) Receber e transmitir mensagens;

h) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

6 — Duração do contrato — 4 horas diárias, até 16 de junho de 2017.

7 — Remuneração: Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

8 — Requisitos legais exigidos: escolaridade obrigatória, não se admitindo a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional; ser detentor dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

9 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 5 do presente Aviso;

b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

10 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado no endereço eletrónico da Direção-Geral da Administração e Emprego Público (DGAEP), em [www.dgaep.gov.pt](http://www.dgaep.gov.pt), podendo também ser obtido na página eletrónica do Agrupamento de Escolas de Maximinos, [www.aemaximinos.net](http://www.aemaximinos.net), ou junto dos seus serviços de administração escolar, durante o período de atendimento ao público, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, sita na Av. Colégio dos Órfãos de S. Caetano 4700-235 Maximinos, Braga, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas.

10.2 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Documento comprovativo das habilitações literárias; (Fotocópia) *Curriculum Vitae*, detalhado, devidamente datado e assinado; Certificados comprovativos de formação profissional (Fotocópia)

11 — Método de seleção — dada a urgência do procedimento aplicar-se-á apenas o método obrigatório de Avaliação Curricular (AC).

Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, constam da ata do júri do concurso, a qual poderá ser facultada aos candidatos, quando solicitada.

Crítérios de seleção: Habilitação literária (HL); Experiência profissional (EP) — tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria conforme descritos no ponto 8 alínea **b**) do presente Aviso; Formação profissional (FP);

A avaliação curricular será obtida através da seguinte fórmula:  $AC = (HL + (2 \cdot EP) + FP) / 4$

12 — Composição do Júri

Presidente: Pedro da Silva Mendes; Adjunto do Diretor  
Vogais efetivos: João Loureiro Beleza, Adjunto do Diretor;  
Maria João de Sousa Faria, Adjunta do Diretor;  
Vogais suplentes: Maria Alzira Fernandes Pereira, Chefe dos Serviços de Administração Escolar;  
Maria Manuela Igreja Rodrigues, Assistente Técnica.

13 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

14 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas de Maximinos é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada no sítio da Internet do Agrupamento de Escolas de Maximinos: [www.aemaximinos.net](http://www.aemaximinos.net)

27 de setembro de 2016. — O Diretor do Agrupamento de Escolas de Maximinos, *António Domingos da Silva Pereira*.

209896625

### Agrupamento de Escolas Ordem de Santiago, Setúbal

#### Despacho n.º 11762/2016

Nos termos das competências previstas na alínea *c*) do n.º 5.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril conjugado com a Lei n.º 12-A/2008 de 27/02 e n.º 3 do artigo 106.º da Lei n.º 3-B/2010 de 28/04, designo em situação de Mobilidade Interna Intercategorias a Assistente Técnica Ana Luísa Lourenço Rodrigues Belo, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica, com efeitos a 01/06/2016 com terminos a 31/12/2016.

31 de maio de 2016. — O Diretor, *Pedro Miguel Pereira Florêncio*.

209885836

### Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra

#### Aviso (extrato) n.º 12053/2016

Torna-se público que se encontra aberto na sede do Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra pelo prazo de 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, processo de seleção para contrato de prestação de serviços, em regime de contrato de trabalho a tempo parcial, ao abrigo da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e autorizado por despacho de 12/09/2016, da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares.

Tipo de oferta — 2 contratos a termo resolutivo certo a tempo parcial;  
Função — prestação de serviços/tarefas de limpeza e eventual substituição de assistentes operacionais;

Remuneração ilíquida — 3,06 €/hora (3,5 horas por dia);

Requisitos habilitacionais — escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato que pode ser substituída por experiência profissional comprovada;

Método de seleção: dado à urgência do procedimento será utilizada como único método de seleção a avaliação curricular.

Duração do contrato: com período definido a partir da data da assinatura do contrato até ao dia 31 de dezembro de 2016.

Apresentação e formalização da candidatura — mediante impresso próprio, fornecido aos interessados pelos serviços Administrativos na sede do Agrupamento de Escolas da Quinta do Conde, Sesimbra.

Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar 2016/2017.

23 de setembro de 2016. — A Diretora, *Maria Clara Rosa*.

209887756

### Escola Profissional Agrícola Quinta da Lageosa, Aldeia do Souto — Covilhã

#### Aviso n.º 12054/2016

Nos termos do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 41/2012, de 21 de fevereiro que alterou o ECD, torna-se público que se encontra afixada,

no placard da sala de professores desta escola, a lista de antiguidade do pessoal docente, reportada a 31 de agosto de 2016.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

26 de setembro de 2016. — O Diretor, *Joaquim dos Santos Pereira*.

209890639

### Agrupamento de Escolas Raul Proença, Caldas da Rainha

#### Aviso (extrato) n.º 12055/2016

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 1 posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial, com a duração de 3,5 horas/dia, para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos artigos 33.º a 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do disposto nos artigos 19.º e seguintes da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Senhora Subdiretora-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 12/09/2016, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e que foi realizada a consulta prévia à Direção de Serviços de Recrutamento e Gestão de Mobilidade (DSRGM), não existindo trabalhadores em situação de requalificação com o perfil identificado.

3 — Legislação aplicável: presente procedimento reger-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas Raul Proença, em Caldas da Rainha.

5 — Duração do contrato: termo a 23 de junho de 2017.

6 — Caracterização do posto de trabalho: destina-se a colmatar as necessidades transitórias de trabalhadores para assegurarem os serviços de limpeza. A prestação de serviço será fixada nos 5 dias da semana.

7 — Remuneração base prevista: 3,49€/hora, acrescida do subsídio de refeição.

8 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nomeadamente:

- i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado nos serviços de administração escolar do Agrupamento de Escolas Raul Proença e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações deste, ou enviadas pelo correio, em carta registada com aviso de receção, dirigidas ao diretor deste agrupamento, para a seguinte morada: Rua D. João II, 2500-852 Caldas da Rainha.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão;
- Fotocópia do Número Fiscal de Contribuinte;

Fotocópia de documento comprovativo de habilitações literárias;  
Fotocópias de declarações de experiência profissional;  
Fotocópias dos documentos comprovativos das ações de formação profissional frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;

10.1 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da Lei.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção: Avaliação curricular — considerando a urgência do recrutamento de acordo com a faculdade prevista no n.º 2 do artigo 36 da Lei n.º 35/2014 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009.

12 — Composição do Júri: Nos termos do artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, será constituído um júri do concurso, que terá a seguinte composição:

Presidente — Paula Cristina Brandão Martins da Cruz, subdiretora.  
Vogais efetivos — Maria Isabel Oliveira Constantino, Encarregada Operacional e Luís Paulo Baptista Pereira, Técnico Superior.

Vogal Suplente: Elsa Maria Piedade Jesus Lopes Silva, Assistente Operacional.

13 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais efetivos.

14 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de três dias úteis, sempre que solicitadas.

15 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas Raul Proença, é afixada nas respetivas instalações e disponibilizada na página eletrónica deste agrupamento.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente procedimento concursal será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), bem como na página eletrónica do agrupamento no 1.º dia útil seguinte à publicação deste aviso no *Diário da República* e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

23 de setembro de 2016. — O Diretor, *João José Bernardes e Silva*.  
209888663

## Agrupamento de Escolas de Redondo

### Aviso n.º 12056/2016

#### Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de oito postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial

1 — Nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de oito postos de trabalho na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, para assegurarem serviços de limpeza e vigilância/acompanhamento de crianças, no Agrupamento de Escolas de Redondo, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso, no *Diário da República*.

2 — Descrição sumária de funções: serviço de limpeza e vigilância/acompanhamento dos alunos.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Redondo.

4 — Remuneração ilíquida: 3,49 €/hora — Calculada com base na Remuneração Mínima Mensal Garantida (RMMG).

5 — 3,5 horas diárias.

6 — Duração do contrato: a contar da data de assinatura do contrato até 23 de junho de 2017 (2 postos de trabalho); a contar da data de assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016 (6 postos de trabalho);

7 — Requisitos gerais de admissão previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Nacionalidade portuguesa;
- b) 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

- d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação;
- f) Escolaridade obrigatória.

7.1 — Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, que corresponda ao grau de complexidade 1, previsto na alínea *b*), do n.º 4 do artigo 33.º e no artigo 34.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

7.2 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no n.º 2 do presente aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

8 — A formalização da candidatura é efetuada obrigatoriamente através da apresentação de requerimento para o efeito, mediante modelo próprio, disponibilizado nos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas de Redondo, durante o período de atendimento ao público, e na página da internet ([www.avredondo.net](http://www.avredondo.net)).

8.1 — O requerimento referido no ponto anterior terá de ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e número de identificação fiscal;
- b) Cópia do certificado de habilitações literárias;
- c) *Curriculum vitae* datado e assinado ou quaisquer documentos que o candidato considere importantes, designadamente comprovativos de formação e experiência profissional.

8.2 — A apresentação de documentos falsos determina a participação a entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar ou penal.

9 — Toda a documentação, incluindo o requerimento, deve ser entregue nos serviços administrativos do Agrupamento, ou enviados por correio registado com aviso de receção, ao cuidado da diretora do Agrupamento de Escolas de Redondo, Avenida Dr. Domingos Rosado, 7170-029 Redondo.

10 — Os métodos utilizados, para a seleção dos candidatos, são a avaliação curricular expressa numa escala de 0 a 20 valores com valorização às centésimas, sendo que a classificação final resultará do valor total atribuído de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

10.1 — Habilitação académica de base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — 12.º ano de escolaridade;
- b) 15 valores — 9.º ano de escolaridade;
- c) 10 valores — 6.º ano de escolaridade;
- d) 5 valores — 4.º ano de escolaridade.

10.2 — Experiência profissional (EP): tempo de serviço no exercício das funções referidas no n.º 2 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 valores — período de tempo igual ou superior a 2 anos no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 15 valores — período de tempo igual ou superior a 1 ano e inferior a 2 anos no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 10 valores — período de tempo inferior a 1 ano no exercício de funções em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 5 valores — Sem experiência profissional no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

10.3 — Formação profissional (FP): Formação profissional relacionada com a área funcional a exercer:

- a) 20 valores — formação superior a 30 horas;
- b) 15 valores — formação entre 16 a 30 horas;
- c) 10 valores — formação até 15 horas;
- d) 5 valores — sem formação relevante para as funções a desempenhar.

11 — Exclusão e notificação dos candidatos: os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

12 — A ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

Os dois primeiros candidatos ocuparão os dois postos de trabalho cujo contrato termina a 23 de junho de 2017.

Os restantes seis postos de trabalho com término a 31 de dezembro de 2016, serão ocupados sequencialmente pelos candidatos ordenados a partir do segundo candidato.

12.1 — Critério de desempate:

12.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes no n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

12.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração, e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da experiência profissional (EP);
- b) Valoração da formação profissional (FP);
- c) Valoração da habilitação académica de base (HAB);
- d) Preferência pelo candidato de maior de idade.

13 — Os resultados do concurso serão afixados em *placard* situado na entrada da Escola Básica e Secundária Dr. Hernâni Cidade e na página da internet ([www.avredondo.net](http://www.avredondo.net)), no prazo de 10 dias úteis após o limite de apresentação das candidaturas.

14 — Este concurso é válido para eventuais contratações que ocorram durante o ano escolar de 2015/2016.

15 — Composição do júri do concurso:

Presidente: Augusto Joaquim Machadinho Alabaça — Adjunto da Diretora.

Vogais efetivos:

Alda Maria Nogueira Lopes Carvalho — Adjunta da Diretora;  
Diana Cristina Mateus Palmeiro — Coordenadora Técnica.

Vogais suplentes:

Mónica Maria Mestre Mataloto Taniça — Adjunta da Diretora;  
Sandra Cristina Sesifredo Nunes — Encarregada Operacional.

22 de setembro de 2016. — A Diretora do Agrupamento, *Anabela Agua Morna Silva*.

209889724

## Agrupamento de Escolas de Teixoso, Covilhã

### Aviso n.º 12057/2016

Nos termos dos artigos 33.º e 34.º, os n.ºs 2, 3, 4 e 6 do artigo 36.º, os artigos 37.º e 38.º da LTFP aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril torna-se público que por meu despacho de 22/09/2016, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no Diário da República procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo tempo parcial, para Assistente Operacional, até ao dia 31 de dezembro de 2016.

1 — Número de contratos a celebrar — 2 (dois).

1.1 — Contratos com 3h30 m diárias.

1.2 — Legislação aplicável: LTFP e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

2 — Funções a desempenhar:

a) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;

b) Cooperar nas atividades que visem a segurança de jovens na escola;

c) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação.

3 — Local de trabalho: Escola Básica do 1.º Ciclo do Teixoso e Escola Básica do 2.º e 3.º Ciclos do Teixoso

4 — Remuneração ilíquida/hora: de acordo com a legislação em vigor.

5 — Habilitações: escolaridade obrigatória de acordo com a idade do candidato.

6 — Requisitos de admissão: os requisitos gerais de admissão estão definidos no artigo 17.º da LTFP:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por Convenção Internacional ou por Lei Especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e perfil psíquico indispensável ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

7 — Forma e prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — As candidaturas serão apresentadas em formulário tipo, aprovado por Despacho n.º 11321/2009 de 8 de maio, o qual está disponível nos serviços administrativos desta Escola, bem como na página eletrónica cujo endereço é [www.aeteixoso.com](http://www.aeteixoso.com), nos termos do artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril.

7.2 — A candidatura deverá ser apresentada em suporte de papel e entregue nos serviços administrativos desta Escola, ou através de correio registado, com aviso de receção, para Agrupamento de Escolas do Teixoso — Quinta de S. João — 6200-676 Teixoso e acompanhada, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

Fotocópias, do certificado das habilitações literárias,

Bilhete de identidade ou cartão do cidadão;

Número de identificação fiscal;

Curriculum vitae, atualizado e devidamente assinado;

Declarações do tempo de serviço mencionado no curriculum vitae.

No caso de candidatos com deficiência, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, e anexar fotocópia de atestado médico de incapacidade, passado pela Administração Regional de Saúde, para os candidatos portadores de deficiência igual ou superior a 60 %.

Serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico [info.agrupamento@gmail.com](mailto:info.agrupamento@gmail.com)

8 — Métodos de seleção e critérios: Avaliação Curricular (AC) em que serão considerados os seguintes parâmetros;

8.1 — Habilitações literárias (HAB) 20 %

a) Escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado, de acordo com a idade do candidato — 5 pontos

b) Superior à escolaridade obrigatória — 10 pontos.

8.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente aviso, de acordo com a seguinte pontuação, 25 %

a) Até 1 ano de serviço — 5 pontos

b) De 1 a 4 anos de serviço — 10 pontos

c) Mais de 4 anos de serviço — 15 pontos

8.3 — Experiência Profissional no Agrupamento (EPA) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 6 do presente Aviso, de acordo com seguinte pontuação, 50 %

a) Até 6 meses — 5 pontos

b) Mais de 6 meses — 10 pontos

8.4 — Formação profissional (FP) 5 %

a) Sem formação — 5 pontos

b) Menos de 25 horas — 10 pontos

c) Mais de 25 horas — 15 pontos

Em caso de igualdade de valoração, entre candidatas, o critério de preferência a adotar será:

Candidatos que exerceram funções neste Agrupamento.

9 — Composição do júri:

Presidente: Liliã Maria Pires Ramos, Diretora do Agrupamento  
Vogais efetivos: Maria Otilia Gonçalves M. Coelho, Adjunta da Diretora do Agrupamento

Cristina Matias Casteleiro Serra, Encarregada Operacional do Agrupamento

Vogais suplentes: Sofia Margarida Pina Guerra M. Mendes, Subdiretora do Agrupamento

Graça Maria Madaleno D. Craveiro Coordenadora Técnica do Agrupamento

10 — Atas do júri — nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril os candidatos têm acesso às atas do Júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação o sistema de valoração final do método, desde que as solicitem.

11 — Forma de publicitação da lista unitária de ordenação final dos candidatos — a publicação dos resultados obtidos no método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público e disponibilizada na página eletrónica desta Escola.

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

13 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, no 1.º dia após publicação no *Diário da República* o presente aviso será publicado na página eletrónica desta Escola e por extrato no prazo máximo de três dias num jornal de expansão nacional.

23 de setembro de 2016. — A Diretora, *Liliana Maria Pires Ramos*.

209886313

## TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

### Deliberação n.º 1514/2016

Nos termos do disposto conjuntamente no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), e no n.º 3 do artigo 17.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar nos diretores de segurança social dos Centros Distritais de Aveiro, Beja, Braga, Bragança, Castelo Branco, Coimbra, Évora, Faro, Guarda, Leiria, Lisboa, Portalegre, Porto, Santarém, Setúbal, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu, respetivamente, licenciados Manuel Augusto Simões Ruivo, Helena Maria Fernandes Branquinho Morgado Barreto, Rui Miguel Meira Barreira, Martinho Eduardo Nascimento, António de Melo Bernardo, Ramiro Ferreira Miranda, Sónia Cristina Silva dos Ramos, Maria Margarida Flores Martins Alves, Jacinto Dias, Maria do Céu Costa Bogalho Mendes, Isabel Maria dos Santos Morgado da Costa Saldida, João Carlos Vintém Laranjo, Nuno Miguel Borges Pinheiro Cardoso, Tiago de Sampaio Melo Marques Leite, Maria da Natividade Charneca Coelho, José Paulo Coelho Órfão, José Augusto Fernandes Barroso Borges Rebelo e Armindo Telmo Antunes Ferreira, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito geográfico de atuação dos respetivos serviços, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do respetivo centro distrital;

1.3 — Submeter à homologação do Conselho Diretivo os planos e relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P., e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais, das instalações e equipamentos que estejam afetos aos respetivos serviços, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Representar o ISS, I. P., junto dos serviços e organismos competentes, nos atos de registo imobiliário do património do Instituto situado no âmbito geográfico da sua atuação, bem como nos demais atos acessórios necessários à respetiva execução;

1.6 — Autorizar a realização de despesas com a locação, aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas necessárias para o funcionamento dos serviços do centro distrital até ao limite de €25.000,00;

1.7 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação e nomear os respetivos instrutores;

1.8 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.9 — Autorizar a realização de despesas de transporte, de reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de €2.000,00;

1.10 — Autorizar as despesas com fundos fixos até ao limite máximo que lhes for fixado pelo Conselho Diretivo;

1.11 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao respetivo centro distrital cujo valor patrimonial não exceda o valor de €99.760,00;

1.12 — Autorizar o pagamento das multas, preparos e custas judiciais nos processos e ações judiciais em que a representação do ISS, I. P. seja assegurada pelo centro distrital;

1.13 — Efetuar recebimentos e pagamentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.14 — Assegurar as ligações com as instituições de crédito, previamente autorizadas.

2 — Em matéria de recursos humanos e de atendimento, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento dos serviços;

2.2 — Assegurar a gestão interna do seu pessoal, nomeadamente, coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo;

2.3 — Autorizar a mobilidade do pessoal afeto à área de intervenção dos respetivos serviços;

2.4 — Conceder licenças sem vencimento ou sem remuneração por períodos de tempo não superiores a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.5 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.6 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.7 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.8 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.9 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os limites legais aplicáveis;

2.10 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria;

2.11 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas, consoante os casos e a lei aplicável;

2.12 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.13 — Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar;

2.14 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo centro distrital;

2.15 — Decidir as reclamações do atendimento de acordo com os imperativos legais e regulamentares, e bem assim identificar e implementar as ações de melhoria corretiva ou preventiva que resultem dessas mesmas reclamações;

2.16 — Promover, nos termos das orientações do Conselho Diretivo, a modernização dos serviços, a qualidade e uniformidade de atendimento e relacionamento com o público, bem como a adequada circulação da informação.

3 — Em matéria de segurança social, relativa a contribuições e prestações do sistema de segurança social e seus subsistemas, de estabelecimentos de apoio social e de ação social, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

3.1 — Decidir os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público de segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

3.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

3.3 — Decidir sobre os processos de incentivos ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;

3.4 — Despachar os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

3.5 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

3.6 — Decidir sobre os processos de seguro social voluntário, de pagamentos retroativos de contribuições prescritas e de bonificações, contagem de tempo de serviço e acréscimo às carreiras contributivas dos beneficiários, nos termos legais aplicáveis;

3.7 — Requerer, sempre que o contribuinte apresente uma situação contributiva devedora e sejam identificados bens em seu nome, a constituição de hipotecas legais a fim de garantir a cobrança coerciva das dívidas à segurança social e praticar os atos prévios e acessórios indispensáveis a essa constituição, à exceção das que se inserem no âmbito do processo executivo fiscal;

3.8 — Autorizar, através da celebração de acordos de regularização voluntária previstos nos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, o pagamento diferido de contribuições e quotizações em dívida relativas a um período máximo de três meses e que não tenham sido objeto de participação para efeitos de cobrança coerciva;

3.9 — Autorizar, através da celebração de acordos previstos nos artigos 7.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 213/2012, de 25 de setembro, observados os condicionalismos legais, o pagamento diferido do montante de contribuições a regularizar em situações não resultantes do incumprimento;

3.10 — Rescindir os acordos de regularização de dívida celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de agosto, que foram autorizados pelos extintos serviços sub-regionais e centros regionais de segurança social, relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do respetivo centro distrital;

3.11 — Proceder à análise da dívida à segurança social e emitir os respetivos extratos, sempre que os interessados o requeiram, designadamente, no âmbito de processos executivos em que sejam parte;

3.12 — Assegurar a execução dos instrumentos internacionais em matéria de segurança social;

3.13 — Proceder à identificação e qualificação das pessoas singulares e coletivas e trabalhadores independentes;

3.14 — Assegurar os procedimentos necessários à adesão e gestão da relação contributiva dos beneficiários do regime público de capitalização;

3.15 — Assegurar o cumprimento das obrigações contributivas das entidades contratantes e trabalhadores independentes;

3.16 — Promover as ações adequadas ao exercício pelos interessados do direito à informação e à reclamação;

3.17 — Reclamar os créditos da segurança social em sede de quaisquer processos jurídicos, nomeadamente, processos de falência e insolvência, de execução e natureza fiscal, cível e laboral e requerer, na qualidade de credor, a declaração de insolvência;

3.18 — Decidir os pedidos de reposição ou restituição de contribuições, quotizações e prestações indevidamente pagas ou recebidas, sem prejuízo das competências que, na matéria, se encontrem conferidas a outros serviços;

3.19 — Analisar e declarar, a pedido dos interessados, a prescrição de dívidas à segurança social em fase pré-executiva;

3.20 — Proceder ao reconhecimento de direitos, à atribuição e pagamento das prestações do sistema de segurança social e dos seus subsistemas, com exceção das que se referem nos artigos 9.º e 20.º dos Estatutos do ISS, I. P., bem como de subsídios, retribuições e participações financeiras;

3.21 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de prestações indevidamente recebidas;

3.22 — Autorizar as despesas com transportes em ambulâncias para a realização de exames médicos;

3.23 — Autorizar as participações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação;

3.24 — Autorizar o reembolso de despesas efetuadas com o funcionamento das comissões de recurso;

3.25 — Autorizar as despesas com a realização de relatórios e pareceres médicos no âmbito dos Serviços de Verificação de Incapacidades (SVI);

3.26 — Autorizar a realização de despesas com o transporte de médicos das Comissões de Verificação de Incapacidades Temporárias (CVIT) e das Comissões de Verificação de Incapacidades Permanentes (CVIP);

3.27 — Autorizar as despesas relativas aos elementos auxiliares de diagnóstico e exames médicos necessários à avaliação da incapacidade;

3.28 — Autorizar os apoios previstos no âmbito da promoção e proteção das crianças e jovens em perigo;

3.29 — Celebrar contratos com amas e famílias de acolhimento para crianças e jovens e para idosos e adultos com deficiência e autorizar os

montantes referentes à retribuição, manutenção do acolhido e despesas extraordinárias;

3.30 — Autorizar as despesas de alojamento para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 7 dias;

3.31 — Autorizar as rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento em caso de emergência social, até um máximo de 3 meses;

3.32 — Autorizar os atos necessários aos cuidados de saúde, viagens e permanências dos utentes fora dos estabelecimentos e de famílias de acolhimento, bem como as despesas inerentes;

3.33 — Decidir sobre a suspensão da licença de funcionamento concedida aos estabelecimentos de apoio social com fins lucrativos;

3.34 — Conceder autorizações provisórias de funcionamento às instituições particulares de solidariedade social (IPSS), quando se verificarem as condições legalmente previstas;

3.35 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício da ação tutelar pelo ISS, I. P., nos termos da lei;

3.36 — Desenvolver as ações necessárias ao exercício das competências legais em matéria de apoio a menores em risco, de adoção e de apoio aos tribunais nos processos tutelares cíveis;

3.37 — Dar parecer sobre os projetos de registo das IPSS e proceder ao licenciamento das atividades de apoio social, quando legalmente previsto;

3.38 — Promover a criação e dinamização de projetos de incidência comunitária, em articulação com outros serviços e entidades, bem como integrar os conselhos locais de ação social (CLAS) da rede social;

3.39 — Designar os representantes do ISS, I. P., nos núcleos de inserção social (NLI) bem como noutras estruturas locais de ação social;

3.40 — Colaborar na ação inspetiva e fiscalizadora do cumprimento dos direitos e obrigações dos beneficiários, das IPSS e de outras entidades privadas que exerçam apoio social;

3.41 — Gerir os estabelecimentos integrados.

4 — Em matéria de contraordenações, no âmbito do previsto no artigo 3.º da Lei n.º 107/2009, de 14 de setembro, que aprovou o novo regime processual aplicável às contraordenações laborais e de segurança social, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 83/2012, de 30 de março, na sua redação atual:

4.1 — Aplicar admoestações, coimas e sanções acessórias pela prática de infrações ao direito da segurança social no âmbito das relações jurídicas de vinculação, contributiva e prestacional, bem como despachar e arquivar os mesmos processos;

4.2 — Aplicar admoestações e coimas pela prática de contraordenações no âmbito dos estabelecimentos de apoio social, bem como despachar e arquivar os mesmos processos, à exceção dos casos em que seja proposta a aplicação conjunta de coima e de sanção acessória, matéria que o Conselho Diretivo reservou à respetiva Presidente.

5 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos os atos praticados pelos mencionados dirigentes no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

6 — Mais delibera o Conselho Diretivo ratificar, nos termos da indicada disposição legal, os atos praticados pela anterior Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Lisboa, licenciada Maria Fernanda Fitas Cordeiro Henriques Tomás, e pelo então Diretor Adjunto de Segurança Social do Centro Distrital do Porto, licenciado Ângelo Augusto Santos Oliveira, no período de 30 de maio de 2016 a, respetivamente, 10 de julho de 2016 e 26 de junho de 2016.

22 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

209890939

#### Deliberação n.º 1515/2016

Nos termos do disposto conjuntamente no n.º 1 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no n.º 3 do artigo 20.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., (ISS, I. P.), aprovados pela Portaria n.º 135/2012, de 8 de maio, na sua redação atual, o Conselho Diretivo delibera delegar na diretora de segurança social do Centro Nacional de Pensões (CNP), licenciada Maria Amélia de Jesus Santos, com a faculdade de subdelegação, os poderes necessários para, no âmbito de intervenção deste serviço, praticar os seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão em geral, de gestão financeira e contabilidade e de administração e património e desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas emitidas sobre a matéria:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento do serviço, incluindo

a dirigida aos tribunais, com exceção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Apresentar queixas-crime em nome e no interesse do ISS, I. P., relativamente a factos ocorridos na área de intervenção própria do referido serviço;

1.3 — Despachar os planos e os relatórios anuais de atividades, no quadro do Plano de Atividades do ISS, I. P. e proceder à respetiva avaliação;

1.4 — Assegurar a gestão dos recursos financeiros e patrimoniais que estejam afetos ao CNP, em articulação com os competentes serviços centrais;

1.5 — Autorizar a realização de despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com as empreitadas de obras públicas relativas à conservação e reparação de bens imóveis até ao limite 2.500€;

1.6 — Autorizar a requisição de guias de transporte;

1.7 — Autorizar a realização de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e com a aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes até ao limite, em cada caso, de € 2.000,00;

1.8 — Autorizar o abate de material de utilização permanente afeto ao CNP, cujo valor patrimonial não exceda o montante de € 99 760,00;

1.9 — Efetuar pagamentos e recebimentos, em conformidade com as autorizações e orientações recebidas dos serviços centrais;

1.10 — Elaborar a folha de caixa e assegurar as ligações com as instituições de crédito;

1.11 — Autorizar o pagamento em prestações mensais de pensões e complementos indevidamente recebidos, ao abrigo da legislação aplicável, e demais orientações normativas em vigor;

1.12 — Autorizar o reembolso de quotizações de invalidez, velhice e morte de acordo com o disposto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social e demais orientações em vigor;

1.13 — Decidir sobre outras matérias que se insiram no âmbito das atribuições do referido serviço e cujo interesse institucional o justifique;

1.14 — Reconhecer o direito às pensões e outras prestações de proteção social relativas às eventualidades de invalidez, velhice e morte e outras previstas na lei;

1.15 — Autorizar o processamento, liquidação e pagamento de pensões e outras prestações que com elas se relacionem ou sejam determinadas pelo mesmo facto;

1.16 — Autorizar o processamento, liquidação e pagamento de pensões e de outras prestações com estas relacionadas a cargo e por conta de instituições estrangeiras, no quadro da aplicação dos instrumentos internacionais de segurança social;

1.17 — Promover e decidir os processos relativos à aplicação dos regimes sancionatórios por violação de normas referentes às prestações diferidas do sistema de segurança social.

2 — Quanto ao pessoal que se encontra afeto ao respetivo serviço, e desde que observados os mesmos pressupostos, condicionalismos e orientações:

2.1 — Propor os horários mais adequados ao funcionamento do serviço;

2.2 — Autorizar a realização de trabalho extraordinário, de trabalho noturno, de trabalho em dia de descanso semanal, obrigatório e complementar, e em dia feriado, com exceção do pessoal dirigente e de chefia, desde que respeitados os pressupostos e os limites legais aplicáveis;

2.3 — Aprovar os mapas de férias e autorizar as respetivas alterações, bem como a acumulação com as férias do ano seguinte;

2.4 — Autorizar férias antes da aprovação do mapa anual de férias, bem como o gozo interpolado de férias, nos termos da lei aplicável;

2.5 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

2.6 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

2.7 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatorio e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.8 — Requerer a fiscalização da doença e a realização de juntas médicas consoante os casos, nos termos da lei aplicável;

2.9 — Afetar o pessoal na área de intervenção do respetivo serviço;

2.10 — Autorizar as deslocações em serviço, bem como as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da lei aplicável;

2.11 — Qualificar os acidentes de trabalho dos trabalhadores do respetivo serviço;

2.12 — Conceder licenças sem retribuição por períodos de tempo não superior a 30 dias e autorizar o regresso antecipado à atividade no âmbito destas licenças;

2.13 — Autorizar a realização de estágios curriculares ou académicos e assinar os acordos individuais de estágio, de acordo com as orientações internas na matéria.

3 — A presente deliberação produz efeitos imediatos e, por força dela e do disposto no n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ficam ratificados todos

os atos praticados pela mencionada dirigente no âmbito da aplicação da presente delegação de competências.

22 de setembro de 2016. — Pelo Conselho Diretivo, o Presidente, Rui Fiolhais.

209890833

## SAÚDE

### Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.

#### Despacho n.º 11763/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 02/12/2015, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Dalila Sameiro Caniçó Morais do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado III — Barcelos/Esposende para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Cávado I — Braga, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209890225

#### Despacho n.º 11764/2016

Por despacho de 03 de fevereiro de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Operacional Fernanda Maria Ferreira Moreira, da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Divisão para a Intervenção nos Comportamentos Aditivos e Dependências, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209890525

#### Despacho n.º 11765/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 22/02/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria do enfermeiro Avelino José Oliveira Gonçalves do mapa de pessoal do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I. P., para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães/Vizela/Terras de Basto, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01/01/2016.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209890728

#### Despacho n.º 11766/2016

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 03/02/2016, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Rosa Maria Fontes Oliveira do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Argoncilhe para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto VIII — Espinho/Gaia, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209890809

#### Despacho n.º 11767/2016

Por despacho de 08 de março de 2016 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Maria Conceição Custóias Toscano Prata, do mapa de

pessoal do Agrupamento de Escolas São João da Pesqueira, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Douro II — Douro Sul, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209890266

**Despacho n.º 11768/2016**

Por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado da Saúde datado de 08/01/2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria do assistente técnico Carlos Estevão Lima Abreu do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto IV — Póvoa de Varzim/Vila do Conde, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 01/01/2015.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209891084

**Despacho n.º 11769/2016**

Por despacho de S. Ex.ª a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, datado de 16 de dezembro de 2015, foi autorizada a consolidação do Acordo de Cedência de Interesse Público ao Técnico Superior, José Vital Lacerda Teixeira do mapa de pessoal da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, E. P. E., para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., nos termos do n.º 3 do artigo 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 1 de dezembro de 2015.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209890322

**Despacho n.º 11770/2016**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 2016-02-22, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Maria Conceição Santos Pinho do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Divisão para a Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Grande Porto III — Maia/Valongo, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209890411

**Despacho n.º 11771/2016**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 03/02/2016, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da assistente técnica Poliana Marisa Jesus Almeida do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas de Santa Maria da Feira para o mapa de Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde Entre Douro e Vouga II — Aveiro Norte, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209890825

**Despacho n.º 11772/2016**

Por despacho de 17 de dezembro de 2015 do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Assistente Técnica Angelina Teresa Sousa Coelho, do mapa de pessoal do Agrupamento de Escolas Aurélio de Sousa, para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./ACES Entre Douro e Vouga I — Feira/Arouca, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 99 da LTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209891116

**Despacho n.º 11773/2016**

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., Dr. Ponciano Oliveira, datado de 02/12/2015, foi autorizada a mobilidade interna consolidada da enfermeira Silvia Maria Costa Ferreira do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Alto Ave — Guimarães /Vizela /Terras de Basto para o mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P./Agrupamento de Centros de Saúde do Tâmega III — Vale do Sousa Norte, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 99.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos à data do despacho.

2016-08-09. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

209890314

**Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.****Aviso n.º 12058/2016**

Por deliberação do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., de 14 de setembro de 2016, foi autorizada a consolidação da mobilidade na categoria da Coordenadora Técnica Maria Margarida Simões da Cruz, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre o 14.º e o 17.º, no mapa de pessoal dos Serviços Centrais da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., nos termos do disposto no artigo 99.º, n.º 1, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

209889124

**Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.****Aviso (extrato) n.º 12059/2016**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 6 e no artigo 50 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso n.º 2619/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 38, de 22 de fevereiro de 2013, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 21 de março de 2016, com a trabalhadora Elisabete de Jesus Caldas Pereira Braga, para o preenchimento de 257 postos de trabalho da carreira especial de enfermagem do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./DICAD- CRI Lisboa Oriental Equipa de Tratamento de Loures, ficando a auferir a remuneração base definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, o correspondente ao nível remuneratório da respetiva categoria no valor de 1.201,48€.

Presidente: Enfermeiro Rui Manuel da Costa e Silva

1.º Vogal efetivo: Enfermeira Maria Isabel Ribeiro Formigão que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetiva: Enfermeira Maria da Conceição Sequeira Gonçalves

1.º Vogal suplente: Enfermeiro Filipe Manuel Sousa Mendes

2.º Vogal suplente: Enfermeira Marta Cristina Guerreiro Rosa

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem duração de 90 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

28 de julho de 2016. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Nuno Venade*.  
209890063

**Instituto de Oftalmologia do Dr. Gama Pinto****Aviso n.º 12060/2016****Lista unitária de ordenação final homologada**

Em cumprimento do disposto no artigo 36.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, homologada, por Despacho de 14 de setembro de 2016, do Conselho de Administração do IOGP, referente ao procedimento concursal comum

para preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área de Psicomotricidade, do mapa de pessoal deste Instituto, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 229/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6 de 11 de janeiro de 2016 e retificado por Declaração de Retificação n.º 114/2016, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 05 de fevereiro de 2016.

#### Lista Unitária de Ordenação Final

Nome	Classificação final
Paula Cristina Oliveira Mendes Ribeiro .....	16,34
Patrícia Isabel Ramalho de Mira .....	14,29

Da homologação da lista unitária de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

26 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Dr.ª Luísa Coutinho Santos*.

209890599

## SAÚDE E AMBIENTE

### Gabinetes do Secretário de Estado da Saúde e da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

#### Despacho n.º 11774/2016

Pretende o Município de Sintra proceder à construção da *Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Almargem do Bispo*, sita na União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, concelho de Sintra, a qual envolve a ocupação de áreas integradas na Reserva Ecológica Nacional (REN), por força da delimitação aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/1996, de 28 de março.

Com a construção referida — dimensionada com base no programa funcional elaborado pela Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., e que corresponde a uma unidade operacional, nos termos previstos no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro, com capacidade para abranger uma população que varia entre 5.000 a 10.000 utentes — está prevista a utilização de 1.695,00 m<sup>2</sup> de solos integrados na REN, na tipologia “*áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos*”.

Considerando que anteriores medidas de reorganização territorial dos serviços de saúde ocasionaram a eliminação de alguns serviços de cuidados de saúde à população, o que conduziu à identificação de carências locais neste sector e consequentemente à necessidade de as suprir, promovendo os serviços prestados por este tipo de equipamentos com condições de acessibilidade e mobilidade ajustados à realidade;

Considerando que o contexto das alterações das dinâmicas demográficas do concelho de Sintra, nomeadamente com a estabilização do crescimento demográfico a par do envelhecimento da população na área norte do concelho, impôs uma nova ponderação sobre os equipamentos de saúde, atenta a premissa de satisfação das necessidades básicas;

Considerando que na União de Freguesias de Almargem do Bispo, Pero Pinheiro e Montelavar, cerca de 20 % da população tem mais de 65 anos de idade, apresentando carências singulares na satisfação de necessidades de atendimento e prestação de cuidados de saúde de proximidade, que assegurem cuidados preventivos ou curativos adequados à especificidade da população local;

Considerando que a pretensão configura uma infraestrutura de interesse público fundamental no sistema de saúde, cuja implementação apresenta impactos positivos significativos para a sustentabilidade da região em que está inserida, ao melhorar a qualidade da prestação de serviços de saúde às populações na sua área de influência;

Considerando que a Assembleia Municipal de Sintra reconheceu o interesse público equipamento de saúde pretendido;

Considerando que a adoção das medidas de minimização constantes do projeto, na fase de construção e de funcionamento, permitirá que os impactos ambientais da obra sejam pouco significativos;

Considerando que se tem por demonstrada a inexistência de alternativa de localização viável que não afete espaços classificados como REN;

Considerando que o projeto não contraria o disposto no Plano Diretor Municipal de Sintra, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 116/99, de 4 de outubro;

Considerando que a Agência Portuguesa do Ambiente/Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste, consultada no âmbito do n.º 5 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro, emitiu parecer favorável sobre o projeto;

Considerando que a Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo, ouvida nos termos e para os efeitos da alínea l) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 199/2015, de 16 de setembro, se pronunciou favoravelmente sobre a pretensão;

Considerando que Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo propõe a viabilização da realização do projeto pretendido ao abrigo do regime jurídico da REN;

Considerando, por fim, que o presente despacho não isenta o requerente de dar cumprimento às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente em matéria de outras restrições de utilidade pública ou servidões administrativas; Assim:

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Saúde, ao abrigo do n.º 3.8 do Despacho n.º 120/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 6 de janeiro de 2016, e pelo Ministro do Ambiente, ao abrigo da subalínea v) da alínea c) do n.º 3 do Despacho n.º 489/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 12 de janeiro de 2016, determina-se:

O reconhecimento do interesse público da construção, no Município de Sintra, da *Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Almargem do Bispo*, sujeita ao cumprimento das condições e medidas que resultam do respetivo procedimento.

15 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Martins dos Santos Delgado*. — 21 de setembro de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*.

209887691

## PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 11775/2016

1 — Ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.º 1 e 2 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, designo como Adjunta do meu gabinete, a Mestre Susana de Sousa Rodrigues Corvelo, técnica superior do mapa de pessoal do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

2 — Para efeitos do disposto na alínea a) do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012 de 20 de janeiro, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do mencionado decreto-lei, o presente despacho produz efeitos a 19 de setembro de 2016.

4 — Conforme o disposto nos artigos 12.º e 18.º do supracitado decreto-lei, publique-se na 2.ª série do *Diário da República* e publicite-se na página eletrónica do Governo.

9 de setembro de 2016. — O Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

### Nota Curricular

#### Dados Pessoais

Susana de Sousa Rodrigues Corvelo, nascida em fevereiro de 1974 em Lisboa

#### Habilitações Académicas

Em 1995 licenciou-se em Economia no ISEG/UTL e em 1998 concluiu o Mestrado em Gestão e Estratégia Industrial (ISEG/UTL). Possui diploma em Estudos Urbanos Avançados pela FCSH — UNL/ISCTE — IUL (2013).

#### Experiência Profissional

Entre 2012 e 2016 desempenhou as funções de Diretora do Departamento de Inovação e Setores Estratégicos na Direção Municipal de Economia e Inovação da Câmara Municipal de Lisboa. Foi Subdiretora do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, responsável pelas áreas de Estudos e Políticas

de Emprego e de Produção de Estatísticas de Emprego e Formação (2010-2012). Foi membro do Conselho Superior de Estatística e dos Grupos de Trabalho de Estatísticas do Mercado de Trabalho e da Educação e Formação do INE. Foi representante de Portugal no Comité de Emprego e nos Comités Consultivo e Técnico para a Livre Circulação de Trabalhadores da U.E.

Entre 2005 e 2006, desempenhou o cargo de Adjunta do Secretário Regional da Economia dos Açores e entre 2007 e 2010 de Adjunta e Chefe do Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e da Formação Profissional e do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e do Desenvolvimento.

Foi Investigadora da Comissão para a Inovação na Formação e Técnica Superior do Instituto para a Inovação na Formação (1996 -2004) e é, desde 2006, Técnica Superior do Gabinete de Estratégia e Planeamento do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.

#### Formação Complementar

*Summer School* ‘Reinventing the City: Participation and Innovation’, ISCTE (2012);

Curso Avançado de Gestão Pública — CAGEP, Instituto Nacional de Administração (2011);

*Workshop* sobre Políticas Públicas para o Desenvolvimento Económico Territorial, DPP (2006);

Curso ‘Conceção, Controlo e Monitorização de Projetos de Parcerias Público — Privadas’, AESE — Escola de Direção e Negócios e NPF (2006);

#### Principais Publicações

‘Uma Metrópole Para o Atlântico’, Fundação Calouste Gulbenkian, 2015 (co-autoria)

Seixas J., Tulumello S., Corvelo S., Drago A. (2015). Dinâmicas socio geográficas e políticas na Área Metropolitana de Lisboa em tempos de crise e austeridade. Cadernos Metrópole, 17(34), 371-399.

Seixas J., Tulumello S., Corvelo S., Drago A. (2015). ‘Potentials and restrictions on the changing dynamics of the political spaces in the Lisbon Metropolitan Area’ in ‘Cities in Crisis’ ed. by Jörg Knieling and Frank Othengrafen, Routledge. (217-238)

‘Lisboa, Economia do Mar’, CML, 2014 (coordenação)

‘Lisboa, Economia Criativa’, CML, 2013 (coordenação)

‘O Turismo em Portugal’, Coleção Estudos Sectoriais, IQF, 2005;

‘Cooperação Interorganizacional: das Trajetórias às Redes’, Estudos Temáticos, INOFOR, 2002;

Redes Inter — Organizacionais, INOFOR, 2001;

‘O Sector da Cerâmica em Portugal’, INOFOR — Ministério do Emprego e Qualificação, 2000;

‘O Sector Cerâmico em Portugal’, Coleção Estudos Sectoriais, INOFOR-MTS, 1999;

‘O Sector de Transformação de Rochas Ornamentais’, INOFOR-MQE, 1997;

‘Necessidades de qualificações e cenários sectoriais’, Série ‘Prospetiva-métodos e aplicações’, DPP/MEPAT, 1997;

‘Metodologia de Censurização’, Série ‘Prospetiva-métodos e aplicações’, DPP/MEPAT, 1997;

209890096

## Gabinete do Secretário de Estado das Infraestruturas

### Despacho n.º 11776/2016

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º, todos do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro, e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., de 23 de junho de 2016, que aprovou as plantas parcelares n.ºs EN109-004-13-RQ-11.1-01 e EN109-004-13-RQ-11.1-03 e o respetivo mapa de áreas relativo às parcelas de terreno necessárias à construção da obra da «EN 109 — km 163+550 ao km 164+430 — Requalificação», e a Resolução de Expropriar aprovada por deliberação de 23 de junho de 2016 do Conselho de Administração Executivo da Infraestruturas de Portugal, S. A., na qualidade de gestora das infraestruturas, nos termos do contrato de concessão geral da Rede Rodoviária Nacional celebrado com o Estado, conforme foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 174-A/2007, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 226, de 23 de novembro de 2007, cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 110/2009, de 18 de maio, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 2311/2016, de 1 de fevereiro, do Ministro do Planeamento e das Infraestruturas, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 32, de 16 de fevereiro de 2016, ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, e da Base 18 anexa ao Decreto-Lei n.º 380/2007, de 13 de novembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução da referida obra, identificados no mapa de áreas e nas plantas parcelares em anexo, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre eles incidem, bem como os nomes dos respetivos titulares, louvando-se a urgência da expropriação das parcelas de terreno abaixo identificadas no interesse público subjacente à célere e eficaz execução da obra projetada.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela Infraestruturas de Portugal, S. A.

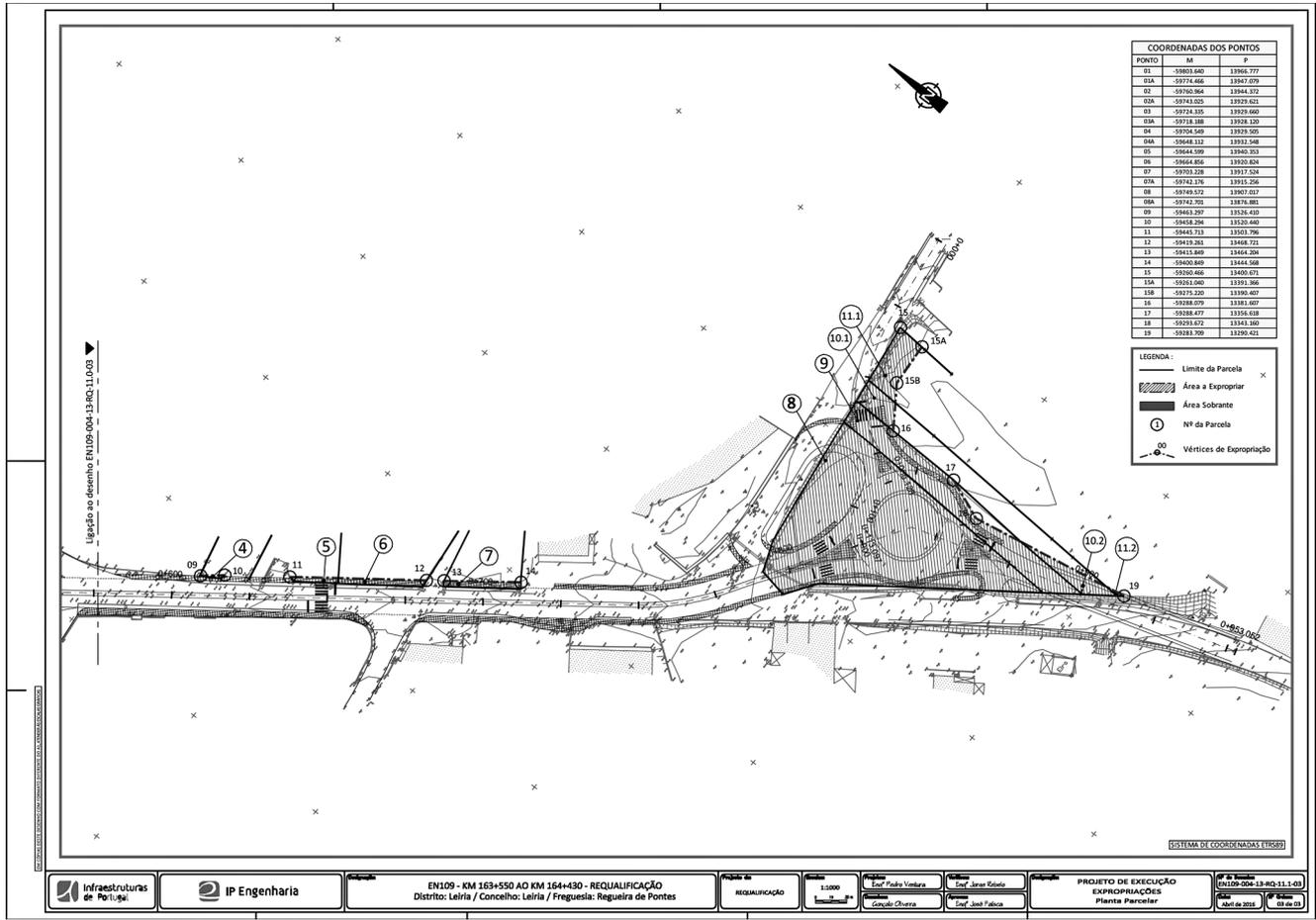
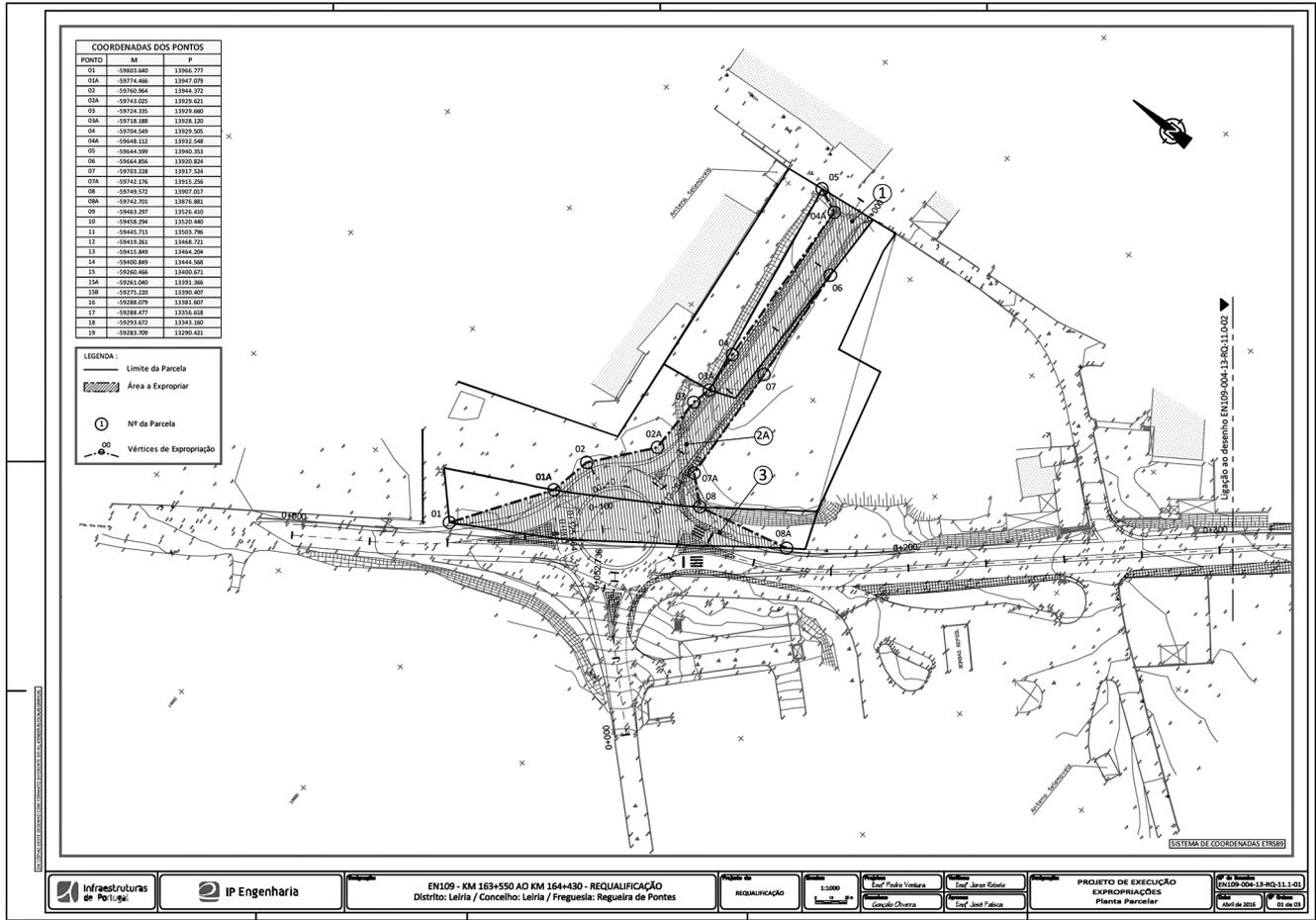
16 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas, *Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins*.

### Mapa DUP

#### EN 109 — km 163+550 ao km 164+430 — Requalificação

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Área total da parcela (m²)	
		Matriz/freguesia		Descrição predial		
		Rústica	Urbana			
1	Joaquim Silva, Rua de São José, n.º 31 — Chãs, 2415-170 Regueira de Pontes Maria Helena Simões da Silva Carreira, Rua Nossa Senhora das Necessidades, n.º 312 — Chãs, 2415-153 Regueira de Pontes Maria Lucília Simões da Silva Lourenço, Rua de São José, n.º 31 — Chãs, 2415-170 Regueira de Pontes	609	Regueira de Pontes	ND	Norte: Maria de Almeida da Costa Miguel Sul: José de Oliveira Frataria Nascente: Rua Douroana Poente: Rosária de Jesus Marques	769
2A	Maria do Rosário de Jesus Nunes, Rau São Sebastião, n.º 304, 2415-213 Regueira de Pontes Faustino do Rosário de Jesus Nunes, Rua Principal, 906 Quinta do Carrascal, Parceiros, 2400-014 Leiria Maria da Conceição de Jesus Nunes Sebastião, Rua de São Sebastião, n.º 372, 2415-213 Regueira de Pontes	611	Regueira de Pontes	1322	Norte: António do Espírito Santo Sul: Joaquim Vieira Lopes Nascente: Herdeiros do Luís do Pinhal e outros Poente: José Crespo	1 001

N.º da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio			Área total da parcela (m²)	
		Matriz/freguesia		Descrição predial		
		Rústica	Urbana			
	Maria da Purificação de Jesus Nunes Batista, Rua de São Sebastião, 2415-213 Regueira de Pontes Martinho de Jesus Nunes, Rua Nossa Senhora de Fátima Vidigal, 2415-213 Regueira de Pontes Maria de Fátima Marques Nunes Duarte, Rua do Algarve, n.º 19 — Trulas, 2430-520 Marinha Grande Maria de Lurdes de Jesus Nunes, Estrada Nacional 356, n.º 19 — Jardoeira, 2440-386 Batalha					
3	Adriano Gaspar Martins Pereira, Rua da Ladeira, n.º 100, 2415-202 Regueira de Pontes	604 Regueira de Pontes		2859	Norte: Somapil — Soc. de Madeiras de Pinho, L. <sup>da</sup> Sul: José de Oliveira Frataria Nascente: Herd. <sup>os</sup> de Faustino Nunes Poente: Estrada Nacional	1 083
4	Rui Manuel Inácio da Costa, Travessa dos Cordeiros, n.º 190, Ponte da Pedra, 2415-174 Regueira de Pontes		1098 Regueira de Pontes	ND	Norte: Rui Manuel Inácio da Costa Sul: Helena Maria Couteiro da Costa Nascente: Rui Manuel Inácio da Costa Poente: Rui Manuel Inácio da Costa	4
5	Helena Maria Couteiro da Costa, Estrada da Figueira da Foz, 398, Ponte da Pedra, 2415-180 Regueira de Pontes	5059 Regueira de Pontes		3962	Norte: Rui Manuel Inácio da Costa Sul: Herdeiros de Josué Rosa Nascente: Travessa das Amoreiras Poente: Estrada Nacional n.º 109	23
6	Josué Dias Rosa, Rua das Furnas, n.º 5, 3.º, Dt.º, 1500-298 Lisboa		1674 Regueira de Pontes	1836	Norte: Joaquim da Costa Miguel Sul: Caminho Público Nascente: Caminho Público Poente: Estrada Nacional	52
7	6I — Investimentos Imobiliários, L. <sup>da</sup> , Rua do Carril, n.º 202, 2415-026 Regueira de Pontes		1936 P Regueira de Pontes	4226	Norte: Rua das Amoreiras Sul: Herd. <sup>os</sup> Manuel da Silva Nascente: Manuel Pascoal Poente: Estrada Nacional	50
8	Rui Manuel Mendes Pascoal, Rua das Flores, n.º 119, Ponte da Pedra, 2415-181 Regueira de Pontes Ilda Maria Mendes Pascoal, Rua Florbela Espanca, n.º 1, 6.º, B, 2620-276 Ramada Aida Maria Mendes Pascoal, Rua Alto da Fonte, n.º 4 — Casal do Relvas 2440-357 Batalha Banco BIC Português, S. A., Rua Principal, 10, Cortes, 2410-847 Leiria		1165 Regueira de Pontes	665	Norte: Estrada Sul: Estrada Nacional n.º 109 Nascente: Joaquim da Costa Miguel e outro Poente: Manuel da Silva e Estrada Nacional n.º 109	2 495
9	Luís Almeida da Costa Miguel, Rua dos Cordeiros, n.º 126, Ponte da Pedra, 2415-174 Regueira de Pontes Herminia Cordeiro da Silva Duarte, Rua da Pateira, n.º 97, Chãs, 2415-158 Regueira de Pontes	383 Regueira de Pontes		2563	Norte: Estrada Sul: Manuel da Silva Nascente: Manuel da Silva Poente: Herd. <sup>os</sup> de Manuel Ferreira Seiça	661
10.1 e 10.2	Ericina Gomes Vieira da Silva, Rua do Bairro, n.º 9, Silveirinha Grande, 3105-045 Carriço Jorge Eduardo Vieira da Silva, Rua Décadas da Ásia, Lote B-4, 1.º, Dt.º, Urbanização dos Caseirinhos Pombal José Manuel Vieira da Silva, Rua Malaposta, Lote 5 — 4.º, B, 2410-057 Leiria	382 Regueira de Pontes		2521	Norte: Estrada Sul: Estrada Nacional Nascente: Joaquim Pedro Poente: Joaquim da Costa Miguel	205
11.1 e 11.2	Maria Manuela Santos Pedro, Rua Dr. José Henriques Vareda, n.º 30, 3.º, Esq., 2410-122 Leiria	381 Regueira de Pontes		ND	Norte: Estrada Sul: Estrada Nascente: Herdeiros de João d'Oliveira Poente: Manuel Silva	179



**Despacho n.º 11777/2016**

1 — Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Maria de Nazaré Saias Portela, com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com o Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC), licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau a qual, ao abrigo do artigo 1.º deste diploma, veio solicitar a sua renovação.

2 — Assim, determino que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Maria de Nazaré Saias Portela, pelo período de um ano, com efeitos reportados a 1 de outubro de 2016, nos termos e ao abrigo do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98 de 13 de abril.

21 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado das Infraestruturas,  
*Guilherme Waldemar Goulão dos Reis d'Oliveira Martins.*

209888866

**AMBIENTE****Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente****Despacho n.º 11778/2016**

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, para exercer as funções de Adjunto no meu gabinete, o licenciado Armindo dos Santos Alves, técnico superior da Câmara Municipal de Loures, com efeitos a partir de 12 de setembro de 2016.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo Decreto-Lei, a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

22 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado do Ambiente,  
*Carlos Manuel Martins.*

**Nota curricular****Dados Pessoais**

Nome — Armindo dos Santos Alves  
Data de nascimento — 07/01/1958

**Habilitações académicas**

Frequência do Mestrado em Geografia Física e Gestão do Território na Universidade de Lisboa.

Frequência do Mestrado em Gestão do Território, na FCSH da Universidade Nova de Lisboa.

Licenciatura em Geografia, Planeamento Regional e Local pela Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa.

Curso de “Sistemas de Informação Geográfica — SIG” (Geographical Information Systems — GIS), no Instituto de Formação de Quadros — I F Q de Lisboa.

Curso em “programmer computer science”, (Pascal, Cobol, C Language), no Instituto de Tecnologias Avançadas de Lisboa.

Curso de Cartografia, Geodesia e Topografia pelo Instituto Geográfico do Exército, Lisboa

**Experiência profissional**

Técnico Superior no Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, Divisão de Planeamento Municipal, de Ordenamento do Território e Reabilitação Urbana, Câmara Municipal de Loures (2014 a 2016).

Chefe da Divisão Municipal de Transportes e Oficinas, nos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Loures, com funções de gestão e coordenação em âmbitos como transportes, Resíduos Sólidos, Construção civil, Eletromecânica e Oficinas (de 2010 a 2014).

Técnico Superior no Departamento de Planeamento Estratégico — Divisão de Informação Georreferenciada, com funções de coordenação e execução de trabalhos e estudos em âmbitos como Proteção civil, risco natural, risco de movimentos de vertentes, povoamento florestal

e planeamento cinegético, revisão de Planos de âmbito Regional e do Plano Diretor Municipal (2002 a 2010).

Adjunto do Presidente da Câmara Municipal de Loures, Integrando o Gabinete de Apoio ao Presidente do Presidente da Câmara, com as diversas funções inerentes ao cargo e com funções em diversas Comissões da AML e da Associação Nacional de Municípios, em áreas como; Proteção Civil, Polícia Municipal, Gestão da Orla Costeira e Estuários; Recursos Hídricos e Ambiente, (de 1998-2002).

Técnico no Departamento de Recursos Humanos, responsável pela criação, implementação e desenvolvimento da Divisão de Higiene e Segurança no Trabalho da Câmara Municipal de Loures, tendo ainda nestas matérias e neste período integrado a bolsa de formadores do Centro de Estudos e Formação Autárquica, (CEFA), (1986 a 1997).

Técnico no Departamento Obras Municipais, Gabinete de Estudos e Projetos, da Câmara Municipal de Loures (1982 a 1985).

209889173

**Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.****Aviso n.º 12061/2016****Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de assistente técnico do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P.**

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º ambos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), doravante designada LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, doravante designada “Portaria”, torna-se público que, por meu despacho de 16 de agosto de 2016, se encontra aberto o presente procedimento concursal comum, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico, do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., (APA, I. P.) a afetar à Divisão de Planeamento e Informação da Administração da Região Hidrográfica do Norte, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da “Portaria”, por força do artigo 265.º da LTFP, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA) que, a 20 de setembro de 2016, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características dos postos de trabalho em causa.

3 — Para efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 54.º da “Portaria”, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento próprias, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas ainda pela ECCRC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos a observar nos termos do disposto nos artigos 4.º e seguintes da referida “Portaria”.

4 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º da “Portaria”, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da APA, I. P. ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)) a partir da data da publicação no *Diário da República*, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de três dias úteis contados da data da publicação no *Diário da República*.

5 — O prazo de apresentação de candidaturas ao presente procedimento é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

6 — O presente procedimento concursal regula-se pelo disposto no Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; LTFP; “Portaria”, Leis do Orçamento de Estado para 2015 e 2016, respetivamente, aprovadas pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro e 7-A/2016 de 30 de março.

7 — Em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal, as funções a exercer são as enquadráveis no conteúdo funcional da categoria de assistente técnico da carreira de assistente técnico, nos termos do mapa anexo ao artigo n.º 2 do artigo 88.º da LTFP, compreendendo, genericamente, o desempenho de funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, em contexto de

laboratório com funções técnicas de apoio à atividade laboratorial (áreas de química e de microbiologia) e de realização de ensaios de Sólidos Suspensos Totais em águas naturais e residuais, assim como de introdução de relatórios de colheita e de resultados analíticos na aplicação informática Labway-LIMS.

8 — O local de trabalho situa-se na Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., Administração da Região Hidrográfica do Norte, Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto.

9 — A determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor por prorrogação dos seus efeitos pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (orçamento de Estado para 2016), sendo a posição remuneratória de referência a 1.ª posição remuneratória da carreira/categoria de assistente técnico e ao nível 5 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, a que corresponde a remuneração base de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

10 — Podem ser admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo de entrega das candidaturas satisfaçam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Reunirem os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, enunciados no artigo 17.º da LTFP;
- b) Terem já constituída uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP;
- c) Serem detentores do 12.º ano de escolaridade. Não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional, de acordo com o disposto na alínea i) do n.º 3 do artigo 19.º da “Portaria”.

11 — De acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da “Portaria”, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., idênticos ao posto de trabalho posto a concurso.

12 — Os métodos de seleção obrigatórios a utilizar no presente procedimento concursal serão os previstos no artigo 6.º da “Portaria”, e os estabelecidos no artigo 36.º da LTFP, ou seja:

- a) Avaliação curricular para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como os que se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividades;
- b) Prova de conhecimentos, para os restantes.

13 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 36.º da LTFP, os candidatos abrangidos pelo disposto no n.º 2 do mesmo artigo podem optar, mediante declaração escrita, pela realização da prova de conhecimentos em substituição da avaliação curricular.

14 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 6.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 7.º, ambos da “Portaria”, a ponderação para a valorização final da avaliação curricular e para a prova de conhecimentos é de 70 %.

15 — Nos termos do n.º 12 do artigo 18.º da “Portaria”, cada um dos métodos de seleção tem carácter eliminatório.

16 — Nos termos do disposto na alínea a) do artigo 7.º da “Portaria”, é utilizada a entrevista profissional de seleção como método facultativo ou complementar, ao qual é atribuída a ponderação de 30 %.

17 — A avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área do posto de trabalho a ocupar, de acordo com as exigências da função, sendo considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente os seguintes:

- a) A habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;
- b) A formação profissional e qualificação respetiva, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com a área funcional do lugar a ocupar;
- c) A experiência profissional na área para que o procedimento concursal foi aberto, em que se pondera o desempenho efetivo de funções, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração;
- d) A avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 (três) anos, se a atividade profissional se relacionar com o posto de trabalho.

18 — A prova de conhecimentos será escrita, de realização individual, de natureza teórica, efetuada em suporte de papel, numa só fase, podendo ser constituída por um conjunto de questões de resposta de escolha múltipla, de perguntas diretas e de resposta livre (desenvolvimento), tendo a duração de 60 minutos, com tolerância de 10 minutos para a entrada na sala, com consulta de legislação, e visa avaliar os conhecimentos académicos e, ou, profissionais bem como as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função.

19 — A legislação, bibliografia e temática a utilizar é a seguinte:

Legislação:

Decreto-Lei n.º 236/1998, de 1 de agosto — Estabelece normas, critérios e objetivos de qualidade com a finalidade de proteger o meio aquático e melhorar a qualidade das águas em função dos seus principais usos.

Lei 58/2005, de 29 de dezembro — Lei da Água;

Decreto-Lei n.º 77/2006, de 30 de março — Complementa a Lei da Água;

Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto — Estabelece o regime da qualidade da água destinada ao consumo humano;

Decreto-Lei n.º 103/2010, 24 de setembro — Normas de qualidade ambiental (NQA) para as substâncias prioritárias e para outros poluentes;

Decreto-Lei n.º 83/2011, 20 de junho — Análise e monitorização química do estado da água;

Decreto-Lei n.º 56/2012, de 12 de março — Aprova a orgânica da APA, I. P.;

Decreto-Lei n.º 130/2012, de 22 de junho — Proceda à segunda alteração à Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, que aprova a Lei da Água;

Portaria 108/2013, de 15 de março — Estatutos da APA, I. P.;

Despacho 5271/2013, de 19 de abril — Equipas multidisciplinares da APA, I. P.;

Despacho 7714/2013, de 6 de junho — Criação de Unidades Orgânicas Flexíveis;

Decreto-Lei n.º 17/2014, de 4 de fevereiro — Aprova a Lei Orgânica do Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia (MAOTE);

Decreto-Lei n.º 251-A/2015 de 17 de dezembro — Lei Orgânica do XXI Governo

Decreto-Lei n.º 218/2015, de 7 outubro — Proceda à segunda alteração ao Decreto-Lei 103/2010, de 24 de setembro, que estabelece as normas de qualidade ambiental no domínio da política da água.

Bibliografia:

NP EN ISO/IEC 17025:2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e de calibração;

NP EN ISO/IEC 17025:2005/AC, maio:2007 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e de calibração — errata;

NP 4327: 1996 Qualidade da Água. Doseamento de clorofila a e dos feopigmentos por espectrofotometria molecular. Método de extração com acetona.

NP 4354:1998 — Qualidade da água: Técnicas de avaliação e controlo dos meios de cultura utilizados na contagem de colónias em ensaios de controlo de qualidade da água;

EN 872:2008: Water Quality- Determination of Suspended Solids — Method by Filtration through glass fibre filters;

ISO 4787:2010 — Laboratory glassware: volumetric glassware — Methods for use and testing of capacity;

ISO 5667-3:2012 — Water quality: Sampling. Guidance on the preservation and handling of samples;

ISO 19458:2006 — Water Quality — Sampling for microbiological analysis;

OGC001 (30/03/2010) — Guia Interpretativo da NP EN ISO/IEC 17025;

OGC002 (18/05/2011) — Guia para a acreditação de Laboratórios Químicos;

DRC001 (18/06/2012) — Regulamento Geral de Acreditação;

DRC002 (25/01/2013) — Regulamento dos símbolos de Acreditação;

DRC005 (10/04/2012) — Procedimento para acreditação de Laboratórios;

OEC021 (25/01/2015) — Laboratórios de águas, efluentes líquidos e amostras sólidas ambientais — Âmbito de acreditação;

VIM JCGM 200:2012 — Vocabulário Internacional de Metrologia;

SMEWW — Standard Methods for the examination of water and wastewater, 22nd edition;

Errata SMEWW, 22nd edition (jan 2014) — Errata list for 22nd Edition of Standard Methods;

20 — A entrevista profissional de seleção visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

21 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da “Portaria”, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas, mediante apresentação de requerimento escrito.

22 — A falta de comparência dos candidatos a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do procedimento.

23 — A classificação final dos candidatos será obtida na escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

24 — Os candidatos deverão entregar o formulário de candidatura, acompanhado dos demais documentos ao presente procedimento concursal, pessoalmente ou através de remessa pelo correio, com registo e aviso de receção, emitido até ao termo do prazo fixado, findo o qual não serão consideradas, para a Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros da Administração da Região Hidrográfica do Norte, sita na Rua Formosa, 254, 4049-030 Porto, dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., devendo, para o efeito, utilizar o formulário de candidatura (obrigatório) previsto no Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicitado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponível na página eletrónica da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P. (APA, I. P.): “Divulgação”> “Recursos Humanos”> “Recrutamento”> “Formulários”:

(<http://www.apambiente.pt/index.php?ref=19&subref=167&sub2ref=932&sub3ref=1335>)

25 — O formulário de candidatura deve, obrigatoriamente, ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) *Curriculum Vitae* detalhado, devidamente datado e assinado pelo candidato;
- b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;
- c) Fotocópia dos documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação do período e carga horária;
- d) Declaração, devidamente atualizada, com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas e autenticada emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste, de forma inequívoca, a existência e natureza da relação jurídica de emprego público, a categoria e posição remuneratórias detidas e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da “Portaria”;
- e) Declaração com descrição pormenorizada de funções, emitida pelo respetivo serviço, relativa a cada uma das atividades desenvolvidas e respetiva experiência profissional, designadamente no último posto de trabalho ocupado, com relevância para o presente procedimento concursal.

26 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos será afixada em local visível e público, disponibilizada na página eletrónica da APA, I. P. e notificada aos candidatos por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *d*) do artigo 30.º da “Portaria”.

27 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

28 — O júri tem a seguinte constituição:

Presidente: Maria José de Magalhães Pinto de Moura — Chefe de Divisão de Planeamento e Informação;

1.º Vogal efetivo: Inês Alexandra Gomes da Costa Andrade — Chefe de Divisão de Assuntos Administrativos e Financeiros, que substitui o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

2.º Vogal efetivo: Manuela Alexandra Ferreira da Silva — Técnica Superior;

1.º Vogal suplente: Teresa Paula de Nóbrega Gomes Nogueira Malça — Técnica Superior;

2.º Vogal suplente: Tânia Cristina Aldeia Martins — Técnica Superior.

29 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.

30 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente aviso, o procedimento concursal rege-se pelas disposições constantes da LTFP, e da “Portaria”.

23 de setembro de 2016. — O Presidente do Conselho Diretivo da APA, I. P., *Nuno Lacasta*.

209890647

## AMBIENTE E AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

Gabinetes da Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza e do Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural.

### Despacho n.º 11779/2016

Os graves prejuízos para o ambiente e para a economia nacional decorrentes do elevado número de incêndios que ao longo dos anos têm deflagrado em terrenos com povoamentos florestais e o facto de frequentemente tais ocorrências se encontrarem ligadas à posterior ocupação dessas áreas para fins urbanísticos e de construção, justificou que, por meio do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, se viesse a estabelecer, pelo prazo de 10 anos a contar da data do incêndio, a proibição de, nesses terrenos, ser realizado um conjunto de ações, nomeadamente obras de construção de quaisquer edificações e quando não abrangidos por planos municipais de ordenamento do território, a proibição de realizar operações de loteamento, obras de urbanização e obras de reconstrução ou de ampliação de edificações existentes.

No entanto, o referido diploma prevê também que em situações fundamentadas, nomeadamente em caso de ações de interesse público ou de empreendimentos de relevante interesse geral como tal reconhecidos, aquelas proibições possam ser levantadas.

Considerando que *Herdade da Comporta — Atividades Agro Silvícolas e Turísticas, S. A.*, pretende desenvolver um projeto de investimento hortícola na Herdade da Comporta, na freguesia da Comporta, concelho de Alcácer do Sal, que abrange área de povoamento florestal percorrida por incêndio e que, como tal, se encontra abrangida pelo disposto no Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março;

Considerando que a empresa fundamentou o interesse do projeto, o qual envolve um volume de investimento suscetível de produzir efeitos diretos e indiretos na economia local, designadamente através da criação de postos de trabalho;

Considerando que o projeto hortícola que a requerente promove o crescimento da economia local, como resultado do influxo de trabalhadores, e estimula o tecido económico local, mediante a aquisição de serviços necessários à gestão das explorações agrícolas e que tal projeto se inclui no contexto de um projeto global que na componente agroflorestal promove o desenvolvimento da horticultura a par da recuperação do potencial produtivo da exploração florestal, da produção do arroz e da vinha;

Considerando que a Câmara Municipal de Alcácer do Sal reconheceu o interesse deste projeto para o município;

Considerando que a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo emitiu, em 27 de junho de 2016, declaração de impacto ambiental favorável condicionada sobre a pretensão da requerente;

Considerando que o incêndio ocorrido no ano de 2010 se ficou a dever a causas a que a requerente é alheia, conforme resulta do despacho de arquivamento dos autos de inquérito emitido pelo procurador do Ministério Público junto do Tribunal da Comarca de Alentejo Litoral, Unidade de Apoio de Alcácer do Sal;

Considerando, por último, que o presente despacho não isenta *Herdade da Comporta — Atividades Agro Silvícolas e Turísticas, S. A.*, do cumprimento dos demais regimes legais aplicáveis ao projeto que pretende levar a efeito;

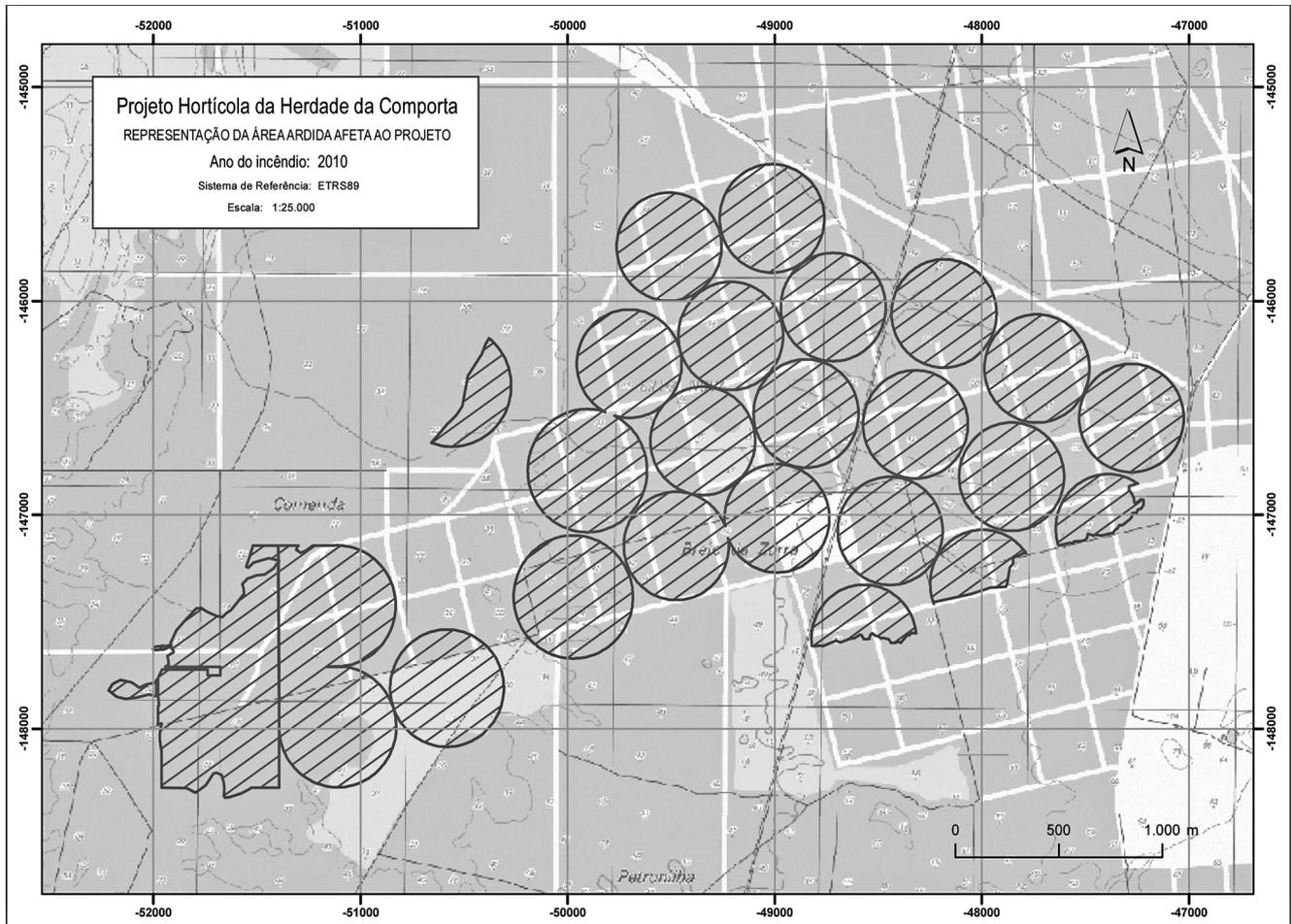
Assim, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 5 e 6 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, e ao abrigo das competências

delegadas pelos Despachos n.º 4392/2016, de 30 de março, e 2243/2016, de 12 de fevereiro, determina-se o seguinte:

É reconhecido o relevante interesse geral do empreendimento substanciado no projeto hortícola a desenvolver na Herdade da Comporta e determinado o levantamento das proibições estabelecidas no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de outubro, alterado pela Lei n.º 54/91, de 8 de agosto e pelos Decretos-Leis n.ºs 34/99, de 5 de

fevereiro, e 55/2007, de 12 de março, na área percorrida pelo incêndio ocorrido em 2010, devidamente demarcada na planta anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

14 de julho de 2016. — A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos*. — 23 de setembro de 2016. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Amândio José de Oliveira Torres*.



209889181

## AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve

Despacho n.º 11780/2016

**Designação, em regime de gestão corrente, de titulares de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º grau (diretores de serviço e chefes de divisão)**

Por força do disposto no n.º 1 do artigo 25.º da Lei 2/2004, na atual redação, em especial a conferida e republicada pela Lei 64/2011, chegaram ao fim as comissões de serviços dos seguintes dirigentes:

Nome	Unidade orgânica	Data da cessação
Júlio Manuel Isidoro Cabrita	Direção de Serviços de Investimento	10/08/2016
Miguel Cristiano da Silva Estêvão	Divisão de Gestão Financeira	22/08/2016
Maria Laura Soares Dias Mestre	Divisão de Controlo	10/08/2016
Florentino Guerreiro Valente	Divisão de Agricultura, Estudos e Programação	09/08/2016

Para o efeito, foram já iniciados os respetivos procedimentos concursais de recrutamento, seleção e provimento de dirigentes para as mencionadas unidades orgânicas, encontrando-se os mesmos em curso.

Enquanto tais procedimentos não alcançarem a sua conclusão, mantêm-se em regime de gestão corrente, ao abrigo do estatuído na primeira parte

do n.º 3 do artigo 24.º da citada Lei 2/2004, os sobre ditos dirigentes, nas referidas unidades orgânicas.

22 de agosto de 2016. — O Diretor Regional, *Fernando Manuel Neto Severino*.

209889092



## PARTE E

### ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

#### Aviso n.º 12062/2016

Avisam-se todos os interessados, que a lista definitiva de candidatos admitidos e excluídos em requisitos gerais ao concurso de professor auxiliar na área disciplinar de História e Relações Internacionais, aberto por edital n.º 307/2016, publicado no *Diário da República* n.º 64, 2.ª série, de 1 de abril, encontra-se afixada na *vitrine* da Unidade de Recursos Humanos, ala Sul, e disponibilizada na página eletrónica do ISCTE-IUL [http://www.iscte-iul.pt/quem\\_somos/Working\\_at\\_ISCTE/concursos](http://www.iscte-iul.pt/quem_somos/Working_at_ISCTE/concursos), pelo período de 5 dias úteis.

23 de setembro de 2016. — A Administradora, *Teresa Laureano*.  
209890703

### UNIVERSIDADE DO ALGARVE

#### Contrato (extrato) n.º 515/2016

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 13 de junho de 2016 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Doutor Hugo João Fernandes Amaro, na categoria de professor auxiliar convidado, em regime de acumulação a 30 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 13 de junho de 2016 a 12 de junho de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 195 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

22 de agosto de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
209888655

#### Contrato (extrato) n.º 516/2016

Por despacho de 2 de agosto de 2016 da Vice-reitora, em substituição do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Leonel Gonçalves Bento, na categoria de assistente convidado, em regime de tempo parcial a 50 %, para a Escola Superior de Gestão, Hotelaria e Turismo da Universidade do Algarve, no período de 22 de agosto de 2016 a 21 de agosto de 2017, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 100 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior politécnico.

23 de agosto de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
209888688

#### Despacho (extrato) n.º 11781/2016

Por despacho de 29 de março de 2016 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Comissão Científica do Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve sobre a avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, mantém-se o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Inês Maria Pombinho de Araújo, na categoria de Professora Auxiliar, com efeitos a 1 de setembro de 2016.

2 de setembro de 2016. — O Administrador, *João Rodrigues*.  
209888736

### UNIVERSIDADE DE LISBOA

#### Reitoria

#### Despacho n.º 11782/2016

#### Alteração de Ciclo de Estudos

#### Licenciatura em Biologia

Sob proposta dos órgãos legais e estatutariamente competentes da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 76.º do Regime Jurídico dos

Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (entretanto alterado pelos Decretos-Leis n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelos Decretos-Leis n.º 115/2013, de 7 de agosto, e n.º 63/2016, de 13 de setembro), e a deliberação n.º 2392/2013, de 26 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), foi aprovada pelo Despacho Reitoral n.º 92/2016, de 6 de junho, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, publicados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, de 1 de março, a alteração da Licenciatura em Biologia.

Este ciclo de estudos foi adequado pela deliberação n.º 29/2006, da Comissão Científica do Senado, de 20 de março e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) com o n.º R/B-AD 493/2006. Este ciclo de estudos foi posteriormente alterado pelas deliberações, da mesma Comissão, n.º 243/2006, de 6 de novembro, registada pela DGES com o n.º R/B-AL 10/2007, n.º 75/2007, também registada pela DGES, mantendo o número da adequação, e n.º 65/2008, de 13 de outubro, comunicada à DGES, tendo sido publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 8 de abril, pela deliberação n.º 1064/2009, contemplando as referidas alterações.

O ciclo de estudos foi ainda alterado pelo Despacho n.º 6030/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 6 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1753/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 166, de 26 de agosto, e pelo Despacho n.º 15408/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, e acreditado pela A3ES com o processo n.º ACEF/1415/17557, em 15 de fevereiro de 2016.

1.º

#### Alteração

As alterações consideradas necessárias ao adequado funcionamento do ciclo de estudos são as que constam na estrutura curricular e no plano de estudos em anexo ao presente despacho.

2.º

#### Entrada em vigor

Estas alterações, aprovadas pela A3ES e registadas pela DGES com o n.º R/A-Ef 1876/2011/AL02, em 12 de agosto de 2016, entram em vigor a partir do ano letivo de 2015/2016.

20 de setembro de 2016. — O Vice-Reitor, *Eduardo Pereira*.

#### ANEXO

#### Estrutura Curricular

- 1 — Universidade de Lisboa.
- 2 — Faculdade/Instituto: Faculdade de Ciências.
- 3 — Ciclo de Estudos: Biologia.
- 4 — Grau ou diploma: Licenciatura.
- 5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Vida.
- 6 — Número de créditos necessário à obtenção do grau: 180 ECTS.
- 7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos/6 semestres.
- 8 — Ramos, variantes, áreas de especialização ou especialidades em que o ciclo de estudos se estrutura:

Ramo Biologia Ambiental; Ramo Biologia Ambiental com Minor; Ramo Biologia Celular e Biotecnologia; Ramo Biologia Celular e Biotecnologia com Minor; Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento; Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento com Minor; Ramo Biologia Molecular e Genética; Ramo Biologia Molecular e Genética com Minor.

9 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

#### Ramo Biologia Ambiental

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida. . . . .	CVIDA	108	24
Ciências e Tecnologias Químicas	CTQ	6	0

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	6	0
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	12	0
Ciências da Terra . . . . .	CTERRA	6	0
Engenharias e Tecnologias da Energia e do Ambiente . . . . .	ETEA	6	0
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	12	0
<i>Total</i> . . . . .		156	24
		180	

QUADRO N.º 2

**Ramo Biologia Ambiental com Minor**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	96	6
Ciências e Tecnologias Químicas . . . . .	CTQ	6	0
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	6	0
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	12	0
Ciências da Terra . . . . .	CTERRA	6	0
Engenharias e Tecnologias da Energia e do Ambiente . . . . .	ETEA	6	0
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	12	0
Minor . . . . .	MIN	0	30
<i>Total</i> . . . . .		144	36
		180	

QUADRO N.º 3

**Ramo Biologia Celular e Biotecnologia**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	126	12
Ciências e Tecnologias Químicas . . . . .	CTQ	6	0
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	6	0
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	12	0
Ciências da Terra . . . . .	CTERRA	6	0
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	12	0
<i>Total</i> . . . . .		168	12
		180	

QUADRO N.º 4

**Ramo Biologia Celular e Biotecnologia com Minor**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	102	6
Ciências e Tecnologias Químicas . . . . .	CTQ	6	0
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	6	0
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	12	0
Ciências da Terra . . . . .	CTERRA	6	0
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	12	0
Minor . . . . .	MIN	0	30
<i>Total</i> . . . . .		144	36
		180	

QUADRO N.º 5

**Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	126	12
Ciências e Tecnologias Químicas . . . . .	CTQ	6	0
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	6	0
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	12	0
Ciências da Terra . . . . .	CTERRA	6	0
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	12	0
<i>Total</i> . . . . .		168	12
		180	

QUADRO N.º 6

**Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento com Minor**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	102	6
Ciências e Tecnologias Químicas . . . . .	CTQ	6	0
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	6	0
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	12	0
Ciências da Terra . . . . .	CTERRA	6	0
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	12	0
Minor . . . . .	MIN	0	30
<i>Total</i> . . . . .		144	36
		180	

QUADRO N.º 7

**Ramo Biologia Molecular e Genética**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	126	12
Ciências e Tecnologias Químicas . . . . .	CTQ	6	0
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	6	0
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	12	0
Ciências da Terra . . . . .	CTERRA	6	0
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	12	0
<i>Total</i> . . . . .		168	12
		180	

QUADRO N.º 8

**Ramo Biologia Molecular e Genética com Minor**

Área científica	Sigla	ECTS	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Vida . . . . .	CVIDA	102	6
Ciências e Tecnologias Químicas . . . . .	CTQ	6	0
Ciências Físicas . . . . .	CFIS	6	0
Ciências Matemáticas . . . . .	CMAT	12	0
Ciências da Terra . . . . .	CTERRA	6	0
Formação Cultural, Social e Ética . . . . .	FCSE	12	0
Minor . . . . .	MIN	0	30
<i>Total</i> . . . . .		144	36
		180	

## 10 — Observações:

Todos os grupos opcionais poderão incluir ainda outras unidades curriculares, a fixar anualmente pela FCUL, sob proposta do Departamento responsável.

Para efeitos de habilitação a ingresso no Mestrado em Ensino de Biologia e Geologia (habilitação à docência, no âmbito do Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio), os alunos devem realizar no Minor em Geologia 36 ECTS, correspondendo a um total de 42 créditos na área de Ciências da Terra. Neste caso, os alunos não deverão realizar a opção de 6 ECTS das Ciências da Vida.

## Plano de Estudos:

**Universidade de Lisboa****Faculdade de Ciências****Licenciatura em Biologia****Área Científica Predominante: Ciências da Vida**

## Tronco Comum

## QUADRO N.º 9

**1.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Animal I. ....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:14; PL:28	6	HC
Biologia Celular. ....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:14; PL:28	6	
Matemática para Biólogos. ....	CMAT	Semestral . . . .	168	T:28; TP:42	6	
Química (Biologia) . . . . .	CTQ	Semestral . . . .	168	T:42; TP:14; PL:14	6	
História das Ideias em Biologia. ....	FCSE	Semestral . . . .	84	T:28	3	N
Introdução ao Tratamento de Dados. ....	FCSE	Semestral . . . .	84	T:14; TP:21	3	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

## QUADRO N.º 10

**1.º ano/2.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Animal II. ....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:14; PL:28	6	HC
Biologia Vegetal. ....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Genética . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; TP:28	6	
Bioquímica. ....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Física para Biólogos. ....	CFIS	Semestral . . . .	168	T:42; TP:28	6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

## QUADRO N.º 11

**2.º ano/1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Fundamentos de Biologia Molecular. ....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:14; PL:14	6	N
Fisiologia Animal. ....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Bioestatística . . . . .	CMAT	Semestral . . . .	168	T:42; TP:28	6	
Geologia Geral. ....	CTERRA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Biogeografia. ....	CVIDA	Semestral . . . .	84	T:28	3	
Processamento de Dados. ....	FCSE	Semestral . . . .	84	T:14; TP:21	3	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 12

## 2.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Evolução .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Ecologia .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Fisiologia Vegetal .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:10,5; PL:21	6	
Biologia Microbiana .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:14; PL:28	6	
Biologia Ambiental e Conservação .....	CVIDA	Semestral .....	84	T:28	3	
Bioética .....	FCSE	Semestral .....	84	T:28	3	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

## Ramo Biologia Ambiental

QUADRO N.º 13

## 3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ecologia Numérica .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Impacto Ambiental .....	ETEA	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Comportamento Animal .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	
Opção <sup>(1)</sup> .....	CVIDA	Semestral .....	168		6	Opção por um dos blocos: A ou B. Opção por um dos blocos: A ou B.
Opção <sup>(1)</sup> .....	CVIDA	Semestral .....	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

<sup>(1)</sup> Opção entre dois blocos de duas UC cada: bloco A ou B.

QUADRO N.º 14

## 3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ecologia Animal Terrestre .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	
Ecologia Marinha .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	
Biologia da Conservação de Vertebrados .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	
Opção <sup>(2)</sup> .....	CVIDA	Semestral .....	168		6	Opção por um dos blocos: C ou D. Opção por um dos blocos: C ou D.
Opção <sup>(2)</sup> .....	CVIDA	Semestral .....	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

<sup>(2)</sup> Opção entre dois blocos de duas UC cada: bloco C ou D.

QUADRO N.º 15

## Ramo Biologia Ambiental — Opções BA

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Marinha .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	UC do bloco opcional B.
Ictiologia .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	UC do bloco opcional B.

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia e Conservação de Insetos .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	UC do bloco opcional A.
Ecologia das Águas Continentais .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	UC do bloco opcional A.
Biologia dos Recursos Marinhos .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	UC do bloco opcional D.
Botânica Marinha .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	UC do bloco opcional D.
Flora e Vegetação .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	UC do bloco opcional C.
Métodos Operacionais em Ecologia Terrestre .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	UC do bloco opcional C.

## Ramo Biologia Ambiental com Minor

QUADRO N.º 16

## 3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ecologia Numérica .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; TP:28	6	Optativa. Optativa. Optativa.
Impacto Ambiental .....	ETEA	Semestral . . . .	168	T:42; TP:28	6	
Opção de Minor I .....	MIN	Semestral . . . .	168		6	
Opção de Minor II .....	MIN	Semestral . . . .	168		6	
Comportamento Animal <sup>(3)</sup> ou Opção de Minor III .....	CVIDA/ MIN	Semestral . . . .	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 17

## 3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Ecologia Animal Terrestre .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	Optativa. Optativa. Optativa.
Ecologia Marinha .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	
Opção de Minor IV .....	MIN	Semestral . . . .	168		6	
Opção de Minor V .....	MIN	Semestral . . . .	168		6	
Biologia da Conservação de Vertebrados <sup>(3)</sup> ou Opção de Minor VI .....	CVIDA/ MIN	Semestral . . . .	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

<sup>(3)</sup> É obrigatória a realização de apenas uma das unidades curriculares.

## Ramo Biologia Celular e Biotecnologia

QUADRO N.º 18

## 3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular Complementar .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:42	6	Optativa.
Biotecnologia Microbiana .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Fundamentos de Bioinformática .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:42	6	
Metabolismo Energético .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:10,5; PL:21	6	
Opção de Ramo BCB .....	CVIDA	Semestral . . . .	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 19

## 3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Biotecnologia Vegetal . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Engenharia Genética . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Biologia do Desenvolvimento em Plantas . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Introdução à Algologia Aplicada . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Opção de Ramo BCB . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 20

## Ramo Biologia Celular e Biotecnologia — Opções BCB

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Embriologia e Histologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	Optativa.
Micologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Introdução aos Recursos Naturais Vegetais . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Biologia do Desenvolvimento Animal . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	Optativa.
Flora e Vegetação . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Botânica Marinha . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Genética de Eucariotas . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Estudo Orientado em Biologia Celular e Biotecnologia	CVIDA	Semestral . . . .	168	O:42	6	Optativa.

## Ramo Biologia Celular e Biotecnologia com Minor

QUADRO N.º 21

## 3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular Complementar . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:42	6	Optativa.
Biotecnologia Microbiana . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Metabolismo Energético <sup>(4)</sup> ou Opção de Minor I . . . . .	CVIDA/ MIN	Semestral . . . .	168		6	
Opção de Minor II . . . . .	MIN	Semestral . . . .	168		6	Optativa.
Opção de Minor III . . . . .	MIN	Semestral . . . .	168		6	Optativa.
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 22

## 3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Introdução à Biotecnologia Vegetal . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Engenharia Genética . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Introdução à Algologia Aplicada <sup>(4)</sup> ou Opção de Minor IV . . . . .	CVIDA/ MIN	Semestral . . . .	168		6	
Opção de Minor V . . . . .	MIN	Semestral . . . .	168		6	Optativa.
Opção de Minor VI . . . . .	MIN	Semestral . . . .	168		6	Optativa.
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

<sup>(4)</sup> É obrigatória a realização de apenas uma das unidades curriculares.

## Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento

QUADRO N.º 23

## 3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Embriologia e Histologia .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	Optativa.
Genética Animal Aplicada .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Biologia Evolutiva .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Comportamento Animal .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	
Opção de Ramo BED .....	CVIDA	Semestral .....	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 24

## 3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia da Reprodução .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	Optativa.
Biologia do Desenvolvimento em Plantas .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	
Biologia do Desenvolvimento Animal .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	
Estudo Orientado em Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento .....	CVIDA	Semestral .....	168	O:42	6	
Opção de Ramo BED .....	CVIDA	Semestral .....	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 25

## Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento — Opções BED

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular Complementar .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:42	6	Optativa.
Genética de Procariotas .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Fundamentos de Bioinformática .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:42	6	Optativa.
Ecologia Numérica .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	Optativa.
Engenharia Genética .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Imunologia .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; TP:28	6	Optativa.
Genética de Eucariotas .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Neurobiologia .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	Optativa.

## Ramo Biologia Evolutiva e do Desenvolvimento com Minor

QUADRO N.º 26

## 3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Embriologia e Histologia .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; PL:28	6	Optativa.
Biologia Evolutiva .....	CVIDA	Semestral .....	168	T:42; TP:28	6	
Opção de Minor I .....	MIN	Semestral .....	168		6	
Opção de Minor II .....	MIN	Semestral .....	168		6	
Comportamento Animal (5) ou Opção Minor III .....	CVIDA/ MIN	Semestral .....	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 27

## 3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia do Desenvolvimento em Plantas . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa. Optativa. Optativa.
Biologia do Desenvolvimento Animal . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	
Opção de Minor IV . . . . .	MIN	Semestral . . . .	168		6	
Opção de Minor V . . . . .	MIN	Semestral . . . .	168		6	
Biologia da Reprodução (°) ou Opção de Minor VI . . . . .	CVIDA/ MIN	Semestral . . . .	168		6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

(°) É obrigatória a realização de apenas uma das unidades curriculares.

## Ramo Biologia Molecular e Genética

QUADRO N.º 28

## 3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Celular Complementar . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:42	6	Optativa.
Fundamentos de Bioinformática . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:42	6	
Metabolismo Energético . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:10,5; PL:21	6	
Genética de Procariotas . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Opção de Ramo BMG . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168		6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 29

## 3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia do Desenvolvimento em Plantas . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Engenharia Genética . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Genética de Eucariotas . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Imunologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:28	6	
Opção de Ramo BMG . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168		6	
<i>Total</i> . . . . .			840	—	30	

QUADRO N.º 30

## Ramo Biologia Molecular Genética — Opções BMG

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Biologia Evolutiva . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; TP:28	6	Optativa.
Biotecnologia Microbiana . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Embriologia e Histologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	Optativa.
Genética Animal Aplicada . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; TP:28	6	Optativa.
Micologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Biologia do Desenvolvimento Animal . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	Optativa.
Introdução à Biotecnologia Vegetal . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Neurobiologia . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:42; PL:28	6	Optativa.
Estudo Orientado em Biologia Molecular e Genética . . . . .	CVIDA	Semestral . . . .	168	O:42	6	Optativa.

## Ramo Biologia Molecular e Genética com Minor

QUADRO N.º 31

## 3.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Metabolismo Energético .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; TP:10,5; PL:21	6	Optativa.
Genética de Procariotas .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Fundamentos de Bioinformática (6) ou Opção de Minor I .....	CVIDA/	Semestral . . . .	168		6	
	MIN					
Opção de Minor II .....	MIN	Semestral . . . .	168		6	
Opção de Minor III .....	MIN	Semestral . . . .	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

QUADRO N.º 32

## 3.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		ECTS	Observações
			Total	Contacto		
Engenharia Genética .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	Optativa.
Genética de Eucariotas .....	CVIDA	Semestral . . . .	168	T:28; PL:42	6	
Biologia do Desenvolvimento em Plantas (6) ou Opção de Minor IV .....	CVIDA/	Semestral . . . .	168		6	
	MIN					
Opção de Minor V .....	MIN	Semestral . . . .	168		6	Optativa.
Opção de Minor VI .....	MIN	Semestral . . . .	168		6	
<i>Total</i> .....			840	—	30	

(6) É obrigatória a realização de apenas uma das unidades curriculares.

Siglas: N: nova; D: deslocada de ano ou semestre; DEN: denominação alterada; HC: alteração das horas de contacto; CR: alteração do n.º de créditos.

209884686

## Despacho n.º 11783/2016

Por meu Despacho de 10 de agosto de 2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de agosto, pelo Despacho n.º 10572/2016, deleguei a Presidência do Júri do concurso para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de dois lugares de Professor Auxiliar, na área disciplinar de Processos Psicológicos e Métodos de Investigação — Edital n.º 677/2016, DR, 2.ª série, n.º 147, de 2 de agosto, no Professor Catedrático, Doutor Leonel Garcia-Marques, na qualidade de Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa.

Considerando que o Júri deste concurso é constituído pelo número mínimo de vogais, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 46.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e na alínea a) do n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral de Concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, publicado pelo Despacho n.º 2307/2015, de 5 de março;

Considerando, também, que o Doutor Leonel Garcia-Marques integra o Júri deste concurso como vogal, na qualidade de Professor Catedrático da Faculdade de Psicologia;

Nos termos da alínea a) do artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo, revogo o ato de delegação da Presidência do Júri deste concurso, que delego, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, homologados pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do já mencionado Regulamento Geral de Concursos, no Professor Catedrático, Doutor António Maria Maciel de Castro Feijó, Vice-Reitor da Universidade de Lisboa.

20 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209888622

## Despacho n.º 11784/2016

Por meu Despacho, de 21 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 150, de 5 de agosto, com o n.º 9970/2016, deleguei a presidência do júri das provas de doutoramento no ramo de Artes, no âmbito do Programa de Doutoramento em Artes (da Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Belas-Artes, da Faculdade de Letras, do Instituto de Ciências Sociais e do Instituto de Educação, em colaboração com a Escola Superior de Teatro e Cinema, da Escola Superior de Dança e da Escola Superior de Música do Instituto Politécnico de Lisboa), requeridas por Telma João da Fonseca Santos, no Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto, Professor Catedrático e Diretor da Faculdade de Letras.

Considerando a impossibilidade, que me foi comunicada, de o Professor Doutor Paulo Jorge Farmhouse Simões Alberto presidir ao júri destas provas, marcadas para o dia 29 de setembro, revogo a referida delegação e, nos termos previstos na alínea a) do n.º 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, nomeio Presidente do Júri o Professor Doutor António Adriano de Ascensão Pires Ventura.

20 de setembro de 2016. — O Reitor, *António Cruz Serra*.

209889068

## Faculdade de Ciências

## Aviso n.º 12063/2016

**Lista definitiva de candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, aberto pelo Aviso n.º 6737/2016 e pela oferta BEP n.º OE201605/0318 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro,

alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6737/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 30 de maio, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201605/0318, para a realização da Prova de Conhecimentos (PC), método de seleção obrigatório.

2 — A Prova de Conhecimentos realizar-se-á no dia 12 de outubro de 2016, pelas 10:00 horas, na Sala 6.1.25 (Edifício C6) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — A Prova de Conhecimentos terá a duração de 90 (noventa) minutos, não sendo permitida a consulta de legislação ou de outra bibliografia.

4 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

5 — Mais se notifica que a lista de candidatos admitidos se encontra disponível para consulta no placard junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1682>.

19 de setembro de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira*.

209888517

#### Aviso n.º 12064/2016

**Lista definitiva de candidatas admitidos e excluídos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, aberto pelo Aviso n.º 6888/2016 e pela oferta BEP n.º OE201606/0004 e convocatória para a realização da Prova de Conhecimentos.**

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 32.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, convocam-se os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, para o Gabinete de Estudos Pós-Graduados da Unidade Académica, do mapa de pessoal não docente e não investigador da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6888/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 105, de 1 de junho, e publicitado na Bolsa de Emprego Público, através da oferta n.º OE201606/0004, para a realização da Prova de Conhecimentos (PC), método de seleção obrigatório.

2 — A Prova de Conhecimentos realizar-se-á no dia 12 de outubro de 2016, pelas 10:00 horas, na Sala 6.1.25 (Edifício C6) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa.

3 — A Prova de Conhecimentos terá a duração de 90 (noventa) minutos, não sendo permitida a consulta de legislação ou de outra bibliografia.

4 — Os candidatos deverão ser portadores de documento de identificação (Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão).

5 — Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 31.º e alínea d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, notificam-se, ainda, os candidatos excluídos do procedimento.

6 — Mais se notifica que a lista de candidatas admitidos e excluídos se encontra disponível para consulta no placard junto à entrada do Edifício C4 (Biblioteca) da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, sita no Campo Grande, 1749-016 Lisboa, bem como disponível para consulta na página eletrónica desta Faculdade, no endereço <http://www.ciencias.ulisboa.pt/concursos?id=1688>.

20 de setembro de 2016. — A Presidente do Júri, *Maria Fernanda Adão dos Santos Fernandes de Oliveira*.

209888541

## Faculdade de Letras

### Despacho n.º 11785/2016

Foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas, a termo resolutivo certo, sem remuneração, com o Doutor Manuel Garcia-Carpintero Sánchez-Miguel, com efeitos a partir de 15 de setembro de 2016 e término a 15 de setembro de 2018, com a categoria de Professor Catedrático Convidado, nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado em anexo do Decreto-Lei n.º 205/2009 de 31 de agosto.

5 de setembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Paulo Farmhouse Alberto*.

209889587

## Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas

### Aviso (extrato) n.º 12065/2016

Por despacho de 27 de julho de 2016, do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, por delegação de competências:

Doutora Maria do Céu Lourinho Soares Machado, autorizada a celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, para exercer funções docentes no Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa, na categoria de Professora Catedrática Convidada, em regime de tempo parcial (20 %), pelo período de seis meses, com vencimento correspondente ao escalão 1, índice 285, da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, produzindo efeitos a 01 de setembro de 2016. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de julho de 2016. — O Diretor Executivo, *Acácio de Almeida Santos*.

209887667

### Aviso n.º 12066/2016

**Procedimento concursal de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior — Área Administrativa e Financeira (Projetos de Investigação)**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, e atento o previsto no n.º 1 do artigo 26.º da Lei que aprova o Orçamento do Estado para 2016, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, da Universidade de Lisboa, do dia 4 de maio de 2016, se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa da carreira geral de Técnico Superior.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que Aprova a Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ECCRC — Entidade Centralizada de Constituição de Reservas de Recrutamento, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria, reveste o presente processo a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados no procedimento concursal comum e não providos, válido pelo prazo de 18 meses, nos termos da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

O ISCSP realizou o Procedimento Prévio de Recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação, nos termos previstos na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, junto do INA, Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, tendo obtido por parte desta Entidade gestora do sistema de requalificação a emissão de declaração de inexistência de trabalhadores nessa situação.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa.

2 — Caracterização do posto de trabalho, para a Área Administrativa e Financeira, (Projetos de Investigação).

Desempenho de funções tal como descritas no Anexo à LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, para o qual remete o n.º 2 do artigo 88.º da mesma lei, tendo como funções específicas:

- a) Executar funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão no âmbito dos projetos e centros de investigação;
- b) Planeamento e execução financeira de projetos de investigação do Instituto;
- c) Acompanhamento da execução financeira, verificação dos pressupostos para a realização de despesa;
- d) Elaboração de reportes financeiros e submissão de pedidos de pagamento às entidades financiadoras de projetos e centros de investigação;
- e) Dar apoio de elevada complexidade, à execução e interpretação dos factos contabilísticos com relevância à contabilidade analítica assegurando o registo e o controlo orçamental dos processos e a respetiva assessoria técnica nas áreas relativas às normas de execução financeira e princípios contabilísticos em vigor. Apoio à transição de POC-E para SNC-AP;
- f) Apuramento de dados, sua gestão e interpretação para efeitos de reporte à tutela e outras entidades públicas;
- g) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de caráter técnico, de acordo com o plano oficial de contabilidade para o setor da educação e a atividade de investigação.

3 — Requisitos de admissão:

3.1 — Os requisitos gerais de admissão, definidos no artigo 17.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são os seguintes:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
- d) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
- e) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

3.2 — Nos termos do artigo no artigo 18.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, são também requisitos de admissão:

- a) Estar habilitado com Licenciatura em Contabilidade e Administração, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Contabilistas Certificados.

3.3 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação da candidatura.

3.4 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento, de acordo com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

4 — O recrutamento é aberto aos trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e de acordo com Despacho n.º 60/2016, do Reitor da Universidade de Lisboa, de 27 de abril de 2016. Em caso de impossibilidade de todos ou de alguns postos de trabalho serem preenchidos de entre aqueles trabalhadores, é igualmente aberto a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado, determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

5 — Posicionamento remuneratório:

Correspondente à 2.ª posição remuneratória — 15.º nível remuneratório da tabela única e nos termos do disposto do ponto i) da alínea d) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A determinação do posicionamento remuneratório aplica-se o previsto no artigo 38.º da LGTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, devidamente conjugado com os artigos 35.º e 38.º, ambos da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

6 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas:

6.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

6.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, e envio dos anexos nele referidos, aprovado por despacho de 17 de março de 2009, do Ministro de Estado e das Finanças, disponível no Núcleo de Recursos Humanos do ISCSP, sito na Rua Almerindo Lessa, Polo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, ou na página eletrónica [www.iscsp.ulisboa.pt](http://www.iscsp.ulisboa.pt), podendo ser entregue pessoalmente no Setor de Expediente ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

No presente procedimento não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

6.3 — Para aplicação do método de avaliação curricular os candidatos devem apresentar, obrigatoriamente, documentos comprovativos dos factos por si referidos no curriculum que possam relevar para a apreciação do seu mérito, nos termos do presente procedimento, devendo a candidatura ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Certificado de habilitações literárias;
- b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado;
- c) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence (e do órgão ou serviço onde exerce funções), devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de relação jurídica de emprego público que detenha, a antiguidade na carreira e no exercício de funções públicas, a descrição das funções e atividades que desempenha e respetivo período;
- d) Avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

6.4 — A não entrega dos documentos referidos nos pontos anteriores determina a exclusão do procedimento concursal.

6.5 — A não entrega dos comprovativos de formação profissional tem como consequência a sua não valoração em termos curriculares.

6.6 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

6.7 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

7 — Métodos de seleção:

7.1 — Métodos de seleção obrigatórios (nos termos dos artigos 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

a) Prova de conhecimentos — destinada a avaliar os conhecimentos académicos, profissionais e competências técnicas, dos candidatos, necessárias ao exercício da função;

b) Avaliação psicológica — destinada a avaliar se, e em que medida, os candidatos dispõem das restantes competências exigíveis ao exercício da função.

Relativamente aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atividade caracterizadora do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

- c) Avaliação curricular — incidente sobre as funções que os candidatos têm desempenhado na categoria e no cumprimento ou execução da atividade em causa e o nível de desempenho nelas alcançado; e
- d) Entrevista de avaliação das competências exigíveis ao exercício da função.

Os candidatos abrangidos pela alínea c) podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de seleção, optando pelos métodos obrigatórios constantes da alínea a) e b) (cf. n.º 3 do artigo 36.º da da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho).

7.2 — Método de seleção facultativo ou complementar (nos termos n.º 4 do artigo 36.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo n.º 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril):

Entrevista Profissional de Seleção (EPS): visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. Atendendo ao posto de trabalho, a cujo procedimento de recrutamento se destina, desde já se indica que parte da entrevista será realizada em inglês.

8 — Valoração dos métodos de seleção:

8.1 — Prova de conhecimentos — a prova é escrita, incide sobre os temas constantes do respetivo programa, tem a duração de 90 minutos e é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

As temáticas das provas de conhecimentos são as constantes do Anexo I que é parte integrante do presente aviso.

8.2 — Avaliação psicológica — é valorada, em cada fase intermédia, através das menções classificativas de Apto e Não apto e, na última fase do método, para os candidatos que o tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.3 — Avaliação curricular — é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos seguintes elementos:

i) Habilitação Académica (HA) — neste parâmetro será ponderada a habilitação académica de base de acordo como ponto 3.2 deste aviso, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida, da seguinte forma:

Habilitação académica com média final igual ou superior a 17 valores: 20 pontos;

Habilitação académica com média final entre 13 e 17 valores: 15 pontos;

Habilitação académica com média final igual ou inferior a 13 valores: 10 pontos;

ii) Formação Profissional (FP), neste parâmetro apenas serão considerados os cursos de formação na área de atividade específica para que é aberto o presente procedimento concursal, que se encontrem devidamente comprovados ou declarados sob compromisso de honra.

A formação profissional será avaliada de acordo com a seguinte fórmula, considerados os valores agregados de horas das ações de formação consideradas relevantes, realizadas nos últimos 5 anos, sendo nomeadamente valorizadas as seguintes ações de formação:

a) Formação em língua inglesa, ministrada por entidade certificada;

b) Formação em SNC-AP;

c) Formação na ótica do utilizador do sistema integrado de apoio à gestão GIAF.

FP = 0,02 \* N, em que N = número de horas de formação considerada relevante.

Os candidatos são pontuados até ao limite máximo de 20 pontos.

iii) Experiência profissional (EP), com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas.

O fator EP é constituído por dois subfactores.

Será avaliado o exercício de determinadas funções (F) que se considera contribuirão especialmente para o aumento da experiência profissional no exercício das funções inerentes ao cargo a concurso, mediante a entrega de documento comprovativo discriminativo do conteúdo funcional desenvolvido (ponto 6.3 deste Aviso), valorizando-se a experiência em:

a) Elaborar estudos, pareceres, informações e outros documentos de carácter técnico, de acordo com a atividade do Núcleo de Contabilidade e Projetos de investigação;

b) Prestar apoio técnico à organização e preparação de candidaturas, no âmbito de concursos nacionais e internacionais, a programas e projetos;

c) Gerir e acompanhar os processos de aquisição de bens e serviços no âmbito de projetos de investigação, consultorias e cooperação nacional e internacional;

d) Controlar a execução financeira de projetos de investigação, consultorias e cooperação nacional e internacional, em permanência;

e) Verificar o cumprimento dos pressupostos e normativos nos projetos de investigação em termos de realização da despesa e outras obrigações, de acordo com o Código dos Contratos Públicos;

f) Controlar o cumprimento dos Estatutos e regulamentos aplicáveis, a bolséis de investigação e a bolséis de gestão de ciência e tecnologia, durante a execução dos projetos de investigação;

g) Garantir a observância das normas de execução financeira de unidades e centros de investigação, projetos financiados pela FCT, eagrants e outras linhas de financiamento;

h) Verificar, na execução dos projetos de investigação o cumprimento das imposições legais decorrentes do Código do IVA e regime aplicável a transações intracomunitárias;

i) Verificar, na execução dos projetos de investigação, o cumprimento das imposições legais decorrentes Código do IRS e regime aplicável a prestadores de serviços categoria B, nacionais e estrangeiros;

j) Controlar o cumprimento dos procedimentos legais e administrativos relativos ao Seguro Social Voluntário;

k) Gestão financeira de cada projeto e centro de investigação e reporte permanente aos investigadores responsáveis;

l) Reporte à Gestão de indicadores globais sobre os resultados obtidos na investigação, consultorias e cooperação nacional e internacional;

m) Prestação de contas à Gestão de cada Centro de Investigação, projeto, consultadoria e cooperação;

n) Elaboração e reporte às entidades financiadoras de relatórios financeiros e pedidos de pagamento;

o) Controlo dos financiamentos e reembolsos de despesa, garantido a persecução da atividade desenvolvida em cada projeto/unidade de missão;

p) Organizar e manter atualizado o arquivo corrente respeitante à contabilidade e atividade financeira dos projetos de investigação, consultorias e cooperação nacional e internacional.

A pontuação do subfactor F resulta do apuramento, em concreto, do número total das alíneas identificadas em que o candidato possui experiência de desempenho efetivo, expresso num valor numérico máximo de 16.

A EP será ainda classificada tendo em conta o tempo (T) de desempenho efetivo de funções na área para a qual é aberto o presente procedimento, de acordo com a seguinte tabela e respetivo ponderador:

Até 3 anos — 0,2;

Mais de 3 anos e até 6 anos — 0,4;

Mais de 6 anos e até 9 anos — 0,6;

Mais de 9 anos e até 15 anos — 0,8;

Mais de 15 anos — 1.

A pontuação a atribuir ao fator EP resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$EP = \frac{(20 \times F) \times T}{16}$$

iv) Avaliação do Desempenho (AD), relativa ao último período (não superior a três anos) em que o candidato cumpriu ou executou atividades idênticas às dos postos de trabalho a ocupar.

A respetiva ponderação terá lugar por referência à média das últimas classificações de serviço, até ao máximo de três, atribuídas ao candidato nos momentos em que desempenhou funções atinentes ao posto de trabalho posto a concurso, sendo avaliada na sua expressão quantitativa e convertida à escala de 0 a 20 valores, em obediência ao disposto no n.º 1 do artigo 85.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro (Lei do SIADAP), e ao n.º 1 do artigo 17.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de acordo com a seguinte fórmula:

Conversão da escala do SIADAP (a partir de 2004) para a escala de 0 a 20.

$$AD = (AvDesmp - 1) \times 5$$

em que:

AvDesmp = Avaliação de desempenho de acordo com o SIADAP;

v) A nota final da avaliação curricular (AC) é calculada pela seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HA + (2 * FP) + (3 * EP) + AD}{7}$$

8.4 — Entrevista de avaliação de competências — é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

8.5 — Entrevista de Profissional de Seleção (EPS) — em que uma parte será realizada em inglês, será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

9 — Classificação final:

9.1 — A classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 40 \%) + (AP \times 25 \%) + (EPS \times 35 \%)$$

9.2 — Relativamente aos candidatos aos quais se apliquem a Avaliação Curricular e a Entrevista de Avaliação de Competências, como métodos obrigatórios, a classificação final será (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (AC \times 30 \%) + (EAC \times 35 \%) + (EPS \times 35 \%)$$

10 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes.

11 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12 — Composição do júri:

Presidente: Professor Dr. José António Dantas Saraiva, Vice-Presidente do ISCSP.

1.º Vogal Efetivo: Professora Doutora Alice Maria Quelhas Lima Donat Trindade, Vice-Presidente do ISCSP.

2.º Vogal Efetivo: Licenciada Rute Isabel dos Santos Rodrigues Maia, Coordenadora da Área Administrativa e Financeira do ISCSP-ULisboa.

1.º Vogal Suplente: Acácio de Almeida Santos, Diretor Executivo do ISCSP-ULisboa.

2.º Vogal Suplente: Mestre Amável José da Cruz Santos, Coordenador da Área Académica do ISCSP-ULisboa.

13 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2008, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

14 — Exclusão e notificação de candidatos:

14.1 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

14.2 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.3 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

14.4 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos métodos de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.ºs 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril. A referida lista após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações deste Instituto e disponibilizada na página eletrónica.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, a partir da data da publicação (no *Diário da República*), na página eletrónica do Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, num jornal de expansão nacional.

26 de setembro de 2016. — O Presidente, *Manuel Augusto Meirinho Martins*.

## ANEXO I

**Bibliografia e Legislação para as Provas de Conhecimentos****Procedimento Concursal****Área Administrativa e Financeira**

## I — Geral:

Constituição da República Portuguesa;  
Tratados fundacionais da União Europeia e Direito das Comunidades da União Europeia, aplicáveis ao perfil deste posto de trabalho;  
Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia;

## II — Organização Administrativa:

Orgânica do Governo Constitucional em funções;  
Administração Direta do Estado (Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro);

Lei Orgânica do Ministério da Educação e Ciência (Decreto-Lei n.º 125/2011 de 29 de dezembro).

## III — Atividade Administrativa:

Novo Código do Procedimento Administrativo (DL n.º 4/2015, de 07 de janeiro);

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de agosto, alterada pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto; Regulamento do procedimento concursal (Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril); Níveis remuneratórios correspondentes às Posições Remuneratórias das categorias das carreiras gerais (Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho);

Identificação das categorias e carreiras que se extinguem, que subsistem, e daquelas para que se transita (Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18-06-2010, retificado pela Declaração de Retificação 49/2008 de 27 de agosto);

Tabela Remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas (Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro; e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro).

## IV — Ensino Superior/Universidade de Lisboa:

Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior — Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro);

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, ratificado com emendas pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, alterado pelos Decretos -Lei n.ºs 316/83, de 2 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 145/87, de 24 de março, 412/88, de 9 de novembro, e 393/89 de 9 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e Lei n.º 8/2010, de 13 de maio);

Estatuto da carreira de investigação científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro);

Regime Jurídico das Instituições de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (decreto Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 31 de maio);

Estatuto do Bolseiro de Investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto);

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 77, de 19 de abril, alterado pelo Despacho Normativo n.º 1-A/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 1 de março);

Carta de Direitos e Garantias (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31.07.2015);

Código de Conduta e Boas Práticas (Despacho n.º 6441/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 111, de 09.06.2015, com a alteração constante da Declaração de Retificação n.º 650/2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 31.07.2015);

Estatutos do ISCSP, Homologados pelo Despacho n.º 12254/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, datado de 6 de setembro de 2013, e publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 185, de 25 de setembro, e pela Declaração de Retificação n.º 1102-A/2013, de 11 de outubro de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 200, de 16 de outubro de 2013.

## V — Legislação Específica

Lei de Bases da contabilidade pública (Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro);  
 Lei de Enquadramento Orçamental (Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro);  
 POC-E (Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro);  
 Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro);  
 Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e respetivas diretivas europeias);  
 Regime jurídico dos códigos de classificação económica das receitas e das despesas públicas (Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de fevereiro);  
 Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso (Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e respetivas atualizações);  
 Lei do Orçamento do Estado (Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março);  
 Decreto-Lei de Execução Orçamental (Decreto-Lei n.º 18/2016, de 13 de abril);  
 Instruções n.º 1/2004 — 2.ª Secção, Tribunal de Contas;  
 Código do IVA, na sua versão atualizada;  
 Código do IRS, na sua versão atualizada.

209893206

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

## Aviso n.º 12067/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que se encontra afixada nesta Faculdade e disponível na respetiva página eletrónica, a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de dois técnicos superiores da carreira geral de técnico superior para a Divisão de Gestão Financeira e Contabilidade, aberto por Aviso n.º 14020/2015, publicado no DR, 2.ª série, n.º 234, de 30 de novembro, homologada por despacho de 08 de setembro de 2016, do Senhor Diretor da FCSH (proferido por delegação de competências do Reitor da Universidade Nova de Lisboa).

23 de setembro de 2016. — O Diretor, *Prof. Doutor Francisco Caramele*.

209888614

## UNIVERSIDADE DO PORTO

## Reitoria

## Despacho n.º 11786/2016

Por despacho conjunto dos Reitores da Universidade do Porto, da Universidade do Minho e da Universidade de Aveiro de 13/07/2015, e na

sequência de decisão favorável da A3ES, foi aprovada, nos termos nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração da modalidade de associação referente ao 3.º ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Física, ministrado conjuntamente pela Universidade do Porto, através da Faculdade de Ciências, pela Universidade do Minho, através da Escola de Ciências e pela Universidade de Aveiro, através do Departamento de Física, a qual passa reger-se pela alínea a) do Artigo 42.º do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação que lhe foi conferida pelo DL n.º 63/2016, de 13 de setembro.

A presente alteração foi comunicada à DGES e registada com o n.º R/A — EF 1413/2011/AL01, de acordo com o estipulado no artigo 76.º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro. A estrutura curricular e plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de Doutor em Física é a constante na deliberação n.º 733/2010, publicada no DR n.º 76, 2.ª série, de 20 de abril de 2010.

23 de setembro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor Sebastião José Cabral Fejo de Azevedo*.

209888696

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO ALGARVE

## Despacho n.º 11787/2016

Utilização Faseada dos Métodos de Seleção no Procedimento Concursal Comum para constituição de Relação Jurídica de Emprego Público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior.

Por despacho de 20 de setembro de 2016, do Reitor da Universidade do Algarve, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, a aplicação dos métodos de seleção do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, aberto através do aviso n.º 9835/2016 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 152, de 9 de agosto de 2016, realizar-se-á de forma faseada, considerando a urgência no preenchimento do posto de trabalho, atendendo às necessidades funcionais do Serviço e o elevado número de candidatos admitidos a concurso.

A avaliação curricular aplicar-se-á totalidade dos candidatos, o primeiro método de avaliação obrigatório. A entrevista profissional de seleção verificar-se-á, aos candidatos aprovados nesse método, a convocar por tranches sucessivas de 10, por ordem decrescente de classificação, respeitando a prioridade legal da situação jurídico-funcional.

Selecionado o candidato que satisfaça as necessidades que deram origem à publicitação do procedimento concursal, dispensa-se de aplicação do segundo método aos restantes candidatos, que serão considerados excluídos.

23 de setembro de 2016. — O Reitor da Universidade do Algarve, *António Branco*.

209889165



## PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

## Secretaria Regional da Saúde

## Direção Regional da Saúde

## Unidade de Saúde da Ilha Graciosa

## Aviso n.º 77/2016/A

## Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1 — Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos aprovados no Procedimento Concursal Comum para constituição de relação

jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de 2 postos de trabalho na categoria de Enfermeiro da carreira de Especial de Enfermagem, do Quadro Regional da Ilha Graciosa, afeto à Secretaria Regional da Saúde, Direção Regional da Saúde, Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, aberto pelo aviso n.º 57/2016/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 119, de 23-06-2015, retificado pela declaração de Retificação n.º 1/2016/A, de 04-07-2016, e na BEPA pela oferta n.º 8268, retificada pela Oferta n.º 8269, de 24-06-2016.

Ordenação final	Nome	Classificação final
1.º	Lisandra de Lurdes Mendonça Melo . . . . .	15,41
2.º	Lisandra de Fátima Picanço da Silva . . . . .	14,51

Ordenação final	Nome	Classificação final
3.º	Jorge Miguel Bettencourt Sousa .....	14,10
4.º	Rui Filipe da Silva Marques .....	13,34
5.º	Marlene Melo Bettencourt .....	13,02
6.º	Isabel de Medeiros Frazão Cabral .....	11,23

2 — A Lista Unitária de Ordenação Final, homologada por despacho do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa, de 23 de setembro de 2016, foi notificada aos candidatos conforme estipulado no n.º 5 do artigo 28.º, conjugado com a alínea a) do n.º 2 do

artigo 22.º da Portaria n.º 250/2014, de 28 de novembro, encontrando-se afixada em local visível e público das instalações da Unidade de Saúde da Ilha Graciosa e disponibilizada na página eletrónica da BEPAçores em [www.vpgr.azores.gov.pt](http://www.vpgr.azores.gov.pt), tudo nos termos dos n.º 4, 5 e 6 do artigo 28.º da referida Portaria.

3 — Do despacho de homologação da referida lista pode ser interposto recurso tutelar para o Secretário Regional da Saúde, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º da referida Portaria.

23 de setembro de 2016. — A Presidente do Conselho de Administração, *Carla Alexandra Bettencourt Medeiros*.

209889157



## PARTE G

### CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1516/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 25 de agosto de 2016, foi a Maria Manuela dos Santos Marques Fernandes, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no “Centro Hospitalar de S. Francisco, S. A.” e no “Solar de Cister — Residência para Idosos”.

23 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209888347

#### Deliberação (extrato) n.º 1517/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 11 de agosto de 2016, foi a Sónia Maria Veras Leitão de Carvalho, enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções públicas na Escola Superior de Saúde de Leiria — Instituto Politécnico de Leiria, no período de 12 de setembro de 2016 a 28 de fevereiro de 2017.

23 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209888477

#### Deliberação (extrato) n.º 1518/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 25 de agosto de 2016, foi ao Dr. Jorge Manuel Martins Pais, assistente graduado, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a redução de horário para 41 horas semanais, ao abrigo do n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6 de março, por reunir os requisitos estabelecidos por lei.

23 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209888558

### Deliberação (extrato) n.º 1519/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 28 de julho de 2016, foi a Maria do Rosário Silva Ferreira Alves, enfermeira, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas na «Clinigrande — Clínica da M.ª Grande, L.ª».

23 de setembro de 2016. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

209889132

### CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.

#### Deliberação (extrato) n.º 1520/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 21.09.2016:

José Miguel Ribeiro Santos, Assistente Graduado de Medicina Interna, autorizado a entrar no gozo de licença sem remuneração, nos termos do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo período de um ano, a partir de 22 de setembro de 2016.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

26 de setembro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209890906

#### Deliberação (extrato) n.º 1521/2016

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, E. P. E., em 21.09.2016:

Maria Teresa Oliveira Carvalho Garcia Alves, Enfermeira Especialista em Saúde Mental e Psiquiátrica, autorizada a prorrogação da licença sem retribuição, ao abrigo do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, pelo período de mais 3 (três) meses, com efeitos a 01 de outubro de 2016.

(Isento de fiscalização do Tribunal de Contas)

26 de setembro de 2016. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Dr.ª Maria Celeste Silva*.

209890299



## PARTE H

### MUNICÍPIO DE AMARANTE

#### Aviso n.º 12068/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos dos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi concluído com sucesso o período experimental dos trabalhadores a seguir indicados, na modalidade de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado:

Técnico Superior — área de Gestor de Desenvolvimento e Regeneração Urbana

Tiago André Almeida Costa e Silva Ferreira

Técnico Superior — área de Psicologia

Sónia Elisabete Pinheiro Monteiro

30 de agosto de 2016. — O Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, *André da Silva Ribeiro e Costa Magalhães*.

309848081

#### Aviso n.º 12069/2016

Para os devidos efeitos, torna-se público que, nos termos do n.º 3 artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o Município de Amarante deliberou aprovar, em sua reunião ordinária de 5 de setembro de 2016, a constituição e designação dos membros da equipa multidisciplinar e, em consequência designar para exercer as funções de Chefe da Equipa Multidisciplinar — Agência de Planeamento Estratégico, o Técnico Superior, Tiago André Almeida Costa e Silva Ferreira, cuja remuneração será equiparada a Chefe de Divisão (cargo de Direção Intermédia de 2.º grau), incluindo despesas de representação.

12 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *José Luís Gaspar Jorge*.

309873045

### MUNICÍPIO DE ARMAMAR

#### Aviso n.º 12070/2016

Para efeitos do disposto no artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e posteriores alterações, conjugado com o teor do artigo 33.º do anexo à Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei 35/2014, de 20 de junho, e posteriores retificações e alterações, torna-se público que, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, e de acordo com o despacho do Presidente da Câmara Municipal de Armamar de 21 de julho de 2016, se encontra aberto procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com vista ao recrutamento para preencher o seguinte posto de trabalho (previsto no mapa de pessoal e não ocupado): Um lugar, na categoria e carreira de técnico superior.

Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e posteriores alterações, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento na autarquia local, nem a Comunidade Intermunicipal do Douro ter constituído a Entidade Gestora da Requalificação das Autarquias, não havendo, assim, nenhuma lista nominativa de trabalhadores colocados em situação de requalificação.

Caracterização do posto de trabalho: assegurar, a gestão e a manutenção dos sistemas informáticos; a gestão e a manutenção de recursos, infraestruturas, redes informáticas e telecomunicações; a gestão de sistemas de bases de dados e outros programas informáticos existentes; a manutenção de planos de segurança dos sistemas informáticos e das aplicações informáticas. Proceder ao acompanhamento técnico de todos os processos de aquisição de equipamentos e suportes lógicos informáticos do Município; à gestão e controlo das versões de software de base aplicacional. Prover a assistência técnica aos utilizadores; o apoio na formação e divulgação aos utilizadores das aplicações informáticas utilizadas ou a utilizar na Autarquia. Promover e divulgar as novas tecnologias da informação e comunicação e elaborar testes de qualidade e de auditoria às aplicações. A descrição de funções, não prejudica a atribuição ao trabalhador(a) de tarefas, não expressamente mencionadas, que lhes sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais detenha

qualificação profissional adequada e não impliquem desvalorização profissional.

Prazo de validade: o procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 40.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

Local de trabalho: área do município de Armamar.

Requisitos gerais de admissão: ser detentor(a), até à data limite para apresentação das candidaturas, de nacionalidade portuguesa (quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção especial ou lei especial), ter 18 anos de idade completos, não estar inibido(a) do exercício de funções públicas ou não estar interdito(a) para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar, possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e cumprir das leis de vacinação obrigatória.

Os candidatos são dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos mencionados no parágrafo anterior, desde que declarem sob compromisso de honra, no requerimento de candidatura tipo, no local próprio para o efeito, que reúnem os referidos requisitos.

Requisitos especiais de admissão: o recrutamento inicia-se sempre de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do anexo à LTFP. De acordo com o disposto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º do anexo à LTFP e do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Armamar de 21 de julho de 2016, com fundamentos nos princípios de racionalização, eficiência e economia de custos, que devem presidir à atividade municipal e no relevante interesse público no recrutamento para o posto de trabalho, foi autorizado que o presente procedimento concursal seja único, pelo que, em caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho com trabalhador(a) com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhador(a) com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

Habilitações exigidas: licenciatura em Engenharia Informática e Telecomunicações. Não é admitida a substituição do nível habilitacional exigido por qualquer outra formação ou experiência profissional.

Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento concursal.

Prazo para apresentação de candidatura: 10 dias úteis a contar do dia imediato ao da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Forma de apresentação de candidatura: formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário tipo, que poderá ser obtido em [www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt) dirigidas ao presidente da câmara municipal de Armamar e entregues em tempo útil no balcão único de atendimento ou enviadas pelo correio, através de carta registada com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para Praça da República, 5110-127 Armamar. Só é admissível a apresentação de candidaturas em suporte de papel. As candidaturas ou documentos recebidos por correio eletrónico não serão considerados para o fim pretendido. Estas deverão ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos: fotocópia legível do documento comprovativo das habilitações literárias, bem como fotocópias do bilhete de identidade, do cartão com o número de identificação fiscal ou do cartão de cidadão (onde conste que autoriza a utilização dos dados somente para este efeito).

Para os candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado, declaração passada e autenticada pela entidade onde exerce funções públicas, comprovativa dessa condição, da carreira/categoria de que é titular, com descrição da atividade que executa/caracterização do posto de trabalho que ocupa, a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e a avaliação de desempenho quantitativa obtida nos últimos três anos ou declaração de que o candidato não foi avaliado nesse período.

Os candidatos a que seja aplicável o método de seleção da avaliação curricular, devem apresentar o *Curriculum Vitae* detalhado, datado e assinado, do qual conste a identificação pessoal, habilitações literárias, formação e experiência profissional e quaisquer circunstâncias que possam influir na apreciação do seu mérito ou constituir motivo de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidas em consideração pelo Júri do procedimento concursal, se comprovadas, nomeadamente com

fotocópia dos documentos comprovativos da experiência profissional e da formação profissional frequentada.

Os candidatos que exerçam funções no município de Armamar ficam dispensados de apresentar cópias dos documentos exigidos, desde que se encontrem arquivados no seu processo individual, devendo, para o efeito, declará-lo no requerimento.

As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei. Assiste ao Júri, a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

Métodos de seleção: Prova de Conhecimentos (PC); Avaliação Psicológica (AP); Entrevista Profissional de Seleção (EPS). Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo à LTFP, caso não tenham exercido a opção pela PC e AP, são aplicados os seguintes: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação das Competências (EAC). Na valoração dos métodos de seleção é utilizada a escala de 0 a 20 valores, de acordo com a especificidade de cada método, sendo a classificação final (CF) obtida pela aplicação da fórmula:  $CF = (PC \times 50\%) + (AP \times 25\%) + (EPS \times 25\%)$ .

Aos candidatos que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 36.º do anexo da LTFP, caso não tenham exercido a opção pela PC e AP, aplica-se a fórmula:  $CF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$ .

A PC é de realização individual, em suporte de papel e sob a forma escrita. Terá duração máxima de 60 minutos e versará sobre: Lei Geral Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugada com o Código do Trabalho, Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro que aprova a sua revisão, Lei n.º 84/2015, de 07 de agosto e Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 7-A/2016 de 30 março; Código de Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro; Modernização Administrativa — Decreto-Lei n.º 73/2014, de 13 de maio; Regime Jurídico de Funcionamento dos Órgãos dos Municípios e das Freguesias — Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações e retificações pelas Leis n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro e Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro e Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2012, de 07 de fevereiro. A AP é efetuada por entidade especializada ou nos termos das alíneas a), b) ou c) do n.º 2 do artigo 10.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações. A EPS terá duração máxima de 15 minutos. A EAC terá duração máxima de 30 minutos.

Os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, desde que o solicitem.

Cada um dos métodos utilizados é eliminatório, pela ordem enunciada, e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhes sendo aplicado o método ou fase seguinte. Os candidatos que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção, consideram-se automaticamente excluídos do procedimento concursal.

O recrutamento inicia-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e esgotados estes, dos restantes candidatos e é efetuado de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção. Em caso de igualdade de valoração, entre candidatos, os critérios de preferência a adotar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, e ulteriores alterações.

Composição do júri: Presidente — António José da Silva Fernandes, que será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo primeiro vogal efetivo. Vogais efetivos: Maria José Fonseca de Gouveia Aires e Maria Ivete Borges Centenário Pereira da Fonseca; Vogais suplentes: Maria Manuela Igreja Casal da Veiga e Sandra Andreia Afonso e Álvares Marques.

Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, 22 de janeiro, e ulteriores alterações, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção.

A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público (no edifício sede da Câmara Municipal de Armamar) e disponibilizada em [www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt)

Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte através de notificação, por uma das

formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, e ulteriores alterações.

A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público (no edifício sede do município de Armamar) e disponibilizada em [www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt)

Posicionamento remuneratório: determinado nos termos do n.º 7 do artigo 38.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que se mantém em vigor por força do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª, nível remuneratório 15, correspondente ao vencimento base de 1.201,48€.

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação».

Quotas de emprego: é garantida a preferência em igualdade de classificação aos candidatos com deficiência que, para o efeito, devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção e fazer a devida prova documental.

O presente aviso será publicado por extrato em [www.cm-armamar.pt](http://www.cm-armamar.pt) a partir da data da sua publicação no *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público: [www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação na 2.ª série do *Diário da República* e sob forma de extrato num jornal de expansão nacional, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da mesma data.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal de Armamar, *João Paulo Soares Carvalho Pereira da Fonseca*.

309884491

## MUNICÍPIO DE ARRUDA DOS VINHOS

### Aviso n.º 12071/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, foi homologada por despacho do Presidente da Câmara, datado de dez de agosto e 6 de setembro de 2016 respetivamente, a conclusão com sucesso do período experimental dos trabalhadores Nelson Flávio Carvalho Melo e Pedro Manuel Vieira Braga, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, na sequência do recrutamento do procedimento concursal comum, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicitado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 9, de 14 de janeiro de 2015 e publicitação da respetiva admissão na função pública no *Diário da República* n.º 15, de 22 de janeiro de 2016.

13 de setembro de 2016. — A Vice-Presidente da Câmara, *Rute Miriam Soares dos Santos*.

309867887

## MUNICÍPIO DE BEJA

### Aviso (extrato) n.º 12072/2016

Em cumprimento do disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, conjugado com o n.º 5 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e com vista a completar o texto do aviso n.º 10977/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 170, de 05/09/2016, a seguir se publica a adenda ao despacho do Senhor Presidente da Câmara de 01/08/2016, no âmbito da designação de Sílvia Maria Cunha de Brito Graça como Secretário do Gabinete de Apoio à Vereação:

“Considerando as disposições legais previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente o estabelecido no n.º 5 do artigo 43.º, conjugado com o estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, e em devido tempo, autorizo Sílvia Maria Cunha de Brito Graça a exercer atividades em instituições de ensino superior, designadamente atividades de docência e de investigação, e atividades compreendidas na respetiva especialidade profissional, designadamente formação, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

A presente adenda ao despacho supra indicado, datado de 1 de agosto de 2016, faz parte integrante do mesmo, devendo promover-se, também, a devida publicação da mesma.”

12 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Rocha*.

309873767

**MUNICÍPIO DE FARO****Regulamento n.º 899/2016****Regulamento Municipal sobre o Uso do Fogo**

Rogério Bacalhau Coelho, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público que o regulamento referido em título, foi aprovado em reuniões de Câmara realizadas nos dias 26/11/2015 e 08/08/2016, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 20/09/2016 em continuação da sessão iniciada em 16/09/2016, tendo sido cumpridas as formalidades previstas nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e no artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal,  
*Rogério Bacalhau Coelho.*

**Regulamento Municipal sobre o Uso do Fogo****Preâmbulo**

A Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, que estabelece a transferência de atribuições para os municípios do continente em matéria de constituição e funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta, estabelece no seu artigo 2.º que é atribuição dos municípios, a preparação e a elaboração do quadro regulamentar respeitante ao licenciamento de queimadas e de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos.

Por outro lado, no âmbito do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 156/2004, 30 de junho, Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, Decreto-Lei n.º 114/2008, de 1 de julho, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Decreto-Lei n.º 51/2015, de 13 de abril, carecem de licenciamento municipal as tradicionais fogueiras de Natal e dos santos populares, bem como a realização de queimadas nos termos do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que estabelece as medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 20/2009, de 13 de março, Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, e Decreto-Lei n.º 83/2014, 23 de maio.

Verificando-se assim a necessidade de regulamentar e estabelecer o regime de licenciamento das operações relacionadas com o uso do fogo acima referidas, ficam estabelecidos no presente Regulamento o respetivo regime de licenciamento, as regras a observar nessas operações, bem como as competências de fiscalização e o regime contraordenacional aplicável.

No uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*), do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 156/2004, de 30 de junho, nas suas redações em vigor, procedeu-se à elaboração do presente Regulamento Municipal sobre o Uso do Fogo.

De salientar que o projeto do presente Regulamento foi submetido a audiência dos interessados, nos termos do artigo 100.º do Código do Procedimento Administrativo, tendo sido ouvidas as entidades com responsabilidade na matéria.

Foi, ainda, submetido a consulta pública, ao abrigo e nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, e do artigo 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O presente Regulamento Municipal sobre o Uso do Fogo foi aprovado em reuniões da Câmara Municipal de 26 de novembro de 2015 e 08 de agosto de 2016 e por deliberação da Assembleia Municipal em 20 de setembro de 2016, em continuação da sessão ordinária iniciada em 16/09/2016.

**Regulamento Municipal sobre o Uso do Fogo****CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento foi elaborado no uso do poder regulamentar conferido às autarquias pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda das alíneas *j*) e *l*) do artigo 2.º da Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, do n.º 1 do artigo 53.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho.

**Artigo 2.º****Âmbito e objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas e os procedimentos para o exercício de atividades que impliquem o uso do fogo, designadamente a realização de fogueiras e queimadas, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, bem como as normas técnicas relativas à queima de sobrantes no concelho de Faro.

**Artigo 3.º****Delegação e subdelegação de competências**

As competências previstas no presente Regulamento são conferidas à Câmara Municipal, podendo ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e dirigentes dos Serviços Municipais.

**Artigo 4.º****Definições**

Sem prejuízo do disposto na lei e para efeitos e aplicação do presente Regulamento, entende-se por:

*a*) “Aglomerado populacional” o conjunto de edifícios contíguos ou próximos, distanciados entre si no máximo 50 metros e com 10 ou mais fogos, constituindo o seu perímetro a linha poligonal fechada que, englobando todos os edifícios, delimite a menor área possível;

*b*) “Áreas edificadas consolidadas” as áreas que possuem uma estrutura consolidada ou compactação de edificados, onde se incluem as áreas urbanas consolidadas e outras áreas edificadas em solo rural classificadas deste modo pelos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares;

*c*) “Artefactos pirotécnicos” o objeto ou dispositivo contendo uma composição pirotécnica que por combustão e/ou explosão produz um efeito visual, sonoro ou de movimento, ou uma combinação destes efeitos (balonas, baterias, vulcões, fontes, repuxos, candelas romanas, entre outras);

*d*) “Balões com mecha acesa” os invólucros construídos em papel ou outro material, que têm na sua constituição um pavio/mecha de material combustível. O pavio/mecha ao ser iniciado e enquanto se mantiver aceso provoca o aquecimento do ar que se encontra no interior do invólucro e consequentemente a sua ascensão na atmosfera, sendo a sua trajetória afetada pela ação do vento;

*e*) “Biomassa vegetal” qualquer tipo de matéria vegetal, viva ou seca, amontoada ou não;

*f*) “Contrafogo” o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de apoio, na dianteira de uma frente de incêndio de forma a provocar a interação das duas frentes de fogo e a alterar a sua direção de propagação ou a provocar a sua extinção;

*g*) «Espaços florestais» os terrenos ocupados com floresta, matos e pastagens ou outras formações vegetais espontâneas, segundo os critérios definidos no Inventário Florestal Nacional;

*h*) “Espaços rurais” os espaços florestais e terrenos agrícolas;

*i*) “Fogo controlado” o uso do fogo na gestão de espaços florestais, sob condições, normas e procedimentos conducentes à satisfação de objetivos específicos e quantificáveis e que é executada sob responsabilidade de técnico credenciado;

*j*) “Fogo-de-artifício” artigo pirotécnico para entretenimento;

*k*) “Fogo de supressão” o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais, compreendendo o fogo tático e o contrafogo;

*l*) “Fogo tático” o uso do fogo no âmbito da luta contra incêndios florestais, consistindo na ignição de um fogo ao longo de uma zona de

apoio com o objetivo de reduzir a disponibilidade de combustível, e desta forma diminuir a intensidade do incêndio, terminar ou corrigir a extinção de uma zona de rescaldo de maneira a diminuir as probabilidades de reacendimentos, ou criar uma zona de segurança para a proteção de pessoas e bens;

m) “Fogo técnico” o uso do fogo que comporta as componentes de fogo controlado e fogo de supressão;

n) “Fogueira” a combustão com chama, confinada no espaço e no tempo, para aquecimento, iluminação, confeção de alimentos, proteção e segurança, recreio ou outros fins;

o) «Fogueira tradicional» A fogueira realizada no âmbito de eventos culturais ou desportivos, nomeadamente, natal, santos populares, entre outros eventos;

p) “Foguete” artefacto pirotécnico contendo uma composição pirotécnica e/ou componentes pirotécnicos, equipado com uma ou mais varas ou outros meios de estabilização de voo e concebido para ser propulsionado para o ar;

q) “Gestão de combustível” a criação e manutenção da descontinuidade horizontal e vertical da carga de combustível nos espaços rurais, através da modificação ou da remoção parcial ou total da biomassa vegetal, nomeadamente por pastoreio, corte e/ou remoção, empregando as técnicas mais recomendadas com a intensidade e frequência adequadas à satisfação dos objetivos dos espaços intervencionados;

r) “Índice de risco temporal de incêndio florestal” a expressão numérica que traduza o estado dos combustíveis florestais e da meteorologia, de modo a prever as condições de início e propagação de um incêndio;

s) “Índice de risco espacial de incêndio florestal” a expressão numérica da probabilidade de ocorrência de incêndio;

t) «Período crítico» o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra incêndios florestais, por força de circunstâncias meteorológicas excecionais, sendo definido por portaria do membro do Governo responsável pela área;

u) “Queima” o uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração, cortados e amontoados;

v) “Queimada” o uso do fogo para renovação de pastagens e eliminação de restolho e ainda, para eliminar sobrantes de exploração cortados mas não amontoados;

w) “Recaída incandescente” qualquer componente ou material que incorpora um artefacto pirotécnico que, após lançamento deste, possa cair no solo a arder ou apresentar uma temperatura passível de iniciar a combustão de qualquer vegetação existente no solo;

x) “Sobrantes de exploração” o material lenhoso e outro material vegetal resultante de atividades agroflorestais.

#### Artigo 5.º

##### Índice de risco temporal de incêndio florestal

1 — O índice de risco temporal de incêndio florestal estabelece o risco diário de ocorrência de incêndio florestal, cujos níveis são: reduzido (1), moderado (2), elevado (3), muito elevado (4) e máximo (5), conjugando a informação do índice do risco meteorológico produzido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — IPMA, I. P. com o estado de segura dos combustíveis e o histórico das ocorrências, entre outros.

2 — O índice de risco temporal de incêndio é elaborado pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera — IPAM, I. P., em articulação com o Instituto de Conservação da Natureza e Florestas — ICNF, I. P.

3 — O índice de risco temporal de incêndio pode ser consultado através do sítio da Internet do IPMA, I. P., em <http://www.ipma.pt/pt/ambiente/risco.incendio>.

## CAPÍTULO II

### Condições de Uso do Fogo

#### Artigo 6.º

##### Queimadas

1 — É proibido fazer queimadas que de algum modo possam originar danos em quaisquer culturas ou bens pertencentes a outrem.

2 — A realização de queimadas deve obedecer às orientações emanadas pela Comissão Distrital de Defesa da Floresta de Faro.

3 — A realização de queimadas só é permitida após licenciamento na Câmara Municipal, ou pela respetiva Junta de Freguesia se a esta for concedida delegação de competências, na presença de técnico credenciado em fogo controlado ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapedores florestais.

4 — Sem acompanhamento técnico adequado, a queima para realização de queimadas deve ser considerada uso de fogo intencional.

5 — A realização de queimadas só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível elevado, sendo proibidas em dias muito quentes ou com vento forte.

6 — No local da queimada apenas deve permanecer o pessoal indispensável à realização da mesma.

7 — Quando no local não estiver presente uma equipa de bombeiros, deve ser garantida a existência e operacionalidade de meios de primeira intervenção contra incêndios, designadamente, pás, enxadas e batedores, bem como, disponibilidade de água que permita a imediata extinção do fogo em caso de emergência ou por ordem das autoridades policiais, fiscalização municipal ou bombeiros.

8 — Não devem ser efetuadas quaisquer queimadas na projeção vertical de linhas de transporte de energia de baixa, média ou alta tensão, bem como de linhas de telecomunicações.

9 — A realização de queimadas deve privilegiar dias em que os fatores meteorológicos não potenciem a propagação de incêndios florestais (sem vento, com temperaturas baixas a moderadas e humidade relativa do ar alta).

10 — As operações de queima para a realização de queimadas devem ser conduzidas de tal forma que incómodos a terceiros, provocados pelos fumos e os materiais resultantes da atividade, sejam inexistentes ou mínimos.

11 — No final da operação, os locais das queimadas devem ser aspergidos com água, por forma a apagar os braseiros e reduzir a ocorrência de reacendimentos.

#### Artigo 7.º

##### Queima de sobrantes

1 — Em todos os espaços rurais, a realização de queimas de matos cortados e amontoados e qualquer tipo de sobrantes de exploração, só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível muito elevado.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior a queima de sobrantes de exploração, decorrente de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, a qual deverá ser realizada com a presença de uma unidade de um corpo de bombeiros ou uma equipa de sapedores florestais.

3 — A realização da queima de sobrantes está sujeita a prévia comunicação à Câmara Municipal.

#### Artigo 8.º

##### Fogueiras

1 — Em todos os espaços rurais, a realização de fogueiras para recreio ou lazer e para confeção de alimentos, bem como a utilização de equipamentos de queima e de combustão destinados à iluminação ou à confeção de alimentos, só é permitida fora do período crítico e desde que o índice de risco temporal de incêndio seja inferior ao nível muito elevado.

2 — Excetua-se do disposto no número anterior, quando em espaços não inseridos em zonas críticas, a confeção de alimentos desde que realizada nos locais expressamente previstos para o efeito, nomeadamente, nos parques de lazer e de recreio e outros quando devidamente infraestruturados e identificados como tal.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, é proibido acender fogueiras nas ruas, praças e demais lugares públicos das povoações, bem como a menos de 30 metros de quaisquer construções e a menos de 300 metros de bosques, matas, lenhas, searas, palhas, depósitos de substâncias suscetíveis de arder e, independentemente da distância, sempre que se verifique índice de risco temporal de incêndio florestal de nível elevado (3), muito elevado (4) ou máximo (5).

4 — Pode a Câmara Municipal licenciar as tradicionais fogueiras de Natal e dos Santos Populares, estabelecendo as condições para a sua efetivação, tendo em conta as precauções necessárias à segurança de pessoas e bens.

#### Artigo 9.º

##### Regras de segurança na realização de queimas e fogueiras

1 — No desenvolvimento da realização de queimas de sobrantes de exploração e de fogueiras e sem prejuízo do cumprimento dos procedimentos e metodologias legalmente tipificados, devem observar-se, rigorosamente, as seguintes regras de segurança:

a) A execução da fogueira e/ou queima de sobrantes deve ocorrer o mais afastada possível da restante vegetação, preferencialmente no centro da propriedade;

b) O material vegetal a queimar deve ser colocado em pequenos montes, distanciados entre si, em vez de um único monte de grandes dimensões;

c) Deve ser criada uma faixa de segurança em volta dos sobrantes a queimar, limpa de vegetação até ao solo mineral, com largura nunca inferior ao dobro do perímetro ocupado pelos sobrantes, de modo a evitar a propagação do fogo aos combustíveis adjacentes;

d) O material vegetal a queimar deve ser colocado gradualmente na fogueira, em pequenas quantidades, por forma a evitar a produção de muito calor e uma elevada emissão de faúlhas;

e) A quantidade de material a queimar deverá ser adequada ao estado do combustível que se pretende eliminar, se verde ou seco, e às condições atmosféricas do momento, para evitar a propagação de faúlhas e projeções ao combustível circundante;

f) O material a queimar não deve ser colocado debaixo de linhas de transporte de energia de baixa, média ou alta tensão, bem como de linhas de telecomunicações;

g) As operações devem ser sempre executadas em dias húmidos, sem vento ou de vento fraco, e interrompidas sempre que no decurso das mesmas as condições atmosféricas se alterem;

h) No local devem existir equipamentos de primeira intervenção, prontos a utilizar, designadamente, pás, enxadas, extintores, batedores e água, suficientes para apagar qualquer fogo que eventualmente possa resultar do descontrolo da queima ou da fogueira;

i) Após a queima, o local deve ser irrigado com água ou coberto com terra, por forma a apagar os braseiros existentes e evitar possíveis reacendimentos;

j) O responsável pela queima ou fogueira deve consultar previamente o índice diário de risco temporal de incêndio florestal;

k) O responsável pela queima ou fogueira nunca poderá abandonar o local durante o tempo em que esta decorra e até que a mesma seja devidamente apagada e que seja garantida a sua efetiva extinção;

l) Após a realização de queima ou fogueira, o local ocupado deve apresentar-se limpo e sem quaisquer detritos suscetíveis de constituir um foco de incêndio e/ou de insalubridade.

2 — O responsável pela realização da queima ou fogueira assume toda a responsabilidade pelos danos que eventualmente sejam causados pela mesma.

#### Artigo 10.º

##### Fogo técnico

1 — O fogo técnico, nas modalidades de fogo controlado e fogo de supressão, só pode ser realizado de acordo com as normas técnicas e funcionais a definir em regulamento do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

2 — As ações de fogo controlado são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico credenciado para o efeito pelo Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P.

3 — As ações de fogo de supressão são executadas sob orientação e responsabilidade de técnico ou de operacional credenciados para o efeito pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

4 — A realização de fogo controlado pode decorrer durante o período crítico, desde que o índice de risco temporal de incêndio florestal seja inferior ao nível elevado e desde que a ação seja autorizada pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

5 — Compete ao Gabinete Técnico Florestal (GTF) do Município o registo cartográfico anual de todas as ações de gestão de combustíveis, ao qual é associada a identificação da técnica utilizada e da entidade responsável pela sua execução.

#### Artigo 11.º

##### Lançamento de artefactos pirotécnicos

1 — Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.

2 — Em todos os espaços rurais, durante o período crítico, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia da Câmara Municipal.

3 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio florestal de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas nos números anteriores.

4 — O pedido de autorização mencionado no n.º 2 do presente artigo deve ser solicitado com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência.

5 — Excetuam-se do disposto nos números anteriores a realização de contrafogo decorrentes das ações de combate aos incêndios florestais.

#### Artigo 12.º

##### Apicultura

1 — Durante o período crítico, as ações de fumigação ou desinfestação em apiários não são permitidas, exceto se os fumigadores estiverem equipados com dispositivos de retenção de faúlhas.

2 — Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo, mantêm-se as restrições referidas no número anterior.

#### Artigo 13.º

##### Maquinaria e equipamento

Durante o período crítico, nos trabalhos e outras atividades que decorram em todos os espaços rurais e com eles relacionados, é obrigatório que:

a) As máquinas de combustão interna e externa a utilizar, onde se incluem todo o tipo de tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, sejam dotadas de dispositivos de retenção de faíscas ou faúlhas e de dispositivos tapa-chamas nos tubos de escape ou chaminés;

b) Os tratores, máquinas e veículos de transporte pesados, estejam equipados com um ou dois extintores de 6 kg, de acordo com a sua massa máxima, consoante esta seja inferior ou superior a 10 000 kg.

#### Artigo 14.º

##### Outras formas de fogo

Nos espaços florestais, durante o período crítico, não é permitido fumar ou fazer lume de qualquer tipo no seu interior ou nas vias que os delimitam ou os atravessam.

## CAPÍTULO III

### Licenciamento

#### Artigo 15.º

##### Tipos de procedimento e controlo prévio

1 — Estão sujeitas a licenciamento da Câmara Municipal a realização de:

a) Fogueiras em ocasiões festivas, como no Natal e nas festas dos Santos Populares;

b) Queimadas.

2 — A licença fixa as condições para o exercício da atividade, tendo em conta as precauções necessárias à segurança das pessoas e bens.

3 — Sem prejuízo do licenciamento ou autorização de outras entidades, a utilização de fogo-de-artifício ou outros artigos pirotécnicos depende de autorização prévia da Câmara Municipal:

a) Em todos os espaços rurais e durante o período crítico;

b) Fora do período crítico e desde que se verifique o índice de risco temporal de incêndio de níveis muito elevado e máximo.

4 — A realização de queima de sobrantes nas situações legal e regulamentarmente permitidas deve ser comunicada à Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 3 dias úteis, que de imediato dará conhecimento aos corpos de bombeiros existentes na área do Município.

#### Artigo 16.º

##### Instrução de licenciamento de queimadas

1 — O pedido de licenciamento para a realização de queimadas é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de formulário que constitui o Anexo I ao presente Regulamento, do qual deve constar:

a) O nome completo, o número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, a morada e o contacto telefónico do requerente;

b) Data proposta, duração prevista e local da realização da queimada;

c) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;

b) Autorização expressa do proprietário do prédio, acompanhada de fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade do proprietário, se o pedido for feito por outrem;

c) Fotocópia simples atualizada com a descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

d) Plantas de localização à escala 1/10000 e 1/5000 do prédio onde se irá realizar a queimada;

e) Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado, responsabilizando-se pela vigilância e controlo da atividade ou, na sua ausência, comunicação da equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, informando que estarão presentes no local;

f) Quando a queimada for realizada na presença de técnico em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado;

g) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;

h) Parecer dos bombeiros;

i) Informação meteorológica de base e previsões;

j) Estrutura de ocupação do solo;

k) Localização de infraestruturas.

3 — A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.

4 — Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume-se o consentimento do respetivo titular.

5 — O técnico do Gabinete Técnico Florestal (GTF) poderá vistoriar o local proposto para a realização da queimada com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas.

#### Artigo 17.º

##### Emissão de licença para queimadas

1 — A licença é emitida até ao dia útil que antecede a realização da queimada e estabelece as condições a que deve obedecer a mesma.

2 — A Câmara Municipal deve comunicar às autoridades policiais e equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, a realização da queimada e os termos em que a mesma será executada.

3 — Considerando o índice referido no artigo 5.º, e caso a queimada ocorra fora dos dias úteis, deve o Gabinete Técnico Florestal (GTF) informar o requerente, no caso de existir aumento do índice de risco temporal de incêndio, da impossibilidade de realização da mesma.

4 — Na impossibilidade da realização da queimada na data inicialmente indicada, o requerente deve propor nova data para a mesma, sendo esta data aditada ao processo já instruído.

#### Artigo 18.º

##### Licenciamento de fogueiras tradicionais, de Natal ou de Santos Populares

1 — O pedido de licença para a realização de fogueiras é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com 10 dias úteis de antecedência, através de formulário próprio que constitui o Anexo II ao presente Regulamento.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;

b) Planta de localização à escala 1/5000;

c) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;

d) Parecer dos bombeiros.

3 — A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.

4 — Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume-se o consentimento do respetivo titular.

5 — O técnico do Gabinete Técnico Florestal (GTF) pode vistoriar o local da realização da fogueira com vista a verificar o efetivo cumprimento das regras de segurança impostas e, caso entenda necessário, a determinação de outros condicionais de segurança a observar na sua realização.

6 — A licença estabelece as condições a que deve obedecer a realização das fogueiras tradicionais.

7 — A licença é emitida até ao dia útil que antecede a realização da fogueira e da mesma deve ser dado conhecimento às autoridades policiais e equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, a fim de fiscalizarem e avaliarem a necessidade da sua presença no local.

#### Artigo 19.º

##### Autorização de lançamento de artefactos pirotécnicos (exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes)

1 — O pedido de autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e outros artefactos pirotécnicos é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal com, pelo menos, 15 dias úteis de antecedência, através de formulário próprio que constitui o Anexo III ao presente Regulamento, a apresentar pelo responsável das festas ou representante da comissão de festas, quando exista, do qual devem constar os seguintes elementos:

a) O nome completo, o número do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e de contribuinte fiscal, a morada e o contacto telefónico do requerente;

b) Local da realização do fogo-de-artifício;

c) Data e hora proposta para a realização do fogo-de-artifício;

d) Medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens pela entidade organizadora.

2 — O requerimento referido no número anterior deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;

b) Apólice de seguro de acidentes e responsabilidade civil subscrita pela entidade organizadora;

c) Documento emitido pela empresa fornecedora, onde conste a designação técnica do tipo de artefactos pirotécnicos a utilizar;

d) Quando o fogo for lançado em propriedade privada, declaração do proprietário a autorizar o lançamento no local;

e) Plantas de localização à escala 1/10000 e 1/5000, com a indicação do local onde serão lançados os artefactos pirotécnicos;

f) Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;

g) Declaração dos bombeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.

3 — A junção pelo requerente da reprodução do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade nos termos do número anterior não é obrigatória, podendo, em alternativa, a identidade do respetivo titular ser objeto de conferência pelos Serviços no ato de apresentação do requerimento, mediante exibição do respetivo documento.

4 — Sempre que o requerimento seja instruído com fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade, presume-se o consentimento do respetivo titular.

5 — O Gabinete Técnico Florestal deve efetuar uma vistoria ao local indicado para o lançamento de artefactos pirotécnicos, com vista à determinação da segurança a observar na sua realização.

6 — A autorização emitida pela Câmara Municipal estabelece os condicionais relativamente ao local, sendo o lançamento dos artefactos pirotécnicos sujeito a licenciamento por parte da autoridade policial competente nos termos da legislação aplicável.

## CAPÍTULO IV

### Fiscalização e contraordenações

#### Artigo 20.º

##### Fiscalização

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, a fiscalização do estabelecido no presente Regulamento compete à Câmara Municipal.

2 — As autoridades administrativas e policiais que detetem infrações ao disposto no presente Regulamento devem elaborar os respetivos autos de contraordenação e remetê-los à Câmara Municipal, quando esta, nos termos da lei, seja a entidade competente para proceder à instrução do processo.

3 — Todas as entidades fiscalizadoras devem prestar à Câmara Municipal a colaboração que lhes seja solicitada.

#### Artigo 21.º

##### Contraordenações e coimas

1 — Constituem contraordenações:

a) A infração ao disposto no artigo 6.º, n.ºs 3, 4, 5 e 8, punível com coima de 140 € a 5000 € no caso de pessoas singulares e de 800 € a 60 000 €, no caso de pessoas coletivas;

b) A infração ao disposto no artigo 7.º, punível com coima de 140 € a 5000 € no caso de pessoas singulares e de 800 € a 60 000 €, no caso de pessoas coletivas;

c) A infração ao disposto no artigo 8.º, n.º 1, punível com coima de 140 € a 5000 € no caso de pessoas singulares e de 800 € a 60 000 €, no caso de pessoas coletivas;

d) A infração ao disposto no artigo 8.º, n.º 3 e no artigo 15, n.º 1, alínea a), punível com coima de 30 € a 1000 €, quando da atividade proibida resulte perigo de incêndio, e de 30 € a 270 €, nos demais casos;

e) A infração ao disposto no artigo 9.º, n.º 1, punível com coima de 140 € a 5000 € no caso de pessoas singulares e de 800 € a 60 000 €, no caso de pessoas coletivas;

f) A infração ao disposto no artigo 11.º, punível com coima de 140 € a 5000 € no caso de pessoas singulares e de 800 € a 60 000 €, no caso de pessoas coletivas;

g) A infração ao disposto no artigo 14.º, punível com coima de 140 € a 5000 € no caso de pessoas singulares e de 800 € a 60 000 €, no caso de pessoas coletivas.

2 — A determinação da medida da coima é feita nos termos do disposto no Regime Geral das Contraordenações.

3 — A tentativa e a negligência são puníveis, sendo nesse caso reduzido para metade os limites máximos e mínimos das coimas aplicáveis.

4 — A reincidência é punível, sendo nesse caso aumentado para o dobro os limites máximos e mínimos das coimas aplicáveis.

#### Artigo 22.º

##### Sanções acessórias

Nos processos de contraordenação podem ser aplicadas as sanções acessórias previstas na lei geral.

#### Artigo 23.º

##### Levantamento, instrução e decisão das contraordenações

1 — O levantamento dos autos de contraordenação previstos no presente Regulamento compete à Câmara Municipal, assim como às autoridades policiais e fiscalizadoras.

2 — A instrução dos processos de contraordenação resultantes da violação do estabelecido no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal.

3 — A competência para a aplicação de coimas e sanções acessórias pertence ao Presidente da Câmara ou a Vereador com competências delegadas nessa matéria.

#### Artigo 24.º

##### Destino das coimas

A afetação do produto das coimas cobradas, em aplicação do n.º 1 do artigo 21.º do presente Regulamento, é feita de acordo com o disposto no artigo 50.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro e no artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, em função da infração cometida.

#### Artigo 25.º

##### Medidas de tutela de legalidade

As licenças e autorizações concedidas nos termos do presente Regulamento podem ser revogadas ou anuladas pelo Presidente da Câmara Municipal, a qualquer momento, mediante parecer prévio do Gabinete Técnico Florestal (GTF), a emitir em prazo a fixar em função da situação concreta, com fundamento na deteção de risco superveniente à emissão da licença que obste ao desenvolvimento da atividade, designadamente, de ordem climática ou em caso de violação pelo requerente das regras estabelecidas para o exercício da atividade.

## CAPÍTULO V

### Disposições Finais

#### Artigo 26.º

##### Taxas

Pela prática dos atos referidos no presente Regulamento, bem como pela emissão das respetivas licenças e autorizações, são devidas as taxas previstas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Faro.

#### Artigo 27.º

##### Dúvidas e omissões

1 — Quaisquer dúvidas ou omissões na interpretação e aplicação do presente Regulamento devem ser supridas com recurso à legislação aplicável, bem como, aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas.

2 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas nos termos do número anterior, serão esclarecidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal.

#### Artigo 28.º

##### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias úteis após a sua publicação nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

#### Artigo 29.º

##### Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente Regulamento são revogados o Regulamento Municipal sobre o Licenciamento do Exercício da Atividade de Realização de Fogueiras e Queimadas, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, pelo Edital n.º 360/2004, de 21 de maio de 2004, bem como todas as disposições regulamentares contrárias, de hierarquia igual ou inferior, ao presente Regulamento.

## ANEXO I

(a que se refere o artigo 16.º, n.º 1)

### Requerimento para licenciamento de queimadas

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Faro

<p>Nome _____, estado civil _____, profissão _____, portador do cartão de cidadão / bilhete de identidade n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, com residência / sede em _____, n.º _____, andar _____, código postal _____, na freguesia de _____, concelho de _____, com telefone n.º _____, telemóvel n.º _____, endereço eletrónico _____, na qualidade de _____ (proprietário, arrendatário ou titular de outro direito), vem requerer a V. Exa. licença para a realização de queimada na data _____, com a duração prevista de _____, no local _____, freguesia de _____, conforme plantas de localização anexas, com o objetivo de _____.</p>
<p>Informa que adotará as seguintes medidas e precauções para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens:</p>
<p>Informação meteorológica de base e previsões:</p>
<p>Estrutura de ocupação do solo:</p>
<p>Localização de infraestruturas:</p>

Pede deferimento,  
Faro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_,

Assinatura do requerente

**Elementos instrutórios a juntar:**

- Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;
- Autorização expressa do proprietário do prédio, acompanhada de fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade do proprietário, se o pedido for feito por outrem;
- Fotocópia simples atualizada com a descrição e todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- Plantas de localização, à escala 1/10000 e 1/5000 do prédio onde se irá realizar a queimada;
- Termo de responsabilidade de técnico credenciado em fogo controlado, responsabilizando-se pela vigilância e controlo da atividade ou, na sua ausência, comunicação da equipa de bombeiros ou equipa de sapadores florestais, informando que estarão presentes no local;
- Quando a queimada for realizada na presença de técnico credenciado em fogo controlado, fotocópia de documento de credenciação em fogo controlado;
- Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;
- Parecer dos bombeiros.

**DECLARAÇÃO**

Nome \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão / bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, com residência / sede em \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, andar \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, na freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com telefone n.º \_\_\_\_\_, telemóvel n.º \_\_\_\_\_, endereço eletrónico \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (proprietário, arrendatário ou titular de outro direito), declara para os devidos efeitos que tem conhecimento do Regulamento Sobre o Uso do Fogo do Município de Faro, bem como, da legislação e boas práticas aplicáveis à realização da queimada cuja licença requer à Câmara Municipal de Faro, e que faz parte integrante do respetivo pedido

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante/requerente

**ANEXO II**

(a que se refere o artigo 18.º, n.º 1)

**Requerimento para licenciamento de fogueiras tradicionais**

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Faro

<p>Nome _____, estado civil _____, profissão _____, portador do cartão de cidadão / bilhete de identidade n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, com residência / sede em _____, n.º _____, andar _____, código postal _____, na freguesia de _____, concelho de _____, com telefone n.º _____, telemóvel n.º _____, endereço eletrónico _____, na qualidade de _____ (proprietário, arrendatário ou titular de outro direito), vem requerer a V. Exa. licença para a realização de uma fogueira no local _____, freguesia de _____, conforme plantas de localização anexas, com o objetivo de _____.</p>
--

Pede deferimento,

Faro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**Elementos instrutórios a juntar:**

- Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;
- Planta de localização à escala de 1/5000;
- Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis.
- Parecer dos bombeiros.

**DECLARAÇÃO**

Nome \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão / bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, com residência / sede em \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, andar \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, na freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com telefone n.º \_\_\_\_\_, telemóvel n.º \_\_\_\_\_, endereço eletrónico \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (proprietário, arrendatário ou titular de outro direito), declara para os devidos efeitos que tem conhecimento do Regulamento Sobre o Uso do Fogo do Município de Faro, bem como, da legislação e boas práticas aplicáveis à realização da fogueira cuja licença requer à Câmara Municipal de Faro, e que faz parte integrante do respetivo pedido

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante/requerente

**ANEXO III**

(a que se refere o artigo 19.º, n.º 1)

**Requerimento para autorização de lançamento de artefactos pirotécnicos**

(exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes)

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Faro

<p>Nome _____, estado civil _____, profissão _____, portador do cartão de cidadão / bilhete de identidade n.º _____, contribuinte fiscal n.º _____, com residência / sede em _____, n.º _____, andar _____, código postal _____, na freguesia de _____, concelho de _____, com telefone n.º _____, telemóvel n.º _____, endereço eletrónico _____, na qualidade de _____ (responsável pela festa ou representante da comissão de festas), vem requerer a V. Exa. autorização para utilização dos seguintes artefactos pirotécnicos (especificar qual o tipo de artefactos pirotécnicos) _____, nos dias _____, das _____ às _____, no local _____, freguesia de _____, conforme plantas de localização anexas, com as seguintes medidas e precauções tomadas para a salvaguarda da segurança de pessoas e bens pela entidade organizadora _____.</p>
--

Pede deferimento,

Faro, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do requerente

**Elementos instrutórios a juntar:**

- Fotocópia do cartão de cidadão ou do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte fiscal do requerente;
- Seguro de responsabilidade civil;
- Documento emitido pela empresa fornecedora, onde conste a designação técnica do tipo de artefactos pirotécnicos a utilizar;
- Quando o fogo for lançado em propriedade privada, declaração do proprietário a autorizar o lançamento no local;
- Plantas de localização à escala 1/10000 e 1/5000, com a indicação do local onde serão lançados os artefactos pirotécnicos;
- Declaração do requerente de que tem conhecimento de toda a legislação e boas práticas aplicáveis;
- Declaração dos bombeiros, nos termos do n.º 2 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 376/84, de 30 de novembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 474/88, de 22 de dezembro.

**DECLARAÇÃO**

Nome \_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, profissão \_\_\_\_\_, portador do cartão de cidadão / bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, contribuinte fiscal n.º \_\_\_\_\_, com residência / sede em \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, andar \_\_\_\_\_, código postal \_\_\_\_\_, na freguesia de \_\_\_\_\_, concelho de \_\_\_\_\_, com telefone n.º \_\_\_\_\_, telemóvel n.º \_\_\_\_\_, endereço eletrónico \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_ (responsável pela festa ou representante da comissão de festas), declara para os devidos efeitos que tem conhecimento do Regulamento Sobre o Uso do Fogo do Município de Faro, bem como, da legislação e boas práticas aplicáveis à utilização dos artefactos pirotécnicos cuja autorização requer à Câmara Municipal de Faro, e que faz parte integrante do respetivo pedido

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante/requerente

**MUNICÍPIO DE FREIXO DE ESPADA À CINTA  
E ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA  
E CULTURAL DE FREIXO DE ESPADA À CINTA**

**Aviso n.º 12073/2016**

**Contrato-programa de desenvolvimento desportivo  
desenvolvimento da prática desportiva**

Primeiro: Maria do Céu Quintas, casada, natural de Moçambique e residente nesta vila, Presidente da Câmara Municipal do Município de Freixo de Espada à Cinta, que outorga em nome e representação do Município de Freixo de Espada à Cinta, conforme os poderes que lhe são conferidos pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Município é titular do cartão de identificação de identidade equiparada a pessoa coletiva n.º 506884937, que outorga em nome e representação da mesma, doravante designado por primeiro outorgante.

Segundo: Rui Manuel Pereira Constâncio, casado, natural e residente nesta Vila, Presidente da Direção da Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta, que outorga em nome e representação da referida Associação.

A Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta é titular do cartão de identificação de pessoa coletiva n.º 502 091 290, que outorga em nome e representação da mesma doravante designada por segunda outorgante

Considerando que:

*a*) A Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta é uma associação desportiva, que promove a prática do desporto no concelho de Freixo de Espada à Cinta, através do fomento da prática do futsal e futebol nas camadas jovens, infantis e benjamins;

*b*) A Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta é um dos núcleos fundamentais do desenvolvimento desportivo local e um agente desportivo incontornável na dinamização do futebol a nível local e distrital;

*c*) A Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta está a desenvolver um projeto de iniciação e dinamização do futsal e futebol de 11 nas camadas jovens.

*d*) A Câmara Municipal tem, por sua vez, entres as respetivas competências legais a de apoiar ou participar no apoio a atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva e recreativa em conformidade com a alínea *u*) do n.º 1 do art. 33 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

De acordo com os artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto) no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programas de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

**Objeto**

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira que se destina ao suporte das atividades desportivas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 2.ª

**Período de execução do programa**

O prazo de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 3.ª

**Comparticipação financeira**

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante para prossecução do objeto do presente contrato-programa é até ao montante de € 9 000,00 (nove mil euros).

2 — O pagamento da comparticipação será efetuado por tranches que serão pagas no prazo de 30 dias a contar da apresentação do pedido efetuado pelo Segundo Outorgante.

3 — A alteração dos fins a que se destina a verba prevista neste contrato só poderá ser feita mediante deliberação camarária, com base numa proposta fundamentada da Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta.

Cláusula 4.ª

**Disponibilização da comparticipação**

A 1.ª tranche da comparticipação referida na cláusula 3.ª será disponibilizada no prazo de 30 dias a contar da data da assinatura do presente contrato.

Cláusula 5.ª

**Obrigações do Segundo Outorgante**

São obrigações do Segundo Outorgante:

*a*) Fomentar gratuitamente a prática do Desporto no Concelho de Freixo de Espada à Cinta, através da formação de crianças e jovens nas várias modalidades de Futebol;

*b*) Fomentar a formação e competição nas respetivas modalidades;

*c*) Disponibilizar os respetivos recursos humanos e materiais para iniciativas organizadas ou apoiadas pelo Município de Freixo de Espada à Cinta;

*d*) Garantir a promoção e divulgação do Concelho de Freixo de Espada à Cinta em todas as suas atividades e representações;

Cláusula 6.ª

**Incumprimento das obrigações**

1 — O incumprimento, por parte da Segunda Outorgante, das obrigações previstas na cláusula anterior implica a suspensão das comparticipações financeiras do Primeiro Outorgante.

2 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o Segundo outorgante obriga-se a restituir ao Primeiro Outorgante, os montantes não aplicados e já recebidos.

Cláusula 7.ª

**Obrigações do Primeiro Outorgante**

São obrigações do Primeiro Outorgante:

*a*) Prestar apoio financeiro ao desenvolvimento das atividades que constituem incumbência da Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta, mediante o pagamento da comparticipação prevista na Cláusula 3.ª;

*b*) Conceder à Associação Desportiva e Cultural de Freixo de Espada à Cinta, na organização pontual de iniciativas desportivas, o apoio humano e logísticos necessários;

*c*) Assegurar a utilização do Complexo Desportivo à Segunda Outorgante, com a utilização desportiva que tem atualmente;

Cláusula 8.ª

**Revisão do contrato**

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

**Vigência do contrato**

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua assinatura e termina em 31 de dezembro de 2016.

Cláusula 10.ª

**Disposições finais**

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa serão submetidos a arbitragem.

3 — À constituição e ao funcionamento da arbitragem referida no número anterior é aplicável o disposto na Lei n.º 31/86, de 29 de agosto.

4 — Da decisão arbitral cabe recurso, de facto e de direito para o tribunal administrativo competente.

19 de maio de 2016. — O Primeiro Outorgante, *Maria do Céu Quintas*. — O Segundo Outorgante, *Rui Manuel Pereira Constâncio*.

309873053

**MUNICÍPIO DE GÓIS****Aviso n.º 12074/2016**

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*), do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto e 18/2016, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que durante o ano de 2015 cessaram o vínculo de emprego público, por motivos de aposentação, os seguintes trabalhadores:

Alberto Pereira Manuel, Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e 6.ª posição/nível remuneratório, com efeitos a 01/03/2015;

Laura Maria Neves Rosa, Assistente Técnica, posicionada entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória e entre o 5.º e 6.º nível remuneratório, com efeitos a 23/04/2015;

Maria Elisa Guerra Santos, Coordenadora Técnica, posicionada na 12.ª posição remuneratória e no 17.º nível remuneratório, com efeitos a 25/08/2015;

Ana Maria Gomes Paiva Marques, Assistente Operacional, posicionada entre a 3.ª e 4.ª posição/nível remuneratório, com efeitos a 25/11/2015.

5 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira.

309881834

**Aviso (extrato) n.º 12075/2016**

Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, Dr.ª, Presidente da Câmara Municipal de Góis, torna que, no uso da competência que lhe é conferida pelas alíneas *b*) e *t*), do n.º 1, do artigo 35.º e pelo n.º 1, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, 69/2015, de 16 de julho e 7-A/2016, de 30 de março e em cumprimento com o estabelecido no artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que se dará início ao período de consulta pública do Projeto de Regulamento Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais, aprovado pela Câmara Municipal, na reunião de 27 de setembro de 2016.

Mais se torna público que o referido Projeto de Regulamento se encontra disponível ao público no Serviço de Atendimento ao Município (Balcão Único), no Edifício Paços do Concelho, durante o horário normal de expediente, bem como nas sedes das freguesias do Concelho e na internet, no *site* do Município de Góis, em [www.cm-gois.pt](http://www.cm-gois.pt). As sugestões devem ser dirigidas, por escrito, à Presidente da Câmara Municipal, remetidas por via postal ou entregues na Praça da República, 3330-310 Góis, ou através de correio eletrónico para [dag@cm-gois.pt](mailto:dag@cm-gois.pt).

27 de setembro de 2016. — A Presidente da Câmara Municipal, Dr.ª Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira.

309893766

**MUNICÍPIO DE LEIRIA****Aviso (extrato) n.º 12076/2016**

Raul Castro, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada, e ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterada, torna público que, no seguimento dos seus despachos n.ºs 31, 34 e 41/2016, de 29 e 31 de agosto e de 14 de setembro, proferidos em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal de Leiria, de 15 de dezembro de 2015, e na sequência dos correspondentes procedimentos concursais, foram celebrados, entre o Município de Leiria e os trabalhadores a seguir identificados, contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira/categoria de técnico superior, com a remuneração base de € 1.201,48 (2.ª posição/nível 15 TRU), os quais se iniciam com período experimental de função, com a duração de 240 dias: *a*) Lurdes Graça Cruz Novo (área de licenciamentos), com efeitos a 16/09/2016; *b*) Paulo Jorge Duarte Sousa (área de engenharia civil), com efeitos a 01.09.2016; *c*) Renato Dinis Serra Carvalho (área de engenharia civil), com efeitos a 01.09.2016; *d*) Sónia Margarida Coelho Moreira Venâncio (área de serviço social), com efeitos a 02.09.2016.

Para constar se lavrou o presente aviso que vai ser publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

19 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, Raul Castro.

309872851

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 12077/2016****Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência da aprovação no procedimento concursal Comum para Técnico Superior (Marketing), aberto pelo Aviso n.º 13753/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 231, de 25 de novembro de 2015, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a trabalhadora Maria João Gamito Rodrigues, com a remuneração mensal ilíquida de €1201,48, correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de técnico superior e ao nível 15 da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas, para o exercício de funções inerentes à categoria de Técnico Superior (Marketing) da carreira geral de técnico superior.

Competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015

26 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, João Pedro Contreiras.

309890209

**Aviso n.º 12078/2016****Denúncia do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por tempo Indeterminado durante o período experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que a Técnica Superior (Ciências da Comunicação) Paula Alexandra Caetano de Oliveira Vaz, denunciou por iniciativa própria, ao abrigo do artigo 47.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 23 de setembro de 2016, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, durante o período experimental de 180 dias, celebrado com este município em 01 de abril de 2016, tendo a mesma regressado ao serviço de origem.

Competência subdelegada — Despacho n.º 4/DMRH/15, de 1 de setembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1125, de 10 de setembro de 2015, alterado pelo Despacho n.º 8/DMRH/15, de 6 de novembro, publicado no Boletim Municipal n.º 1134, de 12 de novembro de 2015

26 de setembro de 2016. — O Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Humanos, João Pedro Contreiras.

309890541

**MUNICÍPIO DE MAÇÃO****Aviso n.º 12079/2016**

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 15 de setembro de 2016, foi concedido licença sem remuneração por um período de 360 dias, com início a 15 de setembro de 2016, ao trabalhador deste município, Leonel José Marques Ferreira São Pedro, Assistente Operacional, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 280.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

22 setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, Vasco António Mendonça Sequeira Estrela (Dr.).

309888088

**MUNICÍPIO DE MIRANDA DO DOURO****Edital (extrato) n.º 872/2016**

Faz público que, nos termos do artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA) e da deliberação do executivo municipal de 19 de agosto de 2016, é submetido para consulta pública, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação da proposta de Regulamento da Limpeza Pública de Miranda do Douro, na 2.ª série do *Diário da República*.

Assim, nos termos do n.º 1, do artigo 101.º, do Código de Procedimento Administrativo, os interessados poderão apresentar sugestões por escrito, mediante requerimento devidamente identificado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Miranda do Douro, o qual deverá ser

entregue no Balcão Único, sito no R/C do Edifício Paços do Concelho, Largo D. João III, em Miranda do Douro.

Durante o referido período, os interessados poderão consultar a proposta de “Regulamento da Limpeza Pública de Miranda do Douro” durante as horas normais de expediente, das 9:00 às 17:00 horas, junto da Divisão de Ambiente e Gestão Urbana ou através da Internet, no endereço eletrónico deste Município (<http://www.cm-mdouro.pt/>).

Para constar se lavrou este e outros editais de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume e enviados às Juntas de Freguesia para igual efeito, bem como na página da Internet do Município em ([www.cm-mdouro.pt](http://www.cm-mdouro.pt)).

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Artur Manuel Rodrigues Nunes*, Dr.

309886046

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 12080/2016

Faz-se público, nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 180.º e n.º 5 do artigo 181.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que a Câmara Municipal de Oeiras, em reunião realizada em 14 de setembro de 2016, deliberou por unanimidade, aplicar a pena de despedimento ao trabalhador Tiago Joaquim Marivata Carneiro, em decisão final dos processos disciplinares n.º 04/2016 e n.º 07/2016.

19 de setembro de 2016. — O Presidente, *Dr. Paulo Vistas*.

309875151

## MUNICÍPIO DE OURIQUE

### Edital n.º 873/2016

#### Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação

Marcelo David Coelho Guerreiro, Presidente da Câmara Municipal de Ourique no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, torna público nos termos do artigo 56.º do mesmo diploma legal e do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que foi aprovado por unanimidade, na Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada em 20 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua sessão ordinária de 14 de setembro de 2016, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação publicado pelo Edital n.º 664/2016, na 2.ª série do *Diário da República* n.º 145, de 29 de julho de 2016, o qual, após submissão e apreciação pública nos termos legais, se considera aprovado de forma definitiva.

O Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação entra em vigor 15 dias após a publicação do presente edital no *Diário da República*, e encontra-se disponível, na sua versão final, no *site* da Câmara Municipal de Ourique, em [www.cm-ourique.pt](http://www.cm-ourique.pt) onde poderá ser consultado e descarregado.

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo.

23 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

#### Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

##### Preâmbulo

No Município de Ourique encontra-se em vigor desde 2013, o “Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação” com a redação decorrente das alterações significativas no quadro jurídico normativo introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, o qual foi objeto de publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 12 de julho de 2013, e retificado pela Declaração de Retificação n.º 857/2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto de 2013.

As sucessivas alterações introduzidas ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação procuraram obter o necessário equilíbrio entre a diminuição da intensidade do controlo prévio e o aumento da responsabilidade do particular, adotando um novo padrão de controlo prévio das atividades, assente no princípio da confiança nos intervenientes

e limitando as situações que devem ser objeto de análise e controlo pela Administração, retirando dela todas as verificações que, atentos os valores e interesses urbanísticos a salvaguardar, não se revelaram justificadas.

Neste contexto, pretende-se reforçar a “simplificação” e “aproximação ao cidadão e às empresas”, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas.

Com a publicação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, que procede à décima terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, impõe-se o dever de revisão do referido instrumento regulamentar, no sentido de o conformar com as alterações formais e substantivas introduzidas a tal regime jurídico.

A revisão, ora introduzida ao presente instrumento regulamentar visa permitir alcançar um duplo objetivo:

Por um lado, ajustar o mencionado regulamento, em vigor, ao conjunto de soluções, de natureza procedimental, técnica e administrativa, consagradas no Decreto-Lei n.º 136/2014, com incidência prioritária no que diz respeito às condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas, na senda do disposto, sobre a matéria, no seu artigo 3.º, passando o mesmo, também, a dar resposta normativa às áreas de intervenção abrangidas com uma dimensão inovadora pela última revisão do regime jurídico da urbanização e da edificação, nomeadamente em matéria de legalização das operações urbanísticas, de definição da responsabilidade dos intervenientes na aprovação e acompanhamento das operações urbanísticas e, bem assim, no que diz respeito ao novo figurino de controlo prévio de tais operações, assente na comunicação prévia com prazo.

Por outro lado, introduzir, no Regulamento Municipal em causa, algumas medidas corretivas alicerçadas na experiência prática da sua aplicação, a fim de permitir disciplinar com eficácia, eficiência e transparência, as condições de aprovação, execução e acompanhamento das operações urbanísticas reguladas no regime jurídico da urbanização e da edificação.

Numa perspetiva de custo/benefício, considerando que a natureza jurídica do presente Regulamento é exclusivamente executória e subordinada ao regime jurídico da urbanização e da edificação, as medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização de um conjunto de conceitos e normas técnicas urbanísticas e de soluções procedimentais, legalmente, consagrados no RJUE, clarificação que irá, seguramente, reforçar a transparência e eficiência dos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas.

Por seu turno, os custos centrados nos procedimentos de aprovação e execução das operações urbanísticas estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas urbanísticas e ou compensações, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental. Nesta última componente do Regulamento, ou seja, custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Para tanto, foi elaborado o projeto de alteração ao “Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Ourique” que consubstancia uma importante mudança de paradigma, traduzindo-se num novo instrumento regulamentar que visa dar cumprimento ao preceituado no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, o qual foi submetido a Consulta Pública, por um período de 30 dias úteis, promovendo-se à sua divulgação nos termos legais.

Assim, nos termos do disposto no n.º 8 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 99.º e ss do Código do Procedimento Administrativo, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pela Decreto-Lei n.º 136/2013, de 09 de setembro e da competência prevista na alínea *g*) e *r*) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugado com o disposto na alínea *k*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Ourique, por deliberação tomada em 20 de setembro de 2016, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 14 de setembro de 2016, aprova o seguinte Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea *n*), do n.º 1,

do artigo 23.º, da alínea g), do n.º 1, do artigo 25.º, e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º, todos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na sua versão atual, designadamente com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

#### Artigo 2.º

##### Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece os princípios e as regras aplicáveis às diferentes operações urbanísticas previstas no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro.

2 — Este Regulamento aplica-se à área do Município de Ourique, sem prejuízo da demais legislação em vigor nesta matéria e do disposto nos Planos Municipais de Ordenamento do Território, em vigor.

3 — As taxas aplicáveis a cada uma das operações urbanísticas e atividades conexas, as cedências e as compensações, constam do Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

#### Artigo 3.º

##### Definições

1 — Todo o vocabulário urbanístico constante no presente Regulamento tem o significado que lhe é atribuído no artigo 2.º do RJUE, pelo Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio e pelos planos municipais de ordenamento do território em vigor no Concelho de Ourique.

2 — Para efeitos do disposto no presente artigo e visando a uniformização do vocabulário urbanístico em todos os documentos que regulem a atividade urbanística do Município de Ourique, entende-se por:

a) Estrutura/Forma/Composição das fachadas — consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem, incluindo designadamente os vãos e os seus elementos de guarnição, paramentos e outros elementos constituintes, tais como corpos balanceados, elementos decorativos, materiais de revestimentos;

b) Forma dos telhados ou coberturas — consiste na sua aparência externa, compreendendo o conjunto de superfícies que a compõem (planos de nível ou inclinados), incluindo designadamente a altura da cumeeira, geometria das águas, materiais de revestimento, platibandas ou balaustradas, beirados, aberturas e chaminés.

c) Cave — piso(s) de um edifício situado (s) abaixo do rés-do-chão, total ou parcialmente abaixo da cota natural do terreno ou da sua modelação final, que cumpram os requisitos previstos nos artigos 77.º e 78.º do RGEU Quando utilizado exclusivamente para estacionamento automóvel e infraestruturas, consideram-se cave os pisos abaixo da cota natural do terreno confinante com a via pública.

d) Anexo — construção de um só piso referenciada a um edifício principal e nele não integrada, com funções complementares deste e com entrada própria a partir do logradouro ou do espaço público. No caso de a construção principal ser habitação, o anexo não poderá contribuir para o aumento da sua tipologia.

3 — Em vista a dar execução ao conceito de reconstituição da estrutura das fachadas, previsto na alínea a), do n.º 2 do presente artigo, entende-se que essa operação deverá acautelar, obrigatoriamente, os seguintes aspetos:

a) A utilização do mesmo tipo de materiais e tecnologia construtiva;  
b) Manter a mesma forma, composição e desenho das fachadas demolidas, nomeadamente, as suas dimensões originais e todos os seus elementos não dissonantes, sem qualquer inovação ou modificação dos seus pormenores decorativos.

#### Artigo 4.º

##### Anexos ao regulamento

Constituem anexos ao presente regulamento:

a) ANEXO I — Classificação dos Agregados Urbanos.  
b) ANEXO II — Cálculo por infraestruturas existentes.  
c) ANEXO III — Coeficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Investimentos Municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais.  
d) ANEXO IV — Ficha-tipo de Lote/Edifício, objeto da pretensão.  
e) ANEXO V — Quadros Sinópticos que deverão acompanhar as Operações de Loteamento e as Obras com Impacte Semelhante a um Loteamento.  
f) ANEXO VI — Modelo de Declaração de compatibilidade entre os Formatos Papel e Digital.  
g) ANEXO VII — Ficha de Medição.

h) ANEXO VIII — Ficha de Áreas.

i) ANEXO IX — Normas gerais de apresentação da informação veicular a entregar em formato digital.

j) ANEXO X — Catálogo de Objetos.

## CAPÍTULO II

### Procedimentos de controlo prévio

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 5.º

##### Licença, comunicação prévia e autorização de utilização

1 — A realização de operações urbanísticas depende de controlo prévio, que pode revestir as modalidades de licença, comunicação prévia com prazo, adiante designada abreviadamente por comunicação prévia ou comunicação, ou autorização de utilização, nos termos e com as exceções constantes da presente secção.

2 — Estão sujeitas a licença administrativa as operações urbanísticas previstas no n.º 2, do artigo 4.º, do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 18.º a 27.º do mesmo diploma legal.

3 — Estão sujeitas a comunicação prévia as operações urbanísticas referidas no n.º 4, do artigo 4.º, do RJUE, cujo procedimento é regulado nos artigos 34.º a 35.º do mesmo diploma legal.

4 — Estão sujeitas a autorização administrativa a utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações de utilização dos mesmos, cujo procedimento é regulado nos artigos 62.º a 66.º do mesmo diploma legal.

5 — Não podem estar sujeitas ao procedimento de comunicação prévia, ficando sujeitas ao procedimento de licenciamento, as obras de construção, alteração ou ampliação em área abrangida por operação de loteamento onde não estejam presentes os seguintes parâmetros nas especificações do respetivo alvará:

- a) Alinhamentos;
- b) Afastamentos;
- c) Número de pisos acima e abaixo da cota de soleira;
- d) Utilizações admissíveis;
- e) Áreas de construção;
- f) Áreas de implantação.

6 — No âmbito do pedido de licenciamento abrangido pelo número anterior, os parâmetros urbanísticos a utilizar devem dar cumprimento às especificações previstas no alvará de loteamento e, supletivamente, às regras do Plano Urbanístico aplicável na área de intervenção da operação urbanística de loteamento.

#### Artigo 6.º

##### Isenção de controlo prévio

1 — Estão isentas de controlo prévio as obras previstas no n.º 1, do artigo 6.º, do RJUE.

2 — Os atos que tenham por efeito o destaque de uma única parcela de prédio com descrição predial estão isentos de licença, desde que cumpram os requisitos previstos nos n.ºs 4 a 10, do artigo 6.º, do RJUE.

3 — As obras identificadas no artigo 22.º do presente regulamento, bem como as obras identificadas no artigo 6.º - A do RJUE, estão isentas de licença e de comunicação prévia.

4 — Não obstante se tratem de operações não sujeitas a qualquer procedimento de controlo prévio, devem os interessados dar conhecimento à Câmara Municipal, até cinco dias, antes do início dos trabalhos, do local e do tipo de operação que vai ser realizada, para os efeitos previstos nos artigos 80.º-A e 93.º, ambos do RJUE.

5 — O promotor das obras previstas no n.º 4 do presente artigo deve ainda dispor, no local da obra, das seguintes peças técnicas (projeto mínimo) que garantam, por parte dos serviços de fiscalização municipal, o adequado acompanhamento dos trabalhos, a saber:

- a) Planta de implantação;
- b) Plantas, cortes e alçados, quando aplicável;
- c) Documento comprovativo de titularidade;
- d) Referência a licenças, autorizações ou admissão de comunicação prévia relativas ao prédio onde se realiza a obra;
- e) Descrição dos trabalhos a executar referindo, designadamente, as áreas de construção, altura da edificação e materiais a utilizar, quando aplicável.

## Artigo 7.º

**Consulta Pública de operações de loteamento**

1 — A consulta pública prevista no n.º 2, do artigo 22.º e no n.º 2, do artigo 27.º, ambos do RJUE, é promovida no prazo de 15 dias a contar da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município ou após o termo do prazo para a sua emissão.

2 — Todos os pedidos relativos a licenças de operações de loteamento e respetivas alterações estão sujeitos a consulta pública, com exceção de aqueles que não excedam os seguintes limites:

- a) 2 ha;
- b) 30 fogos;
- c) 5 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

3 — O limite previsto na alínea c) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

4 — O período de consulta pública tem a duração máxima de 15 dias. É aberto através de edital a afixar nos lugares públicos de estilo e no local da pretensão, e ainda publicado no site institucional do Município de Ourique.

## Artigo 8.º

**Suspensão da licença ou comunicação**

1 — A Câmara Municipal de Ourique pode suspender as licenças concedidas ou inviabilizar a execução das operações urbanísticas objeto de comunicação prévia sempre que, no decorrer dos respetivos trabalhos, se verificar a descoberta de elementos arquitetónicos ou achados arqueológicos.

2 — O prosseguimento dos trabalhos depende da realização dos trabalhos arqueológicos a levar a efeito no local em causa, sendo os mesmos acompanhados de um relatório final, o qual será fundamental para proceder ao levantamento, ou não, da suspensão da respetiva licença ou comunicação prévia, tudo isto, no estrito cumprimento da Lei n.º 107/01, de 08 de Setembro, a qual estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.

## Artigo 9.º

**Obras Inacabadas**

1 — São consideradas obras em avançado estado de execução, nos termos do n.º 1 do artigo 88.º do RJUE:

- a) As obras de edificação quando concluída a fase estrutural e mais de 50 % das alvenarias exteriores;
- b) As obras de urbanização, quando todos os arruamentos projetados estejam executados de forma a receber o revestimento final, incluindo já todas as infraestruturas enterradas.

2 — Sempre que exista interesse, reconhecido pela Câmara Municipal, na conclusão das obras e não se mostre aconselhável por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas a respetiva demolição, pode ser concedida licença especial para a sua conclusão, a qual seguirá o regime previsto no artigo 60.º do RJUE.

3 — Os pedidos de licença especial prevista no artigo 88.º do RJUE deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;
- c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes, da planta síntese do loteamento, se existir, e planta à escala de 1:2500 ou superior, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;
- d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal ou à escala de 1:25 000 quando este não existir, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;
- e) Extratos das plantas do plano especial de ordenamento do território vigente;
- f) Estimativa do custo total da obra;
- g) Calendarização da execução da obra;
- h) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador de projeto quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — A licença especial dá origem a emissão de alvará de licença especial, sujeita ao pagamento da taxa correspondente, prevista no “Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município” devida pela realização de operações urbanísticas.

5 — A emissão do alvará deverá ser requerida no prazo de 60 dias, a contar da data do deferimento do pedido, podendo ser suscetível de prorrogação, por idêntico prazo, mediante apresentação do pedido, por parte do interessado, devidamente fundamentado, sob pena de caducidade do ato de licenciamento, nos termos do disposto no artigo 71.º do RJUE.

## SECÇÃO II

**Disposições especiais**

## Artigo 10.º

**Obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento**

1 — A comunicação prévia para as obras em área abrangida por operação de loteamento não pode ter lugar antes da receção provisória das respetivas obras de urbanização ou da prestação de caução a que se refere o artigo 54.º do RJUE.

2 — A Câmara municipal poderá inviabilizar, em sede de fiscalização sucessiva, a execução das operações urbanísticas previstas no número anterior, desde que na área abrangida pela respetiva operação de loteamento não se encontrem executadas e em serviço as seguintes infraestruturas primárias:

- a) Arruamentos devidamente terraplenados com ligação à rede viária pública que permitam a circulação de veículos;
- b) Rede de abastecimento de água;
- c) Rede de drenagem de águas residuais domésticas e pluviais;
- d) Rede de energia elétrica de molde a garantir-se a ligação para a potência requerida.

## Artigo 11.º

**Condições e prazo de execução das obras de urbanização e de edificação**

Para os efeitos das disposições conjugadas previstas no artigo 34.º, nos termos do n.º 1 e 2, do artigo 53.º e n.º 2 do artigo 58.º do RJUE, o prazo de execução das obras de urbanização e edificação não pode ultrapassar os seis anos.

## Artigo 12.º

**Alterações à licença ou comunicação prévia**

1 — O pedido de alteração dos termos e condições da licença de operação de loteamento deverá ser notificado aos proprietários dos lotes, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º e do artigo 121.º, ambos do RJUE.

2 — Nos casos em que haja lugar a notificação pessoal nos termos do artigo 121.º do RJUE, o requerente deverá apresentar certidão da conservatória do registo predial com a identificação dos proprietários dos lotes, aquando da apresentação do pedido de alteração.

3 — Nas situações em que os edifícios integrados no loteamento estejam sujeitos ao regime da propriedade horizontal, a notificação prevista no n.º 3 recairá sobre o legal representante da administração do condomínio, o qual deverá apresentar ata da assembleia de condóminos.

## Artigo 13.º

**Caução**

1 — As operações urbanísticas previstas no n.º 6, do artigo 23.º e artigo 54.º e artigo 81.º, do RJUE, estão sujeitas à prestação de caução.

2 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE deverá ser apresentada com o respetivo pedido e será calculada nos termos seguintes:

$$\text{Valor da caução} = \frac{a \times v \times C + \text{IVA à taxa em vigor}}{h}$$

em que:

- a = 0,05 para obras de demolição e 0,02 para obras de escavação e contenção periférica;
- v = (expresso em metros cúbicos) volume total da construção a demolir acima e abaixo da cota de soleira e/ou volume de escavação;
- h = 3 (expresso em metros), correspondente à altura média de um piso;
- C = (expresso em Euros) valor máximo do custo para habitação corrente, publicado anualmente pela Associação dos Industriais da Cons-

trução Civil e Obras Públicas (AICOPN), para efeitos de verificação das estimativas orçamentais dos projetos de construção.

3 — A caução a que alude o n.º 6, do artigo 23.º, do RJUE, será liberada após a emissão da licença de construção.

4 — A caução a que alude o n.º 1, do artigo 81.º, do RJUE, será liberada a pedido do requerente, se os trabalhos não tiverem sido iniciados ou se já tiver sido emitida a licença de construção.

5 — A caução a que alude o artigo 54.º, do RJUE, prestada no âmbito das obras de urbanização sujeitas ao regime de comunicação prévia, terá que ser sempre prestada a favor da Câmara Municipal, com a apresentação da comunicação prevista no artigo 9.º, do mesmo diploma legal, e nos termos da respetiva Portaria.

6 — A emissão da autorização de utilização ficará condicionada à verificação de que na obra não resultaram quaisquer danos no espaço público.

7 — Por iniciativa do interessado, a Câmara Municipal poderá aceitar a prestação de caução para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 86.º do RJUE, como garantia do cumprimento das obrigações previstas no n.º 1 do mesmo artigo.

8 — A caução para efeitos do disposto no artigo 86.º do RJUE será prestada no momento em que for requerida a emissão do alvará de autorização de utilização ou da receção provisória das obras de urbanização, salvo quando se verificar que foi realizado o levantamento do estaleiro, a limpeza da área, de acordo com o regime da gestão de resíduos de construção e demolição nela produzidos, bem como as reparações de quaisquer estragos ou deteriorações que tenham sido causados em infraestruturas públicas no decorrer da obra em causa.

9 — O prazo e o valor da caução serão, respetivamente, igual ao tempo necessário para realizar as ações de restabelecimento das condições exigidas no número anterior, sendo o valor equivalente ao custo das referidas reparações.

## CAPÍTULO III

### Formas de procedimento

#### SECÇÃO I

##### Instrução

##### Artigo 14.º

##### Requerimento, comunicação e respetiva instrução

1 — Todos os procedimentos previstos no RJUE iniciam-se através de requerimento ou comunicação e obedecem ao disposto nos artigos 8.º a 10.º desse diploma e devem ser acompanhados dos elementos instrutórios previstos na respetiva Portaria, para além dos documentos especialmente referidos no aludido diploma legal.

2 — Devem ainda ser juntos ao pedido ou comunicação prévia os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, função, nomeadamente, da natureza e localização da operação urbanística pretendida, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

3 — O requerimento ou comunicação e respetivos elementos instrutórios devem ser apresentados em duplicado, acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar, no caso de as mesmas não estarem ainda habilitadas a consultas em formato digital.

4 — Nas peças desenhadas das operações urbanísticas que compreendam obras de reconstrução, alteração ou ampliação, os elementos devem ser representados nas seguintes cores convencionais:

- a) Preto (RGB 0;0;0) — a manter;
- b) Vermelho (RGB 255;0;0) — a construir;
- c) Amarelo (RGB 255;255;0) — a demolir;
- d) Azul (RGB 0;0;255) — a legalizar.

5 — A instrução das operações urbanísticas e suas alterações em formato digital deve conter, nomeadamente, os seguintes elementos, nos casos aplicáveis:

- a) Requerimento ou comunicação — peças escritas em formato PDF;
- b) Levantamento Topográfico — ficheiro vetorial com o levantamento topográfico do existente, cumprindo as normas elencadas nos Anexos IX e X;
- c) Planta de Implantação — ficheiro vetorial com o levantamento topográfico do existente e com a implantação das operações urbanísticas requeridas, implantadas sobre o levantamento topográfico, referido na alínea a), de modo a permitir avaliar a integração da proposta na envolvente (à mesma escala do levantamento topográfico), contendo

informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade e cumprindo as normas elencadas nos Anexos IX e X;

d) Planta de Síntese — ficheiro vetorial com o levantamento topográfico do existente e com a implantação das operações urbanísticas requeridas, implantadas sobre o levantamento topográfico, referido na envolvente (à mesma escala do levantamento topográfico), contendo informação sobre a área envolvente da parcela, representando elementos físicos identificáveis no local e/ou edificações que permitam definir os parâmetros de edificabilidade e cumprindo as normas elencadas nos Anexos IX e X;

e) As plantas de localização à escala de 1/25000 ou superior, plantas de enquadramento ou extratos de Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) e/ou de Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor aplicável, enquanto elementos instrutórios previstos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, devem ser obrigatoriamente as elaboradas pelos serviços técnicos da Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente do município de Ourique — ficheiros em formato PDF;

f) Projeto de Arquitetura — dois conjuntos de ficheiros, um com as peças escritas, nomeadamente, registos prediais, termos do coordenador e acessibilidades em formato PDF e outro com as peças desenhadas em formato Data Exchange Format (DXF), na versão de 2007;

g) Projeto de Arranjos Exteriores — dois conjuntos de ficheiros, um com as peças escritas em formato PDF e outro com as peças desenhadas em formato DXF;

h) Projetos de Especialidades — dois conjuntos de ficheiros, um com as peças escritas em formato PDF e outro com as peças desenhadas em formato DXF;

i) Termos de Responsabilidade das Especialidades — Conjunto de ficheiros, com peças escritas em formato PDF, composto pelos Termos, Declarações e Certificados.

6 — É da responsabilidade do técnico autor de cada projeto, o respetivo conteúdo, que deve ser adequado a cada operação urbanística em causa.

7 — Os elementos indicados no ponto 6 do presente artigo devem ser apresentados em suporte digital — CD — nos seguintes termos:

a) Pasta com a designação “REQUERIMENTO” — contendo os ficheiros referidos na alínea a) do ponto 5 do presente artigo, nomeadamente os elementos instrutórios que não se integrem nas pastas seguintes;

b) Pasta com a designação “LEV\_TOPOGRÁFICO” — com o ficheiro referido na alínea b) do ponto 5 do presente artigo;

c) Pasta com a designação “PL\_IMPLANTAÇÃO” — com os ficheiros referidos na alínea c) do ponto 5 do presente artigo;

d) Pasta com a designação “PL\_SÍNTESE” — com os ficheiros referidos na alínea d) do ponto 5 do presente artigo;

e) Pasta com a designação “PL\_LOC\_ENQUADRA” — com os ficheiros referidos na alínea e) do ponto 5 do presente artigo;

f) Pasta com a designação “PRJ\_ARQUITETURA” — contendo duas subpastas com as seguintes designações: “PEÇAS\_ESCRITAS” e “PEÇAS\_DESENHADAS”, as quais devem conter, respetivamente, os ficheiros referidos na alínea f) do ponto 5 do presente artigo;

g) Pasta com a designação “PRJ\_AEXTERIORES” — contendo duas subpastas com as seguintes designações: “PEÇAS\_ESCRITAS” e “PEÇAS\_DESENHADAS”, as quais devem conter, respetivamente, os ficheiros referidos na alínea g) do ponto 5 do presente artigo;

h) Pasta com a designação “PRJ\_ESPECIALIDADES” — contendo duas subpastas com as seguintes designações: “PEÇAS\_ESCRITAS” e “PEÇAS\_DESENHADAS”, as quais devem conter, respetivamente, os ficheiros referidos na alínea h) do ponto 5 do presente artigo;

i) Pasta com a designação “T\_RESPONSABILIDADES” — com os ficheiros referidos na alínea i) do ponto 5 do presente artigo;

j) A todas as nomes das pastas principais referidas nas alíneas supra devem acrescer o nome do requerente e o nome identificativo do local da operação urbanística.

8 — No pedido de informação prévia relativo a qualquer tipo de operação urbanística, o respetivo requerimento deve referir concretamente os aspetos que se pretende ver esclarecidos ou informados.

9 — O pedido de informação prévia deve ser instruído com os elementos constantes na respetiva Portaria, bem como dos elementos seguintes:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio ou prédios abrangidos;

b) Quando o interessado não seja o proprietário do prédio, deve indicar a morada do proprietário, bem como dos titulares de qualquer direito real sobre o prédio, com vista à sua correta notificação por parte da Câmara Municipal, sob pena de aplicação, com as necessárias adaptações, do disposto na alínea b) do n.º 2, do artigo 11.º do RJUE.

10 — Quando o pedido de informação prévia é formulado por quem não é o proprietário do prédio, o conteúdo da mesma deve ser notificado ao proprietário.

11 — Quando o pedido de licenciamento ou comunicação prévia tiver por objeto a realização de operações urbanísticas de loteamento, o mesmo deverá ser instruído com fichas relativas a todos os lotes constituídos, de acordo com o ANEXO IV do presente Regulamento.

12 — No que respeita aos projetos de urbanização, dever-se-á ter em conta os seguintes princípios:

a) O projeto de obras de urbanização (Anteprojecto ou Projeto base) deverá ser constituído pelas peças estabelecidas no artigo 160.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho;

b) O projeto de execução de obras de urbanização deverá ser constituído pelas peças estabelecidas no artigos 161.º da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, dispensando-se os elementos referidos nas alíneas t) u) e z), no caso de o projeto não ser para empreitada pública.

13 — As obras de edificação em área abrangida por operação de loteamento devem ser instruídas com o extrato da ficha do lote em que se implantam.

14 — A Planta de Síntese do pedido de licenciamento ou comunicação prévia de operações urbanísticas de loteamento deverá conter um quadro sinóptico, em conformidade com o ANEXO V do presente Regulamento.

15 — Os pedidos de autorização de utilização, quando surjam na sequência de obras de edificação nova ou de ampliação que altere significativamente o perímetro de implantação da edificação, deverão ser acompanhadas de levantamento topográfico que retrate a situação final da edificação, designadamente na sua relação com a envolvente.

16 — Todos os levantamentos topográficos apresentados no âmbito da instrução dos pedidos de realização de operações urbanísticas deverão ser acompanhados de uma Declaração (documento escrito) na qual o Topógrafo autor do respetivo levantamento topográfico declare a conformidade do mesmo com os elementos cadastrais presentes no local.

17 — A declaração mencionada no número anterior deverá também ser apresentada até cinco dias após o início dos trabalhos relativos à implantação de quaisquer obras novas de urbanização e de edificação, com a menção adicional de que esta foi efetuada no estrito cumprimento do projeto aprovado. Esta referência deverá ainda ser registada no Livro de Obra.

18 — Enquanto houver apresentação simultânea de peças instrutórias em papel e formato digital, essa entrega deverá ser acompanhada de declaração subscrita pelos autores ou pelo coordenador do projeto, atestando que os dois formatos apresentam a mesma informação, em conformidade com o Anexo VI do presente regulamento.

19 — As obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração deverão ser instruídas com uma ficha de medição das edificações, em conformidade com o Anexo VII do presente Regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Apresentação das peças

Nas peças que acompanham os projetos sujeitos à aprovação municipal constarão todos os elementos necessários a uma definição objetiva, inequívoca e completa das características da obra e da sua implantação devendo, designadamente, obedecer às seguintes regras:

a) Todas as peças escritas devem ser apresentadas em formato A4 (210 mm × 297 mm), redigidas em português, numeradas, datadas e assinadas pelo técnico autor do projeto, com exceção dos documentos oficiais ou suas cópias e dos requerimentos que serão assinados pelo dono da obra ou do seu representante legal;

b) Todas as peças desenhadas devem ser apresentadas em folha retangular, devidamente dobradas em formato A4 (210 mm × 297 mm), salvaguardando uma margem do lado esquerdo para possibilitar a perfuração e arquivamento, impressas em tinta indelével, não devendo ter, dentro do possível, mais de 594 mm de altura e possuir boas condições de legibilidade, sendo também numeradas, datadas e assinadas pelo autor do projeto;

c) Todas as peças do projeto, escritas ou desenhadas, só serão aceites se tiverem uma data igual ou inferior a 180 dias contados a partir da data de apresentação nos serviços, sem prejuízo de prazo diferente fixado em legislação específica;

d) As escalas indicadas nos desenhos não dispensam a indicação do dimensionamento dos vãos, da espessura de paredes, dos pés-direitos, das alturas dos beirados, das cumeeiras e dos compartimentos;

e) Quaisquer rasuras só serão aceites se forem de pequena monta e estiverem devidamente ressalvadas na memória descritiva.

f) Todas as peças escritas e desenhadas deverão ser apresentadas em formato digital.

#### Artigo 16.º

##### Desenhos de alteração

Nos projetos que envolvam alterações deverão ser apresentados os seguintes elementos mínimos:

- a) Desenhos representativos da situação existente;
- b) Desenhos representativos das alterações pretendidas, com as seguintes regras, conforme n.º 4 do artigo 14.º;
- c) Desenhos com a situação final proposta.

#### Artigo 17.º

##### Plano de Acessibilidades

1 — As operações urbanísticas sujeitas a um plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, nos termos da legislação em vigor, devem contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos mínimos:

- a) Termo de responsabilidade do autor do plano de acessibilidades;
- b) Memória descritiva e justificativa;
- c) Peças desenhadas à escala 1/100 ou superior, contendo informação relativa aos percursos acessíveis no espaço exterior, na relação com as edificações envolventes e, quando aplicável, o acesso a partir da entrada do edifício até às várias áreas propostas para o interior do mesmo;
- d) Os elementos gráficos deverão ser devidamente cotados em toda a sua extensão, com indicação inequívoca dos materiais a aplicar, das dimensões, da inclinação das rampas propostas, da altura das guardas e dos pormenores das escadas em corte construtivo, etc.

2 — O Plano de acessibilidades pode integrar o projeto de Arquitetura ou constituir um anexo que o acompanha na instrução do processo.

## SECÇÃO II

### Situações especiais

#### Artigo 18.º

##### Operações de destaque

O pedido de destaque de parcela de prédio deve ser dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, através de requerimento escrito, contendo o nome, profissão, estado civil, número de contribuinte, morada ou sede, a qualidade de titular de qualquer direito que lhe confira a faculdade de realizar a operação urbanística pretendida e deve ser acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação de destaque;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao prédio abrangido;
- c) Descrição do prédio objeto de destaque, da parcela a destacar e da parcela sobrance, incluindo as respetivas áreas e confrontações.
- d) Planta de localização à escala da Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal, assinalando devidamente os limites do prédio;
- e) Extratos das plantas de ordenamento e condicionantes do Plano Diretor Municipal, em vigor neste Concelho;
- f) Levantamento topográfico georreferenciado à escala 1:1000 ou superior, o qual deve delimitar, a área total do prédio, a área da parcela a destacar, a área da parcela sobrance e com representação das construções existentes, cumprindo as normas elencadas nos Anexos IX e X;
- g) No caso de o destaque incidir sobre terreno com construção erigida, deverá ser identificado o respetivo procedimento, quando tal construção tenha sido sujeita a controlo prévio.

#### Artigo 19.º

##### Propriedade horizontal

Para efeitos de constituição de propriedade horizontal de edifícios, o pedido deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, do qual deve constar a identificação completa do titular do alvará de licença ou do comunicante, com indicação do número e ano do respe-

tivo alvará, incluindo o seu domicílio ou sede, bem como a respetiva localização do prédio (rua, número de polícia e freguesia);

b) Do requerimento deve constar igualmente a indicação do pedido em termos claros e precisos;

c) Declaração de responsabilidade de técnico devidamente qualificado, assumindo inteira responsabilidade pela elaboração do título constitutivo de propriedade horizontal.

d) Título constitutivo da propriedade horizontal com a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, designadas pelas respetivas letras maiúsculas. Cada fração autónoma deve discriminar o piso, o seu destino, o número de polícia pelo qual se processa o acesso à fração (quando exista), a designação dos compartimentos, incluindo varandas e/ou terraços se os houver, garagens e arrumos, indicação de áreas cobertas e descobertas e da percentagem ou permissão da fração relativamente ao valor total do prédio;

e) Indicação de zonas comuns — descrição das zonas comuns a determinado grupo de frações e das zonas comuns relativamente a todas as frações e números de polícia pelos quais se processa o seu acesso, quando esses números existam;

f) Peças desenhadas — duas cópias, sendo uma em papel e outra em suporte digital (CD ou DVD), com a designação de todas as frações autónomas pela letra maiúscula respetiva e com a delimitação a cores de cada fração e das zonas comuns.

#### Artigo 20.º

##### Convenção de direito e esquerdo

Nos edifícios com mais de um andar, cada um deles com dois fogos ou frações, a designação de “direito” cabe ao fogo ou fração que se situe à direita do observador que entra no edifício e todos os que se encontram na mesma prumada, tanto para cima como para baixo da cota do pavimento da entrada.

#### Artigo 21.º

##### Designação das frações

Se em cada andar existirem três ou mais frações ou fogos, os mesmos devem ser referenciados pelas letras do alfabeto, começando pela letra “A” e no sentido dos ponteiros do relógio, tomando como referência o observador que entra no edifício.

#### Artigo 22.º

##### Designação dos pisos

Os pavimentos dos edifícios são designados de acordo com a seguinte regra:

a) Rés-do-chão ou Piso 0 — corresponde ao piso cujo pavimento está à cota da via pública de acesso ao edifício, com uma tolerância para mais ou para menos de um metro. Nos casos em que o mesmo edifício seja servido por arruamentos com níveis diferentes, assume a designação de rés-do-chão ou Piso 0, o piso cujo pavimento tenha a sua cota relacionada com a via de acesso de nível inferior que lhe dá serventia;

b) Caves — todos os pisos que se desenvolvem a níveis inferiores ao rés do chão, designando-se cada um deles, respetivamente, por 1.ª Cave ou Piso -1, 2.ª Cave ou Piso -2, etc.;

c) Andares — todos os pisos que se desenvolvem a níveis superiores ao rés-do-chão, designando-se cada um deles, e.g., por 1.º Andar ou Piso 1, 2.º Andar ou Piso 2.

d) Água Furtada, Mansarda ou Sótão — qualquer piso resultante do aproveitamento do vão do telhado.

### SECÇÃO III

#### Estacionamento

#### Artigo 23.º

##### Parâmetros a respeitar

1 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, para o dimensionamento dos espaços destinados a estacionamento devem ser respeitadas as seguintes dimensões livres mínimas para veículos ligeiros:

a) Profundidade — 5,00 metros;

b) Largura — 2,30 metros, quando se trate de uma sequência de lugares contíguos; 2,50 metros se o lugar for limitado por uma parede ou 3,00 metros, quando se trate de lugares limitados por duas paredes laterais ou 4,20 metros quando se trate de dois lugares a par entre paredes.

#### Artigo 24.º

##### Obras de Escassa Relevância Urbanística

1 — São consideradas obras de escassa relevância urbanística as obras de edificação ou demolição que, pela sua natureza, dimensão ou localização tenham escasso impacte urbanístico, de acordo com o disposto na alínea l) do artigo 2.º do RJUE.

2 — Para efeitos do disposto nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística à luz do disposto no n.º 3 do artigo 6.º-A do RJUE, as seguintes edificações:

a) As edificações, contíguas ou não, ao edifício principal com altura não superior a 2,2 m ou, em alternativa, à cêrcea do rés-do-chão do edifício principal com área igual ou inferior a 10 m<sup>2</sup> e que não confinem com a via pública, com o máximo de um edifício.

b) A edificação de muros de vedação até 1,8 m de altura que não confinem com a via pública e de muros de suporte de terras até uma altura de 2 m ou que não alterem significativamente a topografia dos terrenos existentes;

c) A edificação de estufas de jardim com altura inferior a 3 m e área igual ou inferior a 20 m<sup>2</sup>, com o máximo de um edifício.

3 — Para efeitos do disposto na alínea e) do artigo 6.º-A do RJUE, entende-se por equipamento lúdico ou de lazer:

a) As obras de arranjos exteriores em logradouro de parcela ou lote, que visem a criação de espaços ao ar livre para repouso ou para a prática de atividades lúdicas ou desportivas (jogos, divertimentos e passatempos).

4 — Para efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º - A do RJUE, são consideradas obras de escassa relevância urbanística, a instalação de painéis solares foto voltaicos ou geradores eólicos associada a edificação principal, para produção de energias renováveis, incluindo de microprodução, que não excedam, no primeiro caso, a área de cobertura da edificação e a cêrcea desta em 1 m de altura, e, no segundo, a cêrcea da mesma em 4 m e que o equipamento gerador não tenha raio superior a 1,5 m, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias que não excedam os limites previstos para os painéis solares foto voltaicos:

a) A instalação de geradores eólicos referida na alínea g) do n.º 1 artigo 6.º-A do RJUE é precedida de notificação à câmara municipal, e deve ser instruída com a localização, a cêrcea e o raio do equipamento, o nível de ruído produzido pelo mesmo, e o termo de responsabilidade onde o apresentante da notificação declare conhecer e cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis à instalação de geradores eólicos.

b) É obrigatória a apresentação de comunicação prévia da instalação de painéis solares ou geradores eólicos, para produção de energias renováveis, bem como de coletores solares térmicos para aquecimento de águas sanitárias, associados a edificação principal, que excedam os parâmetros previstos no artigo 6.º-A, n.º 1, alínea g) do RJUE.

c) A comunicação prévia referida na alínea anterior, é acompanhada do projeto de adaptação da edificação onde se pretende inserir o equipamento, devendo ser acompanhado do projeto da rede de distribuição de água.

3 — Para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE, podem ser consideradas obras de escassa relevância urbanística, nomeadamente as seguintes:

a) Reparação e conservação de muros;

b) A implantação de pré-fabricados, contentores ou outras estruturas semelhantes de caráter temporário, cuja área de ocupação do solo por cada estrutura ou conjunto de estruturas não exceda 20 m<sup>2</sup>;

c) A demolição de edifícios não classificados que ameacem ruir, quando notificados pela Câmara Municipal na sequência de relatório da Proteção Civil Municipal;

d) Poços e tanques de rega distando mais de 20 metros do espaço público, estes últimos com uma altura máxima de 2,20 metros acima da cota natural do terreno.

e) Arranjos de logradouros, tais como ajardinamento e pavimentação, desde que não preveja o abate de árvores de espécie vegetal protegida, nem ultrapasse as áreas máximas de impermeabilização estabelecidas em alvará de loteamento ou instrumento de gestão territorial em vigor.

f) Rampas de acesso para pessoas com mobilidade condicionada e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro do logradouro ou edifícios.

## Artigo 25.º

**Emissão de certidão de isenção de licenciamento**

1 — O interessado deverá formalizar requerimento escrito, dirigido ao Presidente da Câmara, solicitando a emissão de certidão comprovativa de que à data da realização da operação urbanística de edificação a mesma estava isenta de licenciamento.

2 — Sempre que o interessado invoque que o edifício foi construído em data anterior à entrada em vigor do DL n.º 38382, de 7 de agosto de 1951 (RGEU), se situado em zona urbana, ou em data anterior à entrada em vigor do primeiro regulamento municipal de edificações para o Concelho de Ourique que tornou extensivo à totalidade do território municipal as obrigações decorrentes do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de abril, se situado em área rural, deverá comprová-lo pela exibição dos documentos que tiver ao seu dispor designadamente:

- a) Certidão predial;
- b) Caderneta predial urbana ou certidão emitida pelo Serviço de Finanças, da qual conste a data de inscrição do prédio na matriz;
- c) Eventuais contratos celebrados tendo como objeto a edificação;
- d) Outros documentos considerados relevantes que o requerente pretenda apresentar para o efeito.

3 — O pedido deverá ainda ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Planta de localização;
- b) Levantamento fotográfico exaustivo, representando todas as fachadas do edifício e a cobertura;
- c) Ficha de áreas, conforme o Anexo VIII.

## Artigo 26.º

**Autorização para utilização do solo**

1 — Está sujeita a licença administrativa a ocupação ou utilização do solo, ainda que com caráter temporário e desde que não seja para fins exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento de água.

2 — Encontram-se abrangidas pelo disposto no número anterior todas as utilizações com caráter de depósito, armazenamento, transformação, comercialização e exposição de produtos ou bens, ainda que se trate de áreas exteriores que constituam o logradouro de edificações devidamente licenciadas ou autorizadas.

## Artigo 27.º

**Autorização para ocupação de espaço do domínio público**

1 — Está sujeita a licença administrativa a ocupação de espaço do domínio público, designadamente nos seguintes casos:

- a) A ocupação de espaço que seja direta ou indiretamente consequência da realização de obras;
- b) A utilização do subsolo sob redes viárias municipais ou de qualquer outro domínio público municipal ou ainda do espaço aéreo, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações de redes de telecomunicações, de comunicações móveis, de eletricidade, de gás ou outras.

2 — A ocupação de espaço público por motivo de obras, instruído nos termos do artigo 38.º deste Regulamento, não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou autorizações relativas às obras a que se reportam.

## Artigo 28.º

**Operações de loteamento com significativa relevância urbanística**

1 — Fica previamente sujeito a consulta pública, nos termos do artigo 22.º do RJUE, o licenciamento de operações de loteamento que excedam os seguintes limites:

- a) 2 ha;
- b) 30 fogos;
- c) 5 % da população do aglomerado urbano em que se insere a pretensão.

2 — O limite previsto na alínea c) do número anterior será referenciado ao valor do último censo da população residente na freguesia em que se insere a pretensão.

## Artigo 29.º

**Alterações à operação de loteamento objeto de comunicação prévia**

A aprovação da alteração à operação de loteamento objeto de comunicação prévia prevista no artigo 48.º-A do RJUE é precedida de afixação de edital para notificação dos interessados.

## Artigo 30.º

**Obras com impacte semelhante a um loteamento**

Para efeitos de aplicação do n.º 5 do artigo 57.º do RJUE, considera-se que toda e qualquer edificação, que respeite a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, é geradora de um impacte semelhante a um loteamento, sempre que se verifique uma das seguintes situações:

- a) Disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;
- b) Disponha de mais de seis frações, independentemente do número de acessos diretos a partir do espaço exterior.
- c) Envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, redes de abastecimento de água, de saneamento ou de energia elétrica.

## Artigo 31.º

**Condições e prazo de execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia**

1 — Para efeitos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, ao valor da caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização é aplicável o disposto no artigo 54.º do RJUE.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 34.º do RJUE é fixado o prazo de 90 dias para pagamento das taxas das operações sujeitas a comunicação prévia.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 53.º do RJUE, é fixado o prazo de 2 anos para execução das operações urbanísticas sujeitas a comunicação prévia.

## Artigo 32.º

**Prorrogações**

1 — A prorrogação do prazo a que se refere o n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, só pode ser deferida, quando requerida por período não superior ao prazo concedido para a primeira prorrogação, deferida nos termos do n.º 3 do mesmo artigo.

2 — A prorrogação do prazo a que se refere o n.º 2 do artigo 76.º do RJUE, só pode ser deferida, quando requerida por período não superior a um ano.

3 — Para efeitos de concessão da prorrogação prevista no n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, consideram-se acabamentos todas as obras necessárias à conclusão de uma edificação, destinadas a torná-la utilizável, designadamente todas as obras que não incluam trabalhos de remodelação dos terrenos, execução de estrutura, execução de cobertura, paredes exteriores e interiores e de redes de infraestruturas de base.

## Artigo 33.º

**Impacte urbanístico relevante**

1 — Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte:

- a) Uma área de construção superior a 1500 m<sup>2</sup>, destinada, isolada ou cumulativamente, a habitação, comércio, serviços ou armazenagem;
- b) Uma área de construção superior a 3000 m<sup>2</sup>, destinada a equipamentos privados, designadamente, estabelecimentos de ensino, estabelecimentos de saúde ou apoio social;
- c) Uma área de construção superior a 1500 m<sup>2</sup> na sequência de ampliação de uma edificação existente;
- d) Alteração do uso em área superior a 500 m<sup>2</sup>;

2 — As atividades referidas na alínea b) do número anterior são consideradas serviços para efeitos de aplicação, subsidiária, da respetiva Portaria.

3 — No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, exceto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída.

## Artigo 34.º

**Telas finais**

1 — Até à revisão do regime que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra pública e particular e pela direção de obras que não esteja sujeita a legislação especial, o pedido de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura e com as telas finais dos projetos de especialidades que, em função das alterações efetuadas na obra, se justifiquem.

2 — Caso não se verifiquem alterações deverá ser apresentada declaração assinada pelo técnico responsável pela obra, certificando a conformidade da mesma com o projeto aprovado.

#### Artigo 35.º

##### Libertação de cauções

1 — A caução a que alude o n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, é libertada após decorrido o prazo previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º daquele diploma legal.

2 — A caução a que alude a alínea b) do n.º 1 do artigo 53.º do RJUE, é libertada, a pedido do requerente, no prazo de 30 dias após a receção definitiva das obras de urbanização.

3 — A caução a que alude o n.º 1 do artigo 81.º do RJUE, é libertada a pedido do requerente, desde que:

a) A obra esteja já executada até ao nível do terreno ou do(s) arruamento(s);

b) Se tornem desnecessários os trabalhos de escavação e os mesmos não tiverem sido iniciados;

c) Após decorrido o prazo previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE.

## CAPÍTULO IV

### Das obras de urbanização, de edificação e para a ocupação da via pública

#### SECÇÃO I

##### Da urbanização

#### Artigo 36.º

##### Controlo prévio

1 — O pedido de licenciamento para a realização de obras de urbanização é dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo fazer-se acompanhar dos elementos exigidos na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, descritos nos formulários disponibilizados no Balcão Único de Atendimento do Município de Ourique ou nos serviços online do site do Município.

2 — O interessado pode requerer a execução por fases das obras de urbanização, identificando as obras incluídas em cada fase, o orçamento correspondente e os prazos dentro dos quais se propõe requerer a respetiva licença.

3 — O requerimento referido no número anterior deve ser preferencialmente apresentado com o pedido de licenciamento de loteamento ou, quando as obras de urbanização não se integrem em operação de loteamento, com o pedido de licenciamento das mesmas, podendo, contudo, ser apresentado em qualquer momento do procedimento, desde que não tenha ainda sido proferida decisão final.

4 — Quando se trate de operação efetuada ao abrigo de comunicação prévia, o interessado identifica o prazo de execução, que não pode exceder 24 meses e, se for o caso, as fases em que pretende proceder à execução das obras de urbanização.

#### Artigo 37.º

##### Apreciação dos projetos

A apreciação dos projetos de obras de urbanização pela câmara municipal é aplicável o disposto no artigo 85.º do presente Título.

#### Artigo 38.º

##### Deliberação

1 — A câmara municipal delibera sobre o pedido de licenciamento no prazo de 30 dias. O prazo previsto no número anterior conta-se a partir:

a) Da data da receção do pedido ou dos elementos solicitados nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do RJUE;

b) Da data da receção do último dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, quando tenha havido lugar a consultas;

c) Do termo do prazo para a receção dos pareceres, autorizações ou aprovações, sempre que alguma das entidades consultadas não se pronuncie até essa data;

d) Da deliberação que aprove o pedido de loteamento, quando o pedido de licenciamento de obras de urbanização seja apresentado em simultâneo com o pedido de licenciamento de operação de loteamento.

2 — Com a deliberação a câmara municipal estabelece:

a) As condições a observar na execução das mesmas, onde se inclui o cumprimento do disposto no regime da gestão de resíduos de construção e demolição nelas produzidos e o prazo para a sua conclusão;

b) O montante da caução destinada a assegurar a boa e regular execução das obras;

c) As condições gerais do contrato de urbanização a que se refere o artigo 55.º do RJUE, se for caso disso.

#### Artigo 39.º

##### Emissão de alvará

Quando a emissão do alvará seja antecedida de deferimento do pedido de licenciamento de obras de urbanização, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 25.º do RJUE, é aplicável o disposto no artigo 87.º do presente Título.

#### Artigo 40.º

##### Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de licenciamento de execução por fases, na situação referida no artigo 56.º do RJUE, a cada fase corresponderá um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas correspondentes.

2 — Na fixação das taxas ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento, sendo aplicável o estatuído na Tabela de Taxas e Outras Receitas Municipais.

#### Artigo 41.º

##### Da caução

1 — O requerente ou comunicante presta caução destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização.

2 — A caução referida no número anterior é prestada a favor da câmara municipal, mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro -caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.

3 — O montante da caução é igual ao valor constante dos orçamentos para execução dos projetos das obras a executar, eventualmente corrigido pela câmara municipal com a emissão da licença, a que pode ser acrescido um montante, não superior a 5 % daquele valor, destinado a remunerar encargos de administração caso se mostre necessário aplicar o disposto nos artigos 84.º e 85.º do RJUE.

4 — As garantias e cauções referidas no número anterior devem ser reforçadas, precedendo deliberação fundamentada da câmara municipal, e reduzidas, nos mesmos termos, em função do andamento dos trabalhos, tal como definido no n.º 4 do artigo 54.º do RJUE.

#### Artigo 42.º

##### Condições de execução

É aplicável à execução das obras de urbanização, com as devidas adaptações, o disposto na Secção IV do Capítulo IV, do presente Título, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

#### Artigo 43.º

##### Execução das obras pela Câmara Municipal ou por terceiro

1 — A câmara municipal, para salvaguarda do património cultural, da qualidade do meio urbano e do meio ambiente, da segurança das edificações e do público em geral ou para proteção de interesses de terceiros adquirentes de lotes, pode promover a realização das obras por conta do titular do alvará ou do apresentante da comunicação prévia nas condições do artigo 84.º do RJUE.

2 — Qualquer adquirente dos lotes, de edifícios construídos nos lotes ou de frações autónomas dos mesmos tem legitimidade para requerer a autorização judicial para promover diretamente a execução das obras de urbanização, quando, verificando -se as situações previstas no n.º 1 do artigo anterior, a câmara municipal não tenha promovido a sua execução.

#### Artigo 44.º

##### Receção das obras

1 — A receção provisória das obras de urbanização após a sua conclusão depende de requerimento do interessado e é precedida de vistoria, a

realizar por uma comissão da qual fazem parte o interessado ou um seu representante e, pelo menos, dois representantes da câmara municipal.

2 — O pedido de receção provisória das obras de urbanização, bem como a redução da caução apresentada para garantia da execução das mesmas, deve ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Levantamento fotográfico atualizado da urbanização;
- b) Termo de responsabilidade do diretor técnico da obra e do diretor de fiscalização declarando que as obras de infraestruturas se encontram executadas na sua totalidade, em cumprimento dos projetos respetivos e legislação aplicável, e em condições de receção provisória:

i) Apresentação de cópia do livro de obra com os respetivos registos atualizados;

ii) Telas finais (1 exemplar em reprolar e 1 em formato digital).

3 — Em caso de deficiência das obras de urbanização, como tal assinaladas no auto de vistoria, se o titular das obras de urbanização não reclamar ou vir indeferida a sua reclamação e não proceder à sua correção no prazo para o efeito fixado, a câmara municipal procede em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo anterior.

4 — Findo o prazo de garantia de 5 anos, o requerente deverá solicitar a receção definitiva das obras de urbanização.

#### Artigo 45.º

##### Rede viária

1 — Os arruamentos a criar no âmbito de operações urbanísticas deverão harmonizar-se com a hierarquia e exigências de funcionalidade constantes em plano municipal de ordenamento do território em vigor.

2 — No caso de planos municipais de ordenamento do território omissos nesta matéria, os arruamentos a criar deverão obedecer aos parâmetros de dimensionamento definidos pelos serviços municipais competentes.

3 — Como princípio geral, os arruamentos referidos no número anterior serão arborizados, no mínimo, numa das suas frentes, com as espécies botânicas a ele adequadas.

4 — Apenas são admitidas ruas sem saída fundamentadas em situações de serviço local ou de estacionamento de apoio a edificações. Nestes casos, as zonas destinadas a inversão de marcha deverão ter um raio mínimo de 15,0 m.

#### Artigo 46.º

##### Passeios

1 — Nas operações urbanísticas os passeios devem obedecer às características definidas em plano municipal de ordenamento do território em vigor e demais legislação específica aplicável, nomeadamente ao nível das condições de acessibilidade.

2 — Nas zonas de atravessamento de peões o lancil ou o passeio devem ser rampeados.

3 — Nos acessos automóveis a prédios confinantes com arruamento público deve o lancil ser interrompido e substituído por rampas.

4 — As zonas confrontantes com as rampas e zonas rampeadas referidas nos números anteriores deverão estar livres de quaisquer obstáculos físicos à circulação.

5 — Quaisquer elementos pertencentes a redes de infraestruturas, que constituam obstáculo físico a implantar no passeio, deverão ser embutidos no pavimento ou incorporados no perímetro dos prédios confinantes salvo se, pela sua natureza, tal não for possível ou se fizerem parte do mobiliário urbano, de sinalética e de sinalização homologada.

#### Artigo 47.º

##### Condições de instalação de redes de infraestruturas de telecomunicações, de fornecimento de energia e outras

1 — As redes e correspondentes equipamentos referentes a infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessárias na execução de operações urbanísticas ou ainda nas promovidas pelas entidades concessionárias das explorações, devem ser enterradas, exceto quando comprovada a impossibilidade técnica de execução nesses termos.

2 — Os terminais ou dispositivos aparentes das redes de infraestruturas devem estar perfeitamente coordenados e integrados no projeto de arranjos exteriores.

#### Artigo 48.º

##### Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva previstas no artigo 43.º do RJUE devem ter acesso direto a partir de arruamentos e a sua localização deve

contribuir para a qualificação do espaço urbano onde se integram e para o bem-estar da população instalada ou a instalar.

2 — As áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva a ceder para o domínio público, devem constituir, pela sua dimensão, implantação e demais características, unidades autónomas e de identificação inequívoca.

3 — As áreas destinadas aos espaços verdes devem ser, preferencialmente, concentradas e de grandes dimensões, em detrimento de diversos espaços verdes dispersos, devendo existir em cada loteamento um pólo estruturante, constituindo um jardim, praça ou largo, devidamente equipado, que detenha uma percentagem significativa da área verde total a ceder, desde que não contrarie o dimensionamento previsto no PDM em vigor.

4 — As áreas que, por aplicação dos critérios de dimensionamento definidos no PDM, se destinem a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva podem ser afetas a um único destes dois fins, quando o Município assim o entenda por razões de ordenamento do território.

5 — As cedências para equipamentos de utilização coletiva podem ser integradas no domínio privado municipal.

6 — Os parâmetros de dimensionamento e a localização das áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva e a equipamentos de utilização coletiva em zonas disciplinadas por plano de pormenor regem-se pelo disposto nesse instrumento planificatório.

## SECÇÃO II

### Da edificação

#### Artigo 49.º

##### Qualidade dos materiais

1 — Todos os materiais a aplicar nas obras devem satisfazer as condições exigidas para o fim a que se destinam, podendo a Câmara Municipal mandar proceder, por conta do proprietário das obras, aos ensaios que se julgarem necessários para a avaliação da sua qualidade, em laboratório oficial.

2 — A cor, textura e variedade de materiais a aplicar nas fachadas ou empenas, coberturas e beirados de qualquer construção devem subordinar-se ao conjunto em que estiver integrada, de modo a obter harmonia formal e cromática.

3 — É obrigatória a indicação das cores a aplicar nas fachadas ou empenas.

#### Artigo 50.º

##### Alinhamentos das edificações

1 — O alinhamento das edificações será em regra apoiado numa linha paralela ao eixo das vias que delimitam o terreno, e em relação ao qual devem ser definidos e cumpridos os afastamentos das edificações relativamente às vias.

2 — O alinhamento das edificações deverá ainda em regra respeitar o alinhamento das edificações preexistentes e ou confinantes, de modo a garantir uma correta integração urbanística e arquitetónica, devendo o respeito desse alinhamento ser materializado por elementos construtivos que façam parte integrante da construção pretendida e que, volumetricamente, a tornem respeitadora do alinhamento definido.

3 — Sem prejuízo do previsto em legislação específica, em planos municipais e loteamentos aprovados, ou de alinhamentos preexistentes marcantes, o alinhamento das edificações ao eixo das vias públicas não classificadas deve reger-se pelos valores definidos para as Estradas Municipais na Lei n.º 2110/61.

4 — Quando haja interesse na defesa dos valores paisagísticos ou patrimoniais, podem ser exigidas, de forma devidamente fundamentada, outras soluções para os alinhamentos das edificações.

5 — Os alinhamentos confrontantes com a via pública carecem sempre de confirmação prévia por parte dos serviços municipais.

#### Artigo 51.º

##### Altura e cércea das edificações

1 — A altura e cércea das edificações é a definida em PMOT.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, não será admitido o aumento da cércea das edificações com vista à ampliação do pé-direito de águas furtadas, mansardas ou sótãos. Para este efeito entende-se por aumento da cércea a existência de paredes de apoio das coberturas junto às fachadas, com dimensão superior a 50 cm, contados a partir da cota do pavimento da laje do último piso da edificação até à laje ou ripado de assentamento da cobertura.

3 — Não serão admitidos pisos recuados, independentemente do seu tipo de utilização, nem desnivelamento de partes de coberturas inclinadas, formando testas, com o intuito de aumentar a altura das edificações e ampliar a área útil e/ou habitável de espaços localizados no desvão das coberturas.

4 — Em coberturas inclinadas a inclinação máxima admitida é de 30 %.

#### Artigo 52.º

##### Afastamentos das edificações

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, em especial no Regulamento do PDM e no Regulamento Geral de Edificações Urbanas (RGEU), em planos de pormenor ou em loteamentos aprovados, os afastamentos das edificações aos limites das parcelas obedecem ainda às seguintes condições:

a) Quando se trate de construção em banda, os edifícios devem encostar-se a ambos os limites laterais da parcela ou lote.

b) Quando se trate de edificações isoladas ou geminadas guardar-se-á a distância mínima de 3 metros aos limites laterais da parcela ou lote.

c) Os anexos podem localizar-se junto aos limites da parcela, desde que sejam cumpridos as restantes condições definidas no presente Regulamento.

2 — O afastamento de tardoz não pode ser inferior a metade da altura da respetiva fachada e nunca inferior a 3 metros, relativamente a todos os pontos da referida fachada, exceto em situações pontuais, quando haja condições particulares de cadastro e a edificação não exceda dois pisos, sem prejuízo de outras condicionantes legais.

#### Artigo 53.º

##### Profundidade dos edifícios

1 — Sem prejuízo do disposto em legislação específica, em alvarás de loteamentos e em PMOT eficazes, a profundidade máxima das construções nos edifícios em banda ou com apenas duas frentes, deve ser tal que permita respeitar o índice máximo de ocupação da parcela de 0,6 e ainda as seguintes condições:

a) Não deve ser excedida a profundidade de 15 metros quando destinada a habitação, exceto quando criados pátios interiores de arejamento e iluminação, em que a profundidade máxima será de 25 metros, com exclusão de pequenos elementos decorativos, designadamente palas de sombreamento e varandas quando estas não incluam equipamento destinado a tratamento de roupa, nem sejam protegidas.

b) Ao nível do rés-do-chão, e dos pisos inferiores não deverá ser excedida a profundidade de 25 metros quando destinado a comércio, serviços ou garagens.

c) Admitir-se-á ainda uma profundidade de 25 metros a nível do 1.º piso, desde que justificado pela topografia do terreno, apenas quando destinado a comércio e ou serviços.

d) Ao nível dos restantes pisos a profundidade não deverá exceder 17,00 metros. Excluem-se para este efeito pequenos elementos decorativos, designadamente palas de sombreamento e varandas quando estas não incluam equipamento destinado a tratamento de roupa, nem sejam protegidas.

e) Quando a edificação encostar a empenas existentes, a sua profundidade só poderá exceder a profundidade ou alinhamento da fachada posterior do edifício contíguo, desde que, seja respeitado esse alinhamento numa extensão igual ou superior à dimensão que se pretende crescer.

2 — Excetuam-se do ponto anterior situações especiais de geometria de cadastro e quando tecnicamente fundamentada a sua conveniência urbanística.

#### Artigo 54.º

##### Balanços e corpos salientes

1 — Não é permitida a construção de corpos balançados sobre os passeios ou espaços públicos relativamente ao plano de fachada, salvo nas situações previstas em legislação específica, em loteamentos, em planos municipais eficazes ou em situações tecnicamente justificáveis.

2 — O disposto no anterior n.º 1 não se aplica a palas, ornamentos, varandas, toldos e anúncios, quando cumpram as condições definidas nos pontos seguintes.

3 — As varandas, as palas e os ornamentos obedecem às seguintes condições:

a) Não excedem 1,20 metros de balanço, nem metade da largura do passeio, garantindo uma distância mínima de 0,50 metros ao seu limite exterior.

b) Garantem uma altura livre não inferior a 2,50 metros até ao pavimento adjacente à fachada.

c) Salvaguardam um afastamento aos edifícios contíguos ou às empenas laterais pelo menos igual ou superior ao respetivo balanço, salvo quando se trate de soluções de conjunto devidamente justificadas em projeto.

4 — Os toldos e elementos publicitários respeitam as condições do Regulamento Municipal de Publicidade em vigor.

#### Artigo 55.º

##### Respiros e ventilações

1 — A dotação de condutas de ventilação em edifícios tem em conta a previsão das atividades propostas, bem como futuras adaptações designadamente dos espaços destinados a comércio, serviços ou qualquer outra atividade.

2 — A instalação de condutas e os mecanismos exteriores de ventilação forçada têm em conta as características dos edifícios, de modo a não afetar nem a sua identidade e imagem arquitetónica, nem a do espaço urbano em que aqueles se encontram inseridos.

#### Artigo 56.º

##### Anexos

1 — Os anexos garantem uma adequada integração no local de modo a não afetar as características urbanísticas existentes, nos aspetos da estética, da insolação e da salubridade, obedecendo, ainda, aos seguintes critérios, sem prejuízo do disposto no PDM:

a) Não excedam 10 % da área da parcela, nem uma área bruta de construção de 50 m<sup>2</sup>.

b) Não apresentem mais de um piso.

c) Não apresente um pé-direito médio superior a 2,30 metros, no caso de possuir cobertura inclinada, e no máximo desta medida no caso de possuir cobertura plana.

2 — Quando os anexos encostarem aos limites das parcelas, a respetiva parede de meação não poderá exceder um desenvolvimento em planta superior a 15 metros, nem uma altura superior a 3 metros se não existirem desníveis entre os terrenos confrontantes ou 3,50 metros caso existam, devendo ser adotada uma implantação e uma solução arquitetónica que minimize o impacto sobre as parcelas confrontantes ou sobre o espaço público.

#### Artigo 57.º

##### Acessos a partir da via pública

1 — A criação de acessos a partir da via ou espaço público, independentemente de se tratar de acessos para veículos ou para peões é planeada e executada de modo a garantir que a respetiva interceção não afete a continuidade do espaço público e garanta condições de circulação seguras e confortáveis, para os peões.

2 — Os acessos criados a partir da via pública devem garantir, ainda, as condições previstas no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto.

#### Artigo 58.º

##### Infraestruturas de telecomunicações e de fornecimento de energia

As redes e os respetivos equipamentos das infraestruturas de telecomunicações, de energia ou outras, necessários à realização de operações urbanísticas, pelos particulares e pelas entidades concessionárias das explorações são enterradas, apenas se admitindo o recurso a situações alternativas na impossibilidade da sua concretização.

#### Artigo 59.º

##### Vedações

1 — As vedações confinantes com as vias públicas observam as regras previstas em legislação específica, nomeadamente na Lei n.º 2110/61, de 19 de agosto.

2 — Os alinhamentos confrontantes com a via pública carecem sempre de confirmação prévia por parte dos serviços municipais.

#### Artigo 60.º

##### Cotas de soleira

1 — Os projetos de edificação definem, obrigatoriamente, em corte, as cotas de soleira referenciadas aos passeios ou arruamentos confinantes.

2 — Não é autorizado o início de construção de qualquer edificação em loteamentos sem que as cotas de soleira sejam confirmadas, e regis-

tadas em livro de obra, pelo técnico responsável da obra e pelos serviços de topografia da Câmara Municipal.

3 — O não cumprimento do disposto nos números anteriores determina o embargo da obra e, em última instância, a sua demolição.

#### Artigo 61.º

##### Descarga de águas

1 — Nas fronteiras confinantes com a via pública são proibidos canos, regos ou orifícios para esgotos de águas pluviais ou de qualquer outro líquido, para além dos destinados à descarga de algerozes ou à saída de águas de sacadas ou parapeitos de janelas.

2 — Os orifícios ou tubos de descarga dos algerozes devem ficar a nível pouco superior ao das valetas, no caso de a rua não ter passeio.

3 — Existindo passeio, a descarga é feita a fiada de águas na rua, através do passeio, em tubo adequado para o efeito.

#### Artigo 62.º

##### Vãos com pisos térreos

1 — Nas fronteiras dos pavimentos térreos sobre a via pública não são permitidas:

- a) Janelas, portadas para obscurecimento e portas abrindo para fora, exceto nos recintos de espetáculos ou divertimentos públicos;
- b) Janelas com grades salientes ou varandas.

#### Artigo 63.º

##### Desabamento de construções

1 — Nos casos de abatimento ou desabamento de qualquer construção o proprietário procede, no prazo de vinte e quatro horas, aos trabalhos necessários para conservar a via pública livre e desimpedida ao trânsito.

2 — A remoção dos escombros e materiais faz-se dentro do prazo que for fixado pelos serviços técnicos.

3 — Se o proprietário não observar qualquer dos prazos referidos nos números anteriores, a remoção é feita pelos serviços camarários, a expensas do proprietário.

4 — A remoção não tem lugar se, dentro daqueles prazos, o proprietário, mediante licença municipal, iniciar as obras de reconstrução.

#### Artigo 64.º

##### Reconstrução de edificações

O proprietário do edifício ou muro desabado ou demolido deve proceder, dentro do prazo de três meses, se outro não for imposto, à sua reconstrução, salvo por motivo de força maior devidamente fundamentado e aceite pela Câmara Municipal, ou se a construção contrariar o previsto nos PMOT ou noutras disposições regulamentares.

#### Artigo 65.º

##### Obras de demolição, escavação e contenção periférica

A execução de trabalhos de demolição, escavação e contenção periférica prevista no artigo 81.º do RJUE ficam sujeitas à apresentação de requerimento acompanhado de planta de localização e memória descritiva, contendo:

- a) Plano de demolições;
- b) Descrição das construções anexas;
- c) Modo de execução dos trabalhos e sua calendarização;
- d) Projeto de estabilização das construções periféricas;
- e) Seguro de responsabilidade civil;
- f) Termo de responsabilidade do técnico; e, sendo o caso,
- g) Projeto de escavação e contenção periférica, que incluirá um estudo geotécnico do local.

#### Artigo 66.º

##### Construção

1 — A edificação em cave não deve afetar os níveis freáticos para além da fase de construção, devendo ser adotadas técnicas construtivas que tornem a estrutura dos edifícios estanque.

2 — Os afastamentos laterais das edificações em relação aos limites do prédio deverão garantir igualdade de direito de construção de terrenos adjacentes, para que não seja prejudicado o desafogo de prédios existentes e a própria dignificação dos conjuntos em que se venham a integrar.

3 — Poderá admitir-se a edificação com duas frentes ocupando toda a largura do prédio, desde que sejam previstas em instrumento de planeamento, não sendo possível a criação, nos edifícios principais, de empenas insuscetíveis de virem a ser colmatadas.

#### Artigo 67.º

##### Fecho das varandas

1 — No caso de edifícios constituídos por mais de uma fração destinada a habitação, sujeitos ou não ao regime de propriedade horizontal, o fecho de qualquer varanda fica condicionado à aceitação pelo município de um estudo global a ser cumprido em todas as situações de fecho de varandas no edifício.

2 — Nas situações abrangidas pelo regime da propriedade horizontal, o estudo global referido no número anterior terá de ser previamente aprovado pela assembleia de condomínio.

#### Artigo 68.º

##### Anexos e construções secundárias

A construção de anexos e construções secundárias não poderá afetar a estética e as condições de salubridade e insolação dos edifícios, sendo obrigatória uma solução arquitetónica e de implantação que minimize o impacto sobre os prédios confinantes ou sobre o espaço público.

## CAPÍTULO V

### Ocupação do espaço público por motivo de obras

#### Artigo 69.º

##### Instrução do pedido de ocupação da via pública

O plano de ocupação da via pública, destinado a garantir a segurança dos utentes da via pública e a vedação dos locais de trabalho, deve ser instruído nos termos da Secção II do Capítulo II do Regulamento de Ocupação do Espaço Público e Publicidade do Município de Ourique.

#### Artigo 70.º

##### Tapumes e balizas

1 — Em todas as obras de edificação ou reparação confinantes com o espaço público, é obrigatória a instalação de tapumes, cuja distância à fachada será fixada pelos serviços desta Câmara Municipal.

2 — Quando não seja possível a colocação de tapumes, é obrigatória a colocação de balizas de comprimento não inferior a 2,00 metros, cumprindo a regulamentação vigente referente à sinalética apropriada. Estas balizas serão no mínimo duas e distarão no máximo 10,00 metros entre si.

3 — Em locais em que não seja possível ou seja inconveniente a colocação de tapumes, deverá ser estabelecido um sistema de proteção ao público, sob a forma de alpendre sobre o passeio, devidamente sinalizado com telas refletoras e sempre que possível, recorrendo a técnicas de iluminação apropriadas.

4 — Sempre que a instalação de tapumes elimine a possibilidade de circulação pelos passeios existentes deverá ser garantido um passadiço pedonal, protegido, com a largura mínima de 1,00 metro devidamente sinalizado e iluminado. Este passadiço não poderá interferir com a livre circulação mecânica na faixa de rodagem, devendo ser garantida uma largura mínima para esta de 3,50 metros.

5 — A ocupação da via pública deverá ser sempre pelo menor tempo possível, competindo aos serviços municipais ajuizar dos prazos a conceder e mesmo da suspensão da licença de ocupação ou sua alteração se determinado e provado que esta ocupação já não é indispensável ao decurso e complementação dos trabalhos.

#### Artigo 71.º

##### Amassadouros e depósitos

1 — Os amassadouros e depósitos de entulhos e de materiais devem ficar no interior dos tapumes, sendo proibido utilizar, para tal efeito, o espaço exterior aos mesmos.

2 — Em casos especiais, devidamente justificados, os amassadouros e os depósitos, podem situar-se no espaço público, sempre que a largura da rua e o seu movimento o permitam, devendo neste caso serem resguardados com taipais devidamente sinalizados e nunca de modo a prejudicar o trânsito.

3 — Os amassadouros não podem assentar diretamente sobre os pavimentos construídos das faixas de rodagem e dos passeios.

4 — Se das obras resultarem entulhos que tenham de ser vazados do alto, sê-lo-ão por meio de condutas fechadas para um depósito, igualmente fechado, de onde sairão para o seu destino.

5 — Os entulhos provenientes das obras serão devidamente acondicionados, não sendo permitido vazá-los nos contentores de recolha de resíduos sólidos.

6 — A violação do disposto no número anterior constitui contraordenação, punível com a coima prevista no n.º 6 do artigo 98.º do RJUE.

## Artigo 72.º

**Montagem de andaimes**

Na montagem de andaimes serão rigorosamente observadas as prescrições estabelecidas pelo Regulamento de Segurança no Trabalho de Construção Civil.

## Artigo 73.º

**Remoção de tapumes, andaimes e materiais**

1 — Concluída a obra, ainda que não tenha caducado o prazo de validade da respetiva licença ou autorização, deverão ser imediatamente removidos da via pública os entulhos e materiais sobrantes, e no prazo de 5 dias, os tapumes, andaimes e equipamentos.

2 — O dono da obra responderá pela reposição dos pavimentos que tiverem sido danificados no decurso da obra, devendo a sua configuração, solidez e alinhamento serem restituídos.

3 — O prazo para reparação das anomalias referidas no anterior n.º 2 é de 5 dias. Mediante requerimento fundamentado do dono da obra, a Câmara Municipal pode fixar um prazo superior, sempre que o volume dos trabalhos a executar o justifique.

4 — A emissão da autorização de utilização ou a receção provisória das obras de urbanização, depende, salvo os casos previstos na legislação em vigor, do cumprimento do referido nos números anteriores.

5 — Para garantia da reposição das condições iniciais do espaço público ocupado, é prestada caução de valor a definir pela Câmara Municipal, em função da área a ocupar e do tipo de acabamento existente. Este valor será calculado com base nos valores definidos no Anexo II do presente Regulamento, acrescido de outros referentes a mobiliário urbano.

## Artigo 74.º

**Proteção de árvores e mobiliário urbano**

1 — As árvores, os candeeiros e o mobiliário urbano, que se encontrem junto à obra devem ser protegidos com resguardos que impeçam quaisquer danos.

2 — A Câmara Municipal pode determinar a retirada ou a realocação provisória do mobiliário urbano, devendo o requerente, a expensas suas, promover a desmontagem e transporte até ao armazém municipal ou o seu reposicionamento, bem como a sua recolocação após a conclusão da obra.

## CAPÍTULO VI

**Outros procedimentos**

## SECÇÃO I

**Disposições gerais**

## Artigo 75.º

**Documentos urgentes**

1 — Sempre que o requerente solicite, por escrito, a emissão de certidões ou outros documentos, com caráter de urgência, as taxas respetivas são acrescidas em 100 %.

2 — Para efeitos do número anterior, são considerados urgentes os documentos emitidos no prazo de três dias, a contar da data da apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa, ou não, desta última formalidade.

## Artigo 76.º

**Buscas**

Sempre que o interessado, numa certidão ou noutro documento, não indique o ano da emissão do documento original, ser-lhe-ão liquidadas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano da apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

## Artigo 77.º

**Restituição de documentos**

1 — Sempre que o interessado requeira a restituição de documentos juntos a processos, desde que estes sejam dispensáveis, ser-lhe-ão os mesmos restituídos.

2 — As cópias extraídas nos serviços municipais estão sujeitas ao pagamento das taxas que se mostrem devidas, sendo as mesmas cobradas

no momento da entrega das mesmas ao interessado, de acordo com o Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

## Artigo 78.º

**Envio de documentos**

1 — Os documentos solicitados pelo interessado podem ser remetidos por via postal, desde que o mesmo tenha manifestado esta intenção, juntando à petição envelope devidamente endereçado e selado, e proceda ao pagamento das competentes taxas, nos casos em que a liquidação se possa efetuar.

2 — O eventual extravio da documentação enviada via CTT, não é imputável aos serviços municipais.

3 — Se for manifestada a intenção do documento ser enviado por correio, com cobrança de taxas, as despesas correm todas por conta do peticionário.

4 — Se o interessado desejar o envio sob registo postal, com aviso de receção, deve juntar ao envelope referido no n.º 1 os respetivos impressos postais devidamente preenchidos.

## Artigo 79.º

**Petição de prestação de informação**

Pela apreciação de qualquer petição é devida a taxa prevista no respetivo Regulamento de liquidação e cobrança de taxas em que a mesma se enquadre.

## Artigo 80.º

**Passagem de certidões**

A passagem de certidões está sujeita ao pagamento da taxa prevista no Regulamento de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas.

## Artigo 81.º

**Assuntos administrativos**

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito da apreciação de operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

## SECÇÃO II

**Disposições especiais**

## Artigo 82.º

**Ocupação do espaço público por motivos de obras**

1 — A ocupação da via pública ou de outros espaços do domínio público municipal por motivos de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

2 — As operações urbanísticas isentas de licenciamento ou de comunicação prévia, mas que necessitem de licença de ocupação de via ou do espaço públicos, estão sujeitas igualmente ao pagamento da taxa fixada no n.º 1, sendo a mesma emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

3 — No caso de obras não sujeitas ao procedimento de licença ou de comunicação prévia, a licença de autorização de ocupação de via ou do espaço públicos será emitida pelo prazo proposto pelo interessado, desde que aceite pela Câmara Municipal.

4 — Quando para a liquidação da taxa, houver que efetuar medições, dever-se-á fazer um arredondamento por excesso no total de cada espécie.

## Artigo 83.º

**Vistorias**

A realização de vistorias previstas no RJUE está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas.

## Artigo 84.º

**Operações de destaque**

O pedido de destaque ou a sua reapreciação, bem como a emissão da respetiva certidão estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas.

## Artigo 85.º

**Receção de obras de urbanização**

Os atos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas.

## Artigo 86.º

**Publicitação do alvará**

1 — Pela publicitação do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de loteamento pela Câmara Municipal são devidas as taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas, acrescidas das despesas de publicação no jornal.

2 — A Câmara Municipal notifica o loteador para, no prazo de 5 dias a contar da data em que tomou conhecimento do montante de despesas de publicação no jornal, proceder ao respetivo pagamento, sob pena de suspensão dos efeitos do respetivo alvará.

## Artigo 87.º

**Averbamentos ao alvará**

Qualquer averbamento ao alvará está sujeito ao pagamento das respetivas taxas previstas no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique devidas pela realização de operações urbanísticas.

## Artigo 88.º

**Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis**

1 — É da competência das câmaras municipais:

a) O licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, salvo as exceções previstas no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, na sua atual redação;

b) O licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional;

c) A autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios.

2 — Os procedimentos administrativos de instalação, construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação e exploração das instalações de armazenamento e dos postos de abastecimento de combustíveis seguem a tramitação aplicável à respetiva operação urbanística nos termos do n.ºs 1 a 4 do artigo 4.º do RJUE.

3 — Além da conformidade da operação urbanística com instrumentos de gestão territorial e outras normas legais e regulamentares vigentes, no âmbito do procedimento de controlo prévio é verificada a conformidade das instalações a que se refere o n.º 1 com os requisitos definidos na Portaria n.º 1188/2003, de 26 de novembro, na sua redação atual e a existência dos seguros de responsabilidade civil exigíveis, a que se refere o artigo seguinte, sem prejuízo da aplicação das normas não procedimentais previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro e da possibilidade de colaboração das entidades referidas no n.º 4 do artigo 7.º do mesmo diploma.

4 — O alvará de autorização de utilização a que se refere o n.º 3 do artigo 74.º do RJUE emitido no âmbito do procedimento de controlo prévio e nos termos do artigo 62.º e seguintes do mesmo regime, constitui título bastante de exploração das instalações a que se refere o n.º 1, sem prejuízo do disposto na alínea c) do artigo 111.º do RJUE.

5 — São devidas taxas pelos atos previstos nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, de acordo com o previsto na Tabela de Taxas e Preços do Município de Ourique.

## Artigo 89.º

**Procedimento de legalização de operações urbanísticas**

1 — Nos casos de edificações já concluídas sem procedimento de controlo prévio e não dotadas de autorização de utilização é desencadeado o procedimento pelo interessado.

2 — Na falta de iniciativa deste, a Câmara Municipal notifica-o para desencadear o procedimento no prazo não inferior a 10 dias e não superior a 90 dias, sem prejuízo de outros prazos previstos no Código de Procedimento Administrativo.

3 — A legalização de operações urbanísticas de edificação será titulada por alvará de autorização de utilização, sempre que a legalização não implique qualquer obra, designadamente obras de correção, no qual

deverá constar menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

4 — Quando houver lugar à realização de obras de correção ou outras, a legalização será precedida da emissão de licença especial de legalização.

5 — O pedido de emissão do alvará de autorização de utilização, no âmbito do processo de legalização deverá ser instruído com os elementos definidos, sobre a matéria, na Portaria n.º 113/2015, de 22 de abril, com as seguintes especificidades:

a) Quando não seja possível a apresentação de algum dos projetos de especialidade exigíveis, no âmbito do procedimento de legalização, estes poderão ser substituídos por um dos seguintes documentos:

i) Certificados emitidos por entidades credenciadas;

ii) Relatórios técnicos acompanhados por termo de responsabilidade onde conste que, na operação urbanística de edificação objeto de legalização foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as normas técnicas de construção em vigor, e bem assim, todas as normas relacionadas com a segurança e saúde públicas da edificação;

iii) Sempre que não seja objetivamente possível dar cumprimento às normas legais em vigor, designadamente normas relacionadas com técnicas de construção, deverá o requerente demonstrar e fazer prova que foram cumpridas as normas vigentes à data da construção;

iv) A prova dos factos previstos na alínea anterior poderá ser feita mediante registos fotográficos, cartográficos ou outros caracterizadores da edificação objeto de legalização;

v) Comprovativo da ligação à rede pública existente, no caso dos projetos de alimentação e distribuição de energia elétrica, projeto de instalação de gás, projeto de redes prediais de água, esgotos e águas pluviais, e projeto de instalações telefónicas e de telecomunicações.

b) Quando não haja lugar à realização de obras de ampliação ou alteração, será igualmente dispensada a apresentação dos seguintes documentos:

i) Calendarização da execução da obra;

ii) Estimativa do custo total da obra;

iii) Documento comprovativo da prestação de caução;

iv) Apólice de seguro de construção;

v) Apólice de seguro que cubra a responsabilidade pela reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho;

vi) Títulos habilitantes para o exercício da atividade de construção válidos à data da construção da obra;

vii) Livro de obra;

viii) Plano de segurança e saúde.

6 — O procedimento de legalização é sempre precedido de vistoria municipal, realizada pela comissão municipal responsável.

7 — Do ato que determinar a realização da vistoria, é notificado o proprietário do imóvel, mediante carta registada expedida com, pelo menos, 8 dias de antecedência relativamente à data da sua concretização.

8 — A realização da vistoria municipal tem como objetivo apurar o estado geral de conservação da edificação, bem como a sua inserção urbana, de acordo com a avaliação material que, sobre a matéria, possa ser, objetivamente, realizada, no âmbito de tal diligência, validando todos os elementos probatórios que acompanham instrutoriamente o procedimento de legalização.

9 — Da vistoria é imediatamente lavrado o auto, do qual constam obrigatoriamente a identificação do imóvel, a descrição do estado do mesmo e a eventual necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação e, bem assim, as respostas aos quesitos que sejam formuladas pelos proprietários.

10 — Caso da vistoria resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício existente o interessado terá de elaborar os projetos correspondentes e a execução das obras é titulada por um alvará de obras de edificação cujo requerimento deve ser feito nos termos da legislação em vigor, seguindo-se o requerimento de autorização de utilização nos termos legalmente definidos.

11 — Caso da vistoria não resulte a necessidade de efetuar obras de correção ou adaptação no edifício, a decisão final, pronuncia-se, simultaneamente, sobre as obras e a utilização do edifício.

12 — A realização da vistoria prévia poderá ser dispensada, desde que o pedido de legalização da operação urbanística não consubstancie qualquer dispensa relativamente ao dever de apresentação dos elementos e ou documentos técnicos instrutórios, previstos no RJUE e Portaria instrutória respetiva.

13 — A operação urbanística de edificação objeto do procedimento de legalização que careça de obras deverá ser titulada por alvará de licença especial de legalização.

14 — A operação urbanística objeto do procedimento previsto no presente artigo é titulada por alvará de autorização de utilização, que

deverá ser requerido no prazo de 30 dias úteis a contar do deferimento do pedido de legalização.

15 — O alvará de autorização de utilização referido no número anterior deverá fazer menção expressa de que o edifício a que respeita foi objeto de legalização.

16 — A vistoria prévia, nos termos anteriormente configurados, deverá ser, também efetuada no âmbito das legalizações promovidas oficiosamente pela administração municipal.

17 — A realização da vistoria prévia está sujeita ao pagamento da correspondente taxa prevista no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

18 — O procedimento de emissão da licença especial de legalização a que se refere o n.º 4 do presente artigo deverá ser instruído, em tudo o que se refere às obras a executar, com os elementos definidos na respetiva Portaria, e em tudo o que diga respeito às partes da construção a legalizar será aplicado o disposto na alínea a), do n.º 5 do presente artigo.

#### Artigo 90.º

##### Pedido de Informação sobre o pedido de legalização

O pedido de informação sobre os termos em que a legalização se deve processar, a efetuar ao abrigo do disposto no n.º 6 do artigo 102.º-A do RJUE, deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela Conservatória do Registo Predial referente ao (s) prédio (s) abrangido, ou indicação do código de acesso à certidão permanente do registo predial.

b) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realização da operação;

c) Extratos das plantas de ordenamento, zonamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes e das respetivas plantas de condicionantes.

d) Planta de localização e enquadramento à escala da planta de ordenamento do plano diretor municipal, assinalando devidamente os limites da área objeto da operação;

e) Planta de implantação;

f) Levantamento arquitetónico do existente;

g) Termo de responsabilidade do Autor do levantamento arquitetónico e fotocópia da respetiva certidão de inscrição na Ordem.

h) Memória descritiva e justificativa, que deverá incluir os quesitos que os requerentes pretendam formular;

i) Levantamento fotográfico do imóvel e da envolvente.

j) Ficha dos elementos estatísticos previstos na Portaria n.º 235/2013, de 24 de julho.

#### Artigo 91.º

##### Telas Finais

A Câmara Municipal deverá exigir a apresentação de telas finais do projeto de arquitetura e dos projetos de especialidades correspondentes à obra efetivamente executada, nomeadamente quando tenham ocorrido alterações durante a execução da obra nos termos do disposto no artigo 83.º do RJUE.

#### Artigo 92.º

##### Operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública

Os procedimentos relativos às operações urbanísticas promovidas pela Administração Pública, para efeitos da emissão de parecer previsto no n.º 2, do artigo 7.º do RJUE, deverão ter a mesma instrução das operações urbanísticas que são promovidas pelos particulares, devendo as respetivas entidades promotoras entregar na Câmara Municipal, junto da “Divisão de Obras, Gestão Urbanística e Ambiente”, um exemplar de todas as especialidades que constituem o projeto, em papel e em CD.

## CAPÍTULO VII

### Estimativas orçamentais e plano de segurança

#### SECÇÃO I

##### Estimativas orçamentais

#### Artigo 93.º

##### Estimativas orçamentais

Para efeitos da estimativa orçamental que acompanha os projetos, deverá ter-se como valor de referência o custo do metro quadrado de área bruta de construção fixado anualmente para efeitos de cálculo

do Imposto Municipal sobre Imóveis, ponderado com os valores a seguir discriminados, consoante o tipo de ocupação a que se destinam as edificações:

Tipo de ocupação	Ponderação
Habitação Social . . . . .	0,7
Habitação . . . . . Comércio . . . . . Serviços . . . . .	1
Edifícios de apoio agropecuário. . . . . Armazéns . . . . . Edifícios de apoio agrícola. . . . .	0,35
Edifícios de construção do tipo industrial . . . . .	0,25
Anexo . . . . .	0,2

## SECÇÃO II

### Plano de segurança

#### Artigo 94.º

##### Plano de segurança

1 — É obrigatória a existência em obra de plano de segurança e saúde.

2 — Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no número anterior as obras que, de acordo com a lei ou o presente Regulamento, sejam consideradas de escassa relevância urbanística, bem como as obras de alteração no interior de edifícios não classificados ou suas frações que não impliquem modificações da estrutura resistente dos edifícios, das cêrceas, das fachadas e da forma dos telhados, exceto as que imponham a colocação de andaimes ou estrutura semelhante e as que, pela sua natureza, forma ou localização, possam constituir considerável risco para a segurança e saúde dos trabalhadores e utilizadores da via pública.

3 — Na execução de obras, seja qual for a sua natureza, são obrigatoriamente adotadas as precauções e disposições necessárias para garantir a segurança dos operários e do público e, quando possível, condições normais de trânsito de peões e veículos na via pública e evitar danos materiais que possam afetar os bens do domínio público ou particular.

## CAPÍTULO VIII

### Taxas pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

#### Artigo 95.º

##### Âmbito de aplicação

1 — O pagamento das taxas pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas é devido quer nas operações de loteamento quer em obras de construção, sempre que pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infraestruturas.

2 — O pagamento das taxas referidas no número anterior não é devido se as taxas já tiverem sido pagas no âmbito do licenciamento ou da admissão da comunicação prévia da correspondente operação de loteamento e urbanização.

3 — A taxa referida no n.º 1 deste artigo é calculada em função do investimento municipal previsto para o ano, justificado no Anexo III ao presente Regulamento.

#### Artigo 96.º

##### Taxa devida nos loteamentos urbanos e nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

1 — Em operações de loteamento com ou sem obras de urbanização, em edifícios com impacte semelhante a loteamentos e em edificações inseridas em loteamentos, é fixada uma taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas e equipamentos

gerais a executar pela Câmara Municipal, de acordo com a seguinte fórmula:

No caso de operações de loteamento com necessidade de realização de obras de urbanização, pelo loteador ou pelo promotor dos edifícios contíguos:

$$TMU(1) = P \times [(Ah \times K1h) + (Ac \times K1c) + (Ai \times K1i)] \times Z$$

Ou, no caso de operações de loteamento sem necessidade de realização de obras de urbanização, pelo loteador ou pelo promotor dos edifícios contíguos:

$$TMU(2) = P \times [(Ah \times K2h) + (Ac \times K2c) + (Ai \times K2i)] \times Z$$

em que:

TMU — É o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P — é o montante que traduz a influência do programa plurianual de investimentos nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, calculado nos termos do Anexo III deste Regulamento;

A — Área bruta de construção a afetar a cada uso.

K — Coeficiente que traduz a influência dos usos, nos termos do disposto na alínea b), n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, ao qual se atribuirão os seguintes valores:

		K1	K2
Áreas destinadas a habitação	h	3	4,5
Áreas destinadas a comércio, serviços e congêneres	c	4	5
Áreas destinadas a indústria e turismo	i	2	3

Z — Coeficiente ao qual se atribui um dos seguintes valores de acordo com a classificação de “Agregados Urbanos” definidos no PDM constante do Anexo I deste Regulamento, nos termos do disposto na alínea b), n.º 5 do artigo 116.º do RJUE:

Zona A — Vila de Ourique — 1,00

Zona B — Restantes núcleos urbanos delimitados pelo PDM — 0,80

Zona C — Restantes áreas do Concelho — 0,60

*Nota.* — Se houver lugar a meras alterações de pormenor nas infraestruturas existentes, os respetivos montantes, segundo orçamentos validados pela Câmara Municipal, serão deduzidos da taxa TMU (2), isto é, a calculada com o coeficiente K2.

2 — Nas alterações a operações de loteamento há lugar ao pagamento das taxas previstas neste artigo na medida do aumento da área de construção.

#### Artigo 97.º

#### Taxa devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos

A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas prevista no artigo anterior é aplicável ao licenciamento ou admissão da comunicação prévia de edificações não inseridas em loteamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU(3) = P \times [(Ah \times K1h) + (Ac \times K1c) + (Ai \times K1i) + (Aa \times K1a)] \times W$$

TMU(3) — É o valor da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas;

P — é o montante que traduz a influência do programa plurianual de investimentos nas áreas correspondentes aos solos urbanizados ou cuja urbanização seja possível programar, calculado nos termos do Anexo III deste Regulamento;

A — Área bruta de construção a afetar a cada uso.

K — Coeficiente que traduz a influência dos usos, nos termos do disposto na alínea b), n.º 5 do artigo 116.º do RJUE, ao qual se atribuirão os seguintes valores,

Áreas destinadas a habitação — K1 h — 3

Áreas destinadas a comércio, serviços e congêneres — K1c — 4

Áreas destinadas a indústria, turismo e produção animal intensiva — K1i — 2

Áreas destinadas a fins agrícolas — K1a — 1,5

W — Coeficiente que traduz o nível de infraestruturas da zona, consoante a respetiva classificação:

Wu — Zonas urbanas — 1

Wr — Zonas rurais (aquelas que estão fora do perímetro urbano) — 0,3

#### Artigo 98.º

#### Alteração e atualização

1 — A Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, pode alterar ou introduzir novos critérios de definição dos valores dos fatores ou novos coeficientes de cálculo da TMU, a integrar nas fórmulas previstas nos artigos anteriores.

2 — O valor da taxa municipal de urbanização será automaticamente atualizado, a partir de 1 de janeiro de cada ano, com base no valor de P, definido nos artigos anteriores, resultante do Plano Plurianual de Investimentos aprovado pela Câmara Municipal.

3 — O valor de P, apurado conforme o Anexo III deste Regulamento, é arredondado para a décima de euro imediatamente superior, no caso de a centésima de euro ser igual ou superior a 5 cêntimos, ou para a décima de euro imediatamente inferior, no caso contrário;

4 — A fim de evitar agravamentos consideráveis no mercado da construção, o valor de P, apurado conforme o Anexo III deste regulamento, nunca poderá ser superior a 1,20, nem inferior a 0,80.

## CAPÍTULO IX

### Compensações

#### Artigo 99.º

#### Áreas para espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos

1 — Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou a apresentação de comunicação prévia para a realização de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impactos semelhantes a uma operação de loteamento, nos termos do artigo 12.º deste Regulamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização coletiva, infraestruturas viárias e equipamentos, conforme o estabelecido na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

2 — A Câmara Municipal delibera caso a caso, ponderadas as condicionantes, se no prédio sujeito às operações urbanísticas referidas no número anterior há lugar a cedência de terrenos para instalação de equipamento público, espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva.

#### Artigo 100.º

#### Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que, de acordo com a Lei, a licença ou a admissão da comunicação prévia para a realização de operação de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará, tratando-se de licenciamento, ou através de instrumento próprio a realizar pelo notário privativo da Câmara Municipal no prazo legal, tratando-se do procedimento de comunicação prévia.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou à comunicação prévia para a realização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º, n.º 5, do RJUE, observado o disposto no 13.º deste Regulamento.

3 — A aprovação de qualquer operação urbanística poderá ser condicionada à cedência prévia e gratuita, à Câmara Municipal, de terreno necessário à criação, retificação ou melhoramento de infraestruturas urbanas e à obrigação da sua execução por parte do promotor.

#### Artigo 101.º

#### Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município.

2 — O disposto no número anterior é aplicável às operações de loteamento em que os espaços verdes e de utilização coletiva, as infraestruturas viárias e os equipamentos sejam de natureza privada, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 43.º do RJUE.

3 — A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

4 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

5 — Quando a compensação seja paga em espécie através da cedência de parcelas de terreno, estas integram-se no domínio privado do município e destinam-se a permitir uma correta gestão dos solos, ficando sujeitas, em matéria de alienação ou oneração, ao disposto na alínea *i*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei 5-A/2002, de 11 de janeiro.

#### Artigo 102.º

##### Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

em que:

C — é o valor em Euros do montante total da compensação devida ao Município;

C1 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização coletiva ou à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 — é o valor em Euros da compensação devida ao Município quando o prédio já se encontre servido pelas infraestruturas referidas na alínea *h*) do artigo 2.º do RJUE.

a) Cálculo do valor de C1, em Euros:

O cálculo do valor de C1, resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 = \frac{K1 \times K2 \times A1(m^2) \times V(m^2)}{10}$$

em que:

K1 — é um fator variável em função da localização, consoante a zona em que se insere, de acordo com o definido no Regulamento do Plano Diretor Municipal, constante no Anexo I deste Regulamento, e tomará os seguintes valores:

Zona	Valor de K1
A.....	1,00
B.....	1,80
C.....	0,60

K2 — é um fator variável em função do índice de construção da operação.

A1(m<sup>2</sup>) — é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas para espaços verdes e de utilização coletiva bem como para instalação de equipamentos públicos, calculado de acordo com os parâmetros atualmente aplicáveis pelo Regulamento do Plano Diretor Municipal ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de março.

V — é um valor em Euros e aproximado, para efeitos de cálculo, correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do Município, decorrente do preço de construção fixado em Portaria anualmente publicada para o efeito, para as diversas zonas do País.

b) Cálculo do valor de C2, em Euros:

Quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões e acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infraestruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao Município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 = K3 \times K4 \times A2 (m^2) \times V (m^2)$$

em que:

K3= 0,10 × número de fogos e de outras unidades de ocupação previstas para o loteamento cujas edificações tenham acessibilidades diretas para arruamento(s) existente(s).

K4 = 0,03 + 0,02 × Número de infraestruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referidos, de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia elétrica e de iluminação pública;
- Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m<sup>2</sup>) — é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos com o prédio a lotear multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias;

V — é um valor em Euros, com o significado expresso na alínea *a*) deste artigo.

#### Artigo 103.º

##### Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si, previstos no artigo 30.º deste Regulamento, com as necessárias adaptações.

#### Artigo 104.º

##### Compensação em espécie

1 — Calculado o montante total da compensação a pagar, se o pagamento for realizado em espécie, o promotor do loteamento apresenta à Câmara Municipal a documentação comprovativa da posse do prédio a ceder, nos seguintes termos:

- a) Requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara, contendo a proposta do interessado e a indicação do valor do terreno;
- b) Planta de localização do prédio;
- c) Levantamento topográfico do prédio atualizado e, existindo, em suporte digital.

2 — O pedido referido no número anterior é objeto de análise e parecer técnico, que incide sobre os seguintes pontos:

- a) Capacidade de utilização do terreno;
- b) Localização e existência de infraestruturas;
- c) A possível utilização do terreno pela Autarquia.

3 — Há lugar à avaliação dos terrenos ou imóveis a ceder ao Município, sendo o seu valor obtido com recurso ao seguinte procedimento:

- a) A avaliação é efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;
- b) As decisões da comissão são tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

4 — Quando se verificarem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas são liquidadas da seguinte forma:

- a) Se o diferencial for favorável ao Município, o mesmo é pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;
- b) Se o diferencial for favorável ao promotor, é o mesmo entregue pelo Município.

5 — Se o valor proposto no relatório final da comissão não é aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

6 — As despesas efetuadas com o pagamento dos honorários dos avaliadores, são assumidos pelo requerente da instalação da comissão arbitral.

7 — A Câmara Municipal reserva o direito de não aceitar a proposta de compensação em espécie, sempre que tal se não mostre conveniente para a prossecução do interesse público.

## CAPÍTULO X

### Da fiscalização

#### SECÇÃO I

##### Fiscalização

#### Artigo 105.º

##### Enquadramento legal

O exercício da atividade de fiscalização de quaisquer operações urbanísticas é regulado pelo disposto nos artigos 93.º a 109.º do RJUE.

## Artigo 106.º

**Competências**

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades, a fiscalização de quaisquer operações urbanísticas compete ao Presidente da Câmara Municipal, com a faculdade de delegação que lhe é conferida pela legislação em vigor.

2 — O cumprimento das normas legais e regulamentares relativas a licenciamento de quaisquer operações urbanísticas previstas neste Regulamento é da competência específica dos técnicos e profissionais de construção civil, sem prejuízo da competência genérica das autoridades policiais e da fiscalização municipal.

## Artigo 107.º

**Deveres dos funcionários**

Os funcionários municipais responsáveis pela fiscalização de obras, ou as empresas privadas eventualmente contratadas pela Câmara Municipal para efetuar fiscalização de obras:

Usam de toda a correção nas suas relações com o público, tratando-o com atenção e correção na linguagem, não devendo responder a provocações que possam conduzir a rixas e contendas;

Efetuem, graciosa e cortesmente, quando solicitados, os esclarecimentos necessários, de acordo com a legislação sobre as matérias inseridas na sua esfera de ação;

Assumem a responsabilidade dos atos que praticarem por sua iniciativa e dos que forem praticados em conformidade com as suas ordens;

Exibem o seu cartão de identificação, sempre que tal lhe seja solicitado.

## Artigo 108.º

**Incidência da fiscalização**

1 — A fiscalização das obras particulares incide, especialmente, nos seguintes aspetos:

a) Confirmação da posse do respetivo alvará de licença ou do recibo da apresentação da comunicação prévia acompanhado do comprovativo da sua admissão e do pagamento das taxas devidas, nos termos do artigo 36.º-A do RJUE, bem como da afixação dos correspondentes avisos de publicitação;

b) Verificação da conformidade da execução da obra com o projeto aprovado;

c) Verificação da existência do livro de obra, nele exarando o que tiver por conveniente;

d) Verificação da ocupação do edifício em desacordo com o uso fixado no alvará de licença de utilização;

e) Verificação do cumprimento do embargo de obras;

f) Verificação do cumprimento da execução da obra no prazo fixado no alvará de licença de construção ou na admissão da comunicação prévia;

g) Verificação, no que respeita a vedações, do cumprimento da observância das regras definidas no Artigo 59.º deste Regulamento;

h) Aferição das cotas de soleira, por parte dos Técnicos do Município, caso se verifique essa necessidade por parte do município, nos termos do disposto no 2 do artigo 60.º deste Regulamento.

## Artigo 109.º

**Levantamento de participação e embargo**

1 — Sempre que seja detetada infração suscetível de ser punida como contraordenação, é elaborado o respetivo auto.

2 — Sempre que haja motivo para embargo da obra, os funcionários que detetem a irregularidade ou ilegalidade elaboram a respetiva informação no prazo de vinte e quatro horas.

3 — No caso de o embargo incidir apenas sobre parte da obra, a notificação e o auto respetivo mencionam expressamente que o embargo é parcial e identificam, claramente, qual é a parte da obra que efetivamente se encontra embargada.

4 — A ordem de embargo é cumprida no prazo máximo de quarenta e oito horas, efetuando-se a notificação do responsável pela direção técnica da obra, do titular do alvará de licença ou do destinatário da admissão de comunicação prévia e, quando possível, o proprietário do imóvel no qual estejam a ser executadas as obras. A referida notificação é enviada para o domicílio, sede social ou representação em território nacional das referidas pessoas, consoante o caso.

5 — As obras embargadas são objeto de visita de oito em oito dias pela fiscalização da Câmara Municipal para a verificação do cumprimento do embargo.

6 — Verificando-se desrespeito do embargo, é imediatamente lavrado auto de desobediência, que é remetido para o tribunal competente para a instauração do correspondente procedimento criminal.

7 — O embargo é objeto de registo na Conservatória do Registo Predial, de acordo com o n.º 8 do artigo 102.º-B do RJUE.

## Artigo 110.º

**Recurso à colaboração de autoridades policiais**

No exercício das atividades de fiscalização, é admitido o recurso à colaboração das entidades policiais, nos termos do n.º 4 do artigo 94.º do RJUE.

## SECÇÃO II

**Sanções**

## Artigo 111.º

**Contraordenações**

1 — As infrações ao presente Regulamento são puníveis como contraordenações, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro.

2 — A competência para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas pertence ao Presidente da Câmara Municipal, nos termos do n.º 10 do artigo 98.º do RJUE.

## CAPÍTULO XI

**Disposições finais e complementares**

## Artigo 112.º

**Enquadramento fiscal**

Sempre que quaisquer das taxas previstas no presente Regulamento estejam sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado (IVA), entende-se que àquelas acresce o IVA à taxa legal em vigor no momento do pagamento das mesmas.

## Artigo 113.º

**Dúvidas e omissões**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas serão submetidas para decisão da Câmara Municipal.

## Artigo 114.º

**Resolução de conflitos**

Para a resolução de conflitos na aplicação do presente Regulamento podem os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos do artigo 118.º do RJUE.

## Artigo 115.º

**Norma revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se revogadas todas as disposições regulamentares deste município, sobre as mesmas matérias, que com este estejam em contradição.

## Artigo 116.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

23 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Marcelo David Coelho Guerreiro*.

## ANEXO I

**Classificação dos agregados urbanos  
(artigo 96.º e 102.º do RMUE)**

## ZONAA

Freguesia	Perímetro urbano
Ourique . . . . .	Vila de Ourique.

## ZONA B

Abrange os restantes núcleos urbanos delimitados pelo Plano Diretor Municipal, que atualmente são:

Freguesias	Perímetro urbano
Conceição . . . . .	Conceição.
Conceição . . . . .	Alcarias.
Garvão . . . . .	Garvão.
Garvão . . . . .	Funcheira.
Ourique . . . . .	Aldeia de Palheiros.
Ourique . . . . .	Grandaços.
Panóias . . . . .	Panóias.
Santa Luzia . . . . .	Santa Luzia.
Santana da Serra . . . . .	Santana da Serra.

## ZONA C

Restantes áreas do Concelho, incluindo pequenas povoações.

## ANEXO II

### Cálculo por infraestruturas existentes (artigo 96.º do RMUE)

1 — Faz parte integrante do presente regulamento a seguinte tabela para cálculo do valor de infraestruturas preexistentes:

Tipo de infraestrutura	Valor (em euros)
Faixa de rodagem/estacionamento em semipenetração . . .	10,00/m <sup>2</sup>
Faixa de rodagem/estacionamento em betão betuminoso . . .	12,50/m <sup>2</sup>
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de calcário . . .	20,45/m <sup>2</sup>
Faixa de rodagem/estacionamento em cubos de granito . . .	34,50/m <sup>2</sup>
Passeios em calçada de vidro . . . . .	16,50/m <sup>2</sup>
Passeios em lajetas de betão . . . . .	15,00/m <sup>2</sup>
Lancil de betão . . . . .	11,50/ml
Lancil de Calcário . . . . .	17,50/ml
Rede de águas pluviais . . . . .	43,50/ml
Rede de abastecimento de água . . . . .	32,50/ml
Rede de saneamento . . . . .	50,00/ml

2 — Os valores constantes desta tabela são atualizados automaticamente, em janeiro de cada ano, por aplicação do índice de preços do consumidor, sem habitação, nos termos do artigo 64.º deste Regulamento.

## ANEXO III

### Coefficiente que traduz a influência do Programa Plurianual de Investimentos Municipais na execução, manutenção e reforço das infraestruturas gerais (artigos 95.º, 95.º e 97.º do RMUE).

1 — Área do perímetro urbano:

A área do perímetro urbano do concelho de Ourique é de 5.625.250 m<sup>2</sup>.

2 — Plano de Investimentos para 2016.

O Programa Plurianual de Investimentos, relativo a investimentos municipais na execução, manutenção e reforço de infraestruturas gerais, resulta dos valores incluídos nas seguintes rubricas da classificação funcional do POCAL:

- 111 — Administração Geral.
- 240 — Habitação e Serviços Coletivos.
- 243 — Saneamento.
- 244 — Abastecimento de Água.
- 245 — Resíduos sólidos.
- 320 — Indústria e Energia.

O Plano de Investimentos do ano de 2016 é de € 977.000,00.

3 — Fator que traduz a influência do PPI nas taxas de urbanização.

O fator “P” para efeitos de cálculo das TMU é apurado pelo seguinte quociente:

$$3 \times \frac{\text{Plano Plurianual de Investimentos}}{\text{Área do perímetro urbano (m}^2\text{)}} = \frac{3 \times \text{€}977.000,00}{5.625.250 \text{ m}^2} = 0,52$$

## ANEXO IV

## Ficha de lote (ou edifício)

Designação da operação urbanística	N.º de Lote (ou edifício)
Designação da Equipa Projetista	
Identificação do Titular do Alvará	
Regulamento e/ou Descrição dos Parâmetros Urbanísticos.	
Área do Terreno, Número do Lote (ou edifício), Área do Lote (ou Edifício), Área de Implantação, Finalidade, Área de Construção, Número de Pisos, Número e Tipologia dos Fogos * e Estacionamento previsto no lote (ou Edifício).	
OBS: Esta Informação poderá ser apresentada através de um quadro sinóptico.	
* Identificada pela expressão Tx define o número de quartos de dormir de um fogo, quantidade que é representada pela letra X.	
Extrato da <b>Planta de Síntese da Operação Urbanística</b> com destaque para a localização do lote (ou Edifício) em causa.	
<b>Planta do Lote (ou Edifício)</b> , cotada, esclarecendo os parâmetros urbanísticos que incidem sobre o mesmo (EX: representação dos limites do lote (ou edifício), polígono de implantação das edificações, recuos e afastamentos aos limites do lote, entre outros).	<b>Corte pelo Lote (ou edifício)</b> , cotado, com representação da edificação prevista, cotas dos pisos, do arruamento e dos passeios confinantes.
Nota: Toda a informação relativa a cada ficha de Lote (ou edifício) deverá ser disposta em folha de formato A4 deixando-se à consideração do projetista a sua organização e a definição das escalas à representação dos parâmetros urbanísticos enunciados.	

## ANEXO V

## Quadro sinóptico

QUADRO SINÓPTICO																					
Área Total do(s) prédio(s) abrangido(s) pela operação de loteamento																					
Área total do(s) prédio(s) a lotear																					
Área sobrance																					
0,00																					
Área de cedência ao domínio público		Espaços verdes e/ou de utilização coletiva								0,00											
		Infraestruturas																			
		Equipamentos Públicos																			
Outras cedências																					
Área de construção para efeitos de cálculo do índice de utilização do solo (Iu)																					
Área de implantação do edifício para efeitos de cálculo do índice de ocupação do solo (Io)																					
OBS:										Índice de utilização do solo		Índice de ocupação do solo (%)									
Lote		Área de Implantação		Área de construção (m <sup>2</sup> )						Área de construção para efeitos de cálculo do índice de utilização do solo (m <sup>2</sup> )		N.º de Pisos		N.º de Fogos		Lug. Estacionamento		Volume de Construção (m <sup>3</sup> )			
Nº	Área (m <sup>2</sup> )	Finalidade	Habitabilidade	Concreto	Serviços	Indústria	Garagens	Annexos	Total												
1					0,00	0,00			0,00												
2					0,00	0,00			0,00												
3					0,00	0,00			0,00												
4					0,00	0,00			0,00												
5					0,00	0,00			0,00												
6					0,00	0,00			0,00												
7					0,00	0,00			0,00												
Totais	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00										0

## ANEXO VI

## Declaração de responsabilidade

## Compatibilidade entre papel e formato digital

(Nome) declara, para os devidos efeitos, que o projeto de (arquitetura ou de especialidade) de que é autor, relativo à obra de (natureza da operação urbanística a realizar), localizada em (rua, número de polícia, lugar e freguesia), cujo (licenciamento ou de comunicação prévia) foi

requerido/apresentada por (nome do requerente), apresentado em formato digital é igual ao apresentado em papel.

Mais declara que todos os dados correspondem à verdade, nada tendo omitido,

(Data e Assinatura)

ANEXO VII

Ficha de medição

Área de construção do edifício, por pisos e por tipos de utilização (m <sup>2</sup> ) *				
	Uso 1	Uso 2	...	Totais parciais
Piso 1				
Piso 2				
...				
<b>Totais parciais</b>				
Área de construção do edifício (total)				
* Caso se trate de obras de ampliação, as áreas ampliadas deverão ser discriminadas				
Volumetria do edifício				
Cércea	Altura da fachada			m
	Altura da edificação			m
Número de Fogos				
(outros usos do edifício - número)				
Infraestruturas presentes na via pública adjacente **				
Rede Viária				
	Materiais	Largura (m)	Comprimento (m)	
Passoio adjacente				
Passoio oposto				
Lancil				
Faixa de rodagem				
(outros componentes presentes no local)				
Sim/Não				
Rede de abastecimento de água				
Rede de drenagem de águas residuais				
Rede de drenagem de águas pluviais				

\*\* Esta ficha deverá ser acompanhada por um perfil esquemático do arruamento, com descrição dos materiais

ANEXO VIII

Ficha de áreas

Área de construção do edifício, por piso e por tipos de utilização (m <sup>2</sup> ) *				
	Uso 1 ...	Uso 2 ...	...	Totais parciais
Piso 1				
Piso 2				
...				
<b>Totais parciais</b>				
Área de construção do edifício (total)				
* Caso se trate de obras de ampliação, as áreas ampliadas deverão ser discriminadas				
Cércea				
	Altura da fachada			m
	Altura da edificação			m
Número de Fogos				
(outros usos do edifício - número)				

ANEXO IX

Normas gerais de apresentação da informação vetorial a entregar em formato digital

1 — Considerações gerais:

a) Os levantamentos topográficos apresentados devem:

i) Evidenciar rigor na elaboração tendo de considerar e registar as características planimétricas e altimétricas do terreno, os elementos naturais e construídos, bem como qualquer outra informação, por exemplo, espécies arbóreas protegidas, marcos geodésicos, linhas de água, infraestruturas, áreas de servidão conhecidas, caminhos de servidão, património arquitetónico, arqueológico, natural, entre outros, devendo ainda assinalar todos os confrontantes da área de intervenção;

ii) Ser executados em toda a extensão da operação urbanística, garantindo uma faixa de no mínimo 10 m para além da extensão da operação urbanística, apresentado informação planimétrica e altimétrica;

iii) Incluir o limite constante da Carta Administrativa Oficial de Portugal em vigor (disponível para download no site da Direção Geral do Território)

à data da instrução do procedimento, sempre que a operação urbanística se localize próximo dos limites de freguesias ou concelhos;

iv) Devem estar georreferenciados e ligados à rede geodésica nacional e à Rede de Apoio Topográfico do Município de Ourique (RATMO), disponibilizada para download em [www.cm-ourique.pt](http://www.cm-ourique.pt), sempre que a operação urbanística incida nos aglomerados cm perímetro urbano definido no Plano Diretor Municipal (PDM) de Ourique;

v) Ser efetuados e entregues no sistema de referência: PT-TM06/ ETRS89 — (European Terrestrial Reference System 1989), ao qual corresponde o código European Petroleum Survey Group (EPSG) 3763;

vi) Incluir a indicação expressa das coordenadas retangulares nos 4 cantos do desenho e estar orientado a norte;

vii) Incluir a indicação da escala, da entidade/técnico responsável pelo levantamento topográfico e a data de execução do mesmo, tendo em atenção que o levantamento se encontra atualizado à data da instrução do processo;

viii) Ser entregues em formato CAD: Data Exchange Format \*.DXF, na versão de 2007;

ix) Ter uma estrutura de layers ou níveis individualizados de acordo como o definido no Catálogo de Objetos (Anexo X), admitindo-se, em caso de necessidade, a criação de novos layers para complemento dos já existentes, com a respetiva descrição;

x) Conter elementos hidrográficos e altimétricos com atributo 3d, sem prejuízo de apresentar um texto com a respetiva cota;

xi) E, conter as curvas de nível representadas de acordo com a escala utilizada no processo, respeitando as tolerâncias mínimas de erro posicional estabelecidas pela Direção Geral do Território para as diferentes escalas.

b) A planta de implantação (obras de edificação) e a planta de síntese (operações de loteamento e obras de urbanização) devem ser elaboradas com base na informação do levantamento topográfico, respetar as características e questões referidas nos pontos ii), iii), iv), v), vi), vii), viii) e ix) da alínea a) do ponto 1 do presente Anexo, onde os limites físicos da área objeto da pretensão devem ter uma representação gráfica inequívoca.

2 — Normas geométricas dos ficheiros:

Cada entidade deverá pertencer a uma única layer sem elementos duplicados e representados de acordo com as seguintes propriedades geométricas:

a) Os elementos do tipo polígono devem ser polylines ou linestrings únicas e corretamente fechadas (erros topológico nulo);

b) Os elementos do tipo “linha” devem utilizar geometria simples não sendo permitidos elementos do tipo Spline, Arc, B spline e Curve;

c) Os elementos do tipo “ponto” devem ser representados como blocos AutoCad, com símbolos normalizados e nunca como elementos desenhados, ou como linestrings de comprimento nulo;

d) Os elementos do tipo “texto” não podem ser partidos, ou seja, cada texto é uma string única;

e) Sempre que exista coincidência espacial de entidades (ex: limite cadastral e limite de muro), o troço comum deverá estar replicado de modo a manter a continuidade da informação relativa a cada layer;

f) Todos os elementos de desenho devem estar com tipo de Linha e Cor Bylayer;

g) A espessura das linhas deve ser 0;

h) A unidade de desenho a ser utilizada deve ser o metro (1 m = 1 unidade);

i) As fontes utilizadas em todos os ficheiros devem, de preferência, corresponder às fontes originais da versão Autocad. Caso seja utilizada uma nova fonte, esta deve ser fornecida em conjunto com os ficheiros;

j) O ponto de inserção do texto deve: estar sempre no interior do polígono, no caso dos polígonos; coincidir com a linha, no caso da linha (não podem ser utilizadas caixas de texto — “Mtext”); e corresponder à localização exata do elemento gráfico, no caso de pontos;

k) Caso sejam utilizados blocos, estes devem ser produzidos no layer 0 e inseridos no layer apropriado à sua categoria;

l) Todos os objetos do desenho deverão estar desagrupados, isto é, todos os objetos compostos deverão ser quebrados em objetos componentes “explodidos”.

ANEXO X

Catálogo de objetos

Layer/designação	Tipo de geometria	Cor (RGB)
------------------	-------------------	-----------

Elementos a assinalar dentro do limite cadastral

01_Limite_Cadastral_Originário	Área/polígono	255,153,255
02_Limite_Cadastral_Proposto	Área/polígono	204,0,153

Layer/designação	Tipo de geometria	Cor (RGB)
03 Perímetro Edificação Existente	Área/polígono	0,0,0
04 Perímetro Edificação a Legalizar	Área/polígono	0,0,255
05 Perímetro Edificação a Construir	Área/polígono	255,0,0
06 Perímetro Muros Existentes	Área/polígono	0,0,0
07 Perímetro Muros a Construir	Área/polígono	255,0,0
08 Perímetro Muros a Legalizar	Área/polígono	0,0,255
09 Perímetro Elementos a Demolir	Área/polígono	255,255,0
10 Perímetro Reservatórios	Área/polígono	51,102,153
11 Perímetro Estruturas Comunicações Afins	Área/polígono	192,80,70
12 Perímetro Piscinas	Área/polígono	102,255,255
13 Perímetro Fossa Sética Poço Absorvente	Área/polígono	49,132,155
14 Perímetro Poço Artesiano	Área/polígono	146,205,220
15 Perímetro Lagos Tanques afins	Área/polígono	102,204,255
16 Ponto Entrega Abastecimento Água	Ponto e Texto	54,95,145
17 Perímetro Implantação Ecoponto	Área/polígono	204,204,0
18 Perímetro Implantação Contentor Molok	Área/polígono	128,128,0
19 Área Cedência Domínio Público Município para Infraestruturas	Área/polígono	0,255,204
20 Área Cedência Domínio Público Município para Equipamento	Área/polígono	153,255,204
21 Área Cedência Domínio Público Município para Espaços Verdes	Área/polígono	204,255,153
22 Área Cedência Domínio Privado Município para Equipamento	Área/polígono	255,204,0
23 Área Cedência Domínio Privado Município para Espaços Verdes	Área/polígono	227,108,10
24 Área Movimento Terra	Área/polígono	153,102,0
25 Área Arborizar/Florestar/Reflorestar/Afins	Área/polígono	0,153,0
26 Cotas de Soleira	Ponto (3D) e Texto	255,102,153
27 Cotas Propostas	Ponto (3D) e Texto	255,0,0
28 Restante Informação Dentro do Limite Cadastral	Linha	191,191,191
<b>Elementos a assinalar fora do limite cadastral</b>		
29 Eixo de Via Arruamento Público	Linha	89,89,89
30 Arruamento Público	Área/polígono	89,89,89
31 Caminho de Servidão	Área/polígono	238,236,225
32 Perímetro Passeio Público	Área/polígono	196,188,150
33 Perímetro Parqueamento Público	Área/polígono	128,128,128
34 Perímetro Área Verde Pública	Área/polígono	51,204,51
35 Perímetro Área Ocupação Espaço Urbano Público	Área/polígono	153,0,255
36 Restante Informação Fora do Limite Cadastral	Linha	191,191,191
<b>Elementos a assinalar dentro e fora do limite cadastral</b>		
37 Leito Curso Água	Ponto (3D) e Texto	0,153,255
38 Cotas Existentes	Ponto (3D) e Texto	0,0,0
39 Textos (N.º Lote Nomes Confrontantes Outros)	Texto	74,68,42
40 Curva de Nível Mestra	Linha	102,51,0
41 Curva de Nível Secundária	Linha	204,102,0
42 Ponto Cotado	Ponto (3D) e Texto	153,51,0

209887748

**MUNICÍPIO DE PALMELA****Aviso n.º 12081/2016****Projeto de Alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM)**

Álvaro Manuel Balseiro Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Palmela: Torna público que, conforme deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de 21 de setembro de 2016 e nos termos e em cumprimento do disposto na Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, conjugada com o artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro, foi aprovado o projeto de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), consubstanciado na adaptação/alteração dos n.ºs 3, 4 e 26 do artigo 9.º do Regulamento e do aditamento do n.º 19 ao Capítulo I, bem como as alterações do n.º 4 do Capítulo II, do n.º 4 do Capítulo III, do n.º 5 do Capítulo VII e os n.ºs 25 e 32 do Capítulo X da Tabela, cujo texto se anexa ao presente aviso.

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Manuel Balseiro Amaro*.

**Preâmbulo**

O Regulamento e Tabela de Taxas Municipais (RTTM), alterado e integralmente republicado pelo regulamento n.º 596/2010 de 13 de julho,

em conformidade com o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006 de 29 de dezembro, foi objeto das alterações introduzidas pelo regulamento n.º 419/2011 de 8 de julho, pelos avisos n.º 24313/2011 e 24314/2011 de 20 de dezembro, n.º 3702/2012 de 8 de março, regulamento n.º 365/2013 de 25 de setembro, regulamento n.º 185/2014 de 25 de setembro, declaração de retificação n.º 689/2014 de 4 de julho, aviso n.º 14589/2014 de 31 de dezembro, aviso n.º 2962/2015 de 19 de março, regulamento n.º 338/2015 de 15 de julho e aviso 1931/2016 de 17 de fevereiro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série.

Considerando a experiência adquirida, consequência da aplicação sistemática e avaliação constante pelos serviços municipais, bem como a dinâmica própria dum regulamento e tabela de taxas com contextos de aplicação em permanente mudança, aqui se propõe algumas alterações de valores e simplificação da aplicação de algumas disposições, conceitos e respetivo enquadramento, a retificação de imprecisões e a colmatação de algumas omissões.

As alterações introduzidas mantêm o respeito pelos princípios orientadores e métodos de cálculo assumidos na fundamentação económico-financeira aprovada em 2010, assim como princípios consagrados legalmente, designadamente o princípio da justa repartição dos encargos e da equivalência jurídica, correspondendo ao custo do serviço público local conjugado com o benefício auferido pelo particular.

O presente procedimento de alteração do Regulamento e Tabela de Taxas Municipais teve início com a publicação do Edital n.º 146/DADO-DGA/2016 de 22 de julho, nos termos da deliberação tomada em reunião

de Câmara de 20 de julho de 2016, não se tendo verificado a constituição de qualquer interessado no procedimento.

O Projeto de Regulamento e Tabela de Taxas Municipais foi submetido a consulta pública durante o prazo de 30 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação no *Diário da República* — 2.ª série de ..., de acordo com o artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do consignado na Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na redação em vigor, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, e no uso da competência prevista nas alíneas b), c), g) e r) do n.º 1 do artigo 25.º, conjugados com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal de Palmela, por deliberação tomada em ..., sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião realizada em 21 de setembro de 2016 aprova a seguinte alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao Regulamento

Os n.ºs 3, 4 e 26 do artigo 9.º do Regulamento passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 9.º

[...]

[...]

3 — Estão isentas das taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização ou sua alteração decorrentes destas, com objetivos de reabilitação de edifícios, localizados na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo), desde que não envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

4 — Beneficiam da redução de 60 % sobre as taxas aplicáveis, previstas no presente Regulamento e Tabela, as operações urbanísticas de edificação, bem como de autorização de utilização ou sua alteração decorrentes destas, com objetivos de reabilitação de edifícios localizados na área do Centro Histórico de Palmela (núcleo), e que envolvam obras de ampliação com área de construção final superior a 30 % da área de construção existente.

[...]

26 — A instalação de esplanadas abertas que integrem mobiliário urbano (mesas, cadeiras, guarda-ventos, guarda-sóis, estrados, floreiras, tapetes, aquecedores verticais ou outro mobiliário urbano) sem qualquer tipo de proteção fixa ao solo e em apoio a estabelecimentos de restauração e bebidas, beneficia de uma redução de 75 % no valor unitário previsto nas alíneas a1), a2) e a3) do n.º 4.6 do Capítulo VII da tabela de taxas.

[...]

#### Artigo 2.º

##### Aditamento à Tabela

É aditado o n.º 19 ao Capítulo I da Tabela:

#### «CAPÍTULO I

[...]

[...]

N.º 19 Expedição de documentos por correio normal em território nacional, até 500gr (inclusive) — 5,09 €

[...]

#### Artigo 3.º

##### Alteração à Tabela

O n.º 4 do Capítulo II, o n.º 4 do Capítulo III, o n.º 6 do Capítulo V, o n.º 5 do Capítulo VII e os n.ºs 25 e 32 do Capítulo X da Tabela passam a ter a seguinte redação:

#### «CAPÍTULO II

[...]

[...]

N.º 4 [...]

a) Por animal até 30 kg — 38,25 €

b) Por animal de peso superior a 30 kg — o dobro da alínea anterior — 76,51 €

i) Acresce diária de tratamento no canil municipal — 3,85 €

ii) Acresce o valor dos tratamentos e obrigações previstas na lei [...]

#### CAPÍTULO III

[...]

[...]

N.º 4 [...]

[...]

c) Para jazigos

c.1) Pelos primeiros 3,5 m<sup>2</sup> — 2.063,95 €

c.2) Cada m<sup>2</sup> ou fração a mais  $V = P \times (N+0,5)1,25$  (o 1.º metro a mais) — 978,92 €

(o 2.º metro a mais) — 1.853,77 €

(o 3.º metro e seguintes a mais) — 2.823,04 €

P = 590

N = n.º m<sup>2</sup> (com N até 3)

[...]

#### CAPÍTULO V

[...]

[...]

N.º 6 Emissão/Renovação de Licença do exercício da atividade de guarda noturno — 105,46 €

#### CAPÍTULO VII

[...]

[...]

N.º 5 Ocupação e utilização do solo e ou subsolo e ou espaço aéreo municipais, com infraestruturas e equipamentos conexos ou utilização de infraestruturas ou redes municipais, designadamente às concessionárias/operadoras de serviços públicos

N.º 5.1 Ocupação do subsolo

a) Tubos, condutas, cabos condutores e similares (ml ou fração/ano)

a.1) Inferior ou igual a 200 mm — F23 — 0,35 — 2,89 €

a.2) Superior a 200 mm — F24 — 0,7 — 5,77 €

b) Depósitos ou outros equipamentos subterrâneos, incluindo caixas de visita (m<sup>3</sup> ou fração/ano) — F27 — 2,5 — 20,61 €

N.º 5.2 Ocupação do solo e espaço aéreo

a) Abertura de valas

a1) Abertura de valas (m<sup>2</sup> ou fração)/(semana ou fração) — F25 — 0,3 — 2,47 €

a2) Abertura de vala para execução de ramal de abastecimento de rede de gás com o comprimento máximo de 5ml e a duração máxima de 1 dia — F53 — 0,54 — 4,45 €

b) Depósitos à superfície (m<sup>3</sup> ou fração/ano) — F26 — 8,0 — 65,97 €

c) Outros Equipamentos, incluindo postos de transformação, postes ou marcos, cabines e armários técnicos (m<sup>2</sup> de projeção ao solo ou fração/ano) — F28 — 2,5 — 20,61 €

d) Utilização de infraestruturas ou redes municipais, designadamente aos operadores de gás, salvo regime especial que resulte nos termos de contrato de concessão municipal (ml ou fração/mês) (a esta taxa não se aplica o n.º 1 — componente fixa) — 0,50 €

[...]

#### CAPÍTULO X

[...]

[...]

N.º 25 Informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações urbanísticas

[...]

b) [...]

b.1) [...]

b.1.1) Havendo lugar à realização de obras de urbanização acresce às taxas anteriores a parcela variável prevista na alínea b.2).

b.1.2) [...]

b.3) [...]

b.3.1) [...]

b.3.2) [...]

[...]

9 Anexos e telheiros relativos a operações não contempladas na alínea b.3), por m<sup>2</sup>

[...]

N.º 32 — Receção de Obras de Urbanização

Aos procedimentos de receção provisória ou definitiva de obras de urbanização aplica-se:

a) Pela entrada do pedido de receção provisória — 810,68 €

[...]

a.2.) Após a realização da primeira vistoria para efeitos de receção provisória ou definitiva, e caso sejam necessárias outras vistorias, é devida, por cada uma, a taxa prevista no n.º 28.9.

b) [...]

[...]

Artigo 4.º

#### Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas Municipais entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

309886151

### MUNICÍPIO DE PONTA DO SOL

#### Aviso n.º 12082/2016

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho datado de 25 de julho de 2016, no uso de competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, aplicada à Administração Local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, foi renovada a comissão de serviço do Técnico Superior Dr. José Carlos Varela no cargo de Chefe de Divisão de Ambiente e Urbanismo do mapa de pessoal desta Autarquia, pelo prazo de 3 anos, a contar do dia 25 de outubro de 2016, inclusive. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de agosto de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Rui David Pita Marques Luís*.

309863066

### MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA

#### Aviso n.º 12083/2016

#### Alteração Parcial ao Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima

Vítor Manuel Alves Mendes, Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, torna público, que a Câmara Municipal de Ponte de Lima, na sua reunião ordinária de 06 de junho de 2016, deliberou dar início ao processo de alteração do Plano Diretor Municipal de Ponte de Lima tendo aprovado os objetivos da presente alteração e fixado o prazo de 3 meses para a sua alteração.

Este procedimento decorre do conteúdo ata da Conferência Decisória, nos termos do Artigo 9.º, do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativa ao pedido de regularização de ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada Serdedelo.

A alteração parcial ao PDM consiste numa alteração da Planta de Ordenamento que incide numa área classificada como solo rural que integra a categoria de “área predominantemente florestal de produção condicionada” que deverá ser alterada para a categoria “área para exploração de recursos geológicos”, de acordo com estabelecido no artigo 59.º do Regulamento do PDM. Igual alteração se promoverá

relativamente a área classificada em “área predominantemente agrícola não incluída na RAN”.

O projeto de Ampliação da pedreira de granito n.º 4441, denominada “Serdedelo” foi apresentado conjuntamente com o Estudo de Impacte Ambiental, que se encontra em avaliação na Autoridade de AIA, CCDR-N, pelo que a Avaliação Ambiental, a realizar no âmbito da presente alteração deve ter em conta o procedimento de AIA em curso.

A Câmara Municipal de Ponte de Lima deliberou, ainda, estabelecer um período para a formulação de sugestões, apresentação de informações e de pedidos de esclarecimentos, de todos os interessados, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas, única e exclusivamente, no âmbito do presente processo de alteração, por um prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*. Durante este prazo os interessados poderão participar por escrito, através do correio eletrónico geral@cm-pontedelima.pt, por via postal ou por entrega pessoal (no balcão do Gabinete de Atendimento ao Município), dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Praça da República, 4990 -062 Ponte de Lima (sob a referência em epígrafe). Os interessados poderão consultar os elementos disponíveis na página da internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima ([www.cm-pontedelima.pt](http://www.cm-pontedelima.pt)), bem como solicitar esclarecimentos na Divisão de Estudos e Planeamento

Para que conste, pelo presente se publica este Aviso no *Diário da República* e outros de igual teor, que serão afixados nos locais de estilo e publicitados no Boletim Municipal, na comunicação social, na página da internet da Câmara Municipal de Ponte de Lima e na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial ([www.dgterritorio.pt](http://www.dgterritorio.pt))

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Victor Mendes*, Eng.

#### Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

36547 — [http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta\\_area\\_interv\\_36547\\_1.jpg](http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_area_interv_36547_1.jpg)  
609888777

### MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

#### Aviso n.º 12084/2016

#### Discussão pública

Aditamento n.º 1 ao alvará de loteamento n.º 5/1978

#### Rua do Carvalhinho, Lote A — Garfe — Póvoa de Lanhoso

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote A, sito na Rua do Carvalhinho, freguesia de Garfe, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que o requerente Manuel Agostinho dos Santos Fernandes, contribuinte n.º 188043691, residente na Rua do Carvalhinho, n.º 111, da freguesia de Garfe, 4830-274 — concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos;

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

21 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Baptista*.

209890452

**Aviso n.º 12085/2016****Discussão pública**

Aditamento n.º 5 ao alvará de loteamento n.º 4/1996

**Rua Armando Ribeiro Teixeira, Lote n.º 9 — Galegos — Póvoa de Lanhoso**

A Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e ulteriores alterações, que se encontra aberto um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias, tendo por objetivo a aprovação de uma alteração ao alvará de loteamento, designadamente, o lote n.º 9, sito na Rua Armando Ribeiro Teixeira, freguesia de Galegos, concelho de Póvoa de Lanhoso, em que é requerente Maria de Fátima Fonseca da Costa, contribuinte n.º 181554844, residente em Rua da Igreja, n.º 7, freguesia de Serzedelo, 4830-698 — concelho de Póvoa de Lanhoso.

Durante o referido prazo, contado a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, poderão os interessados apresentar por escrito as suas reclamações, observações ou sugestões e pedidos de esclarecimento relativamente à pretendida operação urbanística, as quais serão posteriormente objeto de resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

- A desconformidade com instrumentos de gestão territorial eficazes;
- A incompatibilidade com planos, programas e projetos que devam ser ponderados em fase de elaboração;
- A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- A eventual lesão de direitos subjetivos.

Mais se torna público o processo respeitante à operação de loteamento, acompanhado de informação técnica elaborada pela respetiva Divisão Municipal, se encontra disponível para consulta, da Divisão de Gestão Urbanística, sita na Avenida da República no Edifício dos Paços do Concelho da Póvoa de Lanhoso.

26 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Baptista*.

209890371

**MUNICÍPIO DA PRAIA DA VITÓRIA****Aviso n.º 12086/2016****Regulamento Municipal do Ruído**

Tibério Manuel Faria Dinis, Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, que durante o período de 30 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série de *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o Regulamento Municipal do Ruído, aprovado em reunião da Câmara em 27 de setembro de 2016.

O Regulamento Municipal do Ruído encontra-se, também, disponível para consulta na página da internet da Câmara Municipal da Praia da Vitória [www.cmpv.pt](http://www.cmpv.pt) e na Divisão Administrativa e Jurídica, desta Câmara sito na Rua do Cruzeiro, n.º 10 F, freguesia de Santa Cruz, Praia da Vitória, todos os dias úteis, durante o horário normal de expediente, das 8h30 m às 12h30 m e das 13h30 m às 16h30 m.

Durante o período de consulta pública, os interessados devem dirigir, por escrito, as suas sugestões ao Senhor Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória, podendo ser remetidas por correio eletrónico para o endereço [geral@cmpv.pt](mailto:geral@cmpv.pt), por correio convencional para o endereço Praça Francisco Ornelas da Câmara 9760-851 Santa Cruz, Praia da Vitória, ou entregues no Setor de Atendimento a Municípios, no período normal de expediente.

**Nota justificativa**

Este Regulamento Municipal pretende definir um conjunto de normas tendentes à harmonização dos procedimentos adotados pelo Município da Praia da Vitória, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, aprovado pelo Decreto-Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, de forma a garantir uma boa qualidade de vida das populações,

com reflexos visíveis na diminuição das queixas por excesso de ruído e, consequentemente, na diminuição da conflitualidade social gerada pela incomodidade provocada por situações ligadas ao ruído.

Os custos económicos da poluição sonora incluem desvalorização nos preços da habitação e perdas de produtividade ligadas aos impactos na saúde, ao passo que os custos sociais estão relacionados com a fraca concentração, fadiga, problemas auditivos e morte prematura.

Apesar da legislação existente, ocorrem situações cuja resolução carece de regulamentação mais específica. Revela-se assim ser necessário constituir um meio complementar adaptado à realidade do concelho, que permita à Câmara Municipal da Praia da Vitória uma atuação mais rápida e eficiente na resolução dos problemas de ruído e proteção dos direitos de repouso e descanso da população.

O presente Regulamento Municipal do Ruído foi sujeito a apreciação pública, em conformidade com o disposto no artigo 101.º, n.º 1 do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Assim, nos termos do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, a Assembleia Municipal da Praia da Vitória, em sua sessão ordinária de ....., sob proposta da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em sua reunião de ....., deliberou aprovar o presente Regulamento Municipal do Ruído.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O regulamento municipal do ruído é elaborado ao abrigo das disposições combinadas do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho e das alíneas g) do n.º 1 do artigo 25.º e k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações.

**Artigo 2.º****Âmbito**

O presente regulamento visa estabelecer as regras aplicáveis no concelho da Praia da Vitória relativas às atividades ruidosas suscetíveis de causar incomodidade, nomeadamente:

- Obras de construção civil, designadamente, construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edifícios;
- Laboração de estabelecimentos destinados à indústria, comércio, restauração e/ou bebidas e serviços;
- Esplanadas;
- Utilização de máquinas e equipamentos, nomeadamente equipamentos para utilização no exterior;
- Espetáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados;
- Ruído de vizinhança.

**Artigo 3.º****Objeto**

O presente Regulamento estabelece as normas e procedimentos destinados a prevenir o ruído e a controlar a poluição sonora, por forma a salvaguardar a saúde humana e o bem-estar das populações em toda a área do Município da Praia da Vitória e constitui um instrumento complementar ao Decreto Legislativo Regional n.º 23/2010/A, de 30 de junho, que aprovou o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora, doravante designado por RGRCPs.

**Artigo 4.º****Definições**

1 — Sem prejuízo do disposto no RGRCPs, para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- Atividade Ruidosa permanente — a atividade desenvolvida com caráter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incómodo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa mesma fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

b) Atividade Ruidosa temporária — a atividade que, não constituindo um ato isolado, tenha caráter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espetáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;

c) Avaliação acústica — a verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites fixados, incluindo a quantificação de um indicador de ruído ou dos efeitos prejudiciais a ele associados;

d) Fonte de Ruído — a ação, atividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infraestrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;

e) Mapa de Ruído — o descritor do ruído ambiente exterior, expresso pelos indicadores L (índice den) e L (índice n), traçado em documento onde se representam as isófonas e as áreas por elas delimitadas às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB(A);

f) Período de referência: o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as atividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

- 1 — Período diurno, das 7h00h às 21h00;
- 2 — Período do entardecer, das 21h00 às 23h00;
- 3 — Período noturno — das 23h00 às 7h00;

g) Ruído de vizinhança — O ruído associado ao uso habitacional e às atividades que lhe são inerentes, produzido diretamente por alguém ou por intermédio de outrem por coisa à sua guarda ou de animal colocado sob a sua responsabilidade, que pela sua duração, repetição ou intensidade, seja suscetível de afetar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança;

h) Ruído residual — o ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada;

i) Valor limite — O valor de L (índice den) ou de L (índice n) que, caso seja excedido, dá origem à adoção de medidas de redução do ruído por parte das entidades competentes;

j) Recetor sensível — o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana;

k) Zona mista — a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afeta a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;

l) Zona sensível — a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período noturno;

m) Zona urbana consolidada — a zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação.

## CAPÍTULO II

### Atividades ruidosas permanentes

#### Artigo 5.º

##### Responsabilidade da Entidade Exploradora

1 — O funcionamento das atividades ruidosas permanentes está sujeito ao cumprimento dos valores limite de exposição e ao critério de incomodidade, nos termos do artigo 25.º do RGRCPs.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adotadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

- a) Medidas de redução na fonte de ruído;
- b) Medidas de redução no meio de propagação do ruído;
- c) Medidas de redução no recetor sensível.

3 — Compete à entidade responsável pela atividade ou ao recetor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adotar medidas de redução no recetor sensível relativas ao reforço de isolamento sonoro.

#### Artigo 6.º

##### Equipamentos Ruidosos em Edifícios

1 — É proibida a instalação de quaisquer emissores, amplificadores e outros aparelhos sonoros que projetem sons para as vias e demais lugares públicos, bem como a colocação de colunas e demais equipamentos de

som, no exterior de edifícios, incluindo nas respetivas fachadas, sem prejuízo do previsto no artigo seguinte.

2 — Em todos os novos equipamentos cujo funcionamento seja suscetível de produzir ruído em edifícios, nomeadamente equipamentos de climatização, ventilação e exaustão é obrigatória a instalação de solução eficaz na prevenção e controlo de ruído.

3 — Os proprietários ou entidades exploradoras dos equipamentos existentes referidos no número anterior ficam obrigados a instalar solução eficaz de prevenção de ruído logo que se verifique que o funcionamento dos mesmos compromete a qualidade de vida de pessoas ou as condições de sossego, repouso e silêncio em recetor sensível.

#### Artigo 7.º

##### Esplanadas

1 — Nas esplanadas, é proibida a emissão de som amplificado, exceto em situações pontuais e mediante autorização da Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal da Praia da Vitória poderá condicionar ou inibir o funcionamento da esplanada sempre que se verifique comprovadamente que o ruído produzido, direta ou indiretamente, por utilizadores ou equipamentos, compromete as condições de repouso e descanso em recetores sensíveis mais próximos, violando o RGRCPs.

#### Artigo 8.º

##### Condições de funcionamento dos estabelecimentos

1 — Todos os estabelecimentos, designadamente industriais, comerciais e de serviços estão sujeitos ao cumprimento dos limites previstos no RGRCPs, dentro dos horários de funcionamento.

2 — Durante o funcionamento do estabelecimento, deverão ser tomadas medidas para impedir a propagação de ruído do interior para o exterior, nomeadamente, mantendo as portas e janelas fechadas e procedendo à instalação de antecâmaras.

3 — Os estabelecimentos não podem promover a produção de ruído para e no exterior, assim como para os recetores sensíveis próximos, seja este produzido pelos equipamentos instalados, ou pelos próprios clientes.

4 — Fora do período de funcionamento é proibida a realização de qualquer atividade ruidosa, nomeadamente a resultante da permanência de clientes no interior do estabelecimento.

5 — A não verificação das condições previstas nos números anteriores é fundamento para a Câmara Municipal adotar as medidas necessárias tendentes ao restabelecimento das condições de silêncio e tranquilidade locais, nomeadamente, as medidas cautelares previstas no artigo 16.º do presente Regulamento.

#### Artigo 9.º

##### Estabelecimentos de serviços

1 — O presente artigo aplica-se aos estabelecimentos de serviços de restauração ou bebidas, com ou sem secções acessórias, designadamente cafés, cervejarias, bares, pubs, casas de chá, geladarias, restaurantes, snack-bares, sef-services, dancings, discotecas, cabarets, clubes, casas de fado e estabelecimentos análogos, cujo funcionamento implique a utilização de equipamentos com capacidade de produzir níveis sonoros que violem os limites previsto no RGRCPs.

2 — No interior dos estabelecimentos, não podem ser emitidos níveis sonoros superiores a 90 dB(A).

3 — Os estabelecimentos têm de garantir um isolamento acústico que assegure o cumprimento das disposições constantes do RGRCPs, considerando níveis sonoros máximos de 90dB(A) no interior do estabelecimento.

4 — Os estabelecimentos com emissão de música ao vivo e/ou gravada, que funcionem no período noturno terão, cumulativamente, que cumprir com os seguintes requisitos:

a) Proceder à instalação de antecâmaras que previnam a propagação do ruído do estabelecimento para o exterior durante a entrada e saída de clientes;

b) Proceder à instalação de limitadores acústicos nos equipamentos de som, dispondo de um microfone externo que permita a medição dos níveis sonoros dentro do espaço emissor. Os sistemas de monitorização dos níveis sonoros deverão ser apropriados e devidamente calibrados por entidade acreditada;

c) Facultar à Câmara Municipal os dados da monitorização em contínuo dos níveis sonoros, sempre que tal for solicitado.

5 — O não cumprimento dos números anteriores é fundamento para a aplicação das medidas cautelares previstas no artigo 16.º do presente Regulamento.

6 — A Câmara Municipal da Praia da Vitória, no âmbito de uma ação de fiscalização ou em situações de alegado incumprimento, poderá solicitar à entidade exploradora dos estabelecimentos, os relatórios de avaliação acústica elaborados por entidades acreditadas que confirmem os requisitos dos pontos anteriores.

### CAPÍTULO III

#### Atividades ruidosas temporárias

##### Artigo 10.º

##### Atividades ruidosas temporárias

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é proibido o exercício de atividades ruidosas temporárias nas seguintes zonas:

- A menos de 100 m de edifícios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- Nas zonas de proteção aos edifícios escolares, a que se refere o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de novembro, com as alterações subsequentes, durante o respetivo horário de funcionamento;
- A menos de 200 m de hospitais, centros de saúde com internamento ou estabelecimentos similares.

##### Artigo 11.º

##### Licença especial de ruído

1 — O exercício de atividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excecionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respetivo município, que fixa as condições de exercício da atividade.

2 — A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a 30 dias, fica condicionada ao respeito nos recetores sensíveis do valor limite do indicador L (índice Aeq) do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período de entardecer e de 55 dB(A) no período noturno.

3 — A Câmara Municipal da Praia da Vitória poderá reduzir os horários autorizados para os eventos que anteriormente tenham causado incomodidade ou se verifique elevada probabilidade da mesma ocorrer.

4 — Constitui motivo para alteração ou revogação da licença especial de ruído, a verificação da utilização de níveis sonoros desproporcionalmente elevados e/ou que comprometam as condições mínimas de repouso e silêncio nos recetores sensíveis mais expostos.

5 — A licença especial de ruído será revogada se não forem cumpridas as respetivas condicionantes.

6 — As atividades ruidosas temporárias e obras no interior de edifícios realizadas em violação do disposto nos artigos 26.º a 28.º do RGRCPS são suspensas por ordem das autoridades policiais, officiosamente ou a pedido do interessado, devendo ser lavrado auto da ocorrência a remeter ao presidente da Câmara Municipal para instauração do respetivo procedimento de contraordenação.

##### Artigo 12.º

##### Condições

1 — As licenças especiais de ruído têm obrigatoriamente de obedecer às seguintes condições:

- No caso da atividade ocorrer durante um dia da semana, a sua cessação será às 24h00;
- No caso da atividade ocorrer ao fim de semana ou véspera de um feriado, a sua cessação será às 2h00;
- Só é permitido o lançamento de foguetes ou outros artefactos pirotécnicos entre as 9h00 e as 24h00 nos dias úteis e entre as 12.00 e a 1h00 aos sábados, domingos e feriados, exceto no caso das festas tradicionais, em que o lançamento é permitido, todos os dias, entre as 09h00 e a 1h00;

2 — Os limites referidos no número anterior poderão excecionalmente ser alterados, em situações devidamente justificadas.

3 — A Câmara Municipal da Praia da Vitória caso considere que a atividade ruidosa compromete as condições mínimas de repouso e silêncio nos recetores sensíveis mais expostos, poderá fixar outras condições além das referidas nos números anteriores.

4 — Todas as Licenças Especiais de Ruído serão divulgadas no site da Câmara Municipal da Praia da Vitória e comunicadas à PSP com a indicação de todos os elementos que delas fazem parte.

##### Artigo 13.º

##### Procedimento

1 — A Licença Especial de Ruído é requerida pelo interessado nos serviços da Câmara Municipal da Praia da Vitória, de acordo com modelo existente, com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, acompanhada dos seguintes elementos:

- Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- Datas de início e termo da atividade;
- Horário da atividade;
- Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- Medidas de prevenção, e de redução de ruído propostas, quando aplicável;
- Descrição do tipo de atividade (incluindo o programa e cronograma);
- Outras informações consideradas relevantes.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pedido pode ser aceite até ao oitavo (8.º) dia útil anterior à data da realização do evento, mediante o pagamento de um agravamento de cinquenta por cento (50 %) da taxa prevista no Regulamento de Taxas e Licenças do Município da Praia da Vitória.

3 — O interessado dispõe de um prazo de três dias úteis para a prestação de quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais que sejam solicitados.

### CAPÍTULO IV

#### Ruído de vizinhança

##### Artigo 14.º

##### Ruído de Vizinhança

1 — As autoridades policiais podem ordenar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido nos períodos de entardecer e noturno, a adoção de medidas adequadas para fazer cessar a incomodidade, bem como fixar um prazo para o efeito.

2 — O período diurno corresponde a catorze horas (das 7 às 21 horas), o período de entardecer a duas horas (das 21 às 23 horas) e o período noturno a oito horas (das 23 às 7 horas).

3 — Os custos com a avaliação acústica de incomodidade serão suportados integralmente pelo reclamante nos seguintes casos:

Desistência do pedido depois de iniciadas as medições pelo Município;

Falta de cooperação ou de comparência nos dias indicados para a realização da medição.

##### Artigo 15.º

##### Fiscalização

1 — Sem prejuízo da fiscalização das demais entidades competentes, compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória a fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente Regulamento, no âmbito das respetivas atribuições e competências.

2 — Às autoridades policiais competirá, no âmbito das respetivas atribuições e competências, a fiscalização de atividades ruidosas temporárias, ruído de vizinhança, veículos rodoviários a motor e sistemas sonoros de alarme.

##### Artigo 16.º

##### Medidas cautelares

1 — As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de atividades que violem o disposto no presente diploma e no RGRCPS.

2 — As medidas referidas no número anterior podem consistir na redução do horário de funcionamento, na suspensão da atividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamentos por determinado período de tempo.

3 — As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe um prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

## Artigo 17.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação ambiental leve a violação dos artigos 6.º, 7.º, 8.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º e 14.º

2 — Constitui contraordenação ambiental grave a violação do artigo 5.º

3 — Constitui contraordenação ambiental grave o não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do artigo 16.º

## Artigo 18.º

**Coimas**

Às contraordenações ambientais previstas no artigo anterior correspondem as coimas previstas na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

## Artigo 19.º

**Apreensão cautelar e sanções acessórias**

O Município da Praia da Vitória, no âmbito das suas competências, pode proceder a apreensões cautelares e aplicar sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.

## Artigo 20.º

**Processamento e aplicação de coimas**

Compete à Câmara Municipal da Praia da Vitória o processamento das contraordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de atividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança.

## CAPÍTULO VI

**Disposições finais**

## Artigo 21.º

**Interpretação e integração de lacunas**

1 — Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Regulamento, aplicam-se as disposições do RGRCP e demais legislação especial.

2 — As dúvidas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidas por recurso a critérios legais na interpretação e integração de lacunas serão apreciadas e resolvidas pela Câmara Municipal da Praia da Vitória.

## Artigo 22.º

**Prazo de adaptação dos estabelecimentos**

Os estabelecimentos existentes dispõem do prazo de um ano para se adaptarem ao disposto no presente Regulamento, contado a partir da sua data de entrada em vigor.

## Artigo 23.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

27 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara Municipal, *Tibério Manuel Faria Dinis*.

209895401

**MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO****Aviso n.º 12087/2016**

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessou o vínculo de emprego público por tempo indeterminado, por motivo de aposentação, a partir de 01 de setembro de 2016, a assistente técnica, Ondina Maria Sousa Pereira.

7 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

309851159

**Aviso n.º 12088/2016****Procedimentos concursais comuns para ocupação de postos de trabalho por tempo indeterminado**

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 21 de julho de 2016 e por meus despachos de 29 de agosto de 2016, se encontram abertos, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimentos concursais comuns para a contratação por tempo indeterminado dos seguintes postos de trabalho:

Ref. A — Um técnico superior (arquitetura)

Ref. B — Um técnico superior (comunicação)

Ref. C — Um assistente técnico (secretariado)

Ref. D — Três assistentes técnicos (funções na Divisão da Gestão da Fábrica de Santo Thyrsó)

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea c) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação para todos os procedimentos concursais: “Não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

3 — No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de requalificação, em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro que prevê um tipo de procedimento exclusivamente destinado ao recrutamento de pessoal em situação de requalificação, operado através da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, o que é efetivamente o caso.

4 — Os procedimentos concursais são válidos para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Caracterização dos postos de trabalho:

Ref. A — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o técnico a contratar desempenhará as suas funções na Divisão de Cultura e Turismo, unidade orgânica inserida no Departamento de Cultura, Património e Turismo, desenvolvendo trabalho na área da arquitetura, nomeadamente em história de arquitetura.

Ref. B — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o técnico a contratar desempenhará as suas funções no Gabinete de Comunicação e Audiovisuais, desenvolvendo trabalho na área da comunicação.

Ref. C — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o assistente técnico a contratar, com formação em secretariado, desempenhará as suas funções no Serviço de Expediente Geral, unidade orgânica inserida no Departamento Administrativo e Financeiro.

Ref. D — Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, os assistentes técnicos a contratar desempenharão as suas funções na Divisão de Gestão da Fábrica de Santo Thyrsó, unidade orgânica inserida no Departamento de Cultura, Património e Turismo, desenvolvendo trabalho na área de apoio administrativo.

A descrição das funções acima referidas não prejudica a atribuição aos trabalhadores de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais os trabalhadores detenham qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho: Santo Tirso.

## 7 — Posicionamento remuneratório:

Ref. A e B — a correspondente à segunda posição remuneratória da carreira de técnico superior.

Ref. C e D — a correspondente à primeira posição remuneratória da carreira de assistente técnico.

## 8 — Habilitações literárias:

Ref. A — Licenciatura em Arquitetura, com formação especializada em história da arquitetura.

Ref. B — Licenciatura em Comunicação.

Ref. C — 12.º ano, na área de secretariado.

Ref. D — 12.º ano de escolaridade.

Não é admitida, a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos gerais de admissão constantes no artigo 17.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;

b) Ter 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

10 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade municipal, no caso de impossibilidade de ocupação de todos ou alguns postos de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Nos termos da alínea l), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível no Balcão Único e na página eletrónica deste Município, em [www.cm-stirso.pt](http://www.cm-stirso.pt).

12.1 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues pessoalmente no Balcão Único deste Município ou remetidas por carta registada com aviso de receção, endereçada ao Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, Praça 25 de Abril, 4780-373 Santo Tirso, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

12.2 — Instrução das candidaturas — as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do certificado de habilitações;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão/Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

c) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado;

12.3 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.

Será também motivo de exclusão a não assinatura do curriculum bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Acesso às atas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção constarão de atas de reuniões dos júris dos concur-

sos, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

15 — Métodos de seleção e critérios: Prova Escrita de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a não ser que o candidato afaste por escrito.

15.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma escrita, com a duração aproximada de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre os seguintes temas:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais

Perguntas relacionadas com matérias previstas no currículo escolar correspondente às habilitações literárias exigidas.

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP): destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.5 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 60\% + AP \times 40\%$$

ou

$CF = AC \times 35\% + EAC \times 65\%$ , para o caso dos candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 36.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.6 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem anunciada.

15.7 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparência do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

15.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Quotas de Emprego: De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — Júris dos concursos:

Ref. A — Presidente: Dr. Álvaro de Brito Moreira, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Vogais Efetivos: Arq. Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Diretora do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente e Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes: Dr. Nuno Miguel Silva Pereira Olaio, Técnico Superior e Arq. Maria do Rosário Alves Sousa Rocha, Técnica Superior.

Ref. B — Presidente: Arq. Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Diretora do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente.

Vogais Efetivos: Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Dr. Álvaro de Brito Moreira, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Vogais Suplentes: Dr.ª Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e de Contratação Pública e Dr.ª Emília Cristina Campos Ramos Maia, Técnica Superior.

Ref. C — Presidente: Dr.ª Maria Adriana Salgado Magalhães, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro.

Vogais Efetivos: Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Dr.ª Isaura Mariana Silva Almeida Gomes, Chefe do Serviço de Expediente Geral.

Vogais Suplentes: Dr.ª Emília Cristina Campos Ramos Maia, Técnica Superior e Fernando Manuel Oliveira Pereira, Coordenador Técnico.

Ref. D — Presidente: Dr. Álvaro de Brito Moreira, Chefe da Divisão de Cultura e Turismo.

Vogais Efetivos: Arq. Maria da Conceição Teixeira Figueiredo Melo, Diretora do Departamento de Planeamento, Urbanismo e Ambiente e Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos.

Vogais Suplentes: Dr. Nuno Miguel Silva Pereira Olaio, Técnico Superior e Fernando Manuel Oliveira Pereira, Coordenador Técnico.

Os presidentes dos júris serão substituídos, nas suas faltas e impedimentos, pelos primeiros vogais efetivos.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

7 de setembro de 2016. — O Presidente da Câmara, *Dr. Joaquim Couto*.

309850398

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Aviso n.º 12089/2016

#### Mobilidade interna na modalidade mobilidade intercarreiras

Considerando ser do interesse na prossecução das atribuições deste Município visando uma articulação eficiente dos meios, designadamente para efeitos de eficácia e eficiência dos serviços, na qualidade de Vereadora com competência delegada para os recursos humanos, autorizei a colocação em regime de mobilidade interna, na modalidade mobilidade intercarreiras, pelo período de 18 meses, com efeitos a partir de 1 de julho de 2016, de Susana Isabel Jerónimo Pereira, para exercer funções correspondentes à categoria de Assistente Técnico em regime de contrato de trabalho em funções públicas, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 92.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), 93.º, n.º 3, 94.º, n.º 1, 97.º, n.º 1, e 153.º, n.º 3, todos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e artigo 38.º, n.º 3, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, aplicável *ex vi* do artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

Com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

1 de setembro de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309882352

### Aviso n.º 12090/2016

#### Denúncia de contrato de trabalho em funções públicas

Para os devidos efeitos, se torna público que, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 289.º, n.º 1, alínea *d*) e 304.º, n.º 1, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, por meu despacho, de 31 de agosto de 2016, a pedido do interessado, foi determinada a cessação do exercício das funções de Assistente Operacional (Calceteiro) do trabalhador César António Fernandes Raminhos, com efeitos a partir de 30 de outubro de 2016.

Com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro.

7 de setembro de 2016. — A Vereadora, *Carla Guerreiro*.

309882409

## FREGUESIA DE ALHADAS

### Aviso n.º 12091/2016

Para os devidos efeitos se torna público, que nos termos do n.º 4, do artigo 46.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foram concluídos com sucesso pelos trabalhadores infra identificados, o período experimental e homologadas as respetivas avaliações, pelo despacho do presidente da junta, Jorge Manuel Bugalho da Silva, do dia 7 de março, detendo os trabalhadores, na sequência do procedimento concursal comum publicado através do aviso de abertura, com o n.º 7899/2015, no *Diário da República* n.º 137, 2.ª série, de 16 de julho de 2016, contratos em funções públicas, a termo resolutivo, termo incerto, na carreira e categoria de assistente operacional, área da piscina municipal de Alhadass, com a remuneração aprovada ao abrigo da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro:

Diana Filipa Dias Neto, Maria Inês Pereira Fernandes Domingues e Olívia Marques Silva, contratados em 1 de fevereiro de 2016, com a remuneração de 530€ (quinhentos e trinta euros) correspondente à 1.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única.

7 de março de 2016. — O Presidente da Junta, *Jorge Manuel Bugalho da Silva*.

309890039

## FREGUESIA DE CARVALHOSA

### Edital n.º 874/2016

José Maria Gomes Matos, Presidente da Junta de Freguesia de Carvalhosa, Concelho de Paços de Ferreira,

Faço público, em cumprimento da deliberação tomada em reunião ordinária da Junta de Freguesia de 28 de julho de 2016, que encontrando-se no estado de abandono a sepultura sita no cemitério número um, primeiro quarteirão esquerdo com o número trinta, e desconhecendo-se o concessionário da mesma, ou seus herdeiros, o seguinte:

São citados os concessionários ou seus herdeiros, da sepultura sita no cemitério número um, primeiro quarteirão direito com o número trinta, para que de acordo com o artigo 42.º do regulamento do cemitério de Carvalhosa, exibam no prazo de 60 dias perante esta Junta de Freguesia, os documentos comprovativos de posse.

Findo o prazo e não tendo sido reclamada a posse pelo concessionário ou seus herdeiros, será declarada a prescrição da referida sepultura a favor da Junta de Freguesia, de acordo com o artigo 42.º e seguintes do referido regulamento, e alínea *ll* do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume e de estilo, e ainda nos locais indicados no regulamento e respetiva publicação.

22 de setembro de 2016. — O Presidente da Junta de Freguesia, *José Maria Gomes Matos*.

309890306

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE LAMELAS E GUIMAREI

### Aviso n.º 12092/2016

#### Procedimento concursal comum para ocupação de um posto de trabalho por tempo indeterminado

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, na sequência das deliberações da Junta de Freguesia e Assembleia de Freguesia de 01 de março de 2016 e 22 de abril de 2016, respetivamente, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum para a contratação por tempo indeterminado de um posto de trabalho da carreira de Assistente Operacional.

2 — Consultada a Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), para cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, atribuição conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 29 de fevereiro, foi prestada a seguinte informação: “Não tendo, ainda decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, declara-se a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.”

3 — No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de requalificação, em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro que prevê um tipo de procedimento exclusivamente destinado ao recrutamento de pessoal em situação de requalificação, operado através da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, de acordo com a solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, “As Autarquias Locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, o que é efetivamente o caso.

4 — O procedimento concursal é válido para o preenchimento do posto de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

5 — Caracterização do posto de trabalho: Para além do constante no anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, o assistente operacional a contratar desempenhará as suas funções na área geográfica da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei, nomeadamente, assegurar a limpeza e conservação de instalações; desenvolver tarefas práticas de ordem operacional (cantoneiro, cozeiro, motorista, auxiliar de serviços gerais). A descrição das funções acima referidas não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções não expressamente mencionadas, que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do n.º 1 do artigo 81.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei 35/2014, de 20 de junho.

6 — Local de trabalho: União das Freguesias de Lamelas e Guimarei.

7 — Posicionamento remuneratório — A correspondente à primeira posição remuneratória da carreira de assistente operacional.

8 — Habilitações literárias: Escolaridade obrigatória, de acordo com a idade.

Não é admitida, a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

9 — Requisitos gerais de admissão constantes no artigo 17.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

- a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceções pela Constituição, lei especial ou convenção internacional;
- b) Ter 18 anos de idade completos;
- c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

10 — O recrutamento para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, inicia-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

Tendo em conta os princípios de racionalização e eficiência que devem presidir à atividade da freguesia, no caso de impossibilidade de ocupação do posto de trabalho por aplicação da norma atrás descrita, proceder-se-á ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 30.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e do artigo 48.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

11 — Nos termos da alínea l), n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento.

12 — Formalização das candidaturas: as candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, o qual estará disponível na secretaria da Junta de Freguesia ou solicitado através do e-mail uflamelasguimarei@gmail.com.

12.1 — Apresentação de candidaturas: as candidaturas deverão ser apresentadas em suporte de papel e entregues pessoalmente na secretaria da Junta de Freguesia ou remetidas por carta registada com aviso de receção, endereçada à Presidente da União das Freguesias de Lamelas e Guimarei, Largo dos Antigos Combatentes, 112, 4825-241 Lamelas, de-

vendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas.

12.2 — Instrução das candidaturas — as candidaturas, para além do formulário tipo já mencionado, devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do certificado de habilitações;
- b) Fotocópia do Cartão do Cidadão/ Bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
- c) Curriculum profissional detalhado, devidamente datado e assinado.

12.3 — O formulário tipo se não estiver devidamente assinado será automaticamente excluído do procedimento concursal.

Será também motivo de exclusão a não assinatura do curriculum bem como o não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do requerimento. Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas a) a d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

12.4 — Não serão aceites candidaturas enviadas pelo correio eletrónico.

13 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

14 — Acesso às atas: os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de seleção constarão de atas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos legítimos interessados, sempre que solicitadas e para efeitos de consulta.

15 — Métodos de seleção e critérios: Prova Escrita de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP). Caso o candidato se encontre na situação do n.º 2 do artigo 36.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção são: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), a não ser que o candidato afaste por escrito.

15.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) visa avaliar o conhecimento académico e ou profissional e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício de determinada função. Assumirá a forma escrita, com a duração aproximada de uma hora, valorada numa escala de 0 a 20 valores, e versará sobre noções básicas da seguinte legislação:

Lei n.º 35/2014, de 20 de junho — Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — Regime Jurídico das Autarquias Locais

Perguntas relacionadas com matérias previstas no currículo escolar correspondente às habilitações literárias exigidas.

15.2 — A Avaliação Psicológica (AP): destina-se a avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido.

15.3 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

15.4 — Entrevista de Avaliação de Competências (EAC), visa avaliar, numa relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

15.5 — A classificação final (CF) dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos dois métodos de seleção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efetuada através da seguinte fórmula:

$$CF = PC \times 60\% + AP \times 40\%$$

ou

$CF = AC \times 35\% + EAC \times 65\%$ , para o caso dos candidatos que se encontrem na situação do n.º 2 do artigo 36.º do anexo a que se refere o artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

15.6 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório pela ordem anunciada.

15.7 — É excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguintes, bem como a falta de comparação do candidato a qualquer um dos métodos de seleção equivale à desistência do concurso.

15.8 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

16 — Quotas de Emprego: De acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

17 — Júri do concurso: Dr.ª Maria de Fátima Coelho Pereira, Chefe da Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Santo Tirso.

Vogais Efetivos: Dr.ª Emília Cristina Campos Ramos Maia, Técnica Superior da Câmara Municipal de Santo Tirso e Augusto Moisés Barbosa Brandão, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Santo Tirso.

Vogais Suplentes: Dr.ª Diana Paula Ferreira Salgado, Chefe da Divisão Jurídica e Contratação Pública da Câmara Municipal de Santo Tirso e Fernando Manuel Oliveira Pereira, Coordenador Técnico da Câmara Municipal de Santo Tirso.

O presidente do júri será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro vogal efetivo.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada nos termos do n.º 2 do artigo 30.º e n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

21 de setembro de 2016. — A Presidente da União das Freguesias de Lamelas e Guimarães, *Maria de Lurdes Silva Ferreira Santos*.

309882596

## FREGUESIA DO LUMIAR

### Aviso n.º 12093/2016

#### Processo Disciplinar — Nuno Filipe Neves Duarte Notificação de aplicação de pena de despedimento por facto imputável ao trabalhador

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 222.º e 223.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, notifica-se o trabalhador Nuno Filipe Neves Duarte, integrado na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da Junta de Freguesia do Lumiar, de que na sequência de procedimento disciplinar, a Junta de Freguesia do Lumiar, reunida a 19 de julho de 2016, deliberou aplicar-lhe a pena disciplinar de despedimento, a qual começa a produzir os seus efeitos legais 15 dias úteis após a data da publicação do presente aviso, nos termos do artigo 223.º da LTFP.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade e pontualidade, nos termos do disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 2 do artigo 73.º da LTFP.

2 de setembro de 2016. — O Presidente, *Pedro Delgado Alves*.

309882482

## UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAPA E CADAFAZ

### Edital n.º 875/2016

#### Brasão, Bandeira e Selo

António Fonseca Ascensão, presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Rapa e Cadafaz, do município de Celorico da Beira:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da União das Freguesias de Rapa e Cadafaz, do município de Celorico da Beira, tendo em conta o parecer emitido em 16 de dezembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 15 de abril de 2015.

Brasão: de ouro, oliveira de verde arrancada do mesmo e frutada de negro, entre duas máscaras de teatro, representando a comédia e a tragédia, a da dextra de vermelho e a da sinistra de negro; movente da ponta e dos flancos, monte de três cômoros de verde carregado de ovelha passante

de prata, realçada e unglada de negro. Coroa mural de prata com três torres aparentes. Listel de prata com a legenda a negro, em maiúsculas «UNIÃO DAS FREGUESIAS DE RAPA E CADAFAZ».

Bandeira: verde. Cordões e borlas de ouro e verde. Haste e lança de ouro.

Selo: nos termos da Lei, com a legenda «União das Freguesias de Rapa e Cadafaz».

19 de setembro de 2016. — O Presidente, *António Fonseca Ascensão*.

309871871

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA E SANEAMENTO DE SINTRA

### Aviso n.º 12094/2016

#### Contratação de Três Assistentes Técnicos em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conjugado com o artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se público que, por deliberação do Conselho de Administração destes SMAS na reunião de 17/05/2016, se encontra aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de três trabalhadores, para a carreira e categoria de Assistente Técnico, tendente à celebração de três contratos de trabalhos em funções públicas por tempo indeterminado para ocupação de três postos de trabalho previstos no mapa de pessoal destes SMAS, aprovado pela Assembleia Municipal de Sintra na 5.ª Sessão Ordinária, de 19/11/2015, sob a proposta n.º 863-P/2015 da Câmara Municipal, aprovada na reunião de 27/10/2015.

Referência 4/2016 — Um Assistente Técnico, na área de atividade de Fiscalização para a Divisão de Divisão de Resíduos Sólidos/Secção de Fiscalização;

Referência 5/2016 — Um Assistente Técnico, na área de atividade de Atendimento Telefónico para a Divisão de Divisão Administrativa/Secção de Económico, Documentação e Reprodução;

Referência 6/2016 — Um Assistente Técnico, na área de atividade de Analista/Microbiologia para a Divisão de Divisão de Laboratório.

1 — Para efeitos do disposto no artigo 4.º, n.ºs 1 e 3, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, não existem reservas de recrutamento junto da EC-CRC — Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento, nem junto destes Serviços.

2 — De acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais, de 15 de maio de 2014, devidamente homologada pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Local, em 15 de julho de 2014, “As autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação”, previsto na Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro.

3 — Local de trabalho — Área do Município de Sintra.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República*, na página eletrónica destes Serviços Municipalizados ([www.smas-sintra.pt](http://www.smas-sintra.pt)) e por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — Nos termos do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria é objeto de negociação com a entidade empregadora pública e terá lugar imediatamente após o termo do procedimento concursal, com os limites e condicionamentos estabelecidos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Lei do Orçamento de Estado para 2015), mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Lei do Orçamento de Estado para 2016).

5.2 — Em cumprimento do n.º 3 do artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e do n.º 2 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, mantido em vigor pelo artigo 18.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, os candidatos com vínculo de emprego público, informam prévia e obrigatoriamente a entidade empregadora

pública do posto de trabalho que ocupam e da posição remuneratória correspondente à remuneração que auferem.

5.3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a posição remuneratória de referência é a 1.ª Posição, a que corresponde o nível remuneratório 5 da carreira e categoria de Assistente Técnico, prevista na tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, sendo a remuneração base máxima a propor no âmbito da negociação, durante o ano de 2016, de 683,13 euros (seiscentos e oitenta três euros e treze cêntimos).

6 — Atribuições, competências, atividades a cumprir ou a executar: Referência 4/2016 (área de atividade de Fiscalização) — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, compreendendo a execução das principais tarefas, atribuições ou responsabilidades: fiscaliza e supervisiona as atividades desenvolvidas pelos meios próprios e pelos prestadores de serviços, designadamente no âmbito da adequabilidade da contentorização existente, avarias de equipamentos, deposição indevida de resíduos e deficiências no funcionamento do sistema de recolha como um todo; assegurar o bom funcionamento da prestação de serviços, resolvendo toda e qualquer situação emergente, no âmbito das suas responsabilidades, regularizando-a, de forma a garantir a qualidade do serviço prestado mantendo a boa imagem; verificar a pertinência das reclamações e propor a resolução das mesmas; efetuar visitas aos locais quando solicitado, no âmbito da sua responsabilidade, ou que julgue serem necessárias na sequência das respostas que tem de elaborar referentes às anomalias detetadas; garantir o bom funcionamento da área ao seu cuidado; cumprir com o sistema de gestão da qualidade participando na sua melhoria;

Referência 5/2016 (área de atividade de Atendimento Telefónico) — Exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, compreendendo a execução das principais tarefas, atribuições ou responsabilidades: opera uma central telefónica, estabelecendo ligações telefónicas para o exterior e transfere as chamadas recebidas para os telefones internos; presta informações dentro do seu âmbito; anota, sempre que necessário, as mensagens que respeitem a assuntos de serviço; zela pela conservação do material à sua guarda;

Referência 6/2016 (área de atividade de Analista/Microbiologia) exercício de atividades inerentes à carreira e categoria de assistente técnico, nos termos do mapa anexo a que se refere o n.º 2 do artigo 88.º da LGTFP, compreendendo a execução das principais tarefas, atribuições ou responsabilidades: procede à recolha de amostras para análise, no Concelho de Sintra; realiza todas as operações referentes à execução de análises, de acordo com os procedimentos técnicos; zela pela integridade, manutenção e estado de conservação dos equipamentos; introduz os resultados dos ensaios analíticos no sistema informático existente; informa o superior hierárquico da ocorrência de qualquer anomalia detetada na realização das suas operações; implementa e valida técnicas analíticas sob coordenação superior; prepara soluções e reagentes; efetua as operações de verificação intermédia a equipamentos específicos; verifica a existência de stocks mínimos de reagentes e consumíveis necessários à realização dos ensaios

7 — Requisitos de admissão — Os candidatos deverão cumprir, rigorosa e cumulativamente, os requisitos gerais e específicos até à data limite para apresentação das candidaturas, sob pena de exclusão, previstos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho:

Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou por lei especial;

Ter 18 anos de idade completos;

Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

Cumprimento das leis de vacinação obrigatória.

8 — Âmbito do recrutamento:

8.1 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o recrutamento é circunscrito a trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido. Nos termos das alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma Lei, podem candidatar-se:

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar diferente atribuição, competência ou atividade, do órgão ou serviço em causa;

Trabalhadores integrados na mesma carreira, a cumprir ou a executar qualquer atribuição, competência ou atividade, de outro órgão ou serviço ou que se encontrem em situação de mobilidade especial;

Trabalhadores integrados em outras carreiras, desde que detenham os requisitos para ingresso na carreira/categoria

8.2 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal dos SMAS de Sintra, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

9 — Nível habilitacional exigido: 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 86.º da LGTFP.

10 — Formalização das candidaturas — A candidatura deve ser formalizada em suporte de papel, através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, podendo ser entregue pessoalmente ou remetida pelo correio, com aviso de receção, para a Secção de Recrutamento e Seleção da Divisão de Gestão de Pessoal do Departamento de Recursos Humanos, no Complexo Oficial e Laboratorial, sito na Av. Almirante Gago Coutinho, n.º 18, 2710-418 Sintra, devendo a sua expedição ocorrer até ao termo do prazo fixado para entrega das candidaturas, findo o qual não serão as mesmas consideradas, não sendo admitida a formalização de candidaturas via correio eletrónico.

10.1 — Documentos a apresentar:

a) Documento comprovativo da existência de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, bem como da carreira e categoria que seja titular, da atividade que executa, do posto de trabalho que ocupa, da posição remuneratória correspondente à remuneração auferida e do órgão ou serviço onde o candidato exerce funções;

b) Fotocópia do certificado comprovativo da habilitação académica e profissional ou outro documento idóneo, legalmente reconhecido para o efeito;

c) Os candidatos a quem seja aplicável o método da avaliação curricular, devem proceder à apresentação de *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios, praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos da formação profissional frequentada, e da avaliação de desempenho obtida no período relevante para a sua ponderação;

d) Os candidatos com deficiência de grau de incapacidade igual ou superior a 60 % deverão apresentar documento comprovativo da mesma.

10.2 — Aos candidatos que exerçam funções nestes Serviços Municipalizados, é dispensada a apresentação dos documentos indicados nas alíneas a) e b) do ponto anterior, bem como dos documentos comprovativos dos factos constantes no *Curriculum Vitae*, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual.

10.3 — A não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigíveis, dentro do prazo fixado no presente aviso de abertura determina a exclusão do procedimento concursal.

10.4 — A apresentação de documento falso, determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

11 — Métodos de seleção a aplicar:

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 36.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, conjugado com o artigo 30.º, n.º 3 da referida Lei, e nos termos das deliberações do Conselho de Administração de 17/05/2016, será aplicada aos candidatos um único método de seleção obrigatório (prova de conhecimentos ou avaliação curricular, conforme aplicável), complementada por um método de seleção facultativo (entrevista profissional de seleção), nos seguintes termos:

11.1 — Métodos de seleção:

11.1.1 — Prova de Conhecimentos, nos termos do artigo 9.º, n.º 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, a prova de conhecimentos destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e as competências técnicas dos candidatos necessárias ao exercício da função.

A prova de conhecimentos é escrita, com consulta da bibliografia a seguir indicada, de natureza teórica/prática e de realização individual, efetuada em suporte de papel, com a duração de uma hora e trinta minutos.

A prova versará sobre os conhecimentos adquiridos ao nível da escolaridade exigível e área de atividade, bem como aos estatutos legais das autarquias locais e dos seus trabalhadores.

Tem uma valoração de 55 % na valoração final, sendo adotada a escala de 0 a 20 valores.

11.1.2 — Entrevista profissional de seleção, com a duração máxima de trinta minutos, e uma ponderação de 45 % na valoração final, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as

classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores, visando avaliar, de forma objetiva e sistemática, a motivação para a função, sentido crítico, expressão e fluência verbais, capacidade para objetivos organizacionais e enquadramento funcional e conhecimentos dos candidatos quanto à estrutura organizacional dos SMAS de Sintra e quanto à Administração Pública Local, bem como a qualidade dos conhecimentos possuídos e adquiridos através do efetivo exercício das diversas funções que tenha desempenhado.

11.2 — Nos termos das deliberações do Conselho de Administração acima referidas e ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4, do artigo 36.º da LGTFP, aos candidatos detentores de vínculo de emprego público, que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou actividade, caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como aos candidatos colocados em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competências ou actividade, os seguintes métodos de selecção:

11.2.1 — Avaliação curricular, com uma ponderação de 55 % na valoração final, expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples das classificações dos elementos a avaliar, onde são considerados os que assumem maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, nomeadamente os seguintes: Habilitação académica ou nível de qualificação certificada pelas entidades competentes; Experiência profissional geral, em que se ponderará a experiência adquirida em funções, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura; Experiência profissional com incidência sobre a execução de actividades inerentes ao posto de trabalho e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o ponto n.º 6 deste aviso; Formação profissional em que se ponderarão as ações de formação e o aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função do lugar posto a concurso; Avaliação do desempenho será classificada de 0 (zero) a 20 (vinte) valores e será igual à média aritmética da avaliação do desempenho obtida pelos candidatos relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou actividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

11.2.2 — Entrevista profissional de selecção: aplicável o disposto no ponto 11.1.2.

12 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de selecção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de selecção.

13 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam da ata de reunião do júri do procedimento concursal, a qual será facultada aos candidatos, sempre que solicitada.

14 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nos locais habituais e disponibilizada na página eletrónica destes SMAS de Sintra.

15 — De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

16 — A composição do júri é a seguinte:

Referência 4/2016 — Assistente Técnico (Fiscalização);

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada;

1.º Vogal efetivo — Eng.º João António Pinto Cardoso, Chefe da Divisão de Resíduos Sólidos, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa, Chefe da Divisão de Gestão de Pessoal;

2.º Vogal suplente — Maria Gabriela Santos Lage Firmo, Coordenadora Técnica.

Referência 5/2016 — Assistente Técnico (Atendimento Telefónico):

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada;

1.º Vogal efetivo — Dr.ª Lídia Maria Gonçalves Dias Lopes, Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Dr. João Pedro Assunção Marçalo, Chefe da Divisão Administrativa;

2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal.

Referência 6/2016 — Assistente Técnico (Analista/Microbiologia).

Presidente — Eng.ª Maria Guadalupe Sereno Gonçalves, Diretora Delegada;

1.º Vogal efetivo — Eng.ª Ana Maria Amaral Alegria G. Aguiar, Chefe da Divisão de Laboratório, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria João Mendes Ferreira, Diretora do Departamento de Recursos Humanos;

1.º Vogal suplente — Eng.ª Célia Maria Mendes Luz, Técnico Superior;

2.º Vogal suplente — Dr. Paulo Jorge Alves Fernandes de Sousa, Chefe de Divisão de Gestão de Pessoal.

15 — Bibliografia da prova de conhecimentos, conforme indicado no n.º 11.1.1:

15.1 — Referências 4/2016, 5/2016, 6/2016:

Estrutura Orgânica Nuclear dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 45, de 05/03, através da Deliberação n.º 256/2015;

Estrutura Orgânica Flexível dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 224, de 16/11, através da Deliberação n.º 2116/2015;

Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, que aprova o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, com as alterações da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, 30 de março;

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra (Regulamento n.º 199/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 102, de 28/05);

Regulamento do Serviço Público de Recolha e Transporte de Resíduos Urbanos do Município de Sintra (Regulamento n.º 15/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 8, de 13/01);

Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, alterado pela Declaração de Retificação n.º 46-C/2013, de 1 de novembro, pela Declaração de Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (Orçamento do Estado para 2016);

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro, com as seguintes alterações: Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;

Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, alterado pela Declaração de Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto e Lei n.º 18/2016, 20 de junho;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 30 de setembro, que adapta a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com exceção das normas respeitantes ao regime jurídico da nomeação, aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração autárquica e procede à adaptação à administração autárquica do disposto no Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, no que se refere ao processo de racionalização de efetivos, com as seguintes alterações: Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 66/2012, de 31 de dezembro, e Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, o qual adapta à administração autárquica a Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

15.1.2 — Bibliografia Específica da prova de conhecimentos:

15.1.2.1 — Referência 4/2016:

Regulamento dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais Urbanas do Município de Sintra (Regulamento n.º 199/2013, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 102, de 28/05);

15.1.2.2 — Referência 5/2016:

Decreto-Lei n.º 134/2009 de 2 de junho — Estabelece o regime jurídico aplicável à prestação de serviços de promoção, informação e apoio aos consumidores e utentes através de centros telefónicos de relacionamento (call centers), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de junho.

15.1.2.3 — Referência 6/2016

Decreto-Lei n.º 306/2007, de 27 de agosto, relativo à qualidade da água destinada ao consumo humano, alterado pelo Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho;

Recomendação ERSAR 1/2016- Procedimento para colheita de amostras de água para consumo humano em sistemas de abastecimento;

ISO 17025:2005 — Requisitos gerais de competência para laboratórios de ensaio e calibração;

PA<sub>M</sub>09 — Preparação e controlo dos meios de cultura.

19 de setembro de 2016. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pedro Manuel da Costa Ventura*.

309872892



## PARTE J1

### MUNICÍPIO DE LAGOA (ALGARVE)

#### Aviso n.º 12095/2016

Nos termos do previsto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor, aplicável à Administração Local por força do estabelecido na Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que na sequência da deliberação de Câmara 24.05.2016 da deliberação da Assembleia Municipal de 06.06.2016 e do despacho datado de 18 de março de 2016, encontra-se aberto, pelo período de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso na Bolsa de Emprego Público, procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia:

Referência B/2016 — Cargo de Direção Intermédia de Terceiro Grau — Unidade Orgânica Flexível Divisão de Ação Sócio Cultural — Ação Social e Saúde;

A indicação dos respetivos requisitos de provimento, do perfil exigido, dos métodos de seleção e da composição do júri, constará da publicação da BEP ([www.bep.gov.pt](http://www.bep.gov.pt)), conforme estatui o artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão em vigor, em conjugação com o artigo n.º 13 da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

23 de setembro de 2016. — O Vice-Presidente da Câmara, *Nuno Dinis da Encarnação de Amorim*.

309888128

---

*II SÉRIE*



Depósito legal n.º 8815/85      ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

---